

SUPPLEMENTO

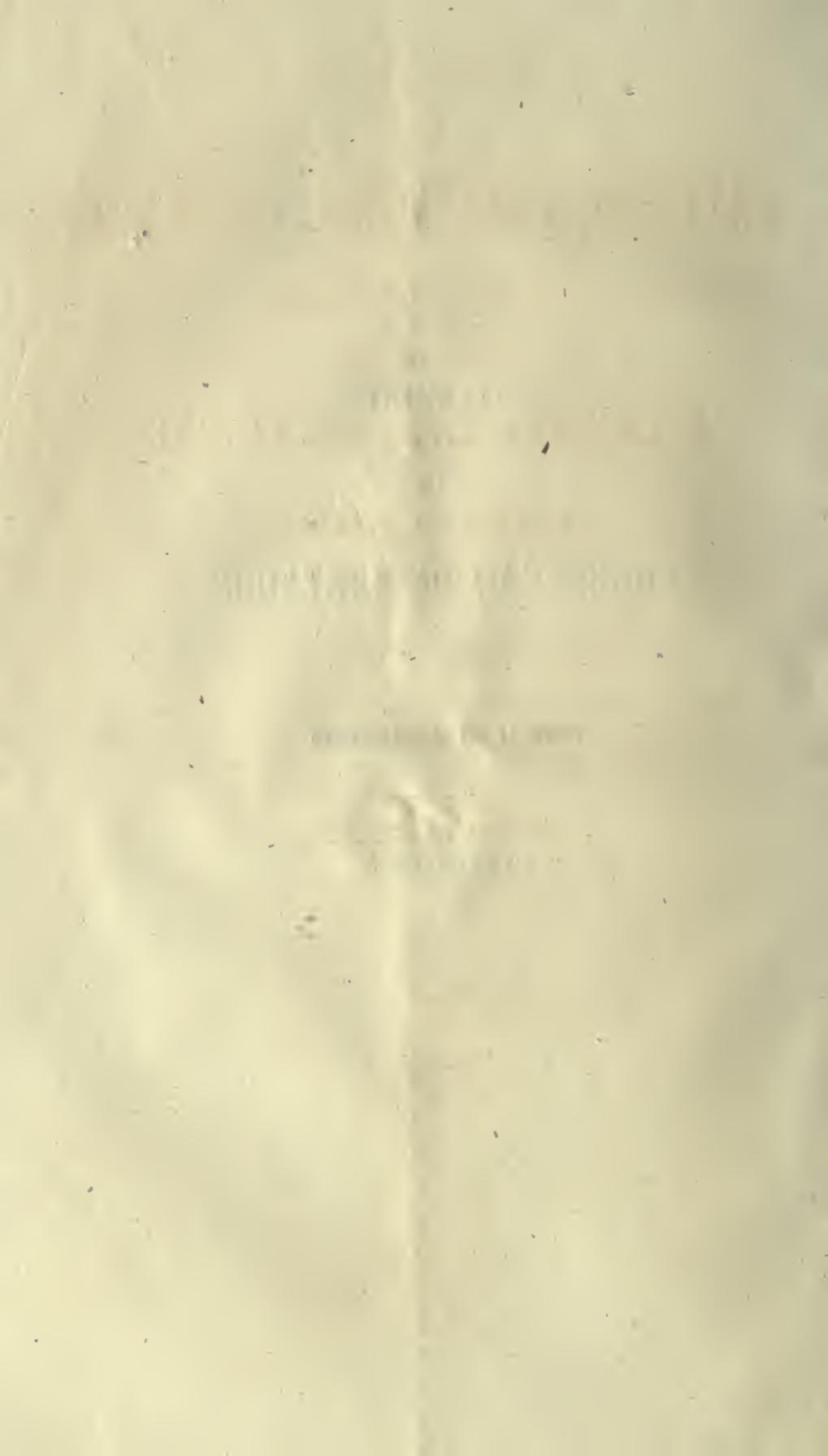
A

COLLECÇÃO DE TRATADOS

TOMO XI DO SUPPLEMENTO

B

XIX DA COLLECÇÃO



SUPPLEMENTO Á COLLEÇÃO
DOS
TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS
E ACTOS PUBLICOS
CELEBRADOS ENTRE
A CORÔA DE PORTUGAL
E
AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XIX



LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1880

JX

826

1856

t. 19



**REGENCIA DO PRINCIPE O SENHOR D. JOÃO
E REINADO DO SENHOR D. JOÃO VI**

Abel, a man, a woman and two children
At about 20 feet above water.

**Termo de juramento de fidelidade que fazem Rogunata Porobo e seu irmão
Nana Porobo, Dessaí de Bicholim**

(Livro 3.^o de Pazes, fl. 52.)

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1816, aos 17 de Fevereiro do dito anno, no palacio da residencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Sarzedas, Gram Cruz da Ordem de S. Thiago da Espada, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.^{mo} Sr. debaixo do docel na sala da audiencia, se apresentaram ao mesmo Senhor os Dessais Rogunata Porobo e seu irmão Nana Porobo, ambos filhos do Dessaí fallecido Hiriá Porobo, vindos de Exalem, aonde se achavam ausentes com o dito seu pae, e disseram que em virtude do perdão e seguro, que lhes foi concedido para se recolherem ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependidos, queriam dar juramento de fidelidade, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia, todas as obrigações de leaes vassallos de Sua Alteza Real, o que faziam com o maior juramento do seu rito, que he o de porem as suas mãos nas suas espadas, como o fizeram com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que as mesmas suas espadas se tornem contra elles, em qualquer tempo que faltassem ao promettido, o que desejam que Deus não permitta, porque a sua tenção e firme vontade he de cumprirem sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettem com o dito juramento. E logo o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de os receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elles, aos seus dependentes, com as suas familias e suas descendencias a lo-

1816
Fevereiro
47

1816
Fevereiro
47

grarem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando elles o juramento e fidelidade que promettem; de que para perpetuo testemunho se fez este auto, em que se assignou o sobredito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice-Rei, e assignaram tambem os ditos Dessais Rogunata Porobo e seu irmão Nana Porobo; e eu Pedro do Rozario Baracho, Official da Secretaria do Estado, o escrevi. O Conselheiro Secretario do Estado o fez escrever.

Conde de Sarzedas.

Assignaturas maratas de Rogunata Porobo, Dessai de Bicholim — Narana Porobo, Dessai de Bicholim.

E serviu de interprete neste acto o lingua do Estado, Sacca Rama Naraena Vaga.

**Reclamação do exercito Portuguez ao Governo Britannico pela quota
parte dos despojos tomados aos Francezes em Portugal, Hespanha
e França durante a guerra da Peninsula, nos annos de 1809 a 1814.**

Officio do Márquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire,
Ministro em Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1816
Fevereiro
24

N.^o 40. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em conformidade do que referi a V. Ex.^a no meu anterior despacho n.^o 35, sobre o proposito firme em que está Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor de reclamar do Governo de Sua Magestade Britannica a quota parte que dos despojos tomados aos Francezes em Portugal, Hespanha e França, deve caber ao exercito Portuguez, manda o mesmo augusto Senhor remetter por copia a V. Ex.^a:

1.^º O requerimento dirigido pelo Feld-Marechal Duque de Wellington, e o exercito do seu commando, ao Conde de Bathurst, para o fim de reclamar o valor da propriedade publica que o dito exercito apprehendêra;

2.^º O mappa do valor dessa propriedade, e quē monta a £ 916:450-2-6 $\frac{1}{2}$;

3.^º Huma memoria do Marechal Marquez de Campo Maior sobre esta e outras reclamações a que o exercito Portuguez do seu commando tem o mais inquestionavel direito.

Pela leitura destes tres bem circumstanciados documentos ficará V. Ex.^a plenamente informado deste importante negocio, e por certo maravilhado do menospreço em que teve o Governo Britannico os extraordinarios e efficazes esforços das armas portuguezas, as quaes havendo tido igual (e em algumas occasiões maior) parte nos perigos e males da guerra, não tiveram jámais partilha igual nas vantagens della. Cincoenta peças das tomadas em Vitoria, e 20:000 a 30:000 pesos duros (parte do dinheiro que nesse mesmo logar se tomou ao inimigo), foram os unicos despojos que tocaram ao

1816
Fevereiro
24

exercito de Portugal em todo o decurso de seis annos em que pelejou combinadamente com o de Sua Magestade Britannica, e ainda a desigualdade nesta partilha foi tão escandalosa que recebemos nós cincuenta peças de artilheria e os Hespanhoes cento e cincuenta, por onde se patenteia que este rateio não foi regulado, nem na razão do numero dos combatentes, nem da superior importancia da sua cooperação, e que visivel e conseguintemente o exercito Portuguez, que era mais numeroso que o Hespanhol, foi muito lesado.

Não obstante, porém, a manifesta lesão que soffreu o exercito de Portugal neste rateio, isto mesmo prova que o General Chefe Britannico reconheceu o direito que tem o nosso exercito de ser contemplado na repartição dos despojos tomados e de reclamar a parte que lhe deve competir em huma razão que se ha de ajustar, visto que sobre esta matéria se omittia anteriormente fazer huma convenção especial, e foi nesta intelligencia que o Duque de Wellington, no sobredito requerimento dirigido a Lord Bathurst, computa o exercito do seu commando em cem mil homens, numero este que a todas as luzes comprehende tanto o exercito Portuguez como o Hespanhol, por isso que o exercito Inglez na Peninsula jámais chegou a metade do numero especificado. Demais, o mesmo Duque havia convindo no anno de 1813 de repartir em quatro partes iguaes os despojos que se houvessem de tomar, a saber: duas para o exercito da sua Nação, huma para o Portuguez e outra para o Hespanhol, como porque este por muito tempo antes, e em muitas occasões, não cooperasse; tal foi entre outras a da batalha de Orthez, e como quer que o Duque de Wellington confesse que esta batalha decidiu a queda de Bordeaux, e outrossim seja facto muito recente e notorio que foi o exercito Portuguez (comandado pelo Marechal Marquez de Campo Maior, e composto sómente de huma terça parte de tropas Inglezas), o que entrou naquelle cidade e apprehendeu todos os effeitos mencionados nos artigos 3.^º, 4.^º, 5.^º e 6.^º do mappa junto, e que são avaliados em £ 446:305-13-7 $\frac{1}{2}$, he manifesto que não sómente a razão que se deve convencionar para a parti-

1816
Fevereiro
24

12

lha dos despojos em questão deve ser a da respectiva força numerica dos tres exercitos combinados, sendo que a do Portuguez e Inglez estava antes da batalha como 27 para 42, e que sempre continuasse nesta proporção; mas tambem que a dita partilha deve ter unicamente logar entre os exercitos que taes despojos houveram tomado; devendo, por consequinte, o exercito Hespanhol não ser contemplado na distribuição daquelles despojos tomados, ou antes da sua encorpulação, ou sem a sua cooperação, como foram as de que acima fiz menção.

He portanto Sua Alteza Real servido que, instruido V. Ex.^a de quanto acabo de referir-lhe, e de tudo mais que nos documentos se contém, passe sem perda de tempo a reclamar officialmente perante o Governo de Sua Magestade Britanica a parte dos despojos a que o exercito de Sua Alteza Real tem o mais decidido direito.

Assegura o Marechal General Marquez de Campo Maior que o Ministerio Britannico tem já admittido a reclamação feita pelo Duque de Wellington e o exercito de Portugal, e tem expedido as ordens necessarias para se lhe pagar a somma redonda de £ 800:000, como valor estimado de todos os despojos por elle apprehendidos e reclamados: isto supposto, logo que o Governo Britannico tiver, como lhe cumpre, reconhecido o direito que tem o exercito de Portugal a intervir na distribuição das £ 800:000 referidas, deve V. Ex.^a passar a ajustar a razão em que esta somma deve ser rateada entre o exercito combinado, a qual jámais deverá ser a da divisão em quatro partes iguaes, huma vez que foi tão desigual a respectiva cooperação dos tres exercitos reunidos, e que o Hespanhol se combinou sómente a final e cooperou muito pouco e em muito menor numero. Por todos estes motivos a quota parte que se ha de convencionar deve ser proporcionada á força numerica de cada hum corpo, e á parte mais ou menos activa que tomou na guerra, e he nesta mesma razão que se acaba de fazer em París a partilha da contribuição pecuniaria entre as Potencias aliadas.

Por occasião destas reclamações espera o Principe Regente

1816
Fevereiro
24

meu Senhor que o Ministerio de Sua Magestade Britannica desistirá do supposto saldo devido pelo Governo de Portugal ao Commissariado Inglez, e que falhará necessariamente o mendigado pretexto com que se pretendia embargar ou empatar o pagamento (que já não se pôde dizer prompto) das £ 300:000 estipuladas para indemnisação dos navios portuguezes tão escandalosamente capturados pelos cruzadores britannicos.

Cumpre-me prevenir a V. Ex.^a de que não he conveniente que V. Ex.^a no principio destas reclamações se sirva e allegue por escripto a autoridade do Marechal General Marquez de Campo Maior, o que poderá ter logar sómente no caso deste negocio tomar, como não he de esperar, huma face mais contenciosa.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1816.

Marquez de Aguiar.

Ofício do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1816
Abril
22

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Subindo á augusta presença de El-Rei meu Senhor os officios de V. Ex.^a desde n.^{os} 51 até 60, deu Sua Magestade a maior attenção á leitura da correspondencia official que teve logar entre V. Ex.^a e o Visconde de Castlereagh ácerca da pontual e cumprida execução que esse Governo devia ter dado á convenção e Tratado concluidos em Vienna aos 21 e 22 de Janeiro do anno proximo passado.

Bem poderá V. Ex.^a suppôr qual seria a surpreza de Sua Magestade ao ler a nota que o referido Visconde passou a V. Ex.^a em data de 9 de Janeiro do anno corrente, para lhe participar official e categoricamente que «o Ministerio de Sua Magestade Britannica tomará o escandaloso arbitrio de nem remetter o restante da divida de £ 600:000, nem pagar a somma de £ 300:000, até que as respectivas Côrtes não se tenham accordado sobre a intelligencia precisa do sobre-dito Tratado, e até que Sua Magestade não haja sancionado a sua execução por huma lei especial»; accrescentando que «mesmo quando isto assim se fizesse, pretendia o dito Ministro ainda deduzir da somma das £ 300:000 a de £ 100:000 que diz ter elle adiantado, pelo intermedio de Mr. Canniig, ao Governo de Portugal, com a condição expressa de ser resposta, logo que pelo balanço de contas entre os dois Governos se verificasse que a dita somma tinha sido paga de mais».

A estranheza de Sua Magestade foi tanto maior quanto mais confiava que o Ministerio Britannico apressar-se-ia de hum lado a cumprir prompta e fielmente as estipulações de

1816
Abril
22

hum Tratado, que elle mesmo porfiou por concluir, e concluiu de facto muito a seu agrado, e do outro a dar satisfação completa ao insulto que no seio da alliança a mais antiga e da amizade a mais intima fizera ao commercio e á navegação de Portugal.

Ainda que o comportamento do Ministerio de Sua Magestade Britannica frustrou a justa expectação de El-Rei meu Senhor, comtudo Sua Magestade não pôde conceber como o referido Ministerio se obstine em querer intentar pretensões tão incongruentes com o objecto da citada Convenção, e com o espirito de lealdade e boa fé que presidiu ao ajuste do referido Tratado, quando V. Ex.^a, depois de haver recebido os meus despachos de n.^{os} 29, 35 e 40, lhe tenha repetido novas instancias ácerca do cumprimento das obrigações que contrahiu por estes ditos actos.

Se, como he muito para desejar, esse Governo tiver resolvido effectuar a remissão do restante da divida e a solução das £ 300:000, não resta a V. Ex.^a senão dar execução ás ordens Regias, que nesta occasião lhe transmitto em despacho separado, para o fim de concertar com o Ministerio de Sua Magestade Britannica aquellas medidas e ordens de que faz menção o artigo 2.^º do citado Tratado de 22 de Janeiro de 1815. Se, porém, o Governo Britânico houver perseverado na sua evasiva á espera de que V. Ex.^a receba ordens desta Corte, subsequentes ao conhecimento da nota de Lord Castlereagh, que V. Ex.^a remetteu com o seu officio n.^º 56; e ainda mais, se V. Ex.^a, prevalecendo-se não só do argumento da divida em que a Gram Bretanha está para com Portugal pelo valor das embarcações ilicitamente capturadas pelos cruzadores Inglezes depois do 1.^º de Junho de 1814 (as quaes Sua Magestade Britannica se obrigou a pagar pelo 3.^º artigo secreto do Tratado em questão), é que he caução sobreja da quantia de £ 400:000, como tambem da reclamação que Sua Magestade mandou immediatamente fazer pela quota parte que o exercito Portuguez deve ter nos despojos tomados na Peninsula e na França, quota parte que ntúica deve ser menor de £ 200:000, e que por isso mesmo ga-

1816
Abril
22

16

rante muito melhor o saldo que se suppõe poder vir a dever o dito exercito ao Commissariado Britannico, ainda assim não conseguir que esse Ministerio mude do arbitrio que tomou e cumpra inteiramente as obrigações do Tratado e convenção: ordena então Sua Magestade que V. Ex.^a (antes de fazer abertura para a Convenção, que ora se lhe manda fazer), preste ao dito Ministerio o seguro official, que Lord Castle-reagh exige na sua citada nota de 9 de Janeiro passado «de que El-Rei meu Senhor ratificará o Tratado de 22 de Janeiro, na intelligencia de que pela publicação da sua ratificação intimava aos seus vassallos a immediata abolição do commercio de escravos nos portos da costa de Africa ao norte do Equador, e lhes impunha a obrigação de cumprirem e guardarem a dita proibição». Previno a V. Ex.^a de que este seguro deve ser dado precisamente nestes termos, e sómente quando V. Ex.^a esteja bem certo de que esse Governo passa immediatamente a cumprir o mesmo Tratado e Convenção.

Outrosim determina Sua Magestade que no caso extremo de V. Ex.^a não poder repellir a deducção das £ 400:000, com a reconvenção do valor das embarcações posteriormente apresadas e da quota parte dos despojos que deve caber ao exercito de Portugal, convenha na dita deducção, com a condição expressa de ser essa quantia depositada no Banco (para a final ser levantada por quem direito for), visto que nem El-Rei meu Senhor pôde consentir em pagar o que não reconhece dever, nem he de esperar que Sua Magestade Britannica queira por suas mãos pagar-se de huma somma de que não sabe se he credor. Isto assim feito passará então V. Ex.^a a tratar da Convenção, que acima menciono, e que Sua Magestade mui de proposito mandou propor em ordem a prevenir e a obviar que esse Ministerio lançasse mão da occorrencia da dita Convenção para mais procrastinar a remissão do residuo da divida e do pagamento das £ 300:000.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 22º de Abril de 1816.

Marquez de Aguiar.

1816
Maio
6

Officio de Cypriano Ribeiro Freire para o Marquez de Aguiar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

N.^o 82. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — 1. O despacho de V. Ex.^a n.^o 40 me participa o proposito firme em que está o Príncipe Regente nosso Senhor de reclamar do Governo de Sua Magestade Britannica a quota parte dos despojos tomados aos Francezes em Portugal, em Hespanha e França, que deve caber ao exercito Portuguez; remettendo-me para este effeito e minha instrucção, e fundamento da reclamação que o mesmo augusto Senhor me ordena de fazer, os seguintes circumstanciados documentos :

1.^o O requerimento dirigido pelo Feld-Marechal Duque de Wellington, e o exercito do seu commando, ao Conde Bathurst, para o fim de reclamar o valor da propriedade publica que o dito exercito apprehendêra;

2.^o O mappa do valor dessa propriedade, e que monta a £ 916:450-2-6 $\frac{1}{2}$;

3.^o Huma memoria do Marechal Marquez de Campo Maior, sobre esta e outra reclamação, a que o exercito Portuguez do seu commando tem o mais inquestionavel direito.

2. Este despacho de V. Ex.^a põe na sua verdadeira luz a justiça da reclamação, e a quota parte proporcional que deveria competir ao exercito Portuguez das £ 800:000 votadas e concedidas por este Parlamento, e que de justiça deveriam ser rateadas na razão do numero relativo dos combatentes e da importancia da sua cooperação, e parte que gloriosamente tiveram nas repetidas acções e successos da guerra. Dos despojos apprehendidos ao inimigo no decurso de seis annos,

de que se apropriou o exercito Britannico, não recebeu Portugal senão a desproporcionada e mesquinha parte de cincuenta peças das tomadas em Vitoria e 20:000 a 30:000 duros, quando á Hespanha se entregaram cento e cincoenta peças de artilheria. E o que de mais he, que a representação feita por parte do exercito Britannico a este Governo, e dirigida ao Secretario da Guerra Conde de Bathurst, computa o exercito, para o qual reclama huma indemnisação pelos despojos tomados ao inimigo, e apropriados ao serviço britanico, em cem mil homens, quando evidentemente se mostra que o exercito Inglez jámais chegou á metade do numero especificado, e antes da batalha de Vitoria se achava na proporção de 42 a 27 com o Portuguez. E as mesmas munições e provimentos apprehendidos ao inimigo, se delles recebeu alguma parte o exercito Portuguez, lhe foi lançada em conta como fornecimento que devia satisfazer.

3. Plenissimamente instruido pois por V. Ex.^a sobre este importante negocio, e convencido da justiça que assiste a Portugal para huma tão fundada reclamação, a que indubitablemente tem direito, havendo o seu exercito sido privado da parte que lhe deveria pertencer e ser distribuida dos despojos de toda a qualidade apprehendidos ao inimigo; assim mesmo tenho o desgosto de informar a V. Ex.^a que as £ 800:000 foram votadas por este Parlamento restrictamente para o exercito Britannico, commandado pelo Feld-Marechal Duque de Wellington, que serviu debaixo das suas ordens desde o anno 1809 até o de 1814 inclusivé, como será presente a V. Ex.^a do documento incluso, publicado por autoridade da Secretaria da Guerra, anunciando a distribuição desta remuneração nacional aos Commandantes, officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo exercito, que serviram nas diferentes accões e campanhas em Portugal, Hespanha e França, e cujos pagamentos me informam acharem-se concluidos e satisfeitos a quasi todo o exercito.

4. Receio consequentemente que nada se obtenha desta reclamação, e que este Governo pretenderá que toca a cada Potencia compensar o seu exercito, não obstante o facto de

1816
Maio
6

ter a Inglaterra ficado com todos os despojos, e que se eximirá desta contribuição allegando o destino positivo e restricto do voto do Parlamento a favor do exercito Britannico, e cuja somma não ficará a seu arbitrio applicar ou destinar ao exercito de alguma das outras duas Nações cooperadoras e aliadas.

5. Assim mesmo, conforme as ordens do Principe Regente nosso Senhor, passarei huma nota de reclamação a este Governo, ainda que pouco esperançado no seu successo; mas para que assim mesmo conste o direito e fundamento desta justa reclamação de Portugal, e se manifeste o abandono com que este Ministerio tem tratado e trata os nossos interesses, e a pouca contemplação que lhe tem merecido hum seu aliado o mais antigo, constante e fiel, e que nas circunstancias as mais apuradas lhe deu decisivissimas provas da sua adhesão e firmeza, e da religiosa inviolabilidade de seus principios, amizade e caracter nacional.

6. Se todos os despojos e presas feitos ao inimigo tivessem sido distribuidos proporcionalmente aos exercitos aliados, então pareceria competir a cada huma das Potencias aliadas contemplar respectivamente cada huma o seu exercito com a remuneração que lhe arbitrasse; mas receber e apropiar-se Inglaterra de todas as presas, despojos, munícões de guerra, provimentos e mais generos apprehendidos, e tomados nos sucessos das batalhas, sitiós, rendimento de praças e campanhas em que Portugal teve huma parte mui disticta, gloriosa e decisiva, sem compensação alguma, e applicar aquelle valor, estimado na somma de £ 800:000, unicamente ao exercito Britannico, repugna aos principios de justiça, de direito e de contemplação que Portugal devia esperar da Gram Bretanha, como confiária com a maior generosidade e segura boa fé.

Deus guarde a V. Ex.^a Londres, 6 de Maio de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Aguiar.

Cypriano Ribeiro Freire.

Nota de Cypriano Ribeiro Freire a Mylord Castlereagh

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Maio
27

Le soussigné, Ministre Plénipotentiaire de Son Altesse Royale le Prince Régent du Royaume Uni de Portugal et du Brésil et Algarves, en conformité des ordres qu'il a reçu de sa Cour, a l'honneur de faire parvenir à la considération de S. Ex.^{ce} Mylord Vicomte de Castlereagh, principal Ministre et Secrétaire d'État de Sa Majesté Britannique au Département des Affaires Étrangères, que les armées alliées de la Grande-Bretagne, Portugal et Espagne, ayant heureusement gagné des victoires, pris des places et s'étant emparées de dépouilles de l'ennemi en munitions de guerre, vivres et effects de toute nature, pendant les six années de guerre dans la Péninsule, qu'on ne pourrait pas évaluer à moins de £ 917:000, desquels le Portugal ne reçut jamais que cinquante pièces de canon (quoique l'Espagne en ait reçu cent cinquante), et 20:000 à 30:000 duros; toutes les dépouilles faites sur l'ennemi en artillerie, munitions de guerre de toute espèce, provisions de bouche, marchandises, vaisseaux et effets de toute qualité, étant restés sous la direction des Commissaires Britanniques, et au pouvoir de l'armée Anglaise, qui s'est appropriée ce butin exclusivement, et qui de ces mêmes munitions prises sur l'ennemi, a mis en compte, aux administrations Portugaises, la valeur des petites portions qui lui ont été fournies;

Et étant aussi juste que conforme aux lois de la guerre, que le butin et dépouilles prises sur l'ennemi soient partagées aux armées et corps qu'ont en part aux actions, combats et victoires, en raison de leur nombre, et de leurs prouesses d'armes: c'est à ces deux titres que le soussigné a l'honneur de réclamer, pour l'armée Portugaise, de la justice du Gouvernement Britannique, la quote part qui doit lui en revenir, et que sa Cour a tout lieu d'espérer du caractère de rectitude qui dirige toutes les décisions de ce Gouvernement.

1816
Maio
27

Le Parlement Britannique a voté la somme de £ 800:000, pour être distribuée à l'armée, sous le commandement du Duc de Wellington, qui a servi en Portugal, Espagne et France, dans les années 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 et 1814, en compensation des captures faites sur l'ennemi, et appropriées au service de l'armée; et il est plus qu'évident, que de ces captures il en doive revenir à l'armée Portugaise la quote part qui de justice lui appartient, en raison du nombre de ses combattants, et de ses prouesses dans les actions, batailles et victoires les plus importantes et décisives, auxquelles elle a eue une part aussi distinguée que reconnue.

La représentation adressée à Mylord Comte de Bathurst, par les Colonels Sir William Robe, Sir Colin Campbell et Archibald Campbell, au nom de l'armée sous le commandement du Feld-Maréchal Duc de Wellington, a demandé la compensation des captures faites sur l'ennemi, pour une armée composée de cent mille hommes; ce que comprend évidemment l'armée Portugaise; et telle surement était l'intention et l'objet de cette réclamation faite au Gouvernement Britannique de la part et sous l'autorisation du Feld-Maréchal Duc de Wellington. Avant même, et au temps de la bataille de Vitoria, les forces des armées Portugaise et Anglaise étaient dans la proportion de 27 à 42, et celles du Portugal n'ont point diminué depuis. Dans la bataille d'Orthez, qui decida de la prise de Bordeaux, les forces Portugaises y ont eu une part distinguée, et sont elles qui sont entrées à Bordeaux, et ont pris possession de cette importante place; autre que dans toutes les actions, batailles, sièges et victoires, les troupes Portugaises ont fait leur devoir avec autant de valeur, discipline et energie, que de succès en faveur des opérations et victoires de l'armée combinée.

Dans la ville de Porto on a capturée sur l'armée du Général Soult, battue et chassée hors de Portugal, des effets et artillerie du produit liquide de £ 28:000, duquel il doit revenir aux troupes Portugaises, en toute justice, la moitié, qu'elles n'ont pas touchée jusqu'à présent.

Il paraît même que le Duc de Wellington, au commence-

1816
Mai
27

ment de la campagne de 1813 avait fait l'accord, que toutes les prises, butin et dépouilles capturées sur l'ennemi seraient partagées en quatre parts: deux pour l'armée Anglaise, une pour la Portugaise et l'autre pour l'Espagnole, quoique celle-ci n'eût pas eu de part dans la plupart des rencontres et batailles les plus importantes.

Le soussigné, en ayant l'honneur de faire cette juste réclamation au Gouvernement de Sa Majesté Britannique, ne peut pas douter que Son Altesse Royale le Prince Régent du Royaume Uni de la Grande-Bretagne et Irlande la trouve digne de sa Royale attention, et de lui faire déférer dans les termes de justice et de bienveillance correspondants à la parfaite intelligence, amitié et alliance qui existent heureusement entre les deux Couronnes.

Et le soussigné saisit, avec un vif intérêt, cette occasion de reitérer à S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh les assurances de sa plus haute et parfaite considération.

A Londres, ce 27 Mai 1816.—S. Ex.^{ce} Mylord Vicomte Castlereagh.—Cypriano Ribeiro Freire.

Copia do § 4.^o do officio de Cypriano Ribeiro Freire
para o Marquez de Aguiar, n.^o 90, datado de Londres 2 de Julho
de 1816

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

4816
Julho
2

No dia 26 de Junho ultimo recebi huma nota oficial de Mylord Castlereagh, datada de 24 do mesmo mez, em res-
posta á nota que eu lhe havia passado em data de 27 de Maio, e que transmitti a V. Ex.^a com o meu officio de 5 de Junho n.^o 85, relativa á reclamação da quota parte dos des-
pojos tomados aos Francezes durante os seis annos de guerra na Peninsula e França, a que o exercito Portuguez tem in-
questionavel direito, e que o exercito Inglez privativamente se apropriou em seu beneficio e exclusão nossa. Esta nota de Lord Castlereagh, cuja copia tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a inclusa, he concebida em taes termos, que os não sei caracterisar a V. Ex.^a, calculados artificiosamente a privar o exercito Portuguez daquella quota parte que lhe de-
via pertencer, com o insubstiente e mendigado pretexto dos despojos tomados aos Francezes na Roliça, Vimeiro, Almeida, Porto e Lisboa, etc., como que não fossem munições de guerra portuguezas as apprehendidas, sabendo-se quão poucas trouxeram os Francezes, assim como a artilheria e mais objectos de guarnição e defeza das praças de Portugal, que não deviam ser objecto de presa, mas sim de justa e indis-
pensavel restituição a Portugal; a quem como aliados os exercitos Inglezes vinham auxiliar e defender.

Confesso a V. Ex.^a o quanto he penoso negociar com huma indisposição tão marcada a assentir aos termos mais evidentes da razão, justiça e boa intelligencia.

1816
Junho
24

Foreign Office, June 24th 1816.

The undersigned, His Majesty's principal Secretary of State for Foreign Affairs, has had the honour to receive the note of Mr. de Freire, His Most Faithful Majesty's Minister Plenipotentiary at this Court, under date of the 27th of the last month, setting forth a claim on the part of his Court for a share on account of the booty taken from the enemy during the late war in the Peninsula.

The sum of £ 800:000 to which Mr. Freire alludes as granted by the British Parliament for booty taken from the enemy in the Peninsula was specifically given, as expressed in the grant, to be divided among the *British army* and the utmost latitude that could consequently be made in its distribution was the including therein those *British* officers who were serving by His Majesty's permission with the portuguese army, and the money is now in the course of distribution according to that principle.

But Mr. Freire has been instructed by his Government to put in the claim of the portuguese army to a larger share of the booty actually taken during the war, than they have yet received. Upon this subject the undersigned has the honour to ask of the Minister of the King of Portugal whether it can fairly be expected that after Portugal has been twice rescued from the hands of the enemy chiefly by the exertions of a british army in the field, by british subsidy liberally poured into the portuguese coffers, and by the zeal and abilities of British officers invited to train the portuguese troops to the use of arms, Great Britain ought to be called upon to pay to the Portuguese Government a compensation for booty taken during the hostilities which cleared the country of the enemy, more especially when it is considered that the greater proportion of such booty consisted of stores of war, and was expended

a Cypriano Ribeiro Freire

(Traducçao oficial.)

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em 24 de Junho
de 1816.

1816
Junho
24

O abaixo assignado, principal Secretario d'Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a nota de Mr. de Freire, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima nesta Corte, com data de 27 do mez proximo passado, na qual reclama, em nome da sua Corte, huma parte nos despojos tomados ao inimigo durante a ultima guerra na Peninsula.

A somma de £ 800:000, a que Mr. de Freire allude, como concedida pelo Parlamento Britannico pelos despojos tomados ao inimigo na Peninsula, foi especificadamente dada, como declara a concessão, para ser dividida entre o *exercito Inglez*, e por conseguinte a maior latitudine a que se podia estender esta distribuição era a incluir nella aquelles officiaes *Inglezes* que estavam servindo, com permissão de Sua Magestade, no exercito Portuguez, e debaixo deste principio se está actualmente fazendo a distribuição daquelle dinheiro.

Porém Mr. de Freire foi instruido pelo seu Governo para reclamar a favor do exercito Portuguez huma parte dos despojos actualmente tomados durante a guerra, maior do que a que tem já recebido. Sobre esta materia tem o abaixo assignado a honra de perguntar ao Ministro de El-Rei de Portugal, se pôde sinceramente esperar-se que depois de Portugal ter sido duas vezes libertado das mãos dos inimigos, principalmente pelos esforços do exercito Britannico em campanha; pelo subsidio britannico liberalmente introduzido nos cofrês de Portugal, e pelo zêlo e habilidade dos officiaes Ingleses convidados a exercitar as tropas Portuguezas no manejo das armas, a Grande Bretanha seja demandada a pagar ao Governo Portuguez huma compensação pelos despojos tomados durante as hostilidades que expulsaram o inimigo do paiz, muito especialmente quando se considera que a maior

1816
Junho
24

ni the course of the campaign. Were the principle of such a claim ever admitted Mr. de Freire, will find the incorrectness of the statement he was instructed to make, that Portugal has never during the whole of the Peninsula war received any thing beyond fifty pieces of cannon and from 20,000 to 30,000 crowns. It will be found: first, that the Portuguese Government got possession of all the cannon and stores taken at Lisbon, and in the dependant fortresses, and in other fortresses in Portugal, in consequence of the battles of Roliça and Vimeiro and the subsequent convention in the year 1808; secondly, that they got possession of all the cannon and stores taken at Oporto from the enemy in the operations upon that place in 1809; and thirdly, that they got possession of all the cannon and stores taken at Almeida in 1811 in consequence of the battles of Fuentes d'Onore and of whatever cannon and stores were in Campo Mayor in the same year; in consequence of the recapture of that place. They besides received fourthly a proportion of the cannon and money captured in the battle of Vittoria in 1812.

The value first of the whole of what was captured throughout Portugal in 1808, ought therefore, in case the claim in question is considered, to be carried to account against the Portuguese Government, since it will be recollect that the British army alone fought the battles of Roliça and Vimeiro and second by three fourths of the value of what was captured at Oporto in 1809, and at Almeida and Campo Mayor in 1811. Pulling the whole of these circumstances into consideration and also that the proportions between the two armies were never 27 to 40, and seldom more than 20 to 40, and that the value of the ordnance stores, etc., captured during the war, given over by the officers and departments of the British army to the Portuguese Government is estimated at the least as amounting in value to £ 700,000. Mr. de Freire and the Portuguese Government will perceive that the considera-

1816
Junho
24

proporção destes despojos consistia em munições de guerra, que se gastaram no decurso da campanha. No caso mesmo de se conceder o principio desta reclamação, Mr. de Freire não poderá deixar de admittir a incorrecção da exposição que elle foi mandado fazer, de que Portugal durante todo o tempo da guerra da Peninsula, nunca receberá mais que cincuenta peças de artilheria e 20:000 a 30:000 pesos duros. Achar-se-ha: primeiro, que o exercito Portuguez tomou posse de toda a artilheria e munições tomadas em Lisboa e nos fortess adjacentes, e em outras mais fortalezas em Portugal, em consequencia das batalhas da Roliça e Vimeiro, e da convenção subsequente no anno de 1808; em segundo logar, que ficaram de posse de toda a artilheria e munições tomadas ao inimigo na cidade do Porto por occasião das operaçoes que alli tiveram lugar no anno de 1809; e em terceiro, que ficaram senhores de toda a artilheria e munições tomadas em Almeida no anno de 1811, em consequencia das batalhas de Fuentes de Onoro, e de toda a artilheria e munições que se achavam em Campo Maior, no mesmo anno, em consequencia da retomada daquella praça. Em quarto logar, receberam além disto huma proporção da artilheria e dinheiro capturado na batalha de Vitoria em 1812.

Primeiramente o valor de tudo quanto foi capturado em todo o Portugal no anno de 1808 deveria, no caso de se considerar a reclamação em questão, ser levado em conta contra o Governo Portuguez, visto que deverá admittir-se que só o exercito Britannico entrou nas batalhas da Roliça e Vimeiro; e em segundo logar tres quartas partes do valor do que foi tomado no Porto em 1809 e em Almeida e Campo Maior em 1811. Tomando em consideração todas estas circumstancias, e tambem que a proporção entre os dois exercitos nunca fôra 27 para 40, e raras vezes mais do que 20 para 40, e que o valor das munições de campanha, etc., capturadas durante a guerra, entregues ao Governo Portuguez pelos officiaes e departamentos do exercito Britannico, he estimado ao menos na somma de £ 700:000, Mr. de Freire e o Governo Portuguez hão de perceber que a consideração da reclamação que

1816
Junho
24

tion of the claim, he has set forth in his note of the 27th ultimo, could not well lead to any practicable result that would be beneficial to the Portuguese Government.

The undersigned takes this opportunity of renewing to Mr. Freire the assurance of his high consideration.— Castlereagh.— Mr. de Freire, etc., etc., etc.

Copia conforme. — Cypriano Ribeiro Freire.

Observações sobre a nota de Lord Castlereagh a Cypriano Ribeiro Freire,
de 24 de Junho de 1816

1816
Outubro
46

O Parlamento Britannico em 23 de Junho de 1815 reconheceu o direito do exercito do commando do Duque de Wellington na guerra da Peninsula a huma partilha nos despojos que tomou, e avaliando o total das presas, de que o Governo se aproveitou em £ 800:000, foi destinada esta importancia para repartir-se ao mesmo exercito na conformidade daquelle principio. *Ipsa facta* estão comprehendidas as tropas Portuguezas que fizeram parte do dito exercito, nem o seu direito pôde escurecer-se, dizendo-se que a concessão do Parlamento he limitada ao exercito Britannico, já porque isto he contrario á generalidade do principio estabelecido que motivou a resolução, já porque no memorial de Sirs W. Proby, Ross & Campbell se fallou sempre em geral do exercito do commando do Duque de Wellington, computado alli em cem mil homens (o que prova não se incluirem só tropas Inglezas); e já ultimamente porque a resolução do Parlamento na conformidade deste memorial se refere a todo o exercito do Duque de Wellington, e á vista do exposto a restrição de Lord Castlereagh he não só opposta aos principios que determinaram o Parlamento Britannico, mas ataca manifestamente a resolução deste, a qual, como era de esperar da sua equidade e sabedoria, comprehende todas a quem assiste o mesmo direito, seja a sua Nação qual for.

Sendo incorrecta a asserção de que a mercê designa só as forças Inglezas, não he latitude, como diz Lord Castlereagh,

elle vem de fazer na sua nota de 27 ultimo não poderia bem conduzir a hum resultado praticavel, que fosse vantajoso ao Governo Portuguez.

1816
Outubro
16

O abaixo assignado aproveita esta occasião de renovar a Mr. de Freire o protesto da sua alta consideração. — Castlereagh. — Mr. de Freire, etc., etc., etc.

o contemplar os officiaes Inglezes que com permissão de Sua Magestade Britannica serviram no exercito Portuguez. Mas não pôde admittir-se distincção do exercito Portuguez e exercito Inglez, porque realmente nunca a houve em campanha; trata-se do exercito do Duque de Wellington, e se os officiaes Inglezes no serviço portuguez teem direito á partilha, como hão de ser excluidos della os que pelejaram nas mesmas occasões, com os mesmos motivos e em circumstanças absolutamente identicas, á excepção de não serem Inglezes? E se a causa commun fez que o Ministerio Portuguez não olhasse á diferença da Nação para os tomar a seu serviço, promover e empregar com a mais illimitada confiança, ha de esta distincção ser agora invocada pelo Ministerio Britânico para evadir a justa reclamação dos Portuguezes que fizeram parte do exercito do Duque de Wellington?

Em quanto a ser Portugal duas vezes libertado principalmente pelos esforços do exercito Britânico, como se explica Lord Castlereagh: sem faltar ao reconhecimento pelos auxílios recebidos, deve advertir-se que a restauração de Portugal proporcionou á Gram Bretanha o atacar o poder colossal da França por aquella parte unica em que nesse tempo podia ser atacado, e por onde mais facilmente podia avançar até ás suas fronteiras. Por certo todos os esforços da Inglaterra se inutilisariam sem a adhesão e boa vontade com que Sua Magestade Fidelissima se prestou a todos os desejos e requisições do seu fiel aliado, e sem os sacrifícios do Governo e Nação Portugueza, que ainda hoje merecem o justo tributo de admiração de todas as Nações. O Ministerio Bri-

1816
Outubro
16

tannico avaliou durante a guerra muito bem o heroismo destes sacrificios, e a sua importancia para o resultado final, como consta do que se relatou em varias sessões do Parlamento. Além de que, segundo a propria expressão de Lord Castlereagh, que tanto aplauso lhe grangeou o anno passado em a Casa dos Communs, depois do exito glorioso de huma lucta tão memoravel não fica bem a cada huma Nação o fazer valer privativamente para com alguma das outras os seus esforços, quando todas tiram proveito do successo general, que foi ganhado pela sua perseverança á custa de tantas vidas e ruinas. Só a falta de argumentos he que pôde obrigar a S. S.^a a formalisar pretensões tão alheias dos seus principios politicos, as quaes ainda sendo bem fundadas só podiam ter influencia nas obrigações de Governo a Governo, e não em hum caso onde o Ministerio Portuguez faz só de procurador na reivindicação do direito das tropas Portuguezas, a quem cabe (na conformidade da resolução do Parlamento a favor do exercito de Lord Wellington) entrar na repartição das presas, de modo que, como já disse, sendo esta a propria expressão da resolução, não se comprehende como ou por que ordem a commissão incumbida da distribuição não levou em conta as tropas Portuguezas que faziam parte do dito exercito.

He ainda mais insignificante o stubterfugio de constarem as presas de munições consumidas no exercito, a qual, recanhindo tambem sobre as tropas Inglezas, até foi já refutada no memorial de que acima se faz menção.

Não he admissivel tambem a carga que se pretende fazer ao Governo Portuguez com a restituição feita em 1808 e 1809 dos objectos usurpados pelos Francezes; restituição devida segundo as leis do direito publico em razão de que nos combates de terra os aliados não reconquistam para si, mas para entregar a quem pertence. E demais, nos mesmos casos que se referem, houve sempre alguma cooperação portugueza.

Pelo que respeita á proporção das tropas das duas Nações se foi de 27 para 40, ou de 20 para 40, como afirma Lord

1816
Outubro
16

Castlereagh, não faz isso nada em quanto a reivindicação, e estabelecido este direito poderá pelos mappas desse tempo mostrar-se qual foi a exacta proporção.

O que as tropas Portuguezas receberam em Vitoria, ou em qualquer outra parte, dos despojos propriamente do inimigo, deve sem duvida deduzir-se como Lord Castlereagh da somma que lhes couber, se taes parcellas estão mettidas tambem no valor geral das presas; e o Governo Portuguez, longe de receiar esta conta, roga com instancia que se faça, e a requer ao Governo Britannico, cujo Commissariado tomou conta de tudo sem que o Commissariado Portuguez posesse mão sobre cousa alguma, de sorte que quando destes mesmos generos apprehendidos o Commissariado Britannico lhe deu alguma parte para fornecimento das tropas, constantemente o carregou ao Governo Portuguez.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1816.—Marquez de Aguiar.

**Copia de um paragrapho do officio n.^o 67, de 30 de Outubro de 1816,
do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1816
Outubro
30

Passando Sua Magestade á leitura da nota inclusa no officio n.^o 90, e recebida desse Ministerio em resposta á que V. Ex.^a lhe dirigira em 27 de Maio deste anno, reclamando a quota parte que deve tocar ao exercito Portuguez no valor estimado dos despojos ao inimigo na penultima guerra, e de que o exercito Inglez se apoderou exclusivamente; o mesmo Senhor estranhou sobremaneira os frivulos e mendigados pretextos com que o dito Ministerio intenta evadir tão justa reclamação; e parecendo que além dos argumentos conteúdos nas observações que vão annexas e fazem parte deste despacho, poderão os Governadores do Reino e o Marechal General addicionar algumas noções e documentos que plenamente possam destruir os sophismas de que abunda a citada nota, mandou Sua Magestade remetter ao Governo de Portugal todos os papeis concernentes a este negocio para que informassem, ouvindo officialmente o Marechal General, e os passassem depois de informados ás mãos de V. Ex.^a Logo, pois, que V. Ex.^a os receba, e esteja inteirado do que elles addicionalmente conteem, determina o mesmo Senhor que V. Ex.^a responda á nota de Lord Castlereagh datada aos 24 de Junho passado, refutando os seus argumentos, e roborando a justiça da reclamação encetada com a apresentação dos documentos que lhe fornecerem os ditos Governadores e lhe parecerem convenientes,

Nota do Conde de Palmella a Mylord Castlereagh

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Londres, ce 15 Février 1820.

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle, s'est abstenu depuis long-temps de s'adresser à S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh au sujet de la réclamation de la part qui revient à l'armée Portugaise des prises faites pendant la dernière guerre par l'armée combinée sous les ordres de Mr. le Duc de Wellington, parce qu'il a cru devoir attendre l'issue de la discussion légale que le Maréchal Beresford avait entreprise avec la Trésorerie Britannique, appuyé par la consultation de quelques uns des hommes de loi les plus célèbres de l'Angleterre, qui avaient clairement émis leur opinion par écrit en faveur de cette réclamation.

Cependant, ce soussigné vient d'apprendre avec un profond regret par la copie, que le Maréchal Beresford lui a transmise, d'une lettre de Mr. Harrison en date du 4 Janvier dernier, que les Lords de la Trésorerie se refusent à admettre quelques unes des bases principales sur les quelles cette réclamation se fonde, et que par conséquent cette affaire prend la tournure de trainer encore en longueur.

Dans ces circonstances, le soussigné, voyant approcher l'époque fixée pour son départ de ce pays, ne peut se dispenser de solliciter avec instance S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh de vouloir bien prendre en considération tous les motifs de justice, d'honneur national, et même l'intérêt qui doivent porter les deux Gouvernements à désirer de terminer équitablement une question de cette nature. Le Ministère Britannique ne perdra certainement pas de vue qu'il s'agit

1820
Fevereiro
15

1820
Fevereiro
15

d'une réclamation, non pas du Gouvernement mais de l'armée Portugaise, et que Sa Majesté Très-Fidèle a depuis long-temps formellement déclaré qu'elle ne se reservait aucune part sur le butin qui serait fait par son armée; déclaration qui d'ailleurs est conforme aux loix actuellement existantes en Portugal.

S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh se rappellera également que, lors de la prise de Cayenne, l'équipage du battiment de guerre britannique qui coopéra comme auxiliaire à cette expédition, reçut du Gouvernement Portugais la juste proportion qui lui était due des effets trouvés dans la susdite colonie, quoique ces mêmes effets aient été pour la plupart ensuite restitués à la France, sans que Sa Majesté Très-Fidèle en ait tiré aucun profit.

Le soussigné n'entreprendra pas dans cette note de reproduire en détail les arguments convainquants qui se trouvent dans le mémoire de Mr. le Maréchal Beresford: il se borne à observer, qu'il proteste contre le principe sur lequel les Lords de la Trésorerie se fondent pour soutenir, que les effets capturés à Bordeaux et rendus au Gouvernement Français par Mr. le Duc de Wellington ne doivent pas être compris dans le total de la somme dont l'armée Portugaise réclame sa part; car cette restitution, ayant eu lieu par ordre du Gouvernement Britannique *et après la cessation finale des hostilités*, ne peut certainement être regardée comme ayant un *but militaire*, seul point de vue sous lequel on aurait que se passer du consentement préalable de Sa Majesté Très-Fidèle, pour disposer d'une partie des prises qui reviennent à son armée.

En conclusion, le soussigné ne peut douter de l'esprit de justice qui anime le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, et il ajoutera seulement, que des motifs politiques d'une haute importance doivent faire désirer en ce moment de terminer avec promptitude une affaire *dont le résultat causerait une vive satisfaction à l'armée Portugaise*, et tendrait à resserrer de plus en plus les liens intimes qui unissent heureusement les deux pays. Il espère donc, que

1820
Fevereiro
45

S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh jugera, comme lui, qu'il serait convenable d'en venir à une transaction amicale, et lui fera à cet égard quelque proposition qui soit conforme à la justice des droits de l'armée Portugaise et qui puisse être acceptée au nom de Sa Majesté Tres-Fidèle.

Dans le cas cependant où une telle proposition ne pourrait avoir lieu, le soussigné suggérerait l'idée de soumettre la question dont il s'agit au jugement d'arbitres nommés à cet effet de part et d'autre ; mais ce dernier moyen entraînerait encore quelques délais qu'il serait à désirer éviter, d'autant plus qu'ils forceraient peut-être le soussigné à différer son départ d'Angleterre jusqu'à la conclusion d'une affaire qu'il regarde par sa nature comme trop intéressante pour s'exposer au blame de l'avoir négligée.

Le Comte de Palmella profite de cette occasion pour prier S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh de vouloir bien accepter l'assurance de la plus haute considération.

Le Comte de Palmella.

A S. Ex.^{ce} Mylord Castlereagh, etc., etc., etc.

Está conforme. — Reys.

1820
Julho
4

Ofício do Conde de Palmella para D. Miguel Pereira Forjaz

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho a satisfação de participar a V. Ex.^a que, conforme as instruções regias que recebi, conclui hoje com Mylord Castlereagh o importante negocio da *reclamação do exercito*, por meio de hum ajuste sobre os seguintes quatro pontos:

1.^º Que Sua Magestade Britannica pagará a Sua Magestade Fidelissima a somma de £ 85:000 para satisfazer a reclamação do exercito Portuguez.

2.^º Que além desta somma de £ 85:000 Sua Magestade Britannica pagará os juros della, a razão de quatro por cento ao anno, a contar da data do warrant (decreto) de Sua Magestade Britannica para a distribuição ao seu exercito, até o dia do pagamento total.

3.^º Que o capital e juros, acima mencionados, serão pagos por huma vez, e no mesmo dia, á pessoa que Sua Magestade Fidelissima autorisar para os receber; e que este pagamento será feito exactamente hum mez depois da apresentação do recibo competente, e passado conforme ao modelo que foi dado pelo thesouro britannico.

4.^º Havendo Sua Magestade Fidelissima já declarado formalmente, que desistia de tudo quanto podesse pertencer-lhe da sobredita reclamação, e que concedia ao seu exercito o total da somma acima estipulada, Sua Magestade Britannica, em consequencia deste pagamento, se considerará como tendo satisfeito plenamente a reclamação do exercito Portuguez.

Lisonjeio-me que Sua Magestade El-Rei nosso Senhor se dignará de approvar e de ratificar este ajuste, que, á vista

1820
Julho
1

das grandes difficuldades que encontrei, foi o melhor que julguei poder-se concluir, a não querer lançar mão do ultimo recurso que ficava, e que era o de pôr huma demanda a este Governo: esta gastaria de certo muito tempo e muito dinheiro, e talvez não tivesse hum feliz resultado para nós!

Por outra parte, calculando que o recebimento deste dinheiro se não poderá effectuar antes de seis mezes, isto he, no fim deste anno, e que entre esta data e a do warrant de Sua Magestade Britannica (Julho 1815) decorreram cinco annos e meio, virão os juros vencidos então a importar pouco mais ou menos em £ 19:000, que juntas ao capital farão hum total de perto de £ 404:000, as quaes ao cambio de 52 d., que he pouco mais ou menos o actual, produzem tantos cruzados quantos produziriam £ 132:000 ao cambio de 66 d., que foi o mais baixo de 1815.

Queira V. Ex.^a, se assim o julgar conveniente, mandar fazer constar esta transacção aonde o bem do serviço o fizer necessario.

Deus guarde a V. Ex.^a Londres, 1.^o de Julho de 1820.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Conde de Palmella.

1825
Maio
24

Carta do Marquez de Palmella para o Marquez de Campo Maior

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Londres, 24 de Maio de 1825.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tenho de comunicar a V. Ex.^a o inclusivo mappa demonstrativo da proporção na qual deverá ser feita a distribuição do dinheiro das presas pertencentes ao exercito Portuguez, tomado por hypothese a somma de £ 110:000; e juntamente as seis listas, tambem inclusas, em que se comprehendem os nomes dos officiaes Britannicos que teem direito a entrarem na distribuição por haverem servido nas diferentes epochas marcadas na observação do referido mappa, formado em Lisboa na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

He Sua Magestade servido determinar, segundo me anuncia o Sr. Conde de Porto Santo em data de 30 do mez passado, que a totalidade da indemnisação ajustada pelo mesmo augusto Senhor a favor do seu exercito com Sua Magestade Britannica, e que actualmente se acha ainda depositada em Londres, seja proporcionalmente distribuida, como pede a justiça, entre todos os subditos Portuguezes e Britannicos que compunham o exercito Portuguez, conformemente ás listas acima mencionadas.

Determina Sua Magestade, outrosiim, que depois de deduzida a parte da somma depositada pertencente aos officiaes Britannicos que serviram em Portugal, eu haja de remetter para Lisboa, á ordem do Sr. Ministro da Guerra, a que for pertencente aos vassallos Portuguezes. Em quanto ao modo por que deverá distribuir-se em Inglaterra a porção pertencente aos vassallos Britannicos, V. Ex.^a proporá o que mais conveniente lhe parecer.

1825
Maio
24

Participo a V. Ex.^a, como he do meu dever, o exacto teor das mesmas Reaes ordens, por ser necessaria a concorrencia de V. Ex.^a para que ellas possam ter huma prompta execuçāo, e carecer-se a sua assignatura para se levantar a quan-
tia que se acha depositada pelo Governo Britannico.

Pelo que toca á porção que V. Ex.^a reclama em nome dos officiaes Britannicos que serviram no exercito Portuguez, dos 50:000\$000 réis recebidos pelo Erario Regio, assim como da somma de £ 38:492-17-1 1/2, a que possam ter direito, houve Sua Magestade agora por bem alterar a determina-
ção, que em nome do mesmo augusto Senhor eu havia sido autorisado a comunicar a V. Ex.^a, tão sómente em quanto á fórmā do pagamento; reservando-se a attender ás sobreditas reclamações, segundo a promessa feita a V. Ex.^a, na conformidade das leis portuguezas, e de maneira que exclua qualquer injusta preferencia a favor dos officiaes de huma das Nações sobre os da outra.

Deus guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Campo Maior.

Marquez de Palmella.

Está conforme. — J. Nunes de Carvalho.

1825
Julho
8

Carta do Marquez de Palmella ao Marechal Beresford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Londres, 8 de Julho de 1825.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Recebi a carta de V. Ex.^a datada de 4 de Julho, em resposta á minha de 24 de Maio. Nesta carta me informa V. Ex.^a:

1.^o De haver referido á decisão dos Ministros de Sua Magestade Britannica o assumpto em geral da minha sobredita carta, por interessar os vassallos de Sua Magestade Britanica, que á custa do seu sangue serviram leal e honradamente a Sua Magestade Fidelissima.

2.^o Que as listas dos officiaes Britannicos por mim remetidas a V. Ex.^a conteem grandes erros e omissões.

3.^o Que he provavel existam iguaes erros nas listas dos individuos Portuguezes do exercito, devendo observar-se que aquelles que ficarem lesados, nem por isso perderão o direito de recorrerem pelos seus interesses contra quem for responsavel de tão erronea distribuição.

4.^o Que o systema adoptado de distribuir a somma total em seis partes iguaes não pôde ser admittido sem injustiça para as partes interessadas.

5.^o Que estes erros proveem de se querer fazer a distribuição sem empregar agentes.

6.^o Finalmente suppõe V. Ex.^a que eu suscito novas objecções além daquellas que me foram transmittidas pela Secretaria d'Estado, visto que a unica objecção declarada em Lisboa lhe parecia ser contra o deter-se aqui, da somma concedida pelo Governo Britannico, a proporção que viria a pertencer aos officiaes Britannicos do importe das presas pelas quaes he responsavel o Governo Portuguez, enquanto

na minha carta se tratava de huma injusta preferencia a favor dos officiaes de huma Nação sobre os da outra.

1825
Julho
8

Respondendo a cada hum destes pontos direi :

1.º Que a questão em si he mui singela. O Governo Britannico pagou huma quantia que Sua Magestade Fidelissima aceitou a favor do exercito Portuguez como plena indemnisação daquella porção das presas feitas pelo exercito aliado, que as autoridades Britannicas haviam recebido, e de que Sua Magestade Britannica era responsavel. El-Rei meu Senhor determina agora que a sobredita somma seja repartida proporcionalmente segundo as regras adoptadas para semelhantes distribuições entre todos os individuos, quer sejam vassallos Portuguezes ou Britannicos, que serviram no exercito Portuguez durante a guerra. He esta, pois, exactamente a applicação para que foi destinada pelo mesmo Governo Britannico a somma de que se trata, e não he de crer que depois de assignado e cumprido o ajuste pela sua parte o Governo Britannico queira agora intervir para que huma parte desse dinheiro venha a ter huma applicação diferente ; nem me parece que a protecção devida por este Governo aos vassalos Britannicos possa exigir semelhante intervenção, pois que os officiaes Britannicos de que se trata e de cujos serviços prestados a Sua Magestade Fidelissima e distincto merecimento ninguem pôde duvidar, não poderá certamente queixar-se de injustiça alguma, huma vez que recebam, como devem receber, a sua competente proporção deste dinheiro, como quaesquer outros officiaes do exercito Portuguez.

A pretensão por V. Ex.^a apresentada em Lisboa foi de que aos officiaes Britannicos se pagasse tambem imediatamente a porção que lhes toca de outras presas feitas durante a guerra, recebidas pelo Governo Portuguez, e que por consequencia devem reclamar-se de Sua Magestade Fidelissima, solicitando V. Ex.^a que o importe desta segunda reclamação se pagasse aos officiaes Britannicos, deduzindo-o da somma paga pelo Governo Inglez para satisfazer a primeira reclamação, e que se acha depositada em Inglaterra. A esta solicitação annuiu, como V. Ex.^a sabe, El-Rei meu Senhor,

1825
Julho
8

e foi-lhe o Real consentimento annunciado por mim mesmo quando me achava exercendo o cargo de Ministro dos Negocios Estrangeiros. Sabe V. Ex.^a igualmente que depois da minha sahida do Ministerio foram presentes a Sua Magestade motivos bastantes para alterar esta determinação, sem com tudo prejudicar aos direitos em que se funda a mencionada segunda reclamação, e que eu recebi ordem positiva de Sua Magestade para exigir que se applique a somma depositada em Inglaterra ao fim determinado para que desde o principio foi destinada.

2.^º As listas dos officiaes Britannicos foram transmittidas a V. Ex.^a por ordem de Sua Magestade, para que quizesse examinal-as, e notar aquellas faltas de exactidão que nellas se possam encontrar. Será, pois, summamente conveniente que com toda a brevidade me communique as observações que tiver a fazer sobre as ditas listas, a fim de que eu possa envial-as á Secretaria dos Negocios da Guerra, para se elucidarem as duvidas que possam existir.

3.^º Se ocorrerem, como não deixa de ser provavel, alguns erros ou omissões nas listas dos individuos Portuguezes do exercito, claro está que os individuos lesados não perdem os seus direitos, sendo igualmente claro que só os poderão fazer valer perante o Governo de Sua Magestade Fidelissima, que recebe o dinheiro e determina o methodo da sua distribuição.

4.^º Não me compete avaliar os inconvenientes que V. Ex.^a encontra no systema adoptado para a formação das listas em seis partes iguaes. Se V. Ex.^a, porém, quizer apontar o methodo que julga preferivel, pedirei sobre este ponto as ordens de Sua Magestade com toda a possivel brevidade.

5.^º Em quanto ao emprego de agentes para o arranjo deste negocio, não os julga Sua Magestade necessarios para a distribuição daquelle parte do dinheiro que virá a pertencer aos vassallos Portuguezes, e que eu tenho ordem de remetter immediatamente para Lisboa; poderá V. Ex.^a, porém, se lhe parecer conveniente, servir-se delles para a repartição da quantia que proporcionalmente virá a tocar aos offi-

ciaes Britannicos empregados no nosso exercito, a qual ficará desde logo em Inglaterra e á disposição de V. Ex.^a

1825
Julho
8

6.^º Depois do que fica dito apenas me parece necessario mencionar a ultima parte da carta de V. Ex.^a Eu não suscitei novas objecções, nem levantei difficuldades ; unicamente cumpre aqui, como cumpri em Lisboa, as ordens de El-Rei meu Senhor conformemente ao meu dever.

A phrase a que V. Ex.^a allude, e com que terminei a minha carta de 24 de Maio, não he, pois, huma nova objecção, mas sim a enunciaçāo singela de motivo em que se funda essencialmente a determinação ultima de Sua Magestade; sendo certo que para não haver preferencia entre os officiaes de huma das Nações sobre os da outra, o meio mais seguro e simples he o de se distribuir agora entre elles proporcionalmente a totalidade da somma que foi paga pelo Governo Britannico, reservando-se a todos elles iguaes direitos para receberem todos ao mesmo tempo e da mesma maneira a quantia que possa pertencer-lhes pelas reclamações que tem a fazer contra o Governo Portuguez.

Espero que V. Ex.^a se sirva enviar-me com a possivel brevidade as listas com as observações que tiver a fazer, a fim de me habilitar a dar prompto cumprimento ás ordens de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.^a, etc.

De V. Ex.^a
muito attento e obediente servidor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Campo Maior.

Marquez de Palmella.

Oficio reservado do Conde de Porto Santo para o Marquez de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1823
Julho
30

N.^o 12. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Foram presentes a Sua Magestade os officios reservados de V. Ex.^a n.^{os} 11 e 13, e Sua Magestade viu com attenção a correspondencia que houve entre V. Ex.^a e o Marechal General Marquez de Campo Maior a respeito do dinheiro destinado pelo Governo Britannico para ser repartido pelo exercito Portuguez, como parte das presas feitas na guerra Peninsular. Sua Magestade se dignou approvar a resposta dada por V. Ex.^a ao mencionado Marechal, assim como lhe foi mui grata a noticia de que o Governo Inglez desaprovava as pretensões do mesmo, e foi unicamente com este fim que Sua Magestade me ordenou de dirigir ao Embaixador de Sua Magestade Britannica nesta Corte o memorandum, de que remetto a V. Ex.^a copia, pois que era bem natural de prever que o Marquez de Campo Maior, logo que conhecesse a opposição que da nossa parte se fazia, recorresse ao Governo Britannico para apoiar as suas pretensões, o que facilmente conseguiria se o Governo Inglez não estivesse felizmente prevenido com conhecimento de causa. Na Secretaria da Guerra se procede actualmente para conhecer os erros e omissões de que o Marechal se queixa na lista dos officiaes Britannicos, e pelo proximo paquete enviarei a V. Ex.^a o resultado destes exames. A outra duvida sobre a divisão em seis partes adoptada pelo Ministerio da Guerra pôde talvez ter algum inconveniente, porém deve-se observar que outro qualquer metodo tambem o teria, pois que seria mui difficultoso de applicar o valor das presas feitas unicamente áquelles que teriam direito a elles em tal e tal epocha determinada. Sua Magestade adoptou

1825
Julho
30

este methodo elle he igual para os officiaes Inglezes e Portuguezes, e portanto não se pôde considerar motivo algum razoavel para que os officiaés Inglezes, que faziam parte do exercito Portuguez, recusem huma medida em que elles são igualmente contemplados como os officiaes Portuguezes. Em quanto á parte do General em Chefe ella sempre vem a ser a mesma, ou seja considerada a duodecima parte do total, ou seja considerada a duodecima parte das seis epochas que contém o total. Entretanto Sua Magestade não duvidará de adoptar outro algum methodo comtanto que fosse justo, e que não se oppozesse á promptidão com que Sua Magestade deseja que este negocio se termine, advertindo porém que Sua Magestade jámais prescindirá de que o dinheiro que pertence ao exercito Portuguez, á excepção daquelle que pertencer aos officiaes Britannicos que serviam no mesmo exercito, seja remettido para Lisboa á ordem do Sr. Ministro da Guerra para que elle possa mandar fazer a repartição segundo as ordens de Sua Magestade. Sua Magestade recommends, finalmente, a V. Ex.^a que trate de terminar este negocio quanto antes por assim convir ao seu Real serviço.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Bemposta, em 30 de Julho de 1825.

Conde de Porto Santo.

Memorandum que acompanhou o officio do Conde de Porto Santo,
de 22 de Abril de 1825, para Sir William Acourt, Embaixador Extraordinario
e Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica

Sa Majesté Britannique, ayant fixé une somme pour la valeur des prises faites sur l'armée Française pour être distribuée aux armées combinées sous le commandement du Maréchal Duc de Wellington, Mylord Castlereagh, principal Secrétaire d'État de Sa Majesté Britannique, est convenu avec le Comte de Palmella, Ministre de Sa Majesté Très-Fi-

1825
Abril
22

1825
Abril
22

dèle, alors à Londres, par un échange de notes que Sa Majesté Britannique payerait à Sa Majesté Très-Fidèle la somme de £ 85:000 pour satisfaire la réclamation de l'armée Portugaise sur le même objet. Il est donc clairement énoncé dans les mêmes notes qu'on a échangées que cet argent doit être distribué par toute l'armée Portugaise à titre d'indemnisation des prises faites sur l'armée Française. Nul doute que les officiers Anglais, qui étaient au service de Portugal dans ce moment doivent avoir une partie égale à celle qui auront les officiers Portugais du même rang, et il est extrêmement aisément de faire tout de suite la distribution de cette somme. Mais au mois de Septembre de l'année 1821 le Maréchal Général Lord Beresford, Marquis de Campo Mayor, a suscité une nouvelle prétention en disant que l'armée Portugaise avait droit, outre la somme accordée par le Gouvernement Britannique, à une autre somme de £ 38:492-17-1 $\frac{1}{2}$, valeur des articles et munitions de guerre prises au Porto, Almeida et Madrid, et encore à une somme de 50:000\$000 réis, partie de la prise faite à la bataille de Vitoria, et qui a été remise au Gouvernement Portugais. Deux observations pouvaient se présenter au moment de cette prétention: 1^{er}, si la somme accordée par le Gouvernement Britannique était ou non l'équivalent du total des prises faites; 2^e, si même elle n'était pas l'équivalent, la valeur des prises rendues au Gouvernement Portugais ne pouvait jamais être assugettée à une loi qui n'existe pas chez nous pour l'armée de terre, et celle qui existe pour la marine n'accordant au capteur que la vingtième partie de la valeur des munitions de guerre. Mais on peut encore observer que si les officiers Anglais qui étaient au service de Portugal ont droit à une partie de cette prise, il est incontestable que les officiers Portugais l'auront également et même on peut dire que toute l'armée Anglaise qui a assisté à ces batailles doit être considérée dans la division de cette somme, parce que ou la valeur que le Gouvernement Britannique a accordée à son armée est le total de toutes les prises faites, et alors la partie que le Gouvernement Anglais

1823
Abril
22

a accordée à l'armée Portugaise doit être considérée aussi également comme le total des prises faites; ou si la valeur que le Gouvernement Britannique a accordée à son armée est avec la déduction des munitions rendues au Portugal, alors la valeur de ces effets doit être distribuée par toute l'armée combinée. Ce qu'il paraît certain c'est que la quantité d'argent déposée par le Gouvernement Britannique pour être distribuée à l'armée Portugaise ne doit pas être appliquée à aucun autre objet, et que la question de la distribution de la somme des £ 38:492-17-1 $\frac{1}{2}$, ainsi que celle de 50:000\$000 réis, est une question absolument séparée et qui doit être envisagée sous son véritable point de vue. Dans l'année dernière il y a eu une correspondance entre le Maréchal Beresford et le Marquis de Palmella, par laquelle il paraît que le Marquis de Palmella, faisant droit aux réclamations du Marquis de Campo Mayor, accordait que les officiers Britanniques qui avaient été au service de Portugal eussent, outre la part qu'ils auraient dû avoir comme officiers dans l'armée Portugaise, la part qui leur reviendrait de la valeur des munitions prises à Almeida, Porto et Madrid, et encore celle qui leur reviendrait de la prise faite à Vitoria; or, si on ôte de la somme des £ 85:000 que le Gouvernement Anglais a accordée à l'armée Portugaise non-seulement la quote part qui appartient de droit aux officiers Anglais qui étaient au service de Portugal, mais encore la partie qui leur revient des £ 38:492-17-1 $\frac{1}{2}$, ainsi que celle de réis 50:000\$000 prise à Vitoria, partie fort considérable, puis qu'il s'agit du Commandant en Chef et d'un grand nombre d'Officiers Généraux, ce qui doit rester pour être divisé par l'armée Portugaise est rien ou presque rien, et la distribution faite de cette manière produirait un effet fort désagréable pour le Gouvernement Portugais et pour le Gouvernement Anglais. Il paraît donc que la somme de £ 85:000, avec les intérêts dus depuis le moment de sa réception, doivent être distribués selon les intentions du Gouvernement Britannique, également par tous les individus qui composaient l'armée Portugaise selon les listes dressées au Minis-

1825
Abril
22

tère de la Guerre, et que quant aux £ 38:492-17-1^{1/2} et les 50:000\$000 réis c'est une question tout-à-fait séparée et qui doit être traitée avec le Gouvernement Portugais. Sa Majesté Très-Fidèle, ne voulant pas revenir sur la promesse qu'elle a bien voulu faire, mais désirant que les conséquences de la promesse soient justes, ne pouvant par conséquence accorder aux Anglais qui ont été à son service plus qu'aux officiers Portugais.

Lisbonne, le 22 Avril 1825.

Officio do Conde de Porto Santo para Guilherme Acourt, Embaixador de Inglaterra

Ex.^{mo} Sr. — Em consequencia da conferencia que hontem tivemos, tenho a honra de enviar a V. Ex.^a o incluso memorandum que V. Ex.^a me pediu.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço, em 22 de Abril de 1825.—
Conde de Porto Santo.

Officio de José Manuel Pinto de Sousa, Ministro em Roma,
para o Marquez de Aguiar

1816
Março
8

N.^o 35. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Com a promoção dos Nuncios Apostolicos ao Cardealado costuma a Santa Sé mandar huma nota, que se chama *Terna*, porque comprehende tres sujeitos designados por Sua Santidade, a fim que o Soberano possa escolher hum delles para succeder no logar do novo Cardeal. Os Soberanos costumam responder a esta proposta ou acceitando o primeiro nomeado, ou dizendo a Sua Santidade que deixam ao seu arbitrio mandar aquelle dos tres que for mais do seu agrado.

Escreveu-me portanto o Cardeal Secretario d'Estado a nota, que mando a V. Ex.^a no n.^o 1, no seu proprio original, á qual respondi com as modificações, que V. Ex.^a poderá ver da minha resposta, que vae copiada no n.^o 2. Por este modo a Corte conserva a sua regalia, e por outra parte cessam os inconvenientes indicados na dita nota.

Dos tres propostos merece sem controversia a preferencia Monsenhor Marefoschi, que ha muitos annos serve nesta Corte o emprego de Prefeito dos Archivos. Não tem grandes talentos, mas tem huma boa e tranquilla conducta. He de hum illustre nascimento, e sobrinho do celebre Cardeal Marefoschi, hum dos Cardeaes que mais cooperou para a suppresaão dos Jesuitas no tempo de Clemente XIV, e esta circunstancia não deixa de ser muito attendivel no estado actual das cousas.

Deus guarde a V. Ex.^a Roma, 8 de Março de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Aguiar.

José Manuel Pinto de Sousa.

Nota do Cardeal Consalvi para

(Original.)

1816
Marco
5

Dalle Stanze del Quirinale, 5 Marzo 1816.

N.^o 1. —(Original). — Avendo Sua Santità determinato di promuovere alla Sagra Porpora Mgr.^o Caleppi, attual Nunzio presso la Real Corte di Portogallo, nella promozione che andrà à fare nel pròssimo Consistorio, e dovendo inviare altro Nunzio presso Sua Altezza Reale, ha fissato lo sguardo sopra trè Soggetti, che crede per le loro qualità li più atti a mantenere quella felice armonia che regna fra le due Corti.

Siccome però la Santità Sua niente meglio ama che d'incontrare il maggior piacimento di Sua Altezza Reale, così ha ordinato al Sottoscritto Cardinal Segretario di Stato di acchiudere all' Eccellenza Vostra il Foglio, in cui sono notati i nomi dei trè Soggetti, sulli quali ha fissato le sue viste, per conoscere quale di essi riuscirebbe più accetto alla Altezza Sua. Frà di essi crede il Santo Padre, che Mgr.^o Marefoschi per la sua distinta nascita, per la sua pietà, e per la unione delle doti personali, che lo adornano sia il più adattato all' oggetto, e che possa sopra ogni altro incontrare la piena soddisfazione della Real Altezza Sua.

Attesa però la circostanza tutta affatte straordinaria dell' attual residenza della Real Corte nel Brasile, la quale esigerebbe un tempo troppo considerabile per conoscere il gradimento di Sua Altezza Reale, ciò, che produrrebbe un grave danno e diserto alle disposizioni, che Sua Santità è nella necessità di prendere per le diversi destinazioni da farsi nella Promozione, così il Santo Padre pensa, che in questo caso particolare Egli può essere informato del gradimento di Sua Altezza Reale per mezzo della stessa Eccellenza Vostra, che la rappresenta, e dai di cui rapporti per la conoscenza, ch' Ella ha dei Soggetti, è da credersi, che prenderebbe lume l'Altezza Sua. Il sottoscritto pertanto spera di ricevere dall' Eccellenza Vostra quella risposta, che in diverse cir-

José Manuel Pinto de Sousa

(Tradução particular.)

Residencia do Quirinal, 5 de Março de 1816.

N.^o 1. — (Original). — Tendo determinado Sua Santidade promover á Sacra Purpura Monsenhor Caleppi, Nuncio actualmente na Real Corte de Portugal, na promoção que deve fazer no proximo Consistorio, e devendo mandar outro Nuncio para junto de Sua Alteza Real, tem no pensamento tres sujeitos, que julga pelas suas qualidades os mais proprios para manterem a feliz harmonia que reina entre as duas Côrtes.

1816
Marco
5

Mas como o maior desejo de Sua Santidade é comprazer o mais possivel a Sua Alteza Real, ordenou ao abaixo assignado, Cardeal Secretario d'Estado, que enviasse inclusa a V. Ex.^a uma relação com os nomes dos tres sujeitos que mereceram a consideração de Sua Santidade, para saber qual d'elles seria mais acceito a Sua Alteza. Crê o Santo Padre que entre todos é Monsenhor Marefoschi, pelo seu distinto nascimento, pela sua piedade e pela união dos dotes pessoaes que o adornam, o mais adequado ao proposito, e o que poderá mais que nenhum satisfazer completamente a Sua Alteza Real.

Attendendo porém á circumstancia em todo o ponto extraordinaria da actual residencia da Corte Real no Brazil, pela qual seria preciso muito tempo para conhecer a vontade de Sua Alteza Real, o que produziria grave damno e incommodo ás disposições que Sua Santidade necessita tomar a fim de determinar no acto da promoção o destino que hão de ter os promovidos, pensa Sua Santidade que n'este caso particular pôde ser informado da escolha que faria Sua Alteza Real, por meio de V. Ex.^a, seu representante, e por cuja informação, pelo conhecimento que tem dos sujeitos, é natural que Sua Alteza se guiasse. O abaixo assignado espera portanto receber de V. Ex.^a a resposta que em circumstancias diversas teria esperado da Real Corte, e renova-lhe os protestos

1816
Marzo
5

costanze avrebbe aspettato dalla Real Corte, e le rinnova le proteste della sua distinta considerazione. — E. Card. Consalvi. — Signore Commendatore Pinto, Inviato Straordinario, e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima.

Monsignori, Marefoschi — Cicalotti — Lancellotti.

N.^o

Nota de José Manuel Pinto de

(Copia.)

1816
Marzo
6

Dal Pálazzo della Lagazione di Portogallo, li 6 Marzo 1816.

N.^o 2. — (Copia). — Frà i tre rispettabili soggetti, che Vostra Eminenza R.^{ma} mi communica avere in vista Sua Santità per la Nunziatura alla Regia Corte di Portogallo, sembra a Vostra Eminenza R.^{ma} che il Santo Padre inclinarebbe per Mgr.^e Marefoschi. La cognizione, che ho di tale soggetto mi fa credere, ch'egli debba riuscir grato a Sua Altezza Real il Principe Reggente mio Padrone, e che la Reale Altezza Sua accoglierà graziosamente le premure di Sua Santità.

Mr. Lussingo, che i motivi indicati nella nota di Vostra Eminenza R.^{ma} per la mancanza del totale adempimento delle forme di stile in questa occasione, potranno soddisfare la Reale mia Corte, però la di lei prudenza, e saviezza può ben comprendere che io non posso che sottomettere il mio particolare parere all' approvazione del mio augusto Sovrano, che so per prova quanto ardentemente brama di compiacere Sua Santità.

Ho l'onore di confirmare all' Eminenza Vostra R.^{ma} i sensi della mia distinta considerazione. — Commendatore Pinto, Ministro di Portogallo. — Sua Eminenza R.^{ma} il Sig.^e Cardinale Consalvi, Segretario di Stato di Sua Santità.

da sua distinta consideração. — E. Cardeal Consalvi. — Senhor Commandador Pinto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro de Sua Magestade Fidelissima.

1816
Março
5

Monsenhores, Marefoschi — Cicalotti — Lancellotti.

2

Sousa para o Cardeal Consalvi

(Traducção particular.)

Palacio da Legação de Portugal, 6 de Março de 1816.

1816
Março
6

Entre os tres respeitaveis sujeitos que Vossa Eminencia Reverendissima me communica que Sua Santidade tem em vista para a Nunciatura na Côrte Real de Portugal, parece a Vossa Eminencia Reverendissima que o Santo Padre preferiria Monsenhor Marefoschi. O conhecimento que tenho de tal sujeito leva-me a crer que elle será do agrado de Sua Alteza Real o Principe Regente meu amo, e que Sua Alteza Real acolherá favoravelmente o empenho de Sua Santidade.

Confio que os motivos, indicados na nota de Vossa Eminencia Reverendissima, para a falta do cumprimento total das formalidades do estylo n'esta occasião, poderão satisfazer a Côrte Real Portugueza, mas a vossa prudencia e circunpecção vêem de certo que não me é dado mais do que submeter o meu parecer particular á approvação do meu augusto Soberano, que sei por provas deseja muito comprazer a Sua Santidade.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Eminencia Reverendissima os protestos da minha distinta consideração. — Commandador Pinto, Ministro de Portugal. — A Sua Eminencia Reverendissima o Senhor Cardeal Consalvi, Secretario de Estado de Sua Santidade.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1816
Marzo
8

Eccellenza. — Essendosi degnata Sua Beatitudine di promuovere nel Consistorio Segreto di questa mattina all' onore della Sagra Porpora Mgr.^o Caleppi, Nunzio Apostolico presso codesta Real Corte, si spedisce di costà il Signore Marchese Nunez, uno delle Guardie Nobili della Santità Sua, per recarne la fausta notizia al novello porporato. Questo Cavaliere come oriundo Portoghese, ha chiesto in grazia a Sua Santità di essere prescelti per il Brasile, piuttosto che per Madrid, o per Vienna, mosso dal desiderio di rendersi presso quella Nazione, dalla quale discesero i suoi Antenati. La circostanza di essere il detto Signore Marchese oriundo del Regno di Sua Maestà Fedelissima, lo renderà, spero, tanto più meritevole dei riguardi di Vostr' Eccellenza, cui oso raccomandarlo. Si sarebbe voluto spedire, secondo il solito, anche un Ablegato a recare la Berretta Cardinalizia al novello porporato, ma trattandosi di un viaggio tanto lungo, e riflettendo, che l'invio dell' Ablegato non seguendo, che dopo qualche interstizio, e viaggiando com comodo, avrebbe prodotto un ritardo significante per la funzione della imposizione della Berretta Cardinalizia, il Santo Padre, in riflesso dell' avanzata età di cotoesto Eminentissimo, ha preso l'espeditivo, adottato anche altra volta, di destinare in Ablegato qualcuna delle Dignità di cotoesto Capitolo, da scegliersi dal porporato medesimo, col buon piacere di codesta Real Corte, al quale effetto nei Brevi, che ho l'onore di acchiudere a Vostr' Eccellenza dovrà apporsi il nome dell' Ablegato prescritto, prima che questo mio foglio sia consegnato all' Eccellenza Vostra. Io prego Vostr' Eccellenza di presentare alle LL.

para o Marquez de Aguiar

(Traducção particular.)

Ex.^{mo} Sr. — Tendo-se Sua Santidade dignado promover, no consistorio secreto d'esta manhã, á honra da Sagrada Purpura Monsenhor Caleppi, Nuncio Apostolico junto d'essa Real Côrte, é enviado a ella o Sr. Marquez Nunez, um dos Guardas Nobres de Sua Santidade, para levar a fausta noticia ao novo purpurado. Este cavalheiro, por ser oriundo de Portugal, pediu a Sua Santidade a graça de o escolher para o Brazil, antes que para Madrid ou Vienna, movido pelo desejo de visitar uma Nação de que descenderam os seus antepassados. A circumstancia de ser o dito Sr. Marquez oriundo do Reino de Sua Magestade Fidelissima, espero que o torne tanto mais digno da consideração de V. Ex.^a, a quem ouso recommendal-o. Tambem se deveria expedir, conforme é costume, um Ablegado para levar o Barrete Cardinalicio ao novo purpurado, mas sendo a viagem tão longa, e refletindo o Santo Padre que a enviatura do Ablegado não se devendo effectuar senão depois de algum intervallo, e viajando este commodamente, produziria uma demora importante para a funcçao da imposição do Barrete Cardinalicio, e attendendo tambem á avançada idade d'aquelle Eminentissimo, tomou o expediente já adoptado outras vezes de destinar para Ablegado alguma das dignidades d'esse Cabido, á escolha do mesmo purpurado, e a contento d'essa Real Côrte, para o que nos breves que tenho a honra de remetter inclusos a V. Ex.^a deverá pôr-se o nome do Ablegado escolhido¹ antes que esta minha carta seja entregue a V. Ex.^a Peço a V. Ex.^a que apresente a Suas Altezas Reaes os breves aqui juntos, e ao mesmo tempo as minhas expressões de

1816
Março
8

¹ Foi Monsenhor Nobrega, e teve logar a imposição do Barrete no palacio do Rio de Janeiro no domingo 23 de junho de 1816.

O Cardeal Caleppi falleceu no Rio de Janeiro no dia 10 de janeiro de 1817.

1816
Março
8

AA. RR. i Brevi qui uniti, accompagnati dalle espressioni del mio profondo rispetto, e di accogliere i sentimenti di quella distinta considerazione con cui ho l'onore di essere — Di Vostr' Eccellenza — Roma 8 Marzo 1816 — Servitor vero — E. Card. Consalvi. — A Sua Eccellenza il Signore Marchese d'Aguiar, Consigliere di Stato, Ministro assistente al Dispaccio, Ministro, e Segretario di Stato degli affari interni, ed Incaricato del Portafoglio degli affari esteri, e della Guerra. — Rio de Janeiro.

1816
Março
8

profundo respeito, e que acceleite os protestos da disticta consideração com que tenho a honra de ser — De V. Ex.^a— Roma, 8 de Março de 1816. — Verdadeiro servo — E. Cardeal Consalvi. — A S. Ex.^a o Sr. Marquez de Aguiar, Conselheiro d'Estado, Ministro assistente ao despacho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e Encarregado da pasta dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. — Rio de Janeiro.

Ofício do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1816
Abril
46

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Como no artigo 14.^º do Tratado de 23 de Junho de 1661, que ainda hoje he subsistente entre Portugal e a Gram Bretanha, e que mesmo agora acaba de ser roborado pelo artigo 3.^º do Tratado concluido em Vienna aos 22 de Janeiro do anno proximo passado, se acha expressa e solemnemente ajustado, que no caso eventual de vir no futuro a ilha de Ceylão ter ao dominio de Sua Magestade Britannica, ella sê obriga a restituir effectivamente a Sua Magestade Fidelissima a cidade e porto de Columbo, devendo o commercio da canella ficar alli commum aos respectivos vasallos de ambas as Corôas; e outrossim pelo artigo 5.^º do Tratado definitivo de paz assignado em Amiens aos 27 de Março de 1802, e pela conquista do Reino de Candi ultimamente feita pelas armas britannicas, em Fevereiro de 1815, haja Sua Magestade Britannica adquirido a propriedade e a soberania de toda a ilha de Ceylão, e consequintemente se tenha verificado o caso em que ella deva desempenhar religiosamente a obrigação contrahida com El-Rei meu Senhor, de lhe restituir a cidade e porto de Columbo. Tem Sua Magestade resolvido, portanto, reclamar o cumprimento de huma estipulação, a que tem imprescriptivel e perfeito direito. E he servido que V. Ex.^a, havendo primeiro disposto com desterdade esse Governo para o fim de poder ouvir sem surpreza huma proposição sobre tal objecto, passe em occasião conveniente a fazer official reclamação da entrega da cidade e porto de Columbo á Corôa de Portugal.

Porém, como não obstante a illimitada confiança que Sua Magestade Fidelissima tem na fidelidade do Governo Britan-

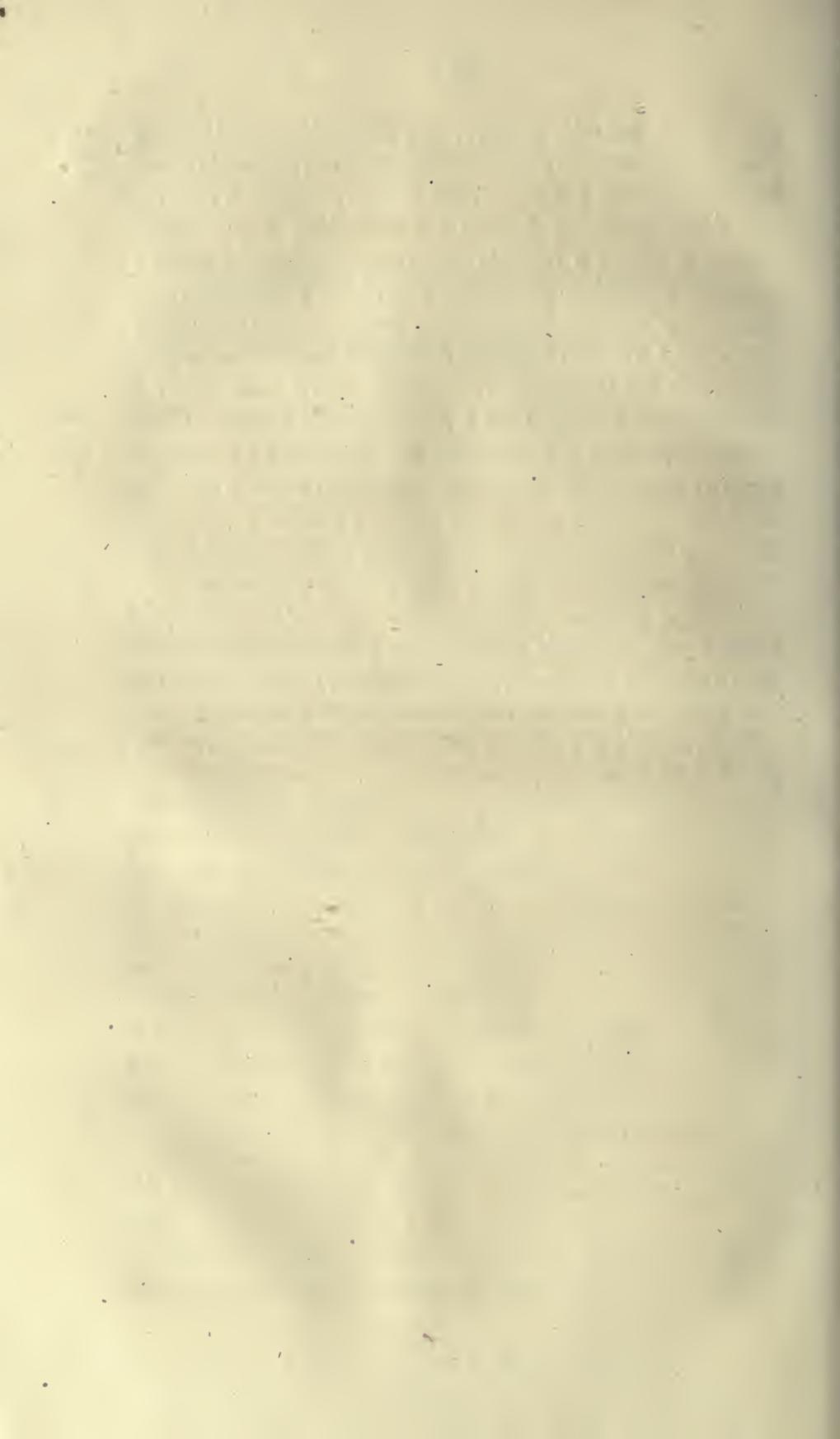
1816
Abril
16

nico, possa, todavia, occorrer que presentemente lhe peze cumprir tão diurna promessa (feita outr' ora com tanta maior facilidade quanto era então mais incerto e remoto o caso em que a dita promessa deveria ser cumprida), e, por conseguinte, pretende o referido Governo subterfugir-se agora á pactuada restituição da cidade e porto de Columbo, a que mostra dar tamanha importancia: determina Sua Magestade que V. Ex.^a, no caso supposto e provavel desse Governo querer eyadir tão justificada reclamação, faça o mais destro e discreto jogo, ou seja para o fim de obter o mesmo Senhor alguma arrazoada compensação, ou para coarctar as desmedidas requisições do Ministerio Britannico sobre a abolição do commercio de escravatura, ou para facilitar a conclusão favoravel das outras reclamações igualmente fundadas que Sua Magestade tem mandado fazer perante o Governo.

Confia o mesmo augusto Senhor que esta reclamação, sendo feita e intentada com discrição e desterdade, pôde ter hum resultado vantajoso, e espera que V. Ex.^a empregará todo o zêlo no cumprido desempenho desta commissão.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Abril de 1816.

Marquez de Aguiar.



**Notas dos Ministros dos Negocios Estrangeiros de Inglaterra, França,
Russia, Austria e Prussia para os Representantes de Portugal, ac-
cusando a recepção da carta de lei de 16 de Dezembro de 1815¹,
pela qual Sua Alteza o Principe Regente de Portugal elevou o Bra-
zil à categoria de Reino e o uniu a Portugal sob o titulo de Reino
Unido de Portugal, Brazil e Algarves.**

¹ Tom. x, pag. 140.

Nota de Lord Castlereagh

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Fevereiro
20

The undersigned, His Majesty's principal Secretary of State for Foreign Affairs, has the honour to acknowledge the receipt of Mr. Freire's note of the 16th transmitting by order of his Government, a copy of a dispatch which he had received, covering an act by which His Royal Highness the Prince Regent of Portugal has been pleased to create his dominions of Brasil into a Kingdom, and to unite them to Portugal, under the appellation of the « United Kingdom of Portugal, Brazil and Algarve ».

The undersigned has laid this communication before His Highness the Prince Regent, and has received His Royal Highness commands to request, that Mr. Cypriano Ribeiro Freire would avail himself of the earliest opportunity to convey to the Prince Regent of Portugal His Royal Highness congratulations upon this event, and to repeat the assurances of satisfaction which is felt by His Royal Highness in an arrangement which appears to the Prince Regent of Portugal calculated to promote the prosperity and welfare of the United Kingdom of Portugal, Brazil and Algarve.

The undersigned requests Mr. Cypriano Ribeiro Freire to accept the assurances of his distinguished consideration.

Foreign Office, February 20th 1816.

Castlereagh.

To Mr. Cypriano Ribeiro Freire, etc., etc., etc.

para Cypriano Ribeiro Freire

(Tradução particular.)

O abaixo assignado, principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota de Mr. Freire, de 16 do corrente, transmittindo-lhe por ordem do seu Governo a copia de um despacho, que tinha recebido, e acompanhava uma lei pela qual Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal foi servido crear os seus dominios do Brazil em Reino, e unil-o ao de Portugal, debaixo do titulo ou denominação de «Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves».

1816
Fevereiro
20

O abaixo assignado poz esta communicação na presença de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, e recebeu ordens de Sua Alteza Real para rogar ao Sr. Cypriano Ribeiro Freire de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Príncipe Regente de Portugal as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento, e de repetir asseguranças de satisfação que sente Sua Alteza Real em um arranjo que parece ao Príncipe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

O abaixo assignado roga ao Sr. Cypriano Ribeiro Freire de aceitar a segurança da sua distincta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816.

Castlereagh.

Sr. Cypriano Ribeiro Freire.

Nota do Duque de Richelieu para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Fevereiro
29

Le Roi a appris avec satisfaction la sage mesure qu'a prise Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, de constituer ses États en Royaume Uni de Portugal, du Brésil et des Algarves. Sa Majesté désire vivement qu'une résolution si propre à lier d'avantage entre elles toutes les parties de cette Monarchie, atteigne complètement ce but. Elle regarde la disposition prise par Son Altesse Royale comme un nouveau témoignage de la prévoyance et de la sage politique de son Gouvernement, comme donnant une plus haute et juste idée de l'importance et de l'étendue de son Royaume, et comme assurant à chacun des États qui le composent la garantie de l'intérêt que Son Altesse Royale prend d'une manière égale à la prospérité de tous ses sujets.

En répondant par cette déclaration des vues et des dispositions amicales de Sa Majesté à la note qui lui a été adressée le 26 de ce mois par Mr. le Chevalier de Brito, Chargé d'Affaires de Son Altesse Royale le Prince Régent du Royaume Uni de Portugal, du Brésil et des Algarves, le soussigné, Ministre Secrétaire d'État des Affaires Étrangères, a l'honneur de renouveler à Mr. de Brito les assurances de sa considération distinguée.

Paris, 29 Février 1816.

Richelieu.

A Mr. le Chevalier de Brito, Chargé d'Affaires du Royaume Uni de Portugal, du Brésil et des Algarves.

Francisco José Maria de Brito

(Tradução oficial)

El-Rei soube com satisfação da sabia medida que tomou Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, de constituir seus Estados em Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves. Sua Magestade tem os mais vivos desejos de que huma resolução tão propria para ligar entre si todas as partes daquella Monarchia haja de sortir todo o seu efecto; e considera este arbitrio de Sua Alteza Real como hum novo testemunho de previdencia e judiciosa politica do seu Governo, como dando huma mais alta e justa idéa da importancia e extensão do seu Reino, e como prestando a cada hum dos Estados, que o compõem, a garantia do interesse igual que Sua Alteza Real toma na prosperidade de todos os seus vassallos.

1816
Fevereiro
29

Esta declaração das vistas e amigaveis disposições de Sua Magestade serve de resposta á nota que ao abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, dirigiu, em data de 26 do corrente, o Sr. Cavalheiro Brito, Encarregado dos Negocios de Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, a quem tem a honra de renovar as asseverações da sua distinta consideração.

Paris, 29 de Fevereiro de 1816.

Richelieu.

Ao Sr. Cavalheiro Brito, Encarregado dos Negocios do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Nota do Conde de Nesselrode para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Marco
18

Le soussigné, Secrétaire d'État de Sa Majesté l'Empereur de toutes les Russies, a l'honneur d'accuser à Mr. le Commandeur de Saldanha da Gama, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et du Brésil, la réception de la note qu'il lui a adressée en date du ^{10/22} du courant, pour annoncer la résolution prise par Son Altesse Royale le Prince Régent son Maître, d'ériger en Royaume ses États d'Amérique, en les unissant en un seul et même corps politique sous la dénomination de Royaume Uni de Portugal, du Brésil et des Algarves. Le soussigné n'a pas manqué de porter cette note à la connaissance de l'Empereur, et ce trouve chargé d'annoncer à Mr. le Commandeur Saldanha da Gama que Sa Majesté Impériale, appréciant les motifs qui ont porté Son Altesse Royale à cette réunion politique de ses États, se fait un plaisir de la reconnaître, et la personne de Son Altesse Royale comme Régent de ce Royaume Uni. Conformément aux volontés de l'Empereur, le soussigné prie Mr. le Commandeur Saldanha da Gama de porter cette note à la connaissance de Son Altesse Royale, comme un nouveau témoignage des sentiments que lui porte Sa Majesté Impériale.

Le soussigné saisit cette occasion pour renouveler à Mr. le Commandeur Saldanha da Gama les assurances de sa considération très-distinguée.

Nesselrode.

Saint-Petersbourg, ce 18 Mars 1816.

1816
Março
18

Antonio de Saldanha da Gama

(Traducçao particular.)

O abaixo assignado, Secretario d'Estado de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, tem a honra de participar ao Sr. Commendador Saldanha da Gama, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Brazil, a recepçao da nota que lhe dirigiu, datada de ^{10/22} do corrente mez, anunciando-lhe a resolução tomada por Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, de elevar a Reino os seus Estados da America, unindo-os n'um só e mesmo corpo politico, com a denominação de Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves. O abaixo assignado levou esta nota ao conhecimento do Imperador, e foi encarregado de declarar ao Sr. Commendador Saldanha da Gama que Sua Magestade Imperial, tendo em conta os motivos que obrigaram Sua Alteza Real a esta reunião politica dos seus Estados, folga de a reconhecer, e á pessoa de Sua Alteza Real como Regente d'este Reino Unido. Executando a vontade do Imperador, o abaixo assignado roga ao Sr. Commendador Saldanha da Gama que faça chegar esta nota ao conhecimento de Sua Alteza Real, como novo testemunho dos sentimentos de Sua Magestade Imperial a seu respeito.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Commendador Saldanha da Gama os protestos da sua elevada consideração.

Nesselrode.

S. Petersburgo, 18 de Março de 1816.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Austria

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Abril
2

Le soussigné, Ministre d'État et des Affaires Étrangères a reçu la note que Mr. le Chevalier de Miranda, Chargé d'Affaires de Son Altesse Royale Monseigneur le Prince Régent du Royaume Uni de Portugal et du Brésil et Algarves, lui a fait l'honneur de lui adresser le 12 Mars, pour lui notifier l'élevation du Brésil au Royaume, et sa réunion au Portugal sous le titre enoncé ci-dessus.

Le Ministre des Affaires Étrangères, chargé de faire connaître à Mr. le Chevalier de Miranda l'intérêt que l'Empereur, son auguste Maître, prend à cet événement, le prie de vouloir bien en rendre compte à sa Cour, ainsi que du prix que Sa Majesté Impériale mettra toujours à entretenir les rapports d'amitié qui subsistent entre elle et Son Altesse Royale le Prince Régent du Royaume Uni du Portugal et du Brésil et Algarves.

Le soussigné saisit cette occasion pour renouveler à Mr. le Chevalier de Miranda les assurances de sa considération distinguée.

Vienne, le 2 Avril 1816.

En l'absence du Ministre d'État des Affaires Étrangères
Hudclist.

A Mr. le Chevalier de Miranda, Chargé d'Affaires de Son Altesse Royale Monseigneur le Prince Régent du Royaume Uni de Portugal et du Brésil et Algarves.

1816
Abril
2

ao Encarregado de Negocios de Portugal em Vienna

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Ministro d'Estado e dos Negocios Estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. Cavalheiro de Miranda, Encarregado de Negocios de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, lhe fez a honra de dirigir a 20 de Março, notificando-lhe a elevação do Brazil a Reino, e a sua reunião a Portugal sob o titulo acima declarado.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros, encarregado de participar ao Sr. Cavalheiro de Miranda o interesse que o Imperador, seu augusto amo, toma por este acontecimento, pede-lhe que o communique á sua Corte, assim como quanto Sua Magestade Imperial estimará sempre manter as relações de amizade existentes entre elle e Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Cavalheiro de Miranda os protestos da sua elevada consideração.

Vienna, 2 de Abril de 1816.

Na ausencia do Ministro d'Estado dos Negocios Estrangeiros,
Hudclist.

Ao Sr. Cavalheiro de Miranda, Encarregado de Negocios de Sua Alteza Real o Senhor Principe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Nota do Principe de Hardemberg

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1846
Maio
30

Le soussigné a reçu avec le plus vif intérêt l'office de Mr. le Chevalier Lobo da Silveira, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Son Altesse Royale le Prince Régent des Royaumes de Portugal, du Brésil et des Algarves, et il s'est empressé d'en porter le contenu à la connaissance de son auguste Souverain.

Sa Majesté n'a pû qu'applaudir aux motifs importants qui ont amené la réunion des trois Royaumes du Portugal, du Brésil et des Algarves. Elle se flatte que la Monarchie Portugaise ne tardera pas d'en approuver les effets salutaires, et elle me charge d'en offrir ses sincères félicitations à Mr. le Chevalier de Lobo.

Le Roi suivra toujours avec le même empressement les développements qui pourront consolider cette réunion, et son attachement sincère à Son Altesse Royale le Prince Régent ne pourra qu'augmenter l'intérêt qu'il n'a cessé de vouer à la gloire et à la prospérité de son Régne.

Les relations d'amitié et de bonne harmonie qui subsistent entre les deux Gouvernements seront l'objet des soins constants de Sa Majesté. Elle tachera de les resserrer de plus en plus, et elle espère que Son Altesse Royale le Prince Régent voudra partager ce sentiment et concourrir de son côté à faciliter de tous ses moyens le commerce entre leurs sujets respectifs, dont les résultats ne sauraient manquer d'offrir des avantages réciproques.

Le soussigné a l'honneur de reitérer à Mr. le Chevalier de Lobo les assurances de sa haute considération.

Berlin, ce 30 Mai 1846.

Le Prince de Hardemberg.

Mr. le Chevalier Lobo da Silveira.

para D. Joaquim Lobo da Silveira

(Traducção particular.)

1816
Maio
30

O abaixo assignado recebeu com o mais vivo interesse o officio do Sr. Cavalheiro Lobo da Silveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente dos Reinos de Portugal, do Brazil e dos Algarves, e não tardou em levar o seu conteúdo ao conhecimento do seu augusto Soberano.

Os ponderosos motivos que occasionaram a reunião dos tres Reinos de Portugal, Brazil e Algarves, mereceram, como era de esperar, a approvação de Sua Magestade, que se esperança de que a Monarchia Portugueza experimentará bem depressa os saudaveis effeitos d'esta reunião, pela qual me encarrega de felicitar ao Sr. Cavalheiro Lobo.

El-Rei se interessará igualmente nas medidas que posteriormente se tomarem para consolidar esta reunião, e o sincero affecto que consagra á pessoa de Sua Alteza Real o Principe Regente contribuirá sem duvida para augmentar o interesse que tomou sempre na gloria e prosperidade da sua Regencia.

Sua Magestade se desvelará não sómente por manter as relações de amizade e boa harmonia que presentemente subsistem entre as duas Corôas, mas ainda por estreital-as cada vez mais, na justa expectação de que Sua Alteza Real o Principe Regente, animado de iguaes sentimentos, se prestará a dar toda a facilidade possível ao commercio dos seus respectivos vassallos, que não pôde deixar de ser reciprocamente vantajoso.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar ao Sr. Cavalheiro Lobo os protestos da sua alta consideração.

Berlim, em 30 de Maio de 1816.

O Principe de Hardemberg.

Sr. Cavalheiro Lobo da Silveira.

Carta de lei dando armas ao Reino do Brazil

(Impresso avulso.—Na Impressão Regia.)

1816
Maio
43

D. João, por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo sido servido unir os meus Reinos de Portugal, Brazil e Algarves, para que juntos constituissem, como effectivamente constituem, hum só e mesmo Reino; he regular e consequente o incorporar em hum só escudo Real as armas de todos os tres Reinos, assim e da mesma fórmula que o Senhor Rei D. Afonso III, de gloriosa memoria, unindo outr'ora o Reino dos Algarves ao de Portugal, uniu tambem as suas armas respectivas. E occorrendo que para este efecto o meu Reino do Brazil ainda não tem armas, que caracterisem a bem merecida preeminencia a que me aprouve exaltar-o: hei por bem e me praz ordenar o seguinte:

I. Que o Reino do Brazil tenha por armas huma esphera armillar de ouro em campo azul;

II. Que o escudo Real portuguez, inscripto na dita esphera armillar de ouro em campo azul; com huma corôa sobreposta, fique sendo de hoje em diante as armas do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, e das mais partes integrantes da minha Monarchia;

III. Que estas novas armas sejam por conseguinte as que uniformemente se hajam de empregar em todos os estandartes, bandeiras, sellos Reaes e cunhos de moedas, assim como em tudo mais em que até agora se tenha feito uso das armas precedentes.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que mando a huma e outra Mesa do Desembargo do Paço, e da Con-

1816
Maio
13°

sciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da minha Real Fazenda, e mais tribunaes do Reino Unido; Governadores das Relações do Porto, Bahia e Maranhão; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil e dos meus dominios ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução desta carta de lei, que a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos ou ordens em contrario, porque todos e todas hei por derrogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Dr. Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, do meu Conselho, Desembargador do Paço e Chanceller Mór do Reino do Brazil, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de comarca e villas deste reino; publicando-se igualmente na Chancellaria Mór do Reino de Portugal, remettendo-se tambem as referidas copias ás estações competentes; registando-se em todos os logares onde se costumam registar semelhantes cartas, e guardando-se o original onde se guardam as minhas leis, alvarás, regimentos, cartas e ordens deste Reino do Brazil.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 de Maio de 1816.

El-Rei, com guarda.

Marquez de Aguiar.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade ha por bem dar armas ao seu Reino do Brazil, e incorporar em hum só escudo Real as armas de Portugal, Brazil e Algarves, para symbolo da união e identidade dos referidos tres Reinos, tudo na fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Carneiro de Campos a fez.

Instruções do Governo Portuguez ao General Lecor
para a ocupação e governo do territorio oriental do Uruguay, assignadas
pelo Marquez de Aguiar no Rio de Janeiro
em 4 de Junho de 1816

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 485.)

1816
Junho
4

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo Sua Magestade sido servido mandar ocupar a praça de Montevideu, com o territorio deste lado do Uruguay, e formar o de huma capitania com Governo separado e interino, em quanto conviesse á segurança de suas fronteiras; e tendo, por motivo desta Real determinação, nomeado a V. Ex.^a para Governador e Capitão General, encarregando-o tambem das operaçōes militares necessarias á ocupação dos ditos territorios e praças, e do estabelecimento do dito Governo, he Sua Magestade servido que V. Ex.^a siga as instruções abaixo transcriptas, que lhe servirão de norma; deixando a V. Ex.^a a liberdade de proceder como conviesse nos casos occorrentes e que não forem nellas prevenidos, ou por sua natureza não admittirem recorrer a Sua Magestade e esperar a sua resolução.

ARTIGO 1.^o

A divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, que se acha embarcada com todas as munições de bôca e de guerra necessarias para o fim a que he destinada, fica á disposição de V. Ex.^a, e com ella fará viagem a Santa Catharina, não só para juntar-se-lhe parte da divisão que alli está, mas para servir de primeiro ponto de reunião aos navios de guerra e transportes.

ARTIGO 2.^o

Tanto que V. Ex.^a chegar a Santa Catharina, fará sem perda de tempo embarcar o corpo de artilheria, pertencente á divisão (se ainda não estiver na charrua que partiu para esse fim) e embarcará aquella parte de cavallaria que for necessaria para acompanhar a divisão, repartindo-a pelos navios que a podérem receber, ou desembarcando alguma parte da infanteria e substituindo-a com a parte da cavallaria que quizer já levar consigo.

1816
Junho
4

ARTIGO 3.^o

No caso de não estarem ainda promptas as sumacas e bergantins que devem conduzir ao Rio de Janeiro o resto da cavallaria que não dever seguir com a expedição, mas que ha de dirigir-se ao dito porto como está ordenado, V. Ex.^a fará apromptar os meios de transporte para esse fim, de combinação com o Governador de Santa Catharina; este aprestamento porém não servirá de motivo para V. Ex.^a demorar a expedição; deixará para esse effeito hum official, a quem dará as suas ordens a tal respeito, e o encarregará da prompta execução, devendo V. Ex.^a fazer-se á vela immediatamente que tiver embarcado a cavallaria que o deve acompanhar, bem como a artilheria, deixando V. Ex.^a em Santa Catharina a parte de infanteria que vae nos navios *Tritz* e *Felix*, se não achar imediatamente transportes, e dando as disposições para que se lhe unam quanto antes, tomando para isso as sumacas necessarias, ou fazendo-as transportar na fragata ou n'outro navio, logo que tenham desembarcado a gente que levam.

ARTIGO 4.^o

Deixará V. Ex.^a, por agora, estabelecido em Santa Catharina o hospital fixo da divisão, e nelle os enfermos que não podérem ser assistidos a bordo; porém formará outro ambulante, que acompanhará a divisão, o qual será organizado de maneira que possa dividir-se em dois ou tres, se necessário for.

1816
Junho
4

ARTIGO 5.^o

Para que não haja embaraço na sahida da expedição do porto de Santa Catharina, leva ordem o Commandante dos transportes para fundear fóra do porto, ou naquelle parte em que melhor e mais conveniente for para brevidade da viagem.

ARTIGO 6.^o

A cavallaria que, conforme as ordens expedidas, deve embarcar para o Rio Grande, irá successivamente nas sumacas que se forem aprestando, sem que humas esperem pelas outras, o que V. Ex.^a muito recommendará ao official que for encarregado de fazel-as expedir.

ARTIGO 7.^o

Fará V. Ex.^a marchar com a divisão a thesouraria que está em Santa Catharina, e a embarcará nos navios de guerra que mais convier.

ARTIGO 8.^o

Sahirá a divisão de Santa Catharina com a brevidade já recommendeda, e o seu ponto de reunião será na bôca do Rio da Prata, no ponto de Maldonado, ou em algum outro da costa do Rio da Prata que V. Ex.^a escolher, e que as circumstancias do mar permittam.

ARTIGO 9.^o

Assim que V. Ex.^a chegar, fará desembarcar aquella porção de tropa que for possivel e a estabelecerá e cobrirá com entrincheiramentos, se julgar necessarios, fornecendo-a de mantimentos para alguns dias, a fim de proteger o desembarque de toda a tropa e as munições de bôca e de guerra, de que se deverá fazer hum deposito provisorio, devendo os outros mantimentos ficar a bordo, até que desembarque toda a tropa.

ARTIGO 10.^o

Desde que a divisão estiver em terra, diligenciará comunicar-se com o corpo que do Rio Grande se mandou marchar por Santa Thereza (como V. Ex.^a verá da copia das ordens

1816
Junho
4

expedidas ao Capitão General), a fim de ter franca a sua comunicação com aquella capitania, dirigindo além disso as suas operações de maneira tal, que se não afaste do ponto principal de ataque, que he Montevideu, ficando por isso livre a V. Ex.^a marchar em direitura a Montevideu, ainda que não tenha a comunicação franca com o Rio Grande, se assim julgar mais conveniente para o fim de tomar a dita praça.

ARTIGO 11.^o

Sendo o desembarque effetuado em Maldonado ou suas immediações, como acima se diz, V. Ex.^a fará seguir os mantimentos e munições que julgar precisos, em pequenas embarcações até aquelle ponto, nas convizinhanças de Montevideu que julgar mais convenientes, acompanhadas por alguma parte da tropa, como melhor parecer, a fim de evitar hum grande numero de carros, que não será facil de imediatamente encontrar.

ARTIGO 12.^o

Posto que o ponto de Maldonado pareça convir a propósito para o desembarque de tropas e especialmente por ser impraticavel que o navio passe mais adiante, quer Sua Magestade que V. Ex.^a não fique inteiramente obrigado a fazel-o neste ponto, e apenas o previne de que convirá occupal-o com hum corpo, deixando sempre ao arbitrio de V. Ex.^a o local do desembarque, conforme as informações que V. Ex.^a tiver, comtanto que seja na margem do Rio da Prata.

ARTIGO 13.^o

Acontecendo que, no momento em que a expedição chegar ao Rio da Prata, não haja oportunidade para desde logo effeituar o desembarque por causa de mau tempo, Sua Magestade tem ordenado ao Commandante dos transportes que se conserve de véla, em disposição de se poder aproveitar a primeira occasião em que for praticavel, ficando absolutamente prohibido de arribar a outro porto que não seja o de Santa Catharina.

ARTIGO 14.^º

1816
Junho
4

Com as sobreditas disposições, e as mais que V. Ex.^a julgar uteis, mas que de nenhum modo se apartem destas, atacará V. Ex.^a a praça de Montevideu, e a obrigará a render-se, fazendo desde logo nella arvorar a bandeira portugueza; para cujo fim poderá tambem V. Ex.^a servir-se de alguns dos navios de guerra, que empregará como convier, a bem da expedição.

ARTIGO 15.^º

Como a occupação da praça de Montevideu pôde realisar-se por diversos meios, manda Sua Magestade prevenir a V. Ex.^a que, acontecendo abrir a sobredita praça as suas portas logo que for intimada, ou sem fazer resistencia, offerecendo para isso artigos de capitulação, ou entregando-se sem elles á disposição de Sua Magestade, pôde prometter a segurança das pessoas e propriedades a todos os habitantes, sem restricções, a conservação das patentes e soldos da tarifa portugueza ao Governador, officiaes da praça e tropa, com a promessa de os empregar no serviço de Sua Magestade quando for tempo; e bem assim qualquer outra condição que não for contraria ao que adiante vae ordenado; não conservando porém huns nem outros dentro da praça, caso V. Ex.^a julgue alli sejam prejudiciaes; declarando V. Ex.^a, todavia, que o armamento, petrechos e captaes pertencentes ao Governo, serão entregues aos Commissarios que para este effeito se nomearem por huma e outra parte, e igualmente para a recepção do archivo, e que as rendas publicas serão administradas debaixo das ordens de V. Ex.^a

Sucedendo porém que a praça de Montevideu faça resistencia, V. Ex.^a regulará as condições da capitulação, em attenção á maior ou menor resistencia que houver feito, ao interesse que V. Ex.^a tiver em abreviar a rendição e a perda que poderá supportar continuando a praça a resistir, ficando a V. Ex.^a livre o conceder qualquer capitulação em que não entrem as seguintes condições:

1.^a Poderem remover-se os habitantes para fóra da província;

1816
Junho
4

2.^a Transportar a tropa a qualquer logar á custa do Governo Portuguez;

3.^a Entregar-se a praça a outro qualquer Governo, sejam quaes forem as condições ou circumstancias que se possam para agora concordar ou para de futuro.

Porém no caso da praça se defender até ser tomada por assalto, V. Ex.^a evitara, quanto podér, o saque dos soldados, substituindo isto por huma contribuição de guerra, que será logo dividida pela tropa, e o mesmo fará em todos os outros logares cujos habitantes se pozerem em defesa.

ARTIGO 16.^o

Assim que V. Ex.^a tiver tomado a praça de Montevideu, estabelecerá nella os armazens e mandará a Santa Catharina huma ou mais embarcações das dos transportes e que pertença á Corôa, para conduzir a ella os enfermos, effeitos do hospital e tudo o mais que houver pertencente á divisão. Cuidará em reparar a praça de suas minas, e lhe dará hum Governador interino, que será seu immediato no corpo da divisão; nomeará hum Major da praça, hum Ajudante, hum Commandante de artilheria, outro empregado no trem, e a todos conservará os mesmos soldos que teem pelos logares e exercícios que agora occupam na divisão ou no corpo d'onde forem tirados, além das vantagens que competem a taes logares.

Como pela ocupação da praça de Montevideu ficam seguras as tropas da divisão de V. Ex.^a, logo que a mesma praça se render, V. Ex.^a despedirá o navio *Vasco da Gama*, a fragata *Fenix*, e as embarcações fretadas, deixando para o serviço da província e para auxiliar a V. Ex.^a pelo Rio da Prata e Uruguay os bergantins e embarcações ligeiras que se mencionam em lista separada.

Posto que a praça de Montevideu seja o ponto capital e a principal segurança da província, V. Ex.^a depois de occupal-a fará todas as expedições que julgar convenientes até expellir o inimigo da margem direita do Uruguay, e assegurará a esquerda deste mesmo rio com os pontos que con-

1816
Junho
4

vierem, especialmente o da colonia do Sacramento, tendo V. Ex.^a o cuidado de não augmental-as tanto, que depois lhe falte força reunida e sufficiente para fazer respeitar e repelir qualquer ataque.

Para que V. Ex.^a possa executar tudo quanto fica dito, tem V. Ex.^a tambem á sua disposição as tropas da provincia do Rio Grande, como consta das já citadas instrucções, devendo V. Ex.^a entender-se com o Capitão General da dita provincia, pedir-lhe os auxilios que necessitar, tanto em tropas como effeitos, e conservar huma reciproca correspondencia sobre semelhantes materias, e outras do serviço de Sua Magestade.

Como nas sobreditas instrucções se ordena que, em caso de necessidade, se mandem tambem algumas milicias em soccorro dessa provincia, V. Ex.^a despedirá estas logo que as circumstancias o permittam, e conservará nessa provincia a legião de S. Paulo, o regimento de Santa Catharina e a companhia de artilheria a cavallo, tanto que ella for posta á disposição de V. Ex.^a, servindo-se della para ocupar os pontos que julgar necessarios, e para os movimentos que houver de fazer, como se fosse parte da divisão, porém considerando-a como destacada das provincias a que originariamente pertencem.

Como pela adquisição da provincia e territorio de Montevideu fica só a fronteira do Rio Grande reduzida a missões com a parte da margem do Uruguay, que até agora estava na dependencia da dita capitania, V. Ex.^a terá attenção em assegurar o ponto de contacto das duas províncias na margem do rio, de modo que a do Rio Grande não possa ser atacada de revés, o que deverá igualmente fazer estar relativamente á de Montevideu.

Os limites da provincia novamente estabelecida, com os do Rio Grande, estão determinados nas instrucções que foram enviadas ao Capitão General da provincia, como V. Ex.^a verá também da copia junta.

Do Commissariado

V. Ex.^a ordenará ao Auditor, encarregado da repartição

1816
Junho
4

de viveres, que receba dos navios no desembarque os generos que nelles vão destinados para o sustento das tropas, dê conhecimento a cada Commissario ou encarregado da quantidade de cada genero que recebem em terra, para ser levado em conta aos ditos Commissarios, e igualmente remettida á Secretaria d'Estado da Marinha huma relação dos ditos generos, com distincção dos navios d'onde os recebem.

Igualmente ordenará ao dito Auditor encarregado dos viveres, que siga o regulamento do Commissariado do exercito de Portugal, tanto para a distribuição dos ditos viveres como dos outros que tiver de apromptar e distribuir, ficando na intelligencia de que cada dois mezes deverá remetter huma conta ao Real Erario desta Corte, especificando a quantidade dos generos que existem, dos fornecimentos effeituados, do preço que custaram, etc., por fórmula tal, que se conheça o destino que tiveram, o que existe, e o que se deve á tropa ou a particulares por compras.

Como he provavel que na occupação da provincia hajam muitas presas de gados, V. Ex.^a applicará ao Commissariado as que neste genero se fizerem ou em outro; porém fará comprar e pagar-se a dinheiro e promptamente todo aquelle gado ou viveres que os vizinhos voluntariamente trouxerem para vender ao exercito, ou aquelle que o dito Commissariado ajustar, declarando aonde devem ir receber o dinheiro, prohibindo mui expressamente que se tomem por força e sem necessidade aos vizinhos pacificos, e que não tomarem o partido contrario; e dará as salvaguardas competentes áquelles que as pedirem, jurando elles logo de não darem favor nem auxilio ao inimigo.

Artilharia e munições

V. Ex.^a fará receber, por conta, toda a artilharia, munições e petrechos que vão nos navios destinados á expedição, e fará dar conhecimento em fórmula a cada navio do que entregar, ficando V. Ex.^a na intelligencia de que pôde tirar do que for pertencente aos navios de guerra, a cujo Comandante se passa ordem para os pôr á disposição de V. Ex.^a;

1816
Junho
4

e para isso nomeará pessoa competente a cujo cargo ficará depois, e de tudo fará huma relação que será remettida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra; e igualmente fará receber por inventario a artilheria e munições que achar em Montevideu, e as entregará ao official ou pessoa encarregada do trem.

Logo que V. Ex.^a ocupar Montevideu, estabelecerá alli hum trem para fazer os reparos de armas e petrechos, etc., que forem necessarios, e tomará a jornal os operarios que forem precisos, vencendo os jornaes que se arbitrarem.

Administração

V. Ex.^a conservará o cabildo (municipio) com o numero de empregados que he costume, bem como os Juizes com as mesmas incumbencias que sempre tiveram; o Governador da praça será o Presidente do cabildo, e bem assim conservará os outros cabildos que houver em suas diferentes povoações, sendo presididos da mesma fórmula que sempre foram.

As eleições das pessoas que devem servir nos cabildos serão feitas pelos mesmos individuos que até agora tinham esse direito; a confirmação dellas pertencerá a V. Ex.^a, assim como de negal-a áquellas que tiverem defeito, ainda que eleitas estejam; porém neste caso ordenará V. Ex.^a ao cabildo que fez a eleição, que proceda a outra, em logar da que foi annullada, e que V. Ex.^a approvará estando nas devidas circunstancias.

Tanto ao cabildo de Montevideu, como á cada hum dos outros ficará pertencendo o governo municipal das villas e districtos que pertence a cada hum, bem como a parte da policia que antigamente tiveram.

O Governador da praça e Juizes continuarão nas mesmas funcções que lhes pertenciam, quer civis, quer criminaes, com appellação nos casos em que pelas leis lhes for permittido para os tribunaes de appellação, de que adiante se tratará.

As leis e costumes do governo interno do municipio, bem como a administração da parte da fazenda da cidade, que até

agora lhe pertencia por lei, serão conservadas, e o município com a mesma responsabilidade.

1816
Junho
4

Alfandegas e rendas Reaes

As alfandegas serão administradas da mesma forma que até agora o teem sido, sem alteração no numero de empregados; porém serão admittidas a despacho todas as fazendas, sem restricção alguma de qualidade ou de Nação, e o mesmo se observará relativamente á saída dos generos ou effeitos, sem que haja preferencias algumas; serão igualmente admittidos a despacho os navios de todas as Nações.

Todas as rendas que costumam arrematar-se continuarão a ser administradas na forma que o estavam. O Governador da praça será intendente de fazenda da província, o qual se regulará no exercicio deste cargo pelo regulamento dos intendentes e julgará em primeira instância as causas que pelo mesmo regulamento lhe pertencerem, dando recurso para o tribunal de appellações áquellas que não forem da sua alçada.

Todos os capitaes da fazenda Real excedentes das despesas da sua administração e soldos dos empregados serão remetidos á thesouraria geral da tropa, ou applicados ao pagamento della.

V. Ex.^a fará no fim do presente anno, e successivamente todos os annos, extrahir huma conta corrente das rendas da fazenda Real e das despezas da administração e outras, também por classes, que remetterá ao Real Erário desta Corte, e outra igual á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para ser presente a Sua Magestade, e nella se expressará o que passou por balanço para a thesouraria geral.

Tribunal de appellações

No sobredito tribunal de appellações se julgarão definitivamente todas as causas, sejam de fazenda Real ou de partes, ou sejam criminais, que alli vierem por appellação na forma das leis estabelecidas no paiz, de maneira tal, que os julgamentos possam ficar definitivamente decididos com tres

sentenças; primeira perante os juizes ou alcaldes, intendentes da provincia ou regedores, ou qualquer que tenha jurisdição para julgar em primeira instancia; segunda e terceira no tribunal de appellações.

As sentenças alli pronunciadas serão mandadas executar por V. Ex.^a, se a quantidade em que versarem não excederem de 25:000 pesos, ou se forem sobre honra e credito de familias ou individuos e as tres sentenças uniformes; mas succedendo que sejam diversas, isto he, huma a favor e duas contra, ou pela inversa, V. Ex.^a dará recurso ás partes para Sua Magestade, que se servirá mandal-as decidir summariamente por parecer daquellas pessoas a quem se digne confiar semelhantes negocios, ou como for servido.

O tribunal de appellações será composto de deputados, que serão letrados; e de homens bons do paiz, que tiverem seus assessores escolhidos por elles e por quem serão responsaveis; de hum relator que servirá tambem de escrivão sem voto, e V. Ex.^a será o presidente como Capitão General.

Os negocios que se tratarem no tribunal de appellações serão mandados a hum fiscal, que não terá cargo fixo; o tribunal mandará ouvir a pessoa que lhe parecer mais apta em cada hum dos negocios, o que poderá fazer particularmente ou como melhor julgar, a fim de que o fiscal possa seguramente dar a sua opinião e fazer o officio que toca a este cargo.

Além das pessoas acima nomeadas para a administração, V. Ex.^a nomeará hum Procurador da Corôa, que será ouvido em todas as materias em que possa haver prejuizo para a Corôa ou utilidade, isto tanto nas primeiras instancias, como no tribunal de appellações, regulando-se em tudo pelas leis estabelecidas.

Como he indispensavel que o tribunal de appellações e outras incumbencias, que são do Capitão General, não fiquem paradas quando V. Ex.^a sahir da praça, a distancia que não possa presidir ao tribunal, ou por muitos dias, o Governador da praça como immediato de V. Ex.^a presidirá nesse caso

1816
Junho
4

ao dito tribunal, para que elle prosiga nos seus julgamentos, ou tambem passando a presidencia do tribunal ao official de immediata graduaçao ao dito Governador; e este dará tambem expedição, em semelhantes casos, a todos aquelles negocios que forem urgentes e que só na praça se possam executar, dando de tudo conta a V. Ex.^a, e não tomardo a referida autoridade sem que V. Ex.^a assim o ordene.

Os apontamentos que vão juntos a estas instruções darão a V. Ex.^a mais clareza sobre os objectos de que se trata, e servirão de norma para a eleição de pessoas, e tambem para diversas disposições que V. Ex.^a tomará sempre conforme as leis do paiz.

Com quanto Sua Magestade mande seguir os usos do paiz e tambem as suas leis, deve V. Ex.^a advertir que todos os actos que se costumam passar em nome do Rei, devem ser passados em nome do nosso Soberano, e o sêllo de suas armas deve igualmente ser posto naquelles em que antigamente se punham os sellos de Hespanha, não mudando por agora V. Ex.^a aquelles que estiverem em logares publicos, quer sejam pintados, quer esculpidos em pedra.

V. Ex.^a conservará os vencimentos dos empregados da administração na mesma fórmula que lhes competem, e arbitrará para os empregados do tribunal de appellações aquelles que lhe parecer justo, regulando-se pelos usos do paiz, mas obrando de maneira tal que Sua Magestade possa antes augmental-os sem inconveniente.

Thesouraria

A thesouraria geral das tropas pagará todos os gastos militares, conforme estão estabelecidos, e todos os gastos extraordinarios serão pagos por ella com ordem de V. Ex.^a, entrando os de fortificações, trem de artilheria, intendencia de viveres e transportes, hospitaes, e ainda os de marinha que V. Ex.^a julgar convenientes, e da mesma fórmula os de esprias; porém sendo necessário para cada hum daquelles, que não forem autorisados por lei, ordem expressa de V. Ex.^a, e podendo V. Ex.^a proceder a todos os exames que julgar

1816
Junho
4

convenientes na dita thesouraria, para que nella se proceda com a regularidade que convem á Real fazenda.

A thesouraria será obrigada a dar (de dois em dois mezes) a V. Ex.^a hum mappa ou conta corrente da despeza que fez, separando por classes soldos dos corpos, soldos do estado maior, despezas com as fortificações, etc., declarando o soldo; comparando-a com os estados e apontando separadamente as dívidas que a thesouraria não tivesse pago (o pôde fazer liquidando sempre as contas com os corpos e repartição), succedendo que haja falta de dinheiro; esta carta será duplicada, e huma será remettida por V. Ex.^a ao Erario, e a outra á Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Comportamento com os habitantes

Sua Magestade recommenda a V. Ex.^a a mais stricta disciplina das tropas que estiverem ás suas ordens, quer sejam da divisão, quer de outros quaesquer corpos, e que procure por todos os meios possiveis adquirir os animos dos povos para o serviço de Sua Magestade.

As questões ou principios politicos que cada hum dos vizinhos da província teve até agora, devem ser indiferentes a V. Ex.^a, e lhe servirão de regra para conhecer o seu caracter, combinando-o com o procedimento que elles observarem.

V. Ex.^a protegerá quanto lhe for possivel e for conveniente com o bem dos povos, aos parochos, e os induzirá com destreza a tomar o partido de Sua Magestade e a espalhar semelhantes opiniões pelos seus parochianos, sem envolver-se no que pertence neste ramo, mais do que convier para facilitar o culto divino, sem usar de força; protegendo em tudo as justiças do ordinario naquelles casos em que as leis o permittirem, exceptuando o que diz respeito ao segundo officio, se alli ainda existirem Commissarios, aos quaes V. Ex.^a não protegerá.

Pelo que toca a dizimos, seguirá V. Ex.^a o que se praticou depois da separação de Montevideu de Buenos Ayres, na certeza de que os dizimos pertencem a El-Rei, e só perten-

1846
Junho
4

cem aos ecclesiasticos aquellas pensões que o Rei conceder, assim como outras obras pias.

Commercio

Não obstante haver-se já acima determinado que se admittam em Montevideu os navios de todas as Nações, e se lhes permitta o despacho das fazendas, he Sua Magestade servido ordenar que V. Ex.^a proteja quanto for possivel este ramo de felicidade publica, e que, sendo necessario estabelecer alguma alfandega em Maldonado ou em Colonia, o pôde fazer, ficando dependentes da de Montevideu, seguindo o mesmo methodo e ouvindo para esse efecto o corpo do commercio.

Para o governo do commercio interior, V. Ex.^a seguirá o mesmo methodo que se estabeleceu por occasião da separação da praça de Montevideu de Buenos Ayres, conservando V. Ex.^a o consulado. Porém as causas provenientes do commercio serão tambem julgadas no tribunal (camara) de appelações.

Comportamento com Artigas e admissão de Hespanhoes nas tropas

Ainda que V. Ex.^a tem toda a força sufficiente para bater o despota Artigas, e reduzil-o á ultima extremidade sem necessidade de lhe dar quartel, bem como ao seu corpo (tropa), convindo contudo dar sempre provas de humanidade nos casos em que se não prejudica o socego publico, V. Ex.^a poderá tratar com Artigas, se elle o solicitar, debaixo das seguintes condições:

Que será dissolvido o corpo de que he chefe;

Que virá residir para o Rio de Janeiro, ou naquelle logar que Sua Magestade permittir;

Que entregará as armas e munições que tiver; e com estas condições poderá V. Ex.^a afiançar-lhe hum soldo que não exceda ao de coronel de infanteria portugueza, com a permissão de poder vender as propriedades e bens que forem legitimamente seus.

1816
Junho
4

Pelo que pertence ao corpo de tropas de Artigas, V. Ex.^a dissolvendo-as, poderá admittir os soldados que as compõem, assim como os demais que quizerem voluntariamente assentar praça nas tropas do seu commando, áquelles que lhe parecer podem ser admittidos sem prejuizo, e que pela exactidão da disciplina possam reduzir-se á sujeição militar.

Poderá V. Ex.^a igualmente admittir cadetes, tanto na divisão como nos outros corpos portuguezes, a todos os mancebos pertencentes a familias de Montevideu, que estiverem no caso de ser admittidos.

Igualmente se previne a V. Ex.^a, que deve conservar os corpos de milicias das províncias, sem esmerar-se por agora na sua disciplina, a fim de não mortificar os homens conservando-lhes os seus privilegios.

Relação com Buenos Ayres e outras Potencias

V. Ex.^a conservará com o governo de Buenos Ayres a mais stricta neutralidade na fórmula das Convenções, não envolvendo-se de forma alguma nos seus negócios internos; e no caso de lhe ser pedida alguma explicação ácerca do objecto da sua commissão, fará entender que não ha de passar á outra margem do Rio da Prata, dando porém todas as explicações com reserva e delicadeza.

Sucedendo o caso de que o Governo de Buenos Ayres se ofereça a auxiliar a V. Ex.^a na sua commissão com tropa ou embarcações, V. Ex.^a recusará absolutamente, e da mesma maneira não admittirá tropas de qualquer Nação que sejam, no territorio que fica ás suas ordens; e se porventura se lhe apresentarem, responderá com firmeza que as não consente sem ordem expressa da sua Corte.

Finalmente, Sua Magestade manda repetir a V. Ex.^a que o objecto da sua commissão se reduz a ocupar Montevideu e o territorio desta parte do Rio da Prata, com a maior brevidade possível, conforme as instruções acima exaradas, ficando livre a V. Ex.^a dirigir-se immediatamente a Montevideu, ou á praia de Santa Rosa, para fazer o desembarque em Buceo, se o julgar mais conveniente, como o indicam as

ultimas informações; o que tudo participo a V. Ex.^a para
que assim o execute.

1816
Junho
4

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, 4 de
Junho de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. Carlos Frederico Lecor.

Officio do Marquez de Aguiar ao Arcebispo eleito de Evora

(Investigador Portuguez, vol. xviii, pag. 215.)

1816
Julho
30

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — Foi presente a El-Rei meu Senhor a carta que V. Ex.^a me dirigiu, com data de 24 de Abril passado, e a que lhe serviu de *post scriptum*, e os papeis que acompanharam a primeira, e que contém huma nota do Cardeal Consalvi, Secretario d'Estado, dirigida ao Ministro Plenipotenciario em Roma, insinuando o methodo por que V. Ex.^a conseguiria a confirmaçāo, que se lhe negava, do Arcebispado para que Sua Magestade o nomeou, confessando e abjurando erros, por se lhe imputarem suspeitas em doutrina, approvaçāo do Concilio de Pistoia, e escandalo no elogio funebre que recitou do Marquez de Pombal, o modelo para a carta que V. Ex.^a deveria escrever ao Santo Padre em conformidade da dita nota, e huma copia da que, em consequencia de tudo isto, V. Ex.^a dirigiu ao Summo Pontifice, não de todo conforme ao modelo, mas segundo o que entendeu podia fazer em consciencia. Na sobredita carta, a mim dirigida, dá V. Ex.^a as razões por que assim procedeu, e pede a Sua Magestade o allivie e escuse do Arcebispado para que o nomeou, pelos dissabores que lhe tem causado a duvida da confirmaçāo, e porque entende que pelos seus annos e achaques he superior ás suas forças o emprego para que foi nomeado.

O mesmo augusto Senhor, a quem foi muito desagradavel que se negasse a V. Ex.^a a confirmaçāo do Arcebispado, de que o julga muito digno, viu com muito desprazer tudo o que a este respeito se tem praticado, desaprovando que o Ministro Plenipotenciario em Roma acceitasse o indiscreto e in-

1846
Julho-
30

justo modelo, e o suggerisse a V. Ex.^a, quando devia instar com toda a energia e efficacia para que se concedesse a confirmação, pugnando pela conservação da regalia de Sua Magestade, e do direito do Real padroado, adquirido por antiga e não interrompida posse, e não consentindo que com tão injusta denegação se offendesse o seu Real decoro, arguindo-se-lhe, pelo menos, falta de circumspecção na escolha e nomeação, e attendendo-se até aos direitos que lhe competem como protector da religião e da Igreja, e como Soberano, e dando imediatamente conta; para que o mesmo augusto Senhor deliberasse o que conviesse ao seu Real serviço.

Nesta conformidade se escreveu ao Ministro Plenipotenciario em Roma, ordenando-se-lhe assim o praticasse até conseguir a bulla em fórmula ordinaria, chegando até a ameaçar com rompimento, e que Sua Magestade estava deliberado a mandar fazer a confirmação dentro do Reino na fórmula da disciplina antiga, como por semelhantes motivos teem praticado outros Soberanos orthodoxos, sendo hum delles Luiz XV na França, não ha muitos annos; posto que se lhe recomendou que só usasse daquelle meio no ultimo extremo, e servindo-se de expressões conformes ao acatamento devido á pessoa e alta jerarchia do Santo Padre; e que no caso de estar já expedida a bulla, e executada com o placito, instasse por huma satisfação digna de tal offensa.

El-Rei meu Senhor, tendo assim deliberado neste negocio pelos motivos expostos, me determinou fizesse saber a V. Ex.^a que tambem lhe fôra muito desagradavel a sua condescendencia em escrever a carta, se não de todo conforme ao modelo, ao menos imitando-o, e confessando erros que não tinha, quando o mais acertado era fazer saber a Sua Magestade o que se lhe ensinava, para determinar o que mais conviesse, sem comprometter o seu Real decoro, arguindo-se assim a nomeação, e dando logo este triumpho á Curia Romana; ficando V. Ex.^a tambem na intelligencia de que o mesmo augusto Senhor não ha por bem allivial-o do Arcebispa-dio, porque entende que V. Ex.^a desempenhará no exercicio

1816
Julho
30

92

delle o justo conceito que fez sempre do seu saber e virtudes, e que não he decente esta renuncia, tendo havido tão inesperada e injusta contestação da Curia Romana.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. Arcebispo eleito de Evora.

1816
Julho
30

Officio do Marquez de Aguiar para José Manuel Pinto de Sousa

(Investigador Portuguez, vol. xviii, pag. 544.)

Pelo officio de V. S.^a de 20 de Março passado, que foi presente a Sua Magestade, ficou o mesmo augusto Senhor na intelligencia do que nelle pondera ácerca da nomina do Cardeal, que lhe pertence, e que já se verificou, e das intrigas e mau caracter do Auditor da Nunciatura em Lisboa, Vicente Machi, que V. S.^a julga conveniente ser dali removido, aproveitando-se a occasião opportuna da nomeação do novo Nuncio para se evitarem as cabalas e negociações que elle promove com mão occulta, e de que tira vantajosos lucros, dificultando a expedição dos negocios de Portugal nessa Corte, como V. S.^a experimentou quando tratou da desmembração da jurisdicção do Arcebispado de Evora para a Real capella de Villa Viçosa, em conformidade do que lhe foi encarregado no officio de 8 de Julho de 1814.

Ás mesmas intrigas e malevolencia do referido Auditor attribue V. S.^a a dificuldade que encontrou na confirmação de Frei Joaquim de Santa Clara, nomeado Arcebispo de Evora, sendo obrigado a tratar immediatamente com Sua Santidade, a fim de deslindar os embaraços que tem havido, imputando-se-lhe suspeitas nos principios religiosos, approvação do Concilio de Pistoia, e escandalo no elogio funebre que recitou nas exequias do Marquez de Pombal; o que tudo V. S.^a suppõe urdido e forjado pelos inimigos do Arcebispo nomeado, protegidos e apadrinhados pelo sobredito Auditor, sendo-lhe necessário para esse fim, e para terminar este negocio decorosamente, dirigir ao Secretario d'Estado diversas notas, que promette remetter em occasião opportuna.

Não tendo estas ainda chegado, recebi huma outra do re-

1816
Julho
30

ferido Frei Joaquim de Santa Clara, acompanhada da nota que a V. S.^a dirigiu o Cardeal Consalvi, em que se exigia que o nomeado, para merecer a confirmação, deveria confessar os seus erros, abjural-os, pedir delles perdão, e sujeitar-se ás doutrinas da Santa Sé pelos motivos que se lhe imputavam acima expostos, de hum modelo por V. S.^a enviado para escrever o mesmo nomeado Arcebispo ao Santo Padre nesta conformidade, e de huma copia da carta escrita por elle em consequencia disto, sem comtudo imital-o absolutamente, pelo não dever fazer em consciencia. Na sobredita carta, que me dirigi, depois de ter dado os motivos por que assim o praticára, roga a Sua Magestade o allivie do Arcebispado, que pelos seus annos e achaques julga superior ás suas forças.

El-Rei meu Senhor, a quem foram presentes todos estes papeis, viu com muito desprazer o procedimento da Curia Romana, duvidando confirmar, e, porventura, pela primeira vez em Portugal, hum Arcebispo nomeado, imputando-se-lhe defeitos tão graves por asserções vagas e indeterminadas, e que não podem recahir em hum lente de theologia de muito saber, probidade e regular conducta, e desaprovou que V. S.^a aceitasse o modelo que lhe dirigiu o Secretario d'Estado, e o suggerisse ao nomeado para por elle escrever a Sua Santidade; não podendo esperar das suas luzes e conhecimentos nesta materia, e do seu reconhecido zêlo, que por este modo annuisse áquelle indiscreta pretensão e refinado modo de ganhar autoridade para vir a conseguir-se que sejam só nomeados Bispos os que professarem doutrinas ultramontanas, e agradarem por isso á Curia Romana, sendo este procedimento offensivo aos direitos do Real padroado, adquiridos por antiquissima, immemorial e não interrompida posse, e que constituem huma das regalias da Soberania, e aos que a Sua Magestade competem como protector da religião e da Igreja, e como Soberano, a quem toca vigiar que os eleitos para os Bispados, e mais prelazias, sejam pessoas idoneas; e tambem offensivo ao seu Real decoro, por se pretender frustrar huma nomeação de sujeito tão digno do Arcebispado,

1816
Julho
30

imputando-se-lhe o vicio capital de suspeição na doutrina com que se argue a nomeação; he além disto de pessimo exemplo este procedimento, que dará logar á continuaçao das pretensões immoderadas da parte da Curia Romana, e que será desapprovado e censurado nas Côrtes dos Soberanos catholicos.

Pelo que, e porque não convem por nenhum modo que da sua christandade e veneração ao Santo Padre se tire partido para invadir a autoridade Real, está El-Rei meu Senhor na firme resolução de manter illesos os seus Reaes direitos e regalias, e me ordena participe a V. S.^a que o seu procedimento em tal caso deveria ter sido não acceitar o descomendido modelo, e menos suggeril-o ao nomeado; instar e replicar com energia e vehemencia até conseguir a confirmação, expedindo-se a competente bullá limpa de qualquer imputação que arguisse a nomeação, servindo-se para este fim das doutrinas do direito publico, ecclesiastico e universal, approvadas pelos escriptores orthodoxos e pela Universidade de Coimbra, e que são familiares a V. S.^a, e dando imediatamente conta a Sua Magestade para deliberar o que mais conviesse ao seu Real serviço.

Nesta mesma conformidade mandou o mesmo augusto Senhor desaprovar ao Arcebisco nomeado o haver escripto a carta, confessando erros que não tinha, e que vinha arguir a injustiça ou falta de circumspecção na sua eleição, o que he assás indecoroso, e com que muito ganhou já a Curia Romana.

Segundo o que fica exposto, deverá V. S.^a haver-se a este respeito, no caso em que o negocio não esteja ainda concluido, chegando até a ameaçar com rompimento, e com estar Sua Magestade deliberado, no caso de se não verificar a confirmação, a mandal-a fazer dentro do Reino na fórmula da antiga disciplina, segundo o exemplo de outros Soberanos catholicos, como praticou em tempo não remoto Luiz XV em França; o que comtudo só deve praticar-se no ultimo extremo e com as expressões convenientes ao acatamento devido á pessoa e alta jerarchia do Santo Padre; e quando aconteça

1816
Julho
30

que esteja expedida a bulla, e já executado hum placito Regio, concedido no Real nome pelos Governadores do Reino, V. S.^a pedirá e instará efficazmente que se dê huma competente satisfação a Sua Magestade por este estranho e indecoroso procedimento, ficando V. S.^a tambem na intelligencia de que aos Governadores do Reino se expede ordem nesta occasião para que não concedam o placito Regio, se a bulla da confirmação de que se trata não vier em fórmula ordinaria, e sem menção dos defeitos imputados ao Arcebispo e por elle de algum modo confessados.

Deus guarde a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. José Manuel Pinto de Sousa.

1816
Agosto
42

Oficio do Marquez de Aguiar aos Governadores do Reino de Portugal

(Investigador Portuguez, vol. xviii, pag. 548.)

Ex.^{mo} e Ill.^{mo} Sr. — Constando a Sua Magestade, por carta que me dirigiu Frei Joaquim de Santa Clara, nomeado Arcebispo de Evora, que na Curia de Roma se lhe negára a confirmação, por se lhe imputar *suspeitas em doutrina, approvação do Concilio de Pistoia, e escandalo de algumas proposições no elogio funebre do Marquez de Pombal*, recitado nas suas exequias; e que só se lhe concederia se confessasse e abjurasse os erros imputados, escrevendo huma carta ao Santo Padre em conformidade de huma nota do Cardeal Consalvi, hum modelo sugerido para este fim pela Curia Romana ao Ministro de Portugal, como este lhe fizera saber, e que apezar de não recahirem na sua pessoa aquellas injustas e vagas imputações, escrevêra huma carta, não de todo conforme ao modelo, mas de algum modo confessando-os, e de que remetteu copia; o mesmo augusto Senhor, á vista de tão estranho e maravilhoso acontecimento, houve por bem desaprovar o procedimento do Ministro em aceitar o modelo e sugeril-o ao nomeado, quando o seu dever era instar pela confirmação, pugnando pela offensa feita, com tão injusta denegação, aos seus Reaes direitos do padroado, adquiridos por antiquissima posse, e nunca interrompida, e porventura pela primeira vez em Portugal disputada, aos da Soberania e ao seu Real decoro, e dando conta do resultado das suas instancias, para que Sua Magestade deliberasse o que mais convinha ao seu Real serviço; ordenando-lhe que inste com toda a energia e efficacia até conseguir a bulla em forma ordinaria, chegando até a ameaçar, no ultimo extremo, com hum rompimento com a Córte de Roma, fazendo-lhe saber

1816
Agosto
12

que Sua Magestade está deliberado a mandar fazer a confirmação dentro do Reino na fórmula da disciplina antiga.

E foi outrosim El-Rei meu Senhor servido desaprovar ao Arcebispo nomeado o sujeitar-se a escrever do modo que lhe sugeriram, com o que veiu quasi a confessar defeitos que não tinha e que arguem a sua nomeação, como consta dos officios a elles dirigidos, que vão com esta por copia. E para manter illesos os seus Reaes direitos e regalias, determina que os Governadores do Reino não concedam no seu Real nome o placito Regio á referida bulla, se não vier expedida na fórmula geral e costumada, e sem menção alguma deste estranho, injusto e indecoroso procedimento, o que V. Ex.^a lhes participará, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1816.

Marquez de Aguiar.

Sr. Patriarcha eleito de Lisboa.

Ofício de José Manuel Pinto de Sousa, Ministro de Portugal em Roma, para
o Marquez de Aguiar, expondo as duvidas que houveram á confirmação
da nomeação de Frei Joaquim de Santa Clara para Arcebispo de Evora

(Collecção dos meus MSS.)

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — 1.^º Em cumprimento da promessa que fiz a V. Ex.^a na minha carta confidencial de 20 de Março do corrente anno, e tambem em descargo das obrigações do meu emprego, vou pôr na presença de V. Ex.^a huma fiel relação do modo com que dirigi a expedição das letras apostolicas da confirmação do Arcebispo Frei Joaquim de Santa Clara, que Sua Magestade foi servido nomear para a Igreja metropolitana de Evora. Tanto mais necessário se faz este esclarecimento, quanto a informação isolada que o Arcebispo eleito deu a V. Ex.^a deste negocio, não estando ao corrente do complexo das circumstancias que o acompanhavam, altera inteiramente a natureza della.

2.^º Seguirei para maior clareza na exposição dos factos a mesma ordem natural com que elles se succederam, valendo-me eu de diversos meios, segundo as circumstancias emergentes que os fizeram necessarios; e sem molestar a V. Ex.^a com a remessa de todas as notas que de principio do mez de Agosto de 1815, em que chegou á minha mão a nomeação de Sua Magestade, até ao dia 22 de Julho de 1816, em que teve logar a preconisação do dito Arcebispo, fui obrigado a escrever sobre este particular, ajuntarei sómente a este officio os documentos que bastam para pôr na sua verdadeira luz os tres estados ou crises que teve esta negociação. A primeira, enquanto atribui a esquecimento a falta do processo do nomeado; a segunda, depois que, descoberto este engano, tomou o negocio a seriedade que convinha á importancia do seu objecto; e a terceira, finalmente, da con-

1816
Novembro
15

1816
Novembro
45

ciliação amigavel que concertei com o Secretario d'Estado a este respeito.

3.^º Principiando pela primeira: he sem duvida que pelo despacho de V. Ex.^a de 3 de Março de 1815 me foi communicada a nomeação de Sua Magestade na pessoa de Frei Joaquim de Santa Clara para Arcebispo da Santa Igreja metropolitana de Evora; incluia o mesmo despacho a carta para Sua Santidade com a copia do costume, inculcando-se-me nella a remessa do processo. Como porém este processo não acompanhava o despacho de V. Ex.^a, julguei que viria remettido á Secretaria d'Estado Pontifícia, aonde mandei imediatamente o expedicionario da carta, Philippe Belli, para o fazer entregar ao Cardeal Secretario d'Estado, a quem escrevi remettendo a carta para Sua Santidade, e declarando a nomeação que Sua Magestade se tinha dignado fazer para aquelle Arcebispado; mas a resposta que recebi pelo dito expedicionario foi, que o Auditor da Nunciatura de Lisboa não tinha mandado o processo, porque o Nuncio da Côrte do Rio de Janeiro lh'o não tinha enviado, nem dado as faculdades necessarias para o formar em Lisboa. Recebi contemporaneamente huma carta do Arcebispo eleito, na qual dizendo-me que não tinha vindo o seu processo, me pedia que alcançasse deste Governo as faculdades necessarias para o Auditor da Nunciatura o fazer em Lisboa, ou, se possivel fosse, se fizesse em Roma para evitar maior retardamento. Confesso ingenuamente a V. Ex.^a que apezar de ter a honra de servir a Sua Magestade nesta Missão ha mais de doze annos, e achando-me já sufficientemente instruido dos estratagemas da Curia Romana, nem pela idéa me passou que podesse ser esta huma trama para frustrar indirectamente a nomeação que Sua Magestade se tinha dignado fazer no dito Arcebispo, antes com toda a boa fé attribui a hum puro esquecimento ou extravio a falta do dito processo, tanto mais que já algumas vezes tinham vindo incompletos os processos, faltando até a profissão de fé.

4.^º Roguei portanto diversas vezes ao Cardeal Secretario d'Estado, que mandasse as faculdades necessarias ao Audi-

1816
Novembro
15

tor da Nunciatura em Lisboa para se fazer o processo, visto ser cousa incompativel o fazer-se em Roma, como o mesmo Cardeal me havia inculcado. Repetindo diversas vezes, tanto de viva voz como por escripto, inutilmente esta petição, escrevi ao Cardeal Secretario d'Estado a nota que vae copiada no n.^o 1.^o, á qual me respondeu por outra, que vae no seu proprio original no n.^o 2.^o

5.^o Desta resposta poderá V. Ex.^a observar, que o Cardeal Secretario d'Estado tomou então hum novo meio termo, e tendo-me difficultado sobremaneira até alli o fazer-se o processo em Roma, agora francamente me prometteu que se faria, ganhando por este modo tempo, e demorando este negocio, que era o fim por que indirectamente se pretendia frustrar a nomeação da Corte, á qual não se atreviam a fazer huma oposiçao directa. Vendo eu portanto que se avizinhava o consistorio de 18 de Dezembro sem que se verificasse o promessa do Cardeal, escrevi-lhe novamente a nota que vae copiada no n.^o 3.^o, á qual só me deu resposta na noite do mesmo dia em que teve logar o consistorio, resposta que incluo aqui a V. Ex.^a no seu proprio original n.^o 4.^o

6.^o Esta resposta rompeu o mysterioso véu que cobriu até alli este negocio, e eu sahi do engano em que estava, atribuindo a esquecimento a falta do processo, e soube contemporaneamente que em logar do processo tinha vindo huma accusação contra o Arcebispo eleito, representando a sua pessoa como pouco idonea para a alta dignidade com que Sua Magestade o queria condecorar, e vim no claro conhecimento de que a falta do processo era huma trama urdida para indirectamente frustrar a preconisação do dito Arcebispo, e esta he a segunda crise desta negociação. Foi portanto preciso mudar de meio termo e tratar o negocio com a sisudez que a importancia do seu objecto exigia. Respondi em consequencia á nota do Cardeal Secretario d'Estado por outra que vae copiada no n.^o 5.^o

7.^o Passou-se muito tempo sem que se me dësse resposta á dita nota, e quando encontrava o Cardeal Secretario d'Estado, ou era obrigado a tratar com elle outros negocios, e o

4816
Novembro
15

instava pela resposta circumstanciada á dita nota, me respondia sempre «que os negocios que tocavam á consciencia de Sua Santidade não podiam tratar-se por notas diplomaticas, mas que se costumavam fazer presentes aos Soberanos por meio dos respectivos Nuncios»; e com effeito soube por muitos dos meus collegas, membros do Corpo Diplomatico em Roma, e especialmente pelo Ministro de Austria, que o mesmo se tinha praticado com elles em semelhantes occasiões. Reflectindo, porém, que além do grande retardamento que trazia comsigo esta communicação, não convinha de modo algum esse partido, que me parecia ser hum novo estratagema inventado para continuar a espaçar o prazo da preconisação do dito Arcebispo eleito, e obter assim indirectamente o fim que se propunham de frustrar com a falta do processo o destino do nomeado por Sua Magestade, não me pude accommodate com o sistema da Curia Romana a este respeito, e escrevi ao Cardeal Secretario d'Estado pedindo-lhe huma audiencia particular para negocios de importancia que tinha de lhe comunicar, a qual me concedeu no dia 24 de Janeiro do corrente anno, pelas oito horas da manhã. Representei nesta audiencia ao Cardeal «que como Ministro Plenipotenciario do meu Soberano tinha direito de pedir ao Gabinete Pontificio da parte do mesmo Senhor, que se me declarassem circumstancialmente quaes eram os principios e maximas do nomeado, que impediam Sua Santidade de verificar a sua preconisação, e a que se referia a nota de S. Em.^a de 18 de Dezembro, para eu os pôr na augusta presença de Sua Magestade, e que de outro modo eu me julgava autorizado, interpretando as Reaes intenções, a abaixar as armas da casa da minha residencia, dando parte á minha Corte deste insulto, que debaixo de especiosos pretextos se lhe fazia; que desde o tempo de El-Rei D. Sancho I até ao tempo do Senhor Rei D. José I se contavam onze rupturas entre a Curia de Roma e a Corte de Portugal, humas por motivos ecclesiasticos, outras por motivos politicos e pessoaes, e que esta seria certamente a duodecima; que eu não havia de aggravar certamente com a minha informação as circumstancias

4816
Novembro
15

deste caso, mas que o facto por si mesmo dizia quanto era bastante para o desagradavel resultado de huma ruptura entre as duas Côrtes.

8.^º Vendo o Cardeal a resolução em que me achava a este respeito, prometteu-me que no dia seguinte de manhã viria á casa da minha residencia e me diria circumstancialmente o que havia a este respeito, mas na mesma noite recebi o bilhete de seu proprio punho, que vae no seu original n.^º 6.^º, pedindo-me que fosse ao seu Gabinete, não podendo verificar-se a promessa de vir a minha casa pelos motivos indicados no mesmo bilhete, de que tambem ajunto copia por ser a escriptura da sua mão sobremaneira difficil de entender sem grande exercicio.

9.^º Nesta occasião, além de muitas imputações graves que me disse se faziam ao Arcebispo eleito relativas a doutrinas pouco seguras, e correspondencia com pessoas suspeitas, os factos se reduziam sómente a dois, a saber: primeiro, o elogio funebre do Marquez de Pombal, de que me disse tinham visto hum exemplar, no qual o elogiava sobre maneira por principios e maximas offensivas da Santa Sé; que o Governo Pontificio tinha o discurso estampado, que o Juiz dô Povo de Lisboa dirigira a Sua Magestade a defuncta Rainha D. Maria I no dia da sua acclamação, no qual o mesmo Juiz do Povo chamava ao deposto Ministro inimigo da religião e do Estado; que este discurso fôra enviado pela mesma augusto Soberana ao Papa Pio VI, e que por causa daquelle sermão a defuncta Rainha havia degradado a Frei Joaquim de Santa Clara para o seu convento de Tibães. Segundo, que Sua Santidade sabia com toda a certeza, que por insinuação do mesmo Frei Joaquim de Santa Clara não tinha a Corte de Lisboa acceitado a publicação da bulla *Auctorem Fidei*, que condenou o synodo de Pistoia, bulla que os mesmos Bispos de Allemania, apezar da liberdade de suas opiniões, tinham unanimemente reconhecido.

10.^º Mostrei-lhe a futilidade destas imputações, «por quanto as accusações vagas que lhe faziam eram dictadas pela inveja dos seus inimigos, e talvez por alguns desejosos

1816
Novembro
45

do mesmo emprego; que eu podia segurar S. Em.^a dos principios orthodoxos do nomeado, porque além da antiga amizade que ha muitos annos com elle tinha, o mesmo havia sido meu mestre de philosophia; se S. Em.^a não entendia por maximas pouco orthodoxas os principios que combatiam o *ultramontanismo*, e o poder indirecto que em outro tempo a Santa Sé pretendeu arrogar sobre os Governos temporaes, as do Arcebispo eram certamente purissimas. Quanto aos dois factos, que se S. Em.^a tinha visto alguma copia do dito elogio, era certamente apocripha, pois que tal elogio nunca fôra estampado. Quanto ao synodo de Pistoia, que eu ignorava totalmente o facto, mas que o julgava absolutamente falso; que era huma causa summamente desagradavel que se retardasse a preconisação de hum sujeito tão benemerito por todos os titulos por motivos de tão pouca entidade, e que por elles se chegasse ao ponto de romperem dois Governos que por todas as circumstancias se deviam huma reciproca harmonia; que se S. Em.^a achava que isto tinha algum remedio, eu o estimaria muito certamente, por evitar resultados tão desagradaveis no tempo do seu Ministerio e do meu, tendo vivido ha tantos annos com elle em perfeita harmonia».

14.^º O Cardeal Secretario d'Estado me confessou na mesma occasião, que bem que elle era o orgão por onde se tratavam todos os negocios com o Corpo Diplomatico, comtudo Sua Santidade nos negocios theologicos e de consciencia tinha depositado a sua confiança em diversos theologos, que consultava sobre estes assumptos, e que sem alguma explicação, ao menos sobre estes dois artigos, era impossivel que elle podesse mover o animo de Sua Santidade para a preconisação do nomeado. Neste caso pedi que me fizesse huma nota confidencial dos esclarecimentos e explicações necessarias e indispensaveis, que eu a comunicaria ao Arcebispo eleito, contanto porém que com os ditos esclarecimentos elle me dësse a sua palavra de se verificar a preconisação do nomeado, fazendo-se o seu processo em Roma e na casa da minha residencia; que debaixo desta palavra eu suspendia a resolução em que estava de escrever á Corte sobre este par-

ticular, o que o dito Cardeal Secretario d'Estado me segurou, e he esta a terceira crise da negociação.

1816
Novembro
15

12.^º Mandou-me com effeito o Cardeal Secretario d'Estado, em consequencia deste accordo em 6 de Fevereiro, a nota confidencial que vae no proprio original, no n.^º 7.^º, a qual mandei immediatamente ao Arcebisco eleito, communicando-lhe sómente as cousas essencialmente necessarias para elle se poder regular sobre este particular. Remetti a carta por hum proprio ao nosso Ministro em Madrid, o qual achando-se naquelle occasião em Cádiz, teve a dita carta grande retardamento, e vendo eu que não recebia resposta, e que pelo contrario todas as cartas que recebia do Arcebisco eleito me annunciam a maior afflícção de espirito e enfermidade de corpo, na incerteza se elle havia recebido a minha primeira carta, lhe mandei hum duplicado della seguro no correio, e para lhe facilitar a maneira de escrever a Sua Santidade, além da copia da citada nota confidencial do Secretario d'Estado, fiz eu mesmo hum rascunho ideal de huma carta latina sobre o conteúdo na carta confidencial, declarando ao mesmo Arcebisco que não fizesse caso da substancia do que eu dizia, más que attendesse sómente á fórmula para se regular por ella a sua carta.

13.^º Mandou-me o dito Arcebisco a sua resposta para o Santo Padre em data de 4 de Abril do corrente anno, e incluo aqui no n.^º 8.^º hum dos dois exemplares que elle me enviou. Esta resposta em nada compromette o Arcebisco nomeado, porque não podia confessar erros aonde os não havia, e como isto fez vacillar novamente os theologos consultados sobre a sua preconisação, eu receiendo que me faltassem á palavra, alcancei do Cardeal Secretario d'Estado que escrevesse ao preconisado huma carta, com condição, porém, que da bulla *Anctorum Fidei* dissesse o que julgassem a propósito, mas que nada devia entrar nesta carta relativo ao politico Ministerio do Marquez de Pombal, pois não cabia na alcada do Governo Pontificio o syndicar dos Gabinetes estrangeiros em materias que não diziam respeito á theologia, e elle com effeito assim o fez, mandando-me copia da carta

1816
Novembro
45

que escreveu ao Arcebispo eleito, e a mesma copia incluo a V. Ex.^a no n.^º 9.^º A declaração que se lhe pede na nota confidencial, que o mesmo Secretario d'Estado na carta lhe repete, não contém retractação alguma de erros, porque os não ha, mas huma simples protestação de respeito a Sua Santidade, a qual docorosamente pôde fazer, pois que he dizer o mesmo que todos os catholicos professam, e se me não engano, he muito menos do que aquillo que todos os Bispos promettem com juramento no dia da sua sagrada.

14.^º Passou-se em consequencia destes preliminares a fazer o necessario processo para a sua preconisação, o qual foi feito na casa da minha residencia, sendo eu huma das testemunhas, e as outras duas procuradas por mim, não havendo aqui quem conhecesse pessoalmente o Arcebispo eleito, e posso assegurar a V. Ex.^a que ainda não appareceu na Curiia Romana hum processo mais carregado de elogios do que este foi. O resumo do processo costuma-se apresentar na vespera aos Cardeaes que hão de assistir ao consistorio, e costumam imprimir-se, e delle envio aqui a V. Ex.^a huma copia no n.^º 10.^º As bullas foram logo expedidas na forma regular e do costume, e remettidas por mim ao Governo de Lisboa com officio em data de 29 de Julho do corrente anno. Sua Santidade acha-se mais que persuadido da sã doutrina e luzes do Arcebispo, e eu não tenho perdido occasião alguma de fazer presente ao Santo Padre esta verdade, o qual tem tençao de escrever-lhe huma honorifica carta logo que entrar no exercicio do seu emprego; e por este modo ficou frustrada a intriga dos seus inimigos, que pretendiam desacredital-o na presença de Sua Santidade.

15.^º O Governo Pontificio, pelo que toca aos negocios civis e temporaes, está ao nível dos outros Governos da Europa, porque o Santo Padre tem depositado a sua confiança na pessoa do Cardeal Consalvi, em qualidade de Ministro e Secretario d'Estado, cuja confiança elle merece pelos seus talentos, actividade e luzes adquiridas nas commissões diplomaticas de que nestes ultimos tempos foi encarregado; mas nas materias theologicas e ecclesiasticas, as quaes pas-

1816
Novembro
45

sam por outras mãos, se pretende aqui fazer hum movimento retrogrado, reclamando principios e doutrinas que em outro tempo foram dominantes, mas que se acham amortisadas pelas luzes actuaes das Nações da Europa. Daqui nasce o escrupuloso melindre com que o Santo Padre pretende apurar o modo de pensar e a doutrina dos individuos nomeados para os Bispados, achando-se o processo das suas habilitações muitas vezes impedido, e estorvada a expedição das bullas apostolicas da sua confirmação por huma mera diferença de opiniões.

16.^º Dois exemplos bastarão para prova desta proposição, os quaes são relativos a factos analogos e contemporaneos á negociação do Arcebisco de Evora, que eu tratava. He o primeiro da nomeação que fez Sua Magestade o Imperador de Austria na pessoa do Sacerdote Agostinho Gruber, respeitável pela sua litteratura e serviços feitos ao Governo Austriaco na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, a que era associado na Repartição dos Negocios Ecclesiasticos, e nesta qualidade havia assignado huma carta patente de Sua Magestade Imperial relativa ao divorcio entre os conjuges publicado em Junho do anno passado, 1815, para a Lombardia e outros Estados da Italia sujeitos a Sua Magestade Imperial. Hum dos artigos desta lei ordena que, quando o Juiz secular declarar válido o divorcio por impedimentos civis, seja o Juiz ecclesiastico obrigado a reconhecer esta sentença, o que vem em ultima analyse a reduzir-se á sabida questão, se o governo temporal pôde pôr impedimentos dirimentes ao matrimonio. Tanto bastou para que o Santo Padre recusasse a confirmação do dito Bispo por mais de hum anno, e só a elle accedeu com a condição de que o preconisado se retractaria desta doutrina, que tinha assignado na referida carta patente. Sua Magestade o Imperador quiz pôr termo a estas desagradaveis discussões mudando o destino do nomeado, e mettendo outro em seu lugar, mas esta soberana resolução sómente chegou a Roma tres dias depois do consistorio de 22 de Julho, no qual o referido Gruber se acha já preconisado.

1816
Novembro
15

17.^º Outro exemplo he o do nomeado para o Arcebispado de Malines. Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, bem que não tenha o direito da nomeação para os Bispados como os Soberanos catholicos, tem comtudo o direito de propôr ao Papa os novos Bispos por huma convenção feita interinamente com a Santa Sé a este respeito. Propoz por consequencia para o Arcebispado de Malines o Conde de Meam, outr'ora Principe e Bispo de Liège, e homem respeitavel pela sua literatura. Este, em qualidade de membro dos Estados Geraes, tinha jurado a nova Constituição; e como hum artigo della he a tolerancia religiosa, tanto bastou para que o Santo Padre não quizesse confirmar a sua nomeação, apezar das muitas notas que fez sobre este particular Mr. Reinhold, Ministro de El-Rei dos Paizes Baixos nesta Corte. O Papa queria que elle se retractasse de hum tal juramento, e o dito Meam não o quiz fazer, e ficou por consequencia privado do dito Arcebispado. Agora mesmo está em grande discussão no Gabinete Pontificio a nomeação que Sua Magestade o Imperador de Austria fez na pessoa de Monsenhor Morandi para Bispo de Mantova, e da pessoa do Conde Guaruch, outr'ora suffraganeo de Panavia, para Arcebispo de Milão, em razão de doutrinas pouco seguras, na opinião da Curia Romana. Ainda se não sabe qual será o resultado desta pendencia.

18.^º Tenho exposto a V. Ex.^a o modo por que me conduzi e ultimei a negociação relativa ao Arcebispo de Evora com a franqueza e verdade que se deve ao Real serviço; certamente me seria menos difficultoso fazer huma ruptura entre as duas Córtes por este motivo, mas julguei que era da minha obrigação o evital-a enquanto isso fosse compativel com o decoro de Sua Magestade. Espero e desejo muito que o mesmo augusto Senhor, ponderando na sua alta sabedoria os motivos que determinaram a minha conducta, possa achal-a digna de merecer a sua Real approvação.

Deus guarde a V. Ex.^a Roma, 15 de Novembro de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Aguiar.

José Manuel Pinto de Sousa.

Noticia do que precedeu a entrega da Memoria historica e politica sobre o trafico da escravatura, feita pelo Ministro Plenipotenciario de Portugal Antonio de Saldanha da Gama, depois Conde de Porto Santo, que havia sido Governador e Capitão General de Angola, e um dos Plenipotenciarios no Congresso de Vienna

Pouco depois do Conde de Palmella ter annunciado ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Corte de S. Petersburgo, Antonio de Saldanha da Gama, depois Conde de Porto Santo, que a commissão das quatro Potencias em Londres havia finalisado o seu trabalho sobre o trafico da escravatura, escreveu o dito Enviado ao Conde Capo d'Istria, que era hum segundo Ministro de Negocios Estrangeiros, participando-lhe que estava prompta a Memoria que elle lhe havia pedido, sobre o trafico dos negros, e desejava saber quando lh'a podia apresentar. O Conde fixou o dia 2 de Novembro de 1816 ás sete horas da noite. Recebendo a Memoria disse que lhe era de summa utilidade n'aquelle momento, pois que as conferencias de Londres tinham finalisado o seu trabalho, e era necessario examinal-o com toda a circumspecção..

Eu reconheço, ajuntou elle, o interesse do Ministerio actual de Inglaterra, para conseguir alguma cousa notavel antes da convocação do Parlamento, a fim de poder tapar a boca ao partido da opposição ; porém he necessario não sacrificiar a esse pequeno motivo os grandes interesses da independencia nacional e da liberdade maritima. O Conde mostrou sentimento de que o Ministro de Portugal não tivesse assistido ás conferencias, e não produzisse nellas as fortissimas razões que existiam da nossa parte. O Enviado Saldanha aproveitou a occasião para lhe dizer, que a sua Corte, talvez cançada de negociações, cujo resultado não recebia execução alguma da parte de Inglaterra, haveria to-

mado a resolução de não entrar em novas discussões, enquanto as estipulações dos antigos Tratados não fossem executadas. O Conde exigiu algumas explicações, as quaes lhe fizeram grande impressão, assim como confessou haver-lhe causado igual a leitura das petições dos negociantes da Bahia a respeito dos seus navios apresados.

Quiz tambem saber qual era o modo de pensar da Austria a este respeito, esperando que ella sustentaria os nossos interesses; e depois de informado pelo Enviado Saldanha pediu que este dësse conhecimento de tudo ao respectivo Ministro, mas com a maior circumspecção, pois que o caracter do Principe de Metternich nos era bem conhecido, sendo de receiar que, conhecendo elle a opinião decidida do Gabinete Russiano, procurasse deitar-se de fóra, para o deixar em contestação com a Inglaterra.

Perguntou finalmente o Conde se El-Rei de Portugal se recusava a entrar em negociação alguma a este respeito? ao que o Enviado respondeu que Sua Magestade exigiria antes de entrar em nova negociação, a execução do que anteriormente se havia ajustado, pois multiplicar actos que se não executavam, parecia tão ridiculo como nocivo, e que, executados os antigos Tratados, a base da nova negociação seria a que nós havíamos offerecido em Vienna, e que estava mencionada no fim da Memoria que lhe apresentava.

O Conde encontrou na mesma noite Mr. de Lebzeltern, Ministro de Austria, a quem espontaneamente fallou neste negocio, fazendo-lhe ver a impressão que lhe tinham feito os procedimentos arbitrarios da Inglaterra. Lebzeltern respondeu, que o Enviado de Portugal o tinha posto ao facto de tudo, e que agora reconheceriam quanto se haviam deixado illudir no Congresso de Vienna nesta materia, e que se porventura no continente tivesse acontecido a metade do que os Inglezes haviam praticado com Portugal, já todas as Potencias estariam em armas.

O Enviado Saldanha fez ainda mais hum resumo da questão, na intenção de que o Conde o apresentasse ao Imperador.

O Conde não só approvou a Memoria, mas tambem a apresentou ao Imperador, dizendo que este encontraria naquelle papel o verdadeiro ponto de vista da questão da escravatura.

O Imperador achou-a digna de attenção, e entregando-a ao Conde, lhe recommendou que a tivesse muito em vista no trabalho que lhe devia apresentar sobre este negocio.

O Imperador convidou o Ministro de Austria a jantar, e no fim lhe fallou neste negocio, dizendo que lhe tinha feito grande impressão a Memoria do Ministro de Portugal, e que se devia ter muita consideração antes de decidir esta questão, na qual a philantropia tinha mui pequena parte; que elle julgava que se não devia confirmar o que se havia feito em Londres nas ultimas conferencias, e que se devia convidar Portugal e Hespanha para exporem os seus justificados motivos em huma nova conferencia, concluindo rogando a Mr. de Lebzeltern de conferir com o Conde Capo d'Istria.

Do que fica referido se conhece o bem que foi tratado este negocio, e que o Governo Russiano, sobre o qual contava mais a Inglaterra, confiada nas idéas liberaes do seu Soberano, não se deixava illudir do verniz da philantropia para se resolver apressadamente em hum negocio, que pelas suas consequencias era grave e de ponderação.

No protocollo das ultimas conferencias de Londres vê-se o machiavelismo com que, parecendo não atacar os direitos de Portugal em hum artigo, em outro se envolve a questão de tal maneira que, se fosse approvado pela Russia, se podia dizer que a cessação absoluta e immediata do trafico era proclamada como principio de direito publico da Europa.

O contra-projecto da Russia mostra que esta Corte reprovou o primeiro trabalho com bem conhecido interesse de Portugal.

Apezar de tudo isto, disse o Enviado Saldanha ao Governo que a questão tinha apenas sido differida, e a victoria alcançada era mais devida ás circumstancias do que á força das razões que elle expoz, devendo em grande parte aquelle serviço á moralidade, intelligencia e optimo pensar do Conde

Capo d'Istria; porém que em ultimo caso nenhum Ministro Russiano deixaria de sacrificar esta causa logo que os interesses daquelle Imperio exigissem alguma condescendencia da parte delle para com a Inglaterra; e isto mesmo confirmou o Conde nas ultimas conferencias que teve com o Enviado, manifestando-lhe claramente o seu desejo de que o Governo Portuguez, na proxima conferencia, não mostrasse tal indisposicao a entrar em algum arranjo, que obrigasse o Gabinete Russiano a tomar huma decisao desagradavel, poisque neste caso jámais se comprometteria com a Gram Bretanha por semelhante motivo; acrecentando que era necesario que todos fizessem algum sacrificio para tirar o Ministerio Britannico do mau passo em que se achava.

LETTER DU COMTE CAPO D'ISTRIA A MONSIEUR LE COMMANDEUR DE SALDANHA DA GAMA,
ENVOYÉ EXTRAORDINAIRE ET MINISTRE PLÉNIPOTENTIAIRE DE SA MAJESTÉ
TRÈS-FIDÈLE A SAINT-PETERSBOURG

Lettre du Comte Capo d'Istria

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Novembre
22

En vous restituant ci-joint, Monsieur le Commandeur, la dépêche originale, que vous avez bien voulu me confier dans les premiers jours de ce mois, je vous prie d'agréer tous mes remerciements d'une communication que j'ai dû apprécier infiniment.

C'est avec un égal intérêt que j'ai lu votre Mémoire sur la traite des nègres. Pour en reconnaître pleinement le mérite, j'aurais désiré d'avoir connaissance de quelques documents qui y sont mentionnés, et dont vous trouverez ci-après l'indication. Si vous les possédez, Monsieur le Commandeur, vous auriez mis le comble à votre obligeance en me les faisant tenir.

Recevez à cette occasion les assurances renouvelées de ma considération très distinguée.

Saint-Petersbourg, ce 22 Novembre 1816.

Le Comte Capo d'Istria.

Relation annexée à la lettre précédente

Traité de commerce entre le Portugal et l'Angleterre.

Quatre articles convenus à Vienne, etc., non présentés par le Plénipotenciaire Anglais.

Convention entré le Portugal et l'Angleterre en date de Vienne le 20 Janvier 1815, avec son article additionnel.

Traité signé le jour suivant.

Carta do Conde Capo d'Istria

(Tradução particular.)

1816
Novembro
22

Restituindo-vos juntamente com esta, Sr. Commendador, o despacho original, que tivestes a bondade de me confiar no principio d'este mez, rogo-vos que acceiteis os meus agradecimentos por me fazerdes essa communicação, que apreciei muitissimo.

Com igual interesse li a vossa Memoria ácerca do trafico da escravatura. Para avaliar plenamente o seu merecimento, desejaria conhecer alguns documentos que n'ella são citados, cuja indicação achareis adiante. Se os possuis, Sr. Commendador, permittindo-me que os visse, dar-me-hieis a maior prova da vossa benevolencia.

Recebei os reiterados protestos da minha elevadissima consideração.

S. Petersburgo, 22 de novembro de 1816.

O Conde Capo d'Istria.

Relação annexa á carta precedente

Tratado de commercio entre Portugal e a Inglaterra.

Quatro artigos convencionados em Vienna, e que não foram apresentados pelo Plenipotenciario Inglez.

Convenção entre Portugal e a Inglaterra, datada de Viena, 20 de janeiro de 1815, com o seu artigo addicional.

Tratado assignado no dia seguinte.

Résumé de l'exposition sur la traite des nègres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

Cette question renferme deux parties distinctes, savoir: 1^o, la cessation de la traite; et, 2^o, l'indépendance maritime.

1^{ère} partie

Tout le monde est d'accord que ce commerce est immoral et que par conséquence il doit avoir un terme, et cela le plutôt possible; mais les circonstances particulières de chaque Nation exigent des égards, non-seulement en relation aux préjugés, qu'on ne peut pas déraciner tout d'un coup, mais aussi aux intérêts et au bien-être de leurs propres sujets.

Suivons la marche de l'Angleterre dans cette affaire. L'Angleterre a commencé ses efforts pour faire cesser la traite des nègres en 1787¹, et ce n'est qu'en 1807 qu'elle a réussi dans cette entreprise, après avoir pendant vingt ans de suite, employé tous les moyens en son pouvoir pour en venir à bout². A cet effet elle s'est servie des enquêtes parlementaires, de discours prononcés, de pamphlets, de gravures, enfin de tous les moyens imaginables pour exciter l'horreur et la commisération. Pouquoi donc refusera-t-on au Portugal d'adopter la même marche que la philanthropique Angleterre a suivie? Le Portugal a commencé son système d'abolition dans le commencement de l'année dix. Il a défendu immédiatement à ses sujets le commerce des esclaves dans une grande partie de la côte d'Afrique³: après il a en-

¹ Séances du Parlement de l'année 1787.

² Acte du Parlement de 1807.

³ Traité d'alliance entre l'Angleterre et le Portugal du 19 Février 1810.

Resumo da exposição a respeito do trafico da escravatura

(Traducção particular.)

Esta questão encerra duas partes distintas, convem a saber: 1.^º, o acabamento do trafico; e, 2.^º, a independencia maritima.

1.^a parte

Todos concordam que este commerçio é immoral, e que por conseguinte deve acabar, e o mais brevemente possivel; mas as circumstancias particulares de cada Nação exigem contemplações, não só quanto aos prejuizos que não se podem desarreigar de repente, mas tambem quanto aos interesses e bem estar de seus proprios subditos.

Acompanhemos os passos da Inglaterra n'esta questão. A Inglaterra começou com os seus esforços para acabar o trafico da escravatura em 1787¹, e só em 1807 conseguiu o seu intento, depois de ter durante vinte annos consecutivos empregado todos os meios ao seu alcance para o lograr². Para este fim serviu-se dos inqueritos parlamentares, de discursos pronunciados, de pamphletos, de gravuras, finalmente de todos os meios imaginaveis com que excitasse o horror e a commiseração. Porque se recusará, pois, a Portugal que adopte o mesmo procedimento que adoptou a philantropica Inglaterra? Portugal começou o seu systema de abolição no anno dez. Prohibiu immediatamente aos seus subditos o commerçio da escravatura n'uma grande parte da costa de Africa³: embarcou depois este commerçio, tanto quanto

¹ Sessões do Parlamento do anno de 1787.

² Acto do Parlamento de 1807.

³ Tratado de alliança entre Inglaterra e Portugal, de 19 de fevereiro de 1810.

travé ce commerce, autant qu'il était compatible avec la situation du pays, tantôt en imposant de forts droits sur les esclaves¹, tantôt en faisant des règlements sévères sur la manière de les transporter, réduisant par là de beaucoup l'intérêt des entrepreneurs², et enfin en défendant encore ce commerce dans toute l'étendue de la côte d'Afrique située au nord de l'Équateur³. Voilà donc bien clairement démontré, que le Portugal a fait, en cinq années, plus que l'Angleterre n'en a pratiqué en dix-neuf et demie. Quel sera donc le motif (on ne saurait trop répéter cette question, qui n'a point de réponse justifiable) d'exiger que le Portugal ait moins de temps que l'Angleterre n'en a eu, pour se préparer à l'abolition de ce trafic, lui dont les possessions à peupler, et celles à mettre sur un autre pied, beaucoup plus vastes que celles que l'Angleterre n'a jamais possédées, réclament des égards dans le rapport de leur étendue ? Il paraît que la chose serait autant injuste qu'impraticable.

2^e partie

Les procédés injustes et attentatoires de la marine britannique contre le commerce portugais, ont été déjà clairement développées. On y remarque l'indépendance maritime anéantie, la foi sacrée des Traités sacrifiée à l'intérêt mercantile et à la cupidité, et on y observe surtout une perfidie incroyable dans toutes les négociations.

Peut-on donc s'imaginer que les Cabinets de Russie et d'Autriche appuyeront un tel système ? Non ; ces deux Cabinets recueilleront les vœux de la reconnaissance générale, s'ils profitent de cette occasion, qui se présente, pour faire connaître au monde entier qu'ils ne se sont réunis que pour protéger la justice contre l'injustice, l'opprimé contre l'opresseur, et pour faire respecter la sainteté inviolable des traités.

¹ Loi du 28 Juillet 1810.

² Loi du 24 Novembre 1813.

³ Traité de Vienne du 22 Janvier 1815.

era compativel com a situação do paiz, já impondo grandes direitos sobre os escravos¹, já elaborando severos regulamentos sobre o modo do seu transporte, reduzindo muito assim o interesse dos negreiros², já finalmente prohibindo tambem este commercio em toda a extensão da costa de Africa situada ao norte do Equador³. Fica, pois, demonstrado claramente que Portugal fez mais em cinco annos do que a Inglaterra em dezenove e meio. Qual será, portanto, o motivo (pergunta que por mais que se repita não tem resposta justificavel) para exigir de Portugal menos tempo, do que teve a Inglaterra, a fim de se preparar para a abolição d'este traffico, elle cujas possessões por povoar e para melhorar, mais vastas do que as que a Inglaterra jámais possuiu, reclamam os seus cuidados por causa da sua extensão? Parece que seria isto cousa tão injusta quanto impraticavel.

2.^a parte

O procedimento injusto e attentatorio da marinha britanica contra o commercio portuguez já foi claramente relatado. Por ahi se vê que acabou a independencia maritima, que a fé sagrada dos Tratados foi sacrificada ao interesse mercantil e á cupidez, e principalmente que tem havido uma perfidia incrivel em todas as negociações. É, pois, imaginavel que os Gabinetes da Russia e da Austria apoiem tal sistema? Não; estes dois Gabinetes alcançarão os votos do reconhecimento geral, se aproveitarem o ensejo que agora se lhes apresenta para darem a conhecer a todo o mundo que se reuniram unicamente com o fim de protegerem a justiça contra a injustiça, o opprimido contra o oppressor, e de fazerem respeitar a santidade inviolavel dos Tratados.

¹ Lei de 28 de julho de 1810.

² Lei de 24 de novembro de 1813.

³ Tratado de Vienna de 22 de janeiro de 1815.

Mémoire historique et politique sur la traite des nègres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1816
Novembro
2

Tandis qu'on déployait en France la théorie des droits de l'homme, il se formait en Angleterre la secte des philanthropes, lesquels, parmi leurs doctrines, s'efforcèrent aussi de démontrer comme contraire aux principes d'humanité, le commerce des esclaves, jusqu'alors fait par les Anglais dans l'échelle la plus étendue, non-seulement pour en fournir leurs propres colonies, mais aussi celles de l'étranger. Ce parti, réuni à celui des méthodistes, a acquis peu à peu une puissance très considérable dans celui de l'opposition au Parlement; mais pendant l'espace de vingt ans, il a été toujours vivement repoussé par le parti ministériel, appuyé de celui des négociants de Liverpool, par les propriétaires des colonies, et même par les Amiraux les plus sensés, lesquels regardaient cette branche de commerce comme un puissant encouragement de la marine marchande, si nécessaire pour la conservation de la marine de guerre.

A la mort de Mr. Pitt, le parti de l'opposition se fraya l'entrée dans le Ministère, et Mr. Fox, qui a été mis à la tête de celui-ci, ne voulant pas être abandonné de ceux de son parti, s'efforça de faire passer dans le Parlement le bill pour la cessation de la traite des nègres, ce qu'arriva en 1807.

Après cette époque le parti dit philanthropique s'est accru considérablement, comme il était naturel, attendu que le négociant anglais ne pouvait pas voir avec indifférence la branche de commerce qu'on lui ravissait, exclusivement dans la main des autres Nations; que les propriétaires voyaient avec jalouse que les colonies de l'étranger, augmentant en bras, pussent fournir leurs denrées à plus bas prix; et que

1816
Novembro
2

Memoria historica e politica sobre o trafico da escravatura

(Traducção particular.)

Em quanto se apregoava em França a theoria dos direitos do homem, formava-se na Inglaterra a seita dos philanthropos, os quaes, entre as suas doutrinas, forcejaram tambem por mostrar como contrario aos principios da humanidade o commercio da escravatura, ate então feito pelos Ingleses na maior escala, não sómente para fornecerem as suas proprias colonias, mas tambem as estrangeiras. Este partido, reunido ao dos methodistas, adquiriu pouco a pouco uma influencia consideravel na opposição do Parlamento, mas durante o espaço de vinte annos repelli-o tenazmente o partido ministerial, apoiado pelos negociantes de Liverpool, pelos proprietarios das colonias, e tambem pelos Almirantes mais sensatos, que consideravam este ramo de commercio como um poderoso estimulo da marinha mercante, tão necessaria para a conservação da marinha de guerra.

Com a morte de Mr. Pitt, o partido da opposição entrou no Ministerio, e Mr. Fox, que foi posto á frente d'este, não querendo ser abandonado pelos do seu partido, procurou fazer com que passasse no Parlamento o *bill* para o acabamento do trafico da escravatura, o que teve logar em 1807.

Depois d'esta epocha o partido chamado philanthropico augmentou consideravelmente, como era natural, por isso que o negociante inglez não podia ver com indifferença tirar-se-lhe este ramo de commercio enquanto ficava nas mãos das outras Nações; porque os proprietarios tinham ciúme de que as colonias estrangeiras, augmentando em numero de braços, podessem fornecer os seus generos por

1816
Novembre
2

les officiers de marine ne regardaient pas de sang froid l'exercice d'un commerce, que fournissait aux autres Nations les moyens de conserver, si non d'augmenter la navigation nationale.

Le partie philanthropique, ainsi grossi par cette levée d'intéressés, ne tarda pas d'élever ses prétentions pour faire cesser immédiatement ce trafic par toutes les Nations, employant pour y parvenir, tantôt la persuasion, tantôt la force, suivant les circonstances ; et sans se rappeler qu'ils avaient débattu cette question pendant l'espace de vingt ans, et que pendant ce temps ils avaient pris toutes les mesures nécessaires, non-seulement pour rendre moins sensibles les effets de la cessation de la traite, mais aussi pour disposer les esprits des intéressés à se laisser persuader des principes de leur nouvelle doctrine ; ils prétendirent que les autres Nations, sans se soucier de ces préliminaires indispensables, ni d'aucunes opérations préparatoires, adoptassent tout-à-coup la mesure de la cessation du commerce des esclaves !

Il est à propos d'examiner ici, si c'est la philanthropie, ou bien l'intérêt mercantile et colonial, qui a produit cet ardent désir de l'Angleterre pour faire cesser le trafic des nègres par les autres Nations. Il me semble qu'il ne sera pas difficile de prouver que la philanthropie n'en est que le prétexte et que le monopole mercantile et colonial en est la véritable raison.

1^e Si c'était le véritable esprit de philanthropie qui guidât le Cabinet Britannique, il aurait déjà songé à donner un état légal aux esclaves dans ses colonies, lesquels y sont plus maltraités que dans aucun autre pays, étant censés propriété du maître, et par conséquent les droits de celui-ci sur ces malheureux trop respecté par la Constitution Anglaise. Si c'était, dis-je, la véritable philanthropie qui dirigeât les Anglais, elle s'appliquerait seulement dans ce sens, parce qu'alors les esclaves, en changeant de situation, deviendraient heureux, autant que cela peut être, ce que la cessation du trafic ne peut aucunement produire. L'escla-

1816
Novembro
2

menos preço, e porque os officiaes de marinha não olhavam a sangue frio o exercicio de um commercio que dava ás outras Nações os meios de conservarem ou de engrandecerem a navegação nacional.

O partido philanthropico, assim engrossado por semelhante leva de interessados, não tardou em patentear as suas pretensões para que cessasse immediatamente este trafico em todas as Nações, empregando a fim de o conseguir, já a persuasão, já a força, segundo as circumstancias; e sem se lembrarem que elles tinham debatido esta questão durante o espaço de vinte annos, e que no decurso d'este tempo haviam tomado todas as medidas necessarias, não só para tornar menos sensiveis os effeitos do acabamento do trafico, mas também para dispor os espiritos dos interessados á persuasão dos principios da sua nova doutrina, pretenderam que todas as outras Nações, sem cuidarem d'estes preliminares indispensaveis, nem de nenhuma operaçōes preparatorias, adoptassem repentinamente a medida do acabamento do tráfico da escravatura !

Cabe aqui examinar se é a philanthropia ou o interesse mercantil e colonial que gerou este ardente desejo de a Inglaterra fazer acabar o tráfico da escravatura nas outras nações. Parece-me que não será difícil provar que a philanthropia é apenas o pretexto, e que o monopolio mercantil e colonial é a causa real.

4.^º Se o verdadeiro espirito de philanthropia fosse o motor do Gabinete Britânico, haveria este já cuidado em dar nas suas colonias um estado legal aos escravos, os quaes são ahi mais maltratados do que em paiz algum, pois se reputam propriedade do senhor, e por conseguinte os direitos d'este sobre os pobres desgraçados são muito respeitados pela Constituição Ingleza. Se fosse, repito, a verdadeira philanthropia que dirigisse os Inglezes, ella se applicaria unicamente n'este sentido, porque então os escravos, mudando de situação, tornar-se-iam felizes, tanto quanto é possivel, o que o acabamento do tráfico não pôde produzir de nenhum modo.

1816
Novembre
2

vage existe en Afrique, ce ne sont pas les Européens que l'y ont introduit. Il y a des *esclaves de naissance, des esclaves par délit*, dont les fers s'étendent souvent à toute la famille, et enfin des *esclaves par droit de guerre*. Cesserait-il l'esclavage en Afrique lorsque les Européens n'achèteront plus de nègres ? Malheureusement on peut avec assurance se tenir à la négative : les esclaves de naissance et ceux par délit le seront toujours, pendant que l'Afrique ne sera civilisée ; et les établissements portugais, qui depuis des siècles y existent, n'ayant pas encore porté qu'une influence presque insensible dans les peuplades voisines, déposent beaucoup contre la possibilité de la civilisation de cette partie du globe, qui paraît destinée à être le domicile éternel de la barbarie. Ayant été assez long-temps en Afrique, je puis assurer que ces malheureux, quand ils ne trouvent pas un débouché par le commerce, périssent journellement par centaines, victimes de la barbarie, des lois, et souvent même pour étaler la grandeur et la puissance de leur despote. Tant le cœur humain peut être déçu et entraîné dans l'abîme de l'erreur et du crime par ces idées éblouissantes ! C'est ce qu'arrivait chez les Moluas, Nation nombreuse qui habite l'intérieur de l'Afrique, avant l'année 1809, parce que n'étant jusqu'alors qu'à très peu connue des Portugais, elle n'avait avec les blancs aucun commerce direct. Les philanthropes celent tant qu'ils peuvent ces tristes vérités, et ne parlent que des esclaves par droit de guerre, en disant que c'est l'intérêt de faire des captifs qui donne lieu à la fréquence des guerres en Afrique. Heureuse l'Europe s'il n'existe que cette seule incitation de guerre ; mais l'expérience démontre bien clairement tous les jours que, malgré la non existence de cette cause dans cette partie du monde, les philanthropes ne réussissent pas à y maintenir la paix pour trop long-temps. Comment donc peuvent-ils se flater d'établir la paix perpétuelle en Afrique moyennant l'anéantissement de cette seule cause de guerre ?

2^e Par quelle raison la philanthropie anglaise ne se manifeste-t-elle qu'à l'égard des nègres, et veut-elle empêcher

1816
Novembro
2

A escravidão existe na Africa, e não foram os Europeus que n'ella a introduziram. Ha ahi *escravos de nascimento, escravos por delictos*, cujos ferros passam muitas vezes a toda a familia, e finalmente *escravos por direito de guerra*. Acabará a escravidão em Africa, se os Europeus deixarem de comprar negros? Infelizmente pôde-se com certeza responder pela negativa: haverá sempre escravos de nascimento e por delictos, enquanto a Africa não for civilizada; e a quasi insensivel influencia que os estabelecimentos portuguezes, ahi existentes ha séculos, teem operado nas povoações vizinhas, depõe muito contra a possibilidade da civilisação d'esta parte do globo, que parece destinada a ser o eterno domicilio da barbaria. Por ter morado muito tempo em Africa, posso afirmar que estes desgraçados, quando não acham saída por meio do commercio, morrem diariamente ás centenas, victimas da barbaridade das leis, e até muitas vezes para ostentação da grandeza e poder do seu despota. Tanto o coração humano pôde ser enganado e arrastado ao abysmo do erro e do crime por estas idéas deslumbrantes! É o que acontecia entre os Moluas, Nação numerosa que habita o interior da Africa, antes de 1809, porque, sendo até então muito pouco conhecida dos Portuguezes, não tinha com os brancos nenhuim commercio directo. Os philanthropos escondem quanto é possível estas tristes verdades, e não fallam senão dos escravos por direito de guerra, dando a entender que é o interesse de fazer captivos o que occasiona a frequencia das guerras na Africa. Feliz a Europa, se este fosse o unico incitamento para a guerra; mas a experiência mostra muito claramente todos os dias que, apezar da falta de semelhante causa n'esta ultima parte do mundo, os philanthropos não conseguem manter n'ella a paz por muito tempo. Como podem elles, pois, ter esperança de estabelecer a paz perpetua na Africa com o acabamento d'esta unica origem de guerra?

2.^º Por que motivo não se manifesta a philantropia ingleza senão para com os negros, e quer impedir por força que os

1816
Novembre
2

à toute force qu'on en fasse des esclaves, tandis qu'elle tolère, et souvent même contribue à ce que les Puissances barbaresques en fassent des blancs ? Des faits récents me font à ce sujet rappeler la conclusion de la fable 12 du livre 4^e de La Fontaine.

3^e Combien n'existe-t-il des institutions, soit même en Angleterre, soit dans d'autres pays pour exciter dans le philanthrope le désir ardent de leur anéantissement ? L'Angleterre a-t-elle fait quelque pas à l'égard de ces autres réformes ? Non ; l'Angleterre ne s'en soucie même pas, ce qui prouve évidemment qu'elle a plus d'intérêt dans la première que dans celles-ci ; et si l'on examine la question de sang froid, on reconnaîtra que c'est l'intérêt national que la guide dans cette affaire.

4^e Si la philanthropie guidât les Anglais, ils accorderaient tout bonnement la liberté aux esclaves capturés sur les vaisseaux portugais, les rendraient à leur patrie, et ne souffriraient point que les plus robustes soient, au profit des preneurs, vendus à la Couronne, pour être employés dans les colonies à toute sorte de travaux sous le titre spacieux de soldats, et que les autres soient achetés par les particuliers, pour en être de vrais esclaves sous le nom de domestiques. C'est cependant la pratique suivie jusqu'à présent. Peut-on éluder la vérité plus grossièrement ?

Examinons maintenant quels sont les moyens que l'Angleterre a employés pour obliger les autres Puissances à l'adoption de son système. Le Portugal ayant été la Puissance la plus intéressée dans la continuation du trafic des esclaves, et en même temps celle qui a soutenu la plus longue discussion avec l'Angleterre à cet égard, je me bornerai à l'exposition succincte de ce qu'arriva avec cette Puissance dans cette discussion.

Depuis l'année 1807 l'Angleterre a commencé ses efforts pour obliger la Cour de Portugal à faire cesser le trafic des nègres ; mais l'invasion de ce Royaume par les Français et le passage de la Famille Royale pour le Brésil attiédirent

1816
Novembro
2

escravizem, ao passo que tolera que as Potencias barbarescas escravizem os brancos e muitas vezes até para isso contribue? Factos recentes fazem-me a este respeito lembrar a conclusão da fabula 12 do livro 4.^º de La Fontaine.

3.^º Quantas instituições não existem, quer na propria Inglaterra, quer em outros paizes, para excitarem no philanthropo o desejo ardente da sua extincção? Fez a Inglaterra alguma cousa a favor d'estas outras reformas? Não; a Inglaterra nem se importa com semelhante cousa, o que prova evidentemente que liga mais interesse á primeira do que á estas, e, examinando-se a questão a sangue frio, reconhecer-se-ha ser o interesse nacional que a guia n'este assunto.

4.^º Se a philanthropia inspirasse os Inglezes, estes concederiam verdadeiramente a liberdade aos escravos capturados nos navios portuguezes, restituil-os-iam á sua patria, e não consentiriam que os mais robustos sejam vendidos á Corôa, em proveito dos apresadores, para se empregarem nas colonias em toda a qualidade de trabalhos, com o titulo especioso de soldados, e que os outros sejam comprados pelos particulares, para serem verdadeiros escravos, sob o nome de creados. É esta entretanto a prática seguida até hoje. Poder-se-ha mascarar a verdade de um modo mais grosseiro?

Examinemos agora quaes são os meios que a Inglaterra tem empregado para obrigar as outras Potencias a adoptarem o seu systema. Por ser Portugal a Potencia mais interessada na continuaçao do trafico da escravatura, e ao mesmo tempo a que sustentou mais longa discussão com a Inglaterra a este respeito, limitar-me-hei á exposição succinta do que aconteceu com esta Potencia n'esta discussão.

Desde o anno de 1807 que a Inglaterra começou a empenhar-se para obrigar a Corte de Portugal a acabar com o trafico da escravatura; mas a invasão do Reino pelos Franceses, e a passagem da Familia Real ao Brazil abrandaram

1816
Novembre
2

pour quelque temps l'ardeur du Cabinet Britannique. Le Gouvernement Portugais s'étant fixé au Brésil, l'Angleterre, alors dans l'extrême besoin de se frayer un débouché pour l'immensité de ses manufactures, dont, par un effet du blocus continental, ses magasins étaient encombrés à cette époque, simula d'avoir oublié son projet de la cessation de la traite des nègres, et tourna tous ses efforts pour obtenir du Portugal des avantages commerciaux. Ces avantages obtenus, le Cabinet Britannique profita de la première occasion qui se présenta pour renouveler ses autres prétentions. Le soulèvement du peuple en Portugal contre les Français lui en fournit la plus favorable.

Dans une crise si importante, le Gouvernement Portugais avait besoin des secours de l'Angleterre pour seconder les efforts généreux de la Nation contre les agresseurs de son indépendance, et l'Angleterre profita habilement de ce besoin pressant pour obtenir ce qu'elle désirait, imposant, comme condition indispensable pour prêter son assistance, la renonciation du Portugal au commerce des esclaves. Après de très fortes contestations, on est enfin venu à s'accorder sur cette affaire par l'article X du Traité d'alliance de 1810, de la manière qui suit.

«Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, étant pleinement convaincu de l'injustice et de la mauvaise politique du commerce des esclaves, et du grand désavantage qui provient de la nécessité d'introduire et de renouveler continuellement une population étrangère et factice pour maintenir l'agriculture et l'industrie dans les possessions de l'Amérique Méridionale, a résolu de coopérer avec Sa Majesté Britannique dans la cause de l'humanité et de la justice, en adoptant les moyens les plus efficaces pour obtenir dans toute l'étendue de ses États l'abolition *graduelle* du commerce des esclaves. Fidèle à ce principe, Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal s'oblige à faire défense à ses sujets de continuer le commerce des esclaves dans toute la partie de la côte d'Afrique qui n'appartient pas en ce moment aux domaines de Son Altesse Royale, et où ce trafic

1816
Novembro
2

temporariamente o ardor do Gabinete Britannico. Tendo-se estabelecido no Brazil o Governo Portuguez, a Inglaterra, que se achava então extremamente necessitada de abrir uma sahida á immensidate das suas manufacturas, de que tinha os armazens atulhados por causa do bloqueio continental, simulou haver esquecido o seu projecto do acabamento do trafico da escravatura, e voltou todos os esforços para obter de Portugal vantagens commerciaes. Obtidas estas vantagens, o Gabinete Britannico aproveitou a primeirā occasião que se apresentou para renovar as outras suas pretensões. O levantamento do povo em Portugal contra os Francezes deu-lh'a e bem favoravel.

N'uma crise tão importante o Governo Portuguez precisava os soccorros da Inglaterra, a fim de secundar os generosos esforços da Nação contra os aggressores da sua independencia, e a Inglaterra serviu-se habilmente d'esta instante necessidade para obter o que desejava, impondo, como condição indispensavel de prestar o seu auxilio, a renuncia de Portugal ao trafico da escravatura. Depois de fortes contestações, chegou-se a um accordo n'este negocio pelo artigo 10.^o do Tratado de alliança de 1810, do modo seguinte:

«Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, estando plenamente convencido da injustiça e má politica do commercio dos escravos, e da grande desvantagem que traz consigo a necessidade de introduzir e renovar continuamente uma população estrangeira e facticia, para manter a agricultura e industria nas possessões da America Meridional, resolveu cooperar com Sua Magestade Britannica na causa da humanidade e da justiça, adoptando os meios mais efficazes para obter em toda a extensão dos seus Estados a abolição *gradual* do commercio da escravatura. Fiel a este principio, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal obriga-se a prohibir aos seus subditos a continuaçao do commercio dos escravos em toda a parte da costa de Africa que não pertence agora aos dominios de Sua Alteza Real, e onde este trafico foi abandonado pelas Potencias e Estados da Europa,

1816
Novembre
2 a été abandonné par les Puissances et États de l'Europe qui y commerçaient anciennement, se réservant tontefois pour ses propres sujets le droit de faire la traite des nègres dans les possessions africaines de la Couronne de Portugal. Mais il doit être formellement entendu que les stipulations du présent Traité ne seront considérées comme invalidant ou affectant en aucune manière les droits de la Couronne de Portugal aux territoires de Cabinda et de Molembo (droits contestés autrefois par le Gouvernement Français), ni comme limitant ou restreignant le commerce d'Ajuda et autres ports de l'Afrique, situés sur la côte, communément appelée Côte d'Or, et qui appartiennent à la Couronne de Portugal, ou auxquels elle a des prétentions, Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal étant résolu de ne point résigner ni laisser perdre ses justes et légitimes droits sur ces pays, ni ceux qu'ont ses sujets d'y trafiquer, ainsi qu'ils l'ont toujours fait jusqu'à ce jour.»

C'est après cette époque que l'Angleterre commença à déployer son injuste système d'oppression, attentatoire à l'indépendance des Nations et subversif de la bonne foi et religieuse exécution qu'elle devait aux stipulations d'un Traité, récemment signé avec une Puissance qui avait mis toute sa confiance dans la Grande-Bretagne et versé son sang conjointement avec elle pour la cause de l'indépendance générale on envoya des corsaires et des vaisseaux de guerre dans la côte d'Afrique, pour capturer tous les vaisseaux portugais que faisaient la traite des nègres dans les endroits même réservés par le Traité pour la continuation de ce trafic. Des vaisseaux portugais furent pris, soit en sortant des dits ports avec cargaison d'esclaves, soit en y allant, soit même, oh ! indignation ! en sortant des ports du Brésil avec un chargement provenant de la vente des nègres !!

Passons à présent à l'examen des prétextes donc les officiers de la marine britannique se sont prévalu pour faire juger bonnes leurs prises par les Vice-Amirautés de Serre Leone et du Cap de Bonne Espérance, où ils les conduisirent.

4816
Novembro -
2

que ahi commerciavam antigamente, reservando, contudo, para os seus proprios subditos o direito de exercerem o tráfico da escravatura nas possessões africanas da Corôa de Portugal. Mas deve-se formalmente entender que as estipulações do presente Tratado não invalidam ou affectam de modo algum os direitos da Corôa de Portugal aos territorios de Cabinda e Molembo (direitos contestados outr'ora pelo Governo Francez), nem limitam ou restringem o commercio de Ajudá e de outros portos de Africa, situados na costa communemente chamada Costa do Ouro, pertencentes á Corôa de Portugal, ou a que ella tem pretensões, pois Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal está resolvido a não resignar, nem deixar perder os seus justos e legítimos direitos a estes paizes, nem os dos seus subditos de ahi commerciarem, conforme o teem feito até hoje.»

Depois d'esta epocha é que a Inglaterra começou a empregar o seu injusto sistema de oppressão, attentatorio da independencia das Nações, e subversivo da boa fé e religiosa execução por ella devida ás estipulações de um Tratado, assignado recentemente com uma Potencia que depositará toda a confiança na Gran-Bretanha, e derramará juntamente com ella o seu sangue pela causa da independencia geral. Enviaram-se corsarios e navios de guerra para a costa de Africa, a fim de capturarem todos os navios portuguezes empregados no trafico da escravatura, até mesmo nos logares reservados pelo Tratado para a continuaçao d'este trafico. Tomaram-se navios portuguezes, uns que sahiam dos ditos portos com carregamento de escravos, outros que a elles se dirigiam, e outros até, que indignidade! ao largarem dos portos do Brazil com carga proveniente da vênda dos negros!

Passemos agora ao exame dos pretextos de que se valeram os officiaes da marinha britannica para fazerem julgar boas as suas presas pelos Vice-Almirantados da Serra Leôa e do Cabo da Boa Esperança, onde as conduziram.

1816
Novembre
2

1^e Prétexte. *Que des vaisseaux, qui ne seraient pas de construction portugaise, ne pourraient point être employés dans le commerce des esclaves.* La galère *Urbano*, le schooner *Volante*, le brick *Calipso*, etc., furent déclarés de bonne prise sous ce prétexte. C'est de cette manière que les croiseurs anglais voulaient dicter au Portugal quels étaient les bâtiments qu'il pouvait employer dans son commerce, privant ainsi une Nation indépendante d'une prérogative que personne ne peut lui contester. Le tribunal de Serre Leone tâchait en vain d'appuyer ses injustes jugements de l'article V du Traité de commerce et navigation du 19 Février 1810 entre le Portugal et la Grande-Bretagne, qui désigne simplement les conditions nécessaires pour que les bâtiments jouissent dans les ports respectifs des avantages de ce Traité, détournant ainsi grossièrement le sens du susdit article, à moins que l'Angleterre ne considère comme lui appartenant les ports de l'Afrique, et même dans ce cas il n'existeit point de droit pour la capture. Enfin, après beaucoup de bâtiments pris et de propriétaires ruinés, le Cabinet Britannique a déclaré, que ses croiseurs avaient mal interprété le sens du dit article. On s'attendait qu'après une telle déclaration, le Gouvernement Britannique procéderait sans délai à la restitution des bâtiments pris sous ce prétexte et à en indemniser les propriétaires ; mais cela n'entrait point dans le système philanthropique de l'Angleterre, et cette déclaration ne produisit aucun effet ni pour le passé, ni pour l'avenir.

2^e Prétexte. *Que les Portugais s'associaient avec les Anglais pour faire la traite des nègres.* Le *Falcão*, le *Bom Amigo*, etc., ont été pris sous ce prétexte. Une telle raison n'a jamais existé que dans la tête ambitieuse des croiseurs anglais, n'a jamais été prouvée, et l'on n'a jamais appris le nom d'un seul Anglais qui eût part dans une telle négociation, et qui, convaincu de son crime, eût subi la peine de la loi. Mépriser les certificats en règle produits par les capitaines des navires, créer dans la fantaisie des associations anglaises sans la moindre vraisemblance, voilà la manière aisée de troubler la navigation d'une Nation quelconque.

1816
Novembro
2

1.^º Pretexto. *Que não poderiam ser empregados no commercio da escravatura navios que não fossem de construcção portugueza.* A galera *Urbano*, a escuna *Volante*, o brigue *Calypso*, etc., foram declarados boas presas com este pretexto. Por tal modo pretendiam os cruzadores ingleses dictar a Portugal quaes eram os navios que podia empregar no seu commercio, privando assim uma Nação independente de uma prerogativa que ninguem lhe pôde contestar. Debalde o tribunal da Serra Leôa procurava apoiar os seus injustos julgamentos invocando o artigo 5.^º do Tratado de commercio e navegação de 19 de fevereiro de 1810 entre Portugal e a Gran-Bretanha, o qual designa simplesmente as condições necessarias para que os navios gosem nos portos respectivos das vantagens d'este Tratado, transtornando assim grosseiramente o sentido do mencionado artigo, a não ser que a Inglaterra considere como seus os portos de Africa, e mesmo n'este caso não havia direito para a captura. Emfim, depois de se tomarem muitos navios, e de ficarem arruinados muitos proprietarios, declarou o Gabinete Britannico que os seus cruzeiros haviam interpretado mal o dito artigo. Feita semelhante declaração, era de esperar que o Governo Britannico restituisse imediatamente os navios tomados com este pretexto, e indemnisasse os seus proprietarios; mas isto não fazia parte do systema philantropico da Inglaterra, e esta declaração não produziu efecto algum, nem quanto ao passado, nem quanto ao futuro.

2.^º Pretexto. *Que os Portuguezes se associavam com os Ingleses para o trafico da escravatura.* O *Falcão*, o *Bom Amigo*, etc., foram tomados com este pretexto. Tal razão nunca existiu senão na cabeça ambiciosa dos cruzeiros ingleses, nunca foi provada, e nunca se soube de um unico nome de Inglez que tivesse parte em semelhante contrato, e que, convencido do seu crime, soffresse a pena da lei. Desprezar as attestações em fôrma apresentadas pelos capitães de navios, crear na phantasia associações inglezas sem a menor verosimilhança, eis um modo commodo de perturbar a navegação de uma Nação qualquer.

1816
Novembre
2

134

3^e Prétexte. *Que les bâtiments portugais faisaient le commerce des nègres dans les ports défendus par l'article X du traité d'alliance de 1810.* Supposons pour un moment qu'il les Portugais faisaient en effet le commerce des esclaves dans les ports défendus par le Traité ; s'ensuivrait-il par là que les croiseurs anglais eussent le droit de les prendre ? Surément que non ; ceux qui de cette manière auraient manqué à l'exécution du Traité, ne pouvaient être soumis qu'aux lois de leur pays, qui seules pouvaient leur être applicables ; et si l'Angleterre regardait cela comme une infraction du Traité, l'article XXXI de celui de commerce réglait précisément sa conduite dans ce cas, sans que, sous aucun prétexte, elle pût s'arroger le droit de commettre des hostilités en pleine paix. Je tacherai de démontrer évidemment qu'après la conclusion des dits Traités, ce commerce n'a jamais été fait dans les ports qu'on y exceptuait, et dans le cas contraire on ne réclamerait jamais les vaisseaux pris pour écarter absolument toute espèce de contestation qui pût avoir une ombre de fondement. Toute la controverse paraît rouler sur la véritable intelligence de l'étendue des côtes comprises sous le nom de *Côte d'Or*; mais les Portugais ayant été les premiers qui ont découvert et visité ces contrées et ceux qui leur ont imposé des noms, c'était plutôt d'après les cartes portugaises et en consultant les anciens navigateurs de cette Nation, que par le caprice de capitaines de corsaires et des marins anglais, qu'on devait décider la question. Les Portugais ont constamment compris, sous le nom de Côte d'Or, la partie de la côte d'Afrique située entre le Cap des Palmes et le Cap Formoso, et les autorités Portugaises, en conformité de cette intelligence et en vertu de l'article X du Traité d'alliance, accordèrent des passeports aux navires portugais qui se dirigeaient vers les ports de cette côte. Les croiseurs anglais ont premièrement pris ceux de ces bâtiments qui se trouvaient au nord du Cap des Trois Pointes, en fixant la Côte d'Or entre ce cap et le Cap Formoso. C'est de cette manière que la *Marianne* et le *Venus* ont été pris. Les Portugais, forcés d'admettre cette interprétation arbitraire,

1816
Novembro
2

3.^º Pretexto. *Que os navios portuguezes faziam o commercio da escravatura nos portos prohibidos pelo artigo 10.^º do Tratado de alliança de 1810.* Supponhamos por um momento que os Portuguezes faziam o commercio da escravatura nos portos prohibidos pelo Tratado; seguir-se-ia d'ahi que os cruzeiros ingleses tinham o direito de os tomar? De certo que não; os que d'essa maneira houvessem faltado á execução do Tratado só podiam ser submettidos ás leis do seu paiz, as quaes unicamente lhes deviam ser applicaveis; e se a Inglaterra considerava isto como infracção do Tratado, o artigo 31.^º do Tratado de commercio regulava precisamente o seu proceder em tal caso, sem que, sob qualquer pretexto, ella podesse arrogar-se o direito de commetter hostilidades em plena paz. Procurarei demonstrar até á evidencia que, depois da conclusão dos ditos Tratados, este commercio nunca foi feito nos portos ahi exceptuados, e; no caso contrario, nunca se reclamariam os navios tomados, para assim arredar absolutamente toda á especie de contestação que podesse ter sequer uma sombra de fundamento. Toda a controvérsia parece versar sobre a verdadeira intelligencia da extensão das costas comprehendidas debaixo do nome de *Costa do Ouro*; mas tendo sido os Portuguezes os primeiros que descobriram e visitaram estas regiões, e os que lhes deram os nomes, devia-se decidir a questão, antes, segundo as cartas portuguezas, e segundo os antigos navegadores d'esta Nação, do que pelo capricho de capitães de corsarios ou de maritimos ingleses. Os Portuguezes comprehenderam sempre debaixo do nome de Costa do Ouro a parte da costa de Africa situada entre o Cabo das Palmas e o Cabo Formoso, e as autoridades Portuguezas, em conformidade d'isto e em virtude do artigo 10.^º do Tratado de alliança, concederam passaportes aos navios portuguezes que se dirigiam para os portos d'esta costa. Os cruzeiros ingleses tomaram, ao principio, d'estes navios unicamente os que se achavam ao norte do Cabo das Tres Pontas, fixando a Costa do Ouro entre este cabo e o Cabo Formoso. Por tal modo foram tomados a *Marianna* e o *Venus*. Os Portuguezes, obrigados a admitti-

1816
Novembre
2

s'y son conformés ; mais leurs bâtiments n'en ont été moins pris d'après une nouvelle intelligence du mot Côte d'Or. Les croiseurs anglais déclarèrent que le pavillon portugais ne serait respecté que dans le port d'Ajuda, et dans ceux où son drapeau flotterait à terre. *L'Americano*, le *Destino*, le *Desengano*, etc., ont été pris d'après cette nouvelle explication. Nouvelle et inutile soumission encore des Portugais, lesquels se sont réduits au commerce du seul port d'Ajuda, et là même, à l'abri d'un fort portugais, ils n'ont pas pu échapper à la philanthropie britannique. Des Anglais entrent dans ce port mal défendu, implorent de l'assistance pour avoir de l'eau et des vivres, et après en avoir été pourvus, ils attaquent tous les vaisseaux portugais qui y tenaient tranquillement à l'ancre, qui leur avoient prêté des secours et qui s'y reposaient sur la foi des Traités !!

Voilà les trois prétextes qui ont servi à couvrir la vraie raison de la prise de quarante à cinquante bâtiments portugais.

Je finirai ce qui regarde les prétextes des violences commises par les Anglais, en transcrivant ici deux jugements remarquables des Vice-Amirautés de Serre Leone et du Cap de Bonne Espérance. La Vice-Amirauté de Serre Leone, en condamnant le vaisseau *Marianne*, a dit dans sa sentence, qu'elle déclarait ce vaisseau de bonne prise, *attendu que ce bâtiment était illégalement équipé, mis en mer et employé à la traite des nègres d'Afrique, contre les clauses du Traité de paix et d'alliance entre Sa Majesté Britannique et Son Altesse Royale, ce commerce ayant été, par des raisons d'humanité, aboli par la plupart des Nations civilisées, n'étant plus en ce moment légalement autorisé par aucune d'elles*. Que l'on compare cela avec les stipulations claires et précises de l'article X du Traité d'alliance, et on fera une idée exacte de la justice anglaise. G. Rekewick, juge de la cour de la Vice-Amirauté au Cap de Bonne Espérance, donna la décision suivante au sujet du vaisseau *Restaurador*, venant de Moçambique chargé d'esclaves. *Que, d'après l'article X du Traité*

1816
Novembro
2

rem esta interpretação arbitaria, conformaram-se com ella, mas os seus navios nem por isso deixaram de ser tomados, por causa da nova maneira por que se entendeu a palavra Costa do Ouro. Os cruzeiros ingleses declararam que o pavilhão portuguez só seria respeitado no porto de Ajudá, e nos outros portos onde elle fluctuasse em terra. O *Americano*, o *Destino*, o *Desengano*, etc., foram tomados em virtude d'esta nova explicação. Nova e inutil submissão dos Portuguezes, os quaes ficaram reduzidos sómente ao commercio do porto de Ajudá, e ahi mesmo, ao abrigo de um forte portuguez, não poderam escapar á philantropia britannica. Um dia os Ingleses entram n'este porto mal defendido, imploram auxilio para obterem agua e viveres, e, depois de providos, atacam todos os navios portuguezes n'elle ancorados tranquillamente, que os haviam soccorrido, e que descansavam na fé dos Tratados!

Eis os tres pretextos que serviram para acobertar a verdadeira razão do apresamento de quarenta a cincuenta navios portuguezes.

Terminarei o que toca aos pretextos das violencias commettidas pelos Ingleses, transcrevendo aqui duas sentenças notaveis dos Vice-Almirantados da Serra Leôa e do Cabo da Boa Esperança. O Vice-Almirantado da Serra Leôa, condemnando o navio *Marianna*, disse na sua sentença, que declarava este navio boa presa, visto que se achava illegalmente equipado, navegando, e empregado no trafico de negros de Africa, contra as clausulas do Tratado de paz e alliança entre Sua Magestade Britannica e Sua Alteza Real, commercio este que fôra abolido por motivos de humanidade pela maioria das nações civilisadas, e que não era legalmente autorisado por nenhuma d'ellas. Compare-se isto com as estipulações claras e precisas do artigo 10.^º do Tratado de alliança, e far-se-ha uma idéa exacta da justiça ingleza. G. Rekwick, juiz do tribunal do Vice-Almirantado no Cabo da Boa Esperança, pronunciou a seguinte sentença, tratando-se do navio *Restaurador*, que vinha de Moçambique carregado de escravos: *Que, segundo o artigo 10.^º do Tratado de alliança, o navio não*

1816
Novembre
2

d'alliance, le navire étant parti d'un port portugais, ne pouvait être condamné; et que par l'article V du Traité de commerce il ne pouvait l'être non plus, attendu que cet article privait seulement les bâtiments portugais du droit de jouir de certains priviléges particuliers dans les ports anglais; mais néanmoins, considérant qu'on ne pouvait pas déterminer avec certitude, ni d'après les dépositions, ni par l'examen des papiers, le pays où le dit navire avait été construit, il en prononçait la condamnation! Quelle logique! et pourquoi s'efforcer à garder des convenances, qui ne font que rendre de pareilles injustices encore plus odieuses et plus révoltantes?

Supposons néanmoins pour un moment que les prétextes allégués fussent des raisons solides et que les négociants portugais fissent en effet un commerce défendu par leurs propres lois; s'ensuivrait-il que l'Angleterre acquit par là le droit de faire l'Argus et l'implacable zelateur de l'exakte observation des lois des autres pays? Le Portugal lui avait-il confié ce soin par quelque Traité, ou bien avait-il renoncé à son indépendance en se demettant en faveur de l'Angleterre de cette partie essentielle de la souveraineté? Non, ces actes ne peuvent être appelés que des hostilités arbitraires, suivies et préméditées, et contraires elles mêmes aux stipulations de l'article XXXI du Traité de commerce entre les deux pays. Sera-ce la philanthropie qui commande de fouler aux pieds tous les principes du droit public, toutes les lois de la justice et de l'équité, et de se moquer de la bonne foi et de la sainteté des Traités? Que dirait l'Angleterre si le Danemarc, lorsqu'il a aboli l'esclavage, s'était servi de cette raison pour capturer les vaisseaux anglais, qui en ce temps-là s'occupaient de la traite des nègres, qu'ils ont encore continuée pendant une période considérable? Les cris de l'indignation et de la vengeance retentiraient de toute part dans le Parlement, contre les agresseurs de l'indépendance nationale; et cependant les Anglais ne veulent pas garder envers les autres Nations ces principes sacrés et immuables de justice, semblant s'attacher au renversement de tout le droit

1816
Novembro
2

podia ser condemnado, porque havia partiido de um porto portuguez, e que tambem o não podia ser pelo artigo 5.^º do Tratado de commercio, por isso que este artigo privava os navios portuguezes unicamente do direito de gosarem de certos privilegios particulares nos portos ingleses, mas que, entretanto, considerando que não se podia determinar com certeza, nem pelos depoimentos, nem pelo exame dos papeis, o paiz onde o dito navio tinha sido construido, o declarava condemnado! Que logica! e para que é procurar guardar as conveniencias, se elles tornam taes injustiças ainda mais odiosas e revoltantes?

Supponhamos, comtudo, por um momento, que os pretextos allegados fosssem razões solidas, e que os negociantes portuguezes fizessem com effeito um commercio prohibido pelas suas proprias leis, resultaria d'ahi que a Inglaterra adquirisse por esse facto o direito de se arvorar em Argos e implacavel zelador do exacto cumprimento das leis dos outros paizes? Tinha-lhe Portugal incumbido este cuidado em virtude de algum Tratado, ou havia elle renunciado á sua independencia, despojando-se em favor da Inglaterra d'esta parte essencial da soberania? Não; estes actos não podem ser chamados senão hostilidades arbitrarias, seguidas e pre-meditadas, e contrarias ás estipulações do artigo 31.^º do Tratado de commercio entre os dois paizes. Será a philantropia que manda calcar aos pés todos os principios do direito publico, todas as leis da justiça e da equidade, e zombar da boa fé e da santidate dos Tratados? O que diria a Inglaterra, se a Dinamarca, quando aboliu a escravidão, se houvesse servido d'este motivo para capturar os navios ingleses, que então se occupavam no trafico da escravatura, em que ainda continuaram durante um periodo consideravel? Brados de indignação e vingança resoariam de toda a parte no Parlamento contra os aggressores da independencia nacional; e comtudo os Ingleses não querem observar para com as outras Nações estes principios sagrados e immutaveis de justiça; parece que pretendem destruir

1816
Novembre
2

public existant, où bien veulent-ils s'en faire en leur faveur encore un monopole.

Jetons à présent nos regards sur la conduite du Gouvernement Portugais dans cette affaire, et voyons le contraste frappant qu'il y a entre la modération et la candeur avec lesquelles il porta ses justes plaintes à l'Angleterre, en demandant la réparation des injures, et des pertes causées par les despotismes maritimes et la perfide ambiguïté avec laquelle cette dernière Puissance lui répondait, en faisant toujours continuer son système de déprédatation. Lorsque l'on a reçu au Brésil la nouvelle de la saisie des premiers vaisseaux, on a cru en général que cela provenait du caprice du commandant de quelque corsaire, et que le Gouvernement Britannique ne tarderait pas à donner une satisfaction complète de ces actes, que l'on croyait arbitraires ; mais les avis consécutifs que l'on a reçus d'autres faits pareils, repandirent l'alarme, sur tout parmi les habitants de Bahia, lesquels firent alors paraître des démonstrations sérieuses de mécontentement, et portèrent leur ressentiment jusqu'à vouloir s'indemniser par la saisie des biens des Anglais y résidants. Le Ministre d'Angleterre près la Cour du Brésil fit alors un manifeste, qu'il adressa au Consul Anglais dans la susdite ville, dans lequel il déclarait illégaux et injustes les procédés des croiseurs de sa Nation, en promettant une satisfaction complète et immédiate. La Cour du Brésil ordonna à son Ambassadeur près celle de Londres de demander catégoriquement, si ces prises étaient ou non faites par ordre du Gouvernement Britannique, en ajoutant que, dans le premier cas, le Gouvernement Portugais se croyait en droit d'exiger une satisfaction et l'indemnité des dommages qu'on lui avait faits, et que dans le second il était décidé à traiter les vaisseaux preneurs comme des pirates. Le Gouvernement Britannique, après avoir long-temps différé la réponse, pressé par les instances répétées de l'Ambassadeur de Portugal, déclara à la fin que les prises n'étaient pas faites par son ordre, mais nonobstant qu'il procéderait à s'informer convenablement à cet égard.

todo o direito publico existente, ou fazer monopolio d'elle só para si.

1816
Novembro
2

Examinemos agora o comportamento do Governo Portuguez n'este assumpto, e vejamos o contraste notavel que se dá entre a moderação e sinceridade com que elle apresentou as suas justas queixas á Inglaterra, pedindo a reparação das injurias e perdas causadas pelos despotismos maritimos, e a perfida ambiguidade com que esta ultima Potencia lhe respondia, fazendo sempre com que continuasse o seu systema de depredação. Quando se recebeu no Brazil a noticia do apresamento dos primeiros navios, julgou-se geralmente que isso provinha do capricho do commandante de algum corsario, e que o Governo Britannico daria dentro em breve uma satisfação completa dos seus actos, supostos arbitrios; mas os avisos consecutivos que se receberam de outros acontecimentos identicos espalharam o susto, principalmente entre os habitantes da Bahia, os quaes romperam em sérias demonstrações de discontentamento, levando o ressentimento até o ponto de quererem indemnizar-se, apoderando-se dos bens dos Inglezes ahi residentes. O Ministro de Inglaterra na Corte do Brazil dirigiu então um manifesto ao Consul Inglez na dita cidade, no qual declarava illegal e injusto o procedimento dos cruzeiros da sua Nação, e promettia uma satisfação completa e immediata. A Corte do Brazil ordenou ao seu Embaixador na Corte de Londres que perguntasse categoricamente se estas presas eram ou não feitas por ordem do Governo Britannico, acrescentando que, no primeiro caso, o Governo Portuguez julgava-se no direito de exigir uma satisfação e a indemnisação dos prejuizos que lhe tinham sido feitos, e que no segundo estava determinado a tratar os navios aprezadores como piratas. O Governo Britannico, depois de ter por muito tempo differido a resposta, obrigado pelas instancias repetidas do Embaixador de Portugal, declarou finalmente que as presas não eram feitas por sua ordem, mas que, não obstante, procederia ás informações convenientes a tal respeito.

1816
Novembre
2

Cela n'avait pas d'autre but que de gagner du temps en trainant l'affaire en longueur, et le Cabinet de Portugal s'abandonnant sur les promesses de celui de la Grande-Bretagne, les saisies continuèrent et devinrent même plus fréquentes, parce que l'impunité et l'intérêt encourageant les preneurs, ils inventaient toujours de nouveaux prétextes pour commettre de nouvelles injustices. Le silence du Cabinet Britannique continuait toujours, malgré les représentations répétées qu'on lui adressait. A la fin le Ministre d'Angleterre près la Cour du Brésil, dans une longue note, datée du 12 Juin 1813, qu'il adressa au Ministre des Affaires Étrangères sur différents objets, s'expliqua à l'égard des prises de la manière qui suit :

«L'objet dont le soussigné s'occupe maintenant, est relatif aux vaisseaux portugais que commerçaient vers la côte d'Afrique et qui ont été capturés; et sur ce point le soussigné est autorisé à déclarer que, nonobstant le grand désir que la Cour de Londres éprouve de mettre un terme à tous les motifs de plaintes à cet égard, il n'est pas possible au Gouvernement Britannique d'y rémedier ni de donner la satisfaction demandée à ce sujet, sans que préalablement on produise devant la cour de l'Amirauté d'Angleterre, en forme d'appel des tribunaux locaux, quelques-uns de ces faits qui renferment les particularités essentielles de la question. Voilà la seule manière de faire parvenir de pareils cas à l'examen du Gouvernement de Son Altesse Royale, et la soumission seulement des propriétaires des vaisseaux et des cargaisons à cette formalité, le mettra à même de pouvoir faire les démarches nécessaires pour remédier aux abus, en cas qu'ils soient prouvés, d'accorder des compensations pour le passé, ou de prendre des précautions pour l'avenir, suivant la justice des requérants.» Cette explication a été repoussé comme il convenait dans la réponse à la dite note. Voilà la manière dont le Ministre des Affaires Étrangères s'expliqua dans sa contre-note du 29 Décembre de la même année :

«Si l'on voudrait, dit-il, consulter les principes de la jus-

O unico fim d'isto era ganhar tempo adiando a resolução do negocio; e, como o Gabinete de Portugal confiasse nas promessas do da Gran-Bretanha, as presas continuaram e tornaram-se até mais frequentes, porque os apresadores, animados pela impunidade e pelo interesse, inventavam sempre novos pretextos para commetterem novas injustiças. O silencio do Gabinete Britannico continuava entretanto, apesar das repetidas representações que lhe eram dirigidas. A final o Ministro de Inglaterra na Côrte do Brazil, em uma longa nota, datada de 12 de junho de 1813, e dirigida ao Ministro dos Negocios Estrangeiros ácerca de diversos assumptos, explicou-se quanto ás presas pelo modo seguinte:

«O objecto de que o abaixo assignado se occupa agora é relativo aos navios portuguezes que commerciavam para a costa de Africa e foram capturados; e ácerca d'este ponto o abaixo assignado acha-se autorisado a declarar que, não obstante o grande desejo, que a Côrte de Londres tem de acabar com todos os motivos de queixas a tal respeito, o Governo Britannico não pôde remedial-os, nem dar a satisfaçao pedida sobre tal assumpto, sem se apresentarem anteriormente perante o tribunal do Almirantado de Inglaterra, em fórmula de appellaçao dos tribunaes locaes, alguns d'estes factos que encerram as particularidades essenciaes da questão. Eis o unico modo de fazer chegar semelhantes casos ao exame do Governo de Sua Alteza Real, e só a submissão dos proprietarios dos navios e das cargas a esta formalidade o habilitará a dar os passos necessarios para remediar os abusos, e, no caso que elles sejam provados, a conceder compensações quanto ao passado, ou a tomar precauções quanto ao futuro, segundo a justiça dos requerentes.» Esta explicação foi repellida, como convinha na resposta á dita nota. Eis a maneira por que o Ministro dos Negocios Estrangeiros se explicou na sua contra-nota de 29 de dezembro do mesmo anno.

«Se se pretendesse, diz elle, consultar os principios da

1816
Novembro
2

1816
Novembre
2

tice et du droit public, on verrait qu'il n'y avait pas d'autre moyen à suivre dans le cas présent, que celui des réclamations et des réquisitions, déjà mis en pratique, car il ne s'agit pas ici de questions particulières entre individus de la Nation, mais de questions du Souverain de cette Nation sur les droits de la Couronne, et sur le violement et la rupture d'un Traité célébré avec le Souverain de la Grande-Bretagne, lesquelles n'ont jamais été décidées par le moyen d'appellation aux tribunaux respectifs, les maux, pertes et dommages qui de cette rupture et de ce violement s'ensuivirent aux individus de la Nation, sujets de Son Altesse Royale, ne venant ici que comme des accessoires.

«Ce moyen d'appel aux cours de l'Amirauté ne pourrait avoir lieu que dans le cas de guerre avec la Grande-Bretagne (ce qu'à Dieu ne plaise qu'il arrive jamais), et si en conséquence de celle-ci l'on procédait à des actes hostiles en capturant les vaisseaux susdites, parce qu'alors, les hostilités étant autorisées et permises, ainsi que le saisissement des biens et possessions de l'ennemi, c'était seulement par le moyen de ces tribunaux que l'on devait décider, précédant toujours la connaissance de l'affaire, si les prises avaient été pratiquées suivant les règles établies par le droit des gens et par le droit maritime des Nations. Dans le cas actuel ces circonstances et ces incidents nécessaires ne se trouvent point, parce qu'il n'y avait et qu'heureusement il n'y a pas de guerre entre les deux Nations, et qu'au contraire il existe entr'elles la plus étroite et réciproque alliance et harmonie ; étant autre cela bien connu que, même dans le cas malheureux de guerre, il a été expressément stipulé dans l'article XXXI du Traité de commerce, que, *dans le cas de guerre entre les deux Couronnes, on ne présupposera point que la rupture existe, avant le rappel, ou le congé des Ambassadeurs et Ministres respectifs.*»

Ainsi continua l'affaire jusqu'au moment de la conclusion du Traité de paix fait à Paris le 30 mois de Mai 1814. L'Angleterre ayant alors obtenu d'y faire l'insertion d'un article concernant la traite des nègres, envoya sans délai faire des

1816
Novembro
2

justiça e do direito publico, ver-se-ia que o unico meio a seguir no caso presente era o das reclamações e requisições, já posto em pratica, porque não se trata de questões particulares entre individuos da Nação, mas sim de questões do Soberano d'esta Nação ácerca dos direitos da sua Corôa, e da violação e ruptura de um tratado celebrado com o Soberano da Gran-Bretanha, as quaes nunca foram decididas por meio de appellação aos tribunaes respectivos, pois os males, perdas e damnos que se seguiram d'esta ruptura e violação aos individuos da Nação, subditos de Sua Alteza Real, entram aqui sómente como accessorios.

«Este meio de appellação aos tribunaes do Almirântado só poderia dar-se em caso de guerra com a Gran-Bretanha (o que Deus nunca permitta), e se em consequencia d'ella se procedesse a actos hostis capturando os ditos navios, porque então as hostilidades sendo autorisadas e permittidas, assim como a tomada dos bens e haveres do inimigo, sómente por meio d'estes tribunaes se devia decidir, tomado antes conhecimento do negocio, se as prezas tinham sido praticadas conforme as regras estabelecidas pelo direito das gentes e pelo direito maritimo das Nações. No caso actual não se encontram estas circumstancias e incidentes necessarios, porque não havia e felizmente não ha guerra entre as duas Nações, e pelo contrario existe entre elles a mais íntima e reciproca alliança e harmonia; além d'isto sabe-se muito bem que, mesmo no caso infeliz de guerra, se estipulou expressamente no artigo 31.^º do Tratado de commercio que *havendo guerra entre as duas Corôas, não se considerará a ruptura como existente senão depois do chamamento ou da despedida dos Embaixadores e Ministros respectivos.*»

Assim continuou este negocio até á conclusão do Tratado de paz, feito em Paris a 30 de maio de 1814. Havendo a Inglaterra então obtido que se inserisse n'elle um artigo a respeito do trafico da escravatura, mandou logo fazer propostas

1816
Novembre
2

propositions à la Cour du Brésil pour qu'elle accédât aux termes des stipulations faites avec la France à cet égard.

Ces propositions sont si remarquables qu'on ne peut pas s'empêcher de les produire ici. *Si le Portugal, y disait-on, veut accéder aux termes des stipulations faites avec la France, l'Angleterre n'aura aucun doute d'accorder une ample et convenable indemnité pour les prises faites, et le Prince Régent enverra en outre l'ordre de la Jarretière à Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal.* Cette proposition a été rejetée *in limine*, et le Prince Régent de Portugal envoya en réponse à celui d'Angleterre l'ordre de la Tour et de l'Epée. L'Angleterre voulait ainsi considérer une juste et due indemnité comme l'équivalent d'une nouvelle concession.

Voilà l'état de l'affaire au moment de l'ouverture du Congrès de Vienne. Les démarches que le Plénipotentiaire Anglais y a faites à cet égard, sont assez connues, ainsi que ses efforts, et pour faire nommer de la manière qui mieux lui convenait la commission qui devait s'occuper de cette affaire, et pour que cette commission déclarât au nom de toutes les Puissances l'extinction immédiate du trafic des esclaves. Il est aussi digne de remarque que le Plénipotentiaire Anglais étant convenu avec les Plénipotentiaires de Portugal au sujet de quatre articles sur la traite des nègres, qui avaient été fidèlement extraits des protocoles des sessions de la dite commission, et qui devaient faire part du Traité général, les ayant même déjà signés avec eux, aussi bien qu'avec les autres Plénipotentiaires des huit Puissances, demandât nonobstant dans la dernière conférence que l'on fit seulement l'insertion des deux premiers des dits articles, en omettant les deux autres, ou bien qu'on les omit tous, ce qu'a été pratiqué. Cela prouve encore que l'Angleterre cherche seulement à négocier ce que lui convient et pas ce qui est juste.

Il y a eu cependant à cet égard une négociation séparée entre le Plénipotentiaire Britannique et ceux de Portugal. Lord Castlereagh, malgré l'appui qu'il trouvait dans tous les Cabinets, voyait bien que s'il forçait les Plénipotentiaires Portugais à présenter dans une conférence le récit exact des

1816
Novembro
2

á Corte do Brazil para que accedesse aos termos das estipulações feitas com a França sobre tal assumpto. São tão notaveis estas proposições que não podem deixar de ser aqui declaradas. *Se Portugal, dizia-se n'ellas, quer acceder aos termos das estipulações feitas com a França, a Inglaterra não terá nenhuma duvida em conceder uma ampla e consideravel indemnisação pelas presas feitas, e o Principe Regente, além d'isso, enviará a ordem da Jarreteira a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.* Esta proposição foi rejeitada *in limine*, e o Principe Regente de Portugal enviou em resposta ao de Inglaterra a ordem da Torre e Espada. A Inglaterra queria por este modo considerar uma indemnisação justa e devida como o equivalente de uma nova concessão.

Eis o estado do negocio na epocha da abertura do Congresso de Vienna. Os passos que o Plenipotenciario Inglez ahi deu a tal respeito são bastante conhecidos, assim como seus esforços não só para fazer nomear, como melhor lhe convinha, a commissão que devia ocupar-se d'este assumpto, como tambem para que esta commissão declarasse em nome de todas as Potencias a extincção immediata do trafico da escravatura. É tambem digno de nota que, tendo o Plenipotenciario Inglez convencionado com os Plenipotenciarios de Portugal ácerca dos quatro artigos sobre o trafico da escravatura, que haviam sido fielmente extraídos dos protocollos das sessões da dita commissão, e que deviam fazer parte do Tratado geral, tendo-os até já mesmo assignado com elles, assim como com os outros Plenipotenciarios das oito Potencias, pedisse, não obstante isso, na ultima conferencia, que fossem apenas insertos os dois primeiros dos ditos artigos, omittindo os outros dois, ou que se omittissem todos, o que foi executado. Isto prova tambem que a Inglaterra procura negociar sómente o que lhe convém, e não o que é justo.

Houve contudo a este respeito uma negociação á parte entre o Plenipotenciario Britannico e os de Portugal. Lord Castlereagh, apesar do apoio encontrado em todos os Gabinetes, bem conhecia que, se obrigasse os Plenipotenciarios Portuguezes a apresentarem n'uma conferencia a narração

1816
Novembre
2

déprédatiōn faites au commerce de leur Nation par la marine britannique, cela ne manquerait pas de produire une impression peu favorable à l'Angleterre, par l'injustice révoltante qui en éclaterait et dont l'odieux rejoallirait tout entier sur cette Puissance. Cette considération le décida à tâcher par tous les moyens possibles de négocier particulièrement avec les Plénipotentiaires Portugais. Ceux-ci, fortement convaincus de la justice de leur cause, répondirent constamment que, pendant que l'Angleterre se refuserait à donner satisfaction et indemnité pour les prises faites dans la côte d'Afrique, ils ne pouvaient entrer avec elle dans aucune négociation. Après beaucoup de discussions assez longues et fastidieuses, le Plénipotentiaire Britannique s'est enfin décidé à signer le 20 Janvier 1815 une convention, dans laquelle l'Angleterre donnait au Portugal la satisfaction exigée, et s'engageait en outre à lui payer la somme de £ 300:000, comme indemnité des susdits prises faites jusqu'au 1 Juin 1814. Par un article additionel de la même Convention, qui à la prière du Ministre Britannique resta secret, pour ne pas, comme il disait, fournir des armes contre soi au parti de l'opposition, l'Angleterre s'obligeait au dédommagement de toutes les prises qu'on aurait faites après cette époque. Cette Convention et le Traité signé le jour suivant, par lequel le Portugal s'obligeait à faire cesser immédiatement le trafic des nègres au nord de l'Équateur, ont été ratifiés et exécutés sans délai par le Gouvernement Portugais, tandis que l'Angleterre a jusqu'à présent élevé des doutes sur le payement des £ 300:000, et que les captures continuent comme auparavant.

Par ces procédés iniques et continués, l'Angleterre a empêché la Cour du Brésil de pouvoir préfinir l'époque de la cessation générale de la traite des nègres, car si le Brésil possédait à présent le grande nombre d'esclaves, dont par sa conduite injuste l'Angleterre l'a privé pendant les cinq dernières années, on pourrait peut-être en ce moment, sans vexer le peuple, prendre les mesures que le Gouvernement souhaite d'adopter et qui par là deviennent impraticables,

1816
Novembro
2

exacta dos roubos feitos ao commercio da sua Nação pela marinha britannica, isso produziria forçosamente uma impressão pouco favoravel á Inglaterra, sobre quem recahiria toda a indignação pelas revoltantes injustiças então manifestadas. Esta consideração decidiu-o a procurar, por quantos meios pôde, negociar particularmente com os Plenipotenciarios Portuguezes. Estes, convencidos inteiramente da justiça da sua causa, responderam sempre que, em quanto a Inglaterra recusasse dar satisfação e indemnisação pelas presas feitas na costa de Africa, não podiam entabolar com ella negociação alguma. Depois de muitas discussões bastante longas e fastidiosas, o Plenipotenciario Britannico decidiu-se finalmente a assignar em 20 de janeiro de 1815 uma Convenção em que a Inglaterra dava a Portugal a satisfação exigida, e, além d'isso, se obrigava a pagar-lhe a quantia de £ 300:000, como indemnisação das ditas presas feitas até o 4.^º de junho de 1814. Por um artigo addicional da mesma Convenção, que ficou secreto a pedido do Ministro Britannico, para, como dizia, não dar armas contra si ao partido da oposição, a Inglaterra obrigava-se á restituicão de todas as presas que se houvessem feito depois d'esta epo-cha. Esta Couvenção e o Tratado assignado no dia seguinte, por que Portugal se obrigava a acabar immediatamente com o trafico da escravatura ao norte do Equador, foram ratificados e executados sem demora pelo Governo Portuguez, ao passo que a Inglaterra tem até agora levantado duvidas ácerca do pagamento das £ 300:000, e que os apresamentos continuam como d'antes.

Com estes actos iniquos e continuados a Inglaterra obstou a que a Corte do Brazil determinasse a epocha do acabamento geral do trafico da escravatura, porque se o Brazil possuisse agora o grande numero de escravos, de que a Inglaterra o privou pelo seu injusto procedimento durante os ultimos cinco annos, talvez se podesse n'esta occasião, sem vexar o povo, tomar as medidas que o Governo deseja adoptar, e que por aquelle motivo são impraticaveis, principalmente no es-

1816
Novembre
2

surtout dans l'état d'irritation où le peuple se trouve par la souffrance de si criantes injustices. Pour se faire une idée de cette aigreur des esprits, il suffit de savoir que les propriétaires ont armé leurs vaisseaux destinés à la traite des nègres, en ordonnant aux capitaines non-seulement de se défendre, mais même d'attaquer les vaisseaux de guerre anglais qu'ils rencontreraient en chemin. De cette manière la Nation commence à exercer des représailles, ce dont le Gouvernement s'est esquivé jusqu'à présent. Il n'est pas possible de prévoir quelle sera l'issue d'un tel ordre de choses ; mais il est naturel de présumer que, si le despotisme maritime anglais ne se modère, il n'y aura pas moyen de contenir l'exaspération du peuple, et que la guerre commencera entre les deux Nations avant que les Gouvernements se l'aient déclarée. L'Angleterre donc, si elle désire de voir s'approcher l'époque de la cessation de la traite des nègres, doit s'abstenir des pirateries qu'elle a exercées dans les derniers années sur les vaisseaux employées dans ce commerce, et ne pas empêcher par de telles iniquités le Gouvernement Portugais de se mettre en état de finir un trafic, qui ne lui convient pas de continuer pour long-temps. Pendant que la Grande-Bretagne suivra la même conduite despotique, ni le peuple se prêtera de bon gré aux mesures du Gouvernement, ni la dignité de la Nation permet que l'on puisse attribuer à la crainte ce qui ne doit être que l'effet de la conviction et de la propre utilité.

D'après ce qui vient d'être dit, il résulte que l'Angleterre abuse de la bonne foi des Cabinets de l'Europe, en les invitant pour la discussion d'une affaire que dans sa politique elle a depuis long-temps décidée, et en affectant avec une hypocrite ruse, de soumettre à leur controverse une opinion, pour soutenir laquelle cette Puissance emploie depuis long-temps la force armée.

L'Angleterre veut absolument contraindre le Portugal à préfixer immédiatement l'époque de la cessation générale de la traite des nègres, et le Portugal le fera aussitôt que l'Angleterre consentira à l'annulation du Traité de commerce de

1816
Novembro
2

tado de irritação em que se acha o povo por causa das feridas de tão atrozes injustiças. Para fazer idéa d'essa irritação basta saber que os proprietarios armaram os seus navios destinados ao trafico da escravatura, ordenando aos capitães, não sómente que se defendessem, mas que tambem atacassem os navios de guerra inglezes que encontrassem no caminho. D'este modo a Nação começa a fazer represalias, o que o Governo procurou evitar até agora. Não se pôde prever qual será a consequencia de uma tal ordem de cousas, mas é natural presumir que se o despotismo marítimo da Inglaterra não se moderar, não haverá nenhum meio de conter a exasperação do povo, e que a guerra entre as duas Nações começará antes que os respectivos Governos a declarem. Se portanto a Inglaterra deseja que se approxime a epocha do acabamento do trafico da escravatura, deve abster-se de praticar as piraterias dos ultimos annos contra os navios empregados n'este commercio, e não impedir com semelhantes iniquidades que o Governo Portuguez se habilite a acabar este trafico, que não lhe convém continuar por muito tempo. Em quanto a Gran-Bretanha se comportar como até agora despoticamente, nem o povo se prestará de bom grado ás medidas do Governo, nem a dignidade da Nação consente que se possa attribuir ao temor o que só deve ser resultado da convicção e utilidade propria.

Do que se acaba de dizer resulta que a Inglaterra abusa da boa fé dos Gabinetes da Europa, convidando-os á discussão de um assumpto que ella ha muito decidiu na sua politica interna, e affectando com astucia hypocrita que submette á sua controversia uma opinião que tem sustentado ha muito tempo com a força armada.

A Inglaterra quer obrigar inteiramente Portugal a fixar desde já a epocha do acabamento do trafico da escravatura, e Portugal promptifica-se a fazel-o, logo que a Inglaterra consinta na annullação do Tratado de commercio de 1810, pe-

1816
Novembro
2

1810, petite compensation qu'on exige pour l'incalculable sacrifice qu'ou fera dans une telle préfixion. Cette proposition a été faite à l'Angleterre par les Plénipotentiaires Portugais au Congrès de Vienne; mais la philanthropie britannique n'est pas si grande que l'Angleterre veuille lui faire le plus petit sacrifice de ses intérêts commerciaux. Mais en cela elle agit conséquemment; car n'étant que l'intérêt mercantile et son grand plan de commerce exclusif et universel que guident sa philanthropie, celle-ci doit naturellement être mise de côté aussitôt qu'elle se trouve en collision avec ceux-là, l'accessoire ne devant jamais l'emporter sur le principal.

1816
Novembro
2

quena compensação que exige pelo incalculavel sacrificio que lhe virá de semelhante fixação. Esta proposição foi feita à Inglaterra pelos Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Vienna. Mas a philantropia britannica não chega a ponto de a Inglaterra sacrificar por seu respeito a minima parte dos seus interesses commerciaes. Ao menos n'isto ella procede consequentemente, porque, sendo o interesse mercantil, e o seu grande plano de commercio exclusivo e universal os unicos motores da sua philantropia, deve esta naturalmente ser posta de parte, logo que se ache em collisão com elles, pois o accessorio não deve prevalecer ao principal.

Resposta do General Lecor á intimação que lhe mandou o Director de Buenos Ayres, Puyrredon, protestando contra as suas marchas, que considerava uma violação do armistício de 1812, datada do Passo de S. Miguel a 27 de Novembro de 1816

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 124.)

1816
Novembro
27

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tomando em consideração quanto V. Ex.^a me communica em seu officio de 31 do mez de Outubro proximo passado, que foi entregue pelo III.^{mo} Sr. Coronel Védia no dia 24 do corrente mez de Novembro, posso assegurar a V. Ex.^a que minhas marchas só se dirigem a separar da fronteira do Reino do Brazil o germen da desordem, e a ocupar hum paiz que se acha entregue á anarchia.

Esta sabia e necessaria medida em nenhum sentido pôde inspirar desconfiança a esse Governo, que ella he praticada em hum terreno já declarado independente da parte occidental.

Guardaram-se escrupulosamente os artigos do armistício concluido em 26 de Maio de 1812, que ha mantido a amizade entre os dois paizes; e sendo hostilisado tomarei medidas de precaução até que receba novas ordens de meu Rei e Senhor.

A proclamação que remetto inclusa a V. Ex.^a lhe fará conhecer igualmente o espirito com que venho, mandado por meu Soberano, a este desgraçado paiz.

Continuarei minhas marchas, que só podem ser suspensas por ordem do Rei meu Senhor, e em breve e de mais perto terei melhor occasião de poder manifestar a V. Ex.^a quanto de boa fé são minhas operações militares.

Agradeço a V. Ex.^a a occasião que me proporcionou de lograr a satisfação de conhecer o III.^{mo} Sr. Coronel Védia.

Deus guarde a V. Ex.^a Quartel general no Passo de S. Miguel, 27 de Novembro de 1816.

Carlos Frederico Lecor, Tenente General.

**Noticia dos factos que motivaram a Memoria justificativa da conducta
do Governo do Brazil para com as colonias hespanholas, entregue-
ao Conde Capo d'Istria, Ministro do Imperador da Russia, pelo Mi-
nistro Plenipotenciario de Portugal n'aquella Corte, no dia 26 de
dezembro de 1816**

Em Outubro de 1816 chegou a S. Petersburgo o Ministro Presidente de Hespanha, Zea Bermudes, o qual havia sido alli Consul Geral e Banqueiro. Por elle soube o Enviado Saldanha que logo que chegára a Madrid a noticia da nossa expedição para o Rio da Prata, o partido que havia sido opposto ao casamento do Rei de Hespanha pozera em movimento todos os meios possiveis para embaracar ainda a execução de tal projecto. Que á testa deste partido achava-se D. Pedro Cevallos, que, unido ao partido inglez, seguia inteiramente a sua influencia. Que hum Conselho d'Estado se convocára para deliberar sobre tal objecto, e que nelle o voto de Cevallos fôra que a guerra se declarasse, e que depois de declarada se não recebesse a Rainha; e no caso de se admittir a nau, então a Rainha fosse recolhida a hum convento, para depois ser enviada para o Brazil. Que o Ministro Lardizabal fôra representado ao Rei como traidor, por haver aconselhado tal consorio, e como tal demittido e preso em huma fortaleza. O Rei, consentindo na prisão de Lardizabal, se oppoz á idéa de romper o casamento, dizendo: «Eu sou o primeiro Cavalleiro da Hespanha, e jámais se dirá de mim que eu faltei á palavra que dei a huma Senhora: o meu casamento ha de effeituar-se, e se houver motivo para declarar a guerra a Portugal, isso não servirá de obstaculo». Em quanto isto se

passava em Madrid chegava a Rainha a Cadix. A maneira judiciosa e delicada com que Sua Magestade se comportou ainda contribuiu mais efficazmente para desmanchar a intriga, e as cartas que escreveu ao noivo derrotaram totalmente o partido opposto. Cevallos pediu logo a sua demissão, que El-Rei lhe não concedeu. A Rainha, constando-lhe a prisão de Lardizabal e o motivo della, escreveu-lhe huma carta cheia de expressões manifestando o seu sentimento de ser a causa indirecta da sua desgraça, e a incluiu dentro da que escreveu ao Rei. Este mandou a carta a Lardizabal, com a permissão de responder.

Em Dezembro recebeu o Enviado Saldanha huma carta de Paris, de Francisco José Maria de Brito, dizendo-lhe que o Embaixador de França em Madrid, grande intrigante, afo-gueava aquella Corte contra a expedição da Prata, prometendo socorro para inutilisal-a por huma diversão contra Portugal.

No mesmo dia recebeu o Ministro de Hespanha em S. Petersburgo ordem para diligenciar que se obstasse á expoliação do territorio que Portugal pretendia fazer na America Meridional.

O Enviado Saldanha tratou logo de evitar o mau efecto da primeira impressão, e foi procurar o Conde Capo d'Istria.

No circulo que teve logar no dia 24, anniversario do Imperador, este lhe disse ao ouvido: «Je suis bien fâché de ce qui se passe en Amérique», ao que respondeu promptamente: «Et moi Sire! encore plus de l'interprétation qu'on donne à cela en Europe». Continuou o Imperador: «Nous avons fait ensemble tant d'efforts pour obtenir le repos, qu'il ne faut pas croire qu'on voudra le troubler de nouveau», e o Enviado respondeu: «Sire! ce n'est pas notre intention assurément».

No dia 26, ás sete horas da noite, foi entregue ao Conde a Memoria justificativa da conducta do Governo do Brazil; porém a resposta á nota do Ministro de Hespanha já estava prompta e approvada pelo Imperador. Nella se exprime quanto a Russia desejava ver cessar as disputas que existiam

entre os dois Governos, e que se adoptava o meio offerecido pela Austria de remetter tudo á conferencia das Potencias alliadas em París, para que ahi se concertassem sobre os meios a adoptar para a intervenção que a Hespanha pedia, sobre o proceder da Côrte do Rio de Janeiro, na entrada de mão armada em hum territorio hespanhol.

Mémoire justificatif de la conduite du Gouvernement du Brésil
envers les colonies espagnoles; avec un projet pour l'arrangement du différend
existant à ce sujet entre les deux Cours

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1816
Dezembro
26

Ce siècle si fertile en phénomènes, ne l'est pas moins en contradictions, et celle que présente l'Espagne dans la manière qu'elle a adoptée pour se plaindre de la conduite du Gouvernement Portugais envers ses colonies revoltées, est très remarquable pour qu'on la passe en silence.

Depuis le Congrès de Vienne jusqu'à ce moment, l'Espagne proteste contre la manière d'arranger les affaires par le concours des Puissances alliées; et pourtant c'est elle même qui comparait à présent devant le tribunal qu'elle avait constamment refusé!

Ces mêmes Puissances se sont engagées à faire leurs efforts pour la restitution d'Olivença et de son territoire; mais on sait bien le peu de cas que l'Espagne en fit, et la note du 5 Juin 1815, dans laquelle Mr. de Cevallos repousse cette intervention, et qui a été adressée au Ministre de Portugal à Madrid, est très extraordinaire, et doit être comparée au procédé de l'Espagne dans l'affaire actuelle.

Une autre remarque non moins digne d'attention est l'appui que l'Espagne trouve dans le Cabinet de Saint-James pour la question dont il s'agit; tandis que l'Ambassadeur d'Angleterre à Paris est le même que cordialement y avertit l'Agent Portugais des projets de l'Espagne, lui insinuant que c'est la Cour de France qui pousse le Cabinet de Madrid à prendre des mesures hostiles contre le Portugal!

Mais passons à l'affaire et mettons de côté toute autre observation sur la marche adoptée par l'Espagne dans la manière de la traiter.

Memoria justificativa do comportamento do Governo do Brazil
com as colonias hespanholas, com um projecto para se resolver a questão
existente sobre este assumplo entre as duas Córtes

(Traducção particular.)

É este seculo tão abundante de phenomenos como de contradicções, e a que apresenta a Hespanha no modo que adoptou para se queixar do comportamento do Governo Portuguez com as suas colonias revoltadas, merece mencionar-se, por muito notavel.

1816
Dezembro
26

Desde o Congresso de Vienna até agora a Hespanha protesta contra serem os negocios decididos pelo concurso das Potencias aliadas; e é ella a propria que presentemente comparece diante do tribunal que sempre recusou!

Comprometteram-se essas mesmas Potencias a empregar os seus esforços para a restituição de Olivença e do seu territorio; mas sabe-se o pouco caso que d'isso faz a Hespanha, e a nota de 5 de junho de 1815, em que o Sr. Cevallos repelle esta intervenção, dirigida ao Ministro de Portugal em Madrid, é muito extraordinaria, e deve-se comparar com o procedimento da Hespanha no negocio actual.

Outra cousa não menos digna de notar-se é o apoio que a Hespanha encontra no Gabinete de S. James para a questão sujeita, ao passo que o Embaixador de Inglaterra em Paris é o proprio que ahi adverte amigavelmente o Agente Portuguez dos projectos da Hespanha, dando-lhe a entender que a Corte de França excita o Gabinete de Madrid a tomar medidas hostis contra Portugal!

Mas passemos ao negocio em si mesmo, e ponhamos de parte qualquer observação sobre o modo de o tratar adoptado pela Hespanha.

1816
Dezembro
26

Quel est-il l'objet d'une plainte si amère de l'Espagne ? Est ce parce que les Portugais se disposent à attaquer les insurgent de l'Amérique Espagnole ? Il paraît que non, parce que l'Espagne elle même a demandé à différentes reprises cette démarche du Gouvernement Portugais, et qu'enfin, en dernière analyse, attaquer l'ennemi commun de l'Espagne et du Portugal, n'est pas dans le fait agir contre l'Espagne. Sera ce donc la conjecture de l'intention que le Gouvernement Portugais pourrait avoir, sur la conservation du territoire que l'Espagne suppose qu'on occupera, ce qui lui donne une telle alarme ? Voilà le seul sujet que l'Espagne en pourra présenter aux Puissances, digne de leur attention.

L'Espagne est raisonnable en supposant la mauvaise foi dans le Cabinet de Rio Janeiro, car elle juge les autres par soi même. Depuis dix-huit ans sa perfidie envers le Portugal a été poussée à un tel point, qu'elle s'attend à recevoir la pareille : cependant le Traité de Fontainebleau n'aura jamais d'égal.

Mais l'Espagne avoue elle même que le Portugal avait déclaré, qu'il ne garderait point ce territoire comme conquête, mais qu'il le conserverait en dépôt. Qu'est ce donc que l'Espagne désire davantage ? Veut-elle qu'on le lui rende aussitôt qu'on l'aura pris ? Ce serait supposer que nos fautes passées ne nous aient pas corrigés. Nous avons occupé le territoire en question dans l'année douze, et un procédé analogue de l'Espagne combinée avec l'Angleterre nous a indisposé à un tel point que, pour fermer la porte à toute discussion, nous nous sommes retirés sur nos frontières. Qu'est ce qu'il en résulta ? La chute de Montevideo, de Maldonado, et enfin de tous les points que les Royalistes occupaient encore, d'où il s'ensuivit que le Gouvernement révolutionnaire, en devenant par là beaucoup plus puissant, s'est aussi rendu beaucoup plus dangereux à l'Empire Portugais. Le système révolutionnaire s'est alors beaucoup développé. Des proclamations séditieuses ont été repandues dans les provinces portugaises ; et pour comble de provocation et de

4816
Dezembro
26

Qual é o objecto de uma queixa tão amarga por parte da Hespanha? É porque os Portuguezes se preparam para atacar os insurgentes da America Hespanhola? Parece que não; porque a mesma Hespanha pediu diferentes vezes ao Governo Portuguez que o fizesse, e emfim, em ultima analyse, porque atacar o inimigo commun de Hespanha e de Portugal não é verdadeiramente proceder contra a Hespanha. Será o motivo de tamanho susto para a Hespanha conjecturar esta que o Governo Portuguez poderia querer reter o territorio que ella suppõe ficará ocupado? Eis o unico assunto que a Hespanha poderá apresentar ás Potencias digno da sua attenção.

A Hespanha é consequente, supondo má fé no Gabinete do Rio de Janeiro, porque julga os outros por si. Ha dezoito annos que a sua perfidia para com Portugal tem sido levada a tal ponto, que espera ser tratada do mesmo modo. Entretanto o Tratado de Fontainebleau nunca achará outro que o iguale.

Mas a propria Hespanha confessa que Portugal tinha declarado que não guardaria este territorio como conquista, mas que só o conservaria como deposito. O que deseja, portanto, mais a Hespanha? Quer por acaso que lh' o entreguem logo que o tomarem? Seria julgar que as nossas faltas passadas não nos fizeram emendar. No anno doze occupámos nós o territorio de que se trata, e um procedimento analogo da Hespanha combinada com a Inglaterra indisposz-nos a tal ponto, que, para fechar a porta a qualquer discussão, nos retirámos para as nossas fronteiras. E que resultou d'ahi? A queda de Montevideu, de Maldonado, e emfim de todos os pontos que os realistas ainda occupavam, de onde se seguiu que o Governo revolucionario ficando com isso muito mais poderoso, tambem se tornou de muito maior perigo para o Imperio Portuguez. Então desenvolveu-se muito o sistema revolucionario. Espalham-se nas provincias portuguezas proclamações sediciosas, e, para cumulo de provocação e violencia, concedeu-se liber-

1816
Dezembro
26

violence, on a accordé la liberté à tout esclave Portugais, qui se réunirait au parti des révoltés !

Le Gouvernement du Brésil a été obligé par cette raison de faire venir des troupes de Portugal, pour pouvoir tenir tête aujourd’hui contre ceux, qu’alors il avait chassé seulement avec cinq mille hommes de troupes Brésiliennes. Après cet exemple, le Portugal qui doit avoir toujours en vue sa propre conservation et indépendance, ne doit pas se laisser mener par les principes que l’Espagne adopte, malgré son véritable intérêt, influencée peut-être par des Cabinets qui sont intéressés à maintenir dans l’Amérique Méridionale le germe de la révolution.

Si la mauvaise foi que l’Espagne nous suppose, existait de fait, la manière de réussir serait alors bien différente de celle que nous adoptons, et les circonstances en ont présenté un grand nombre. Nous pouvions : 1^o, conserver le territoire que nous avons occupé dans l’année douze ; 2^o, accepter les offres que la République de Buenos Ayres a faites à différents reprises au Gouvernement du Brésil ; et enfin, 3^o, accepter le plan d’alliance offensive que l’Espagne nous a proposé, occuper le territoire en question, et le conserver après, sous des prétextes, qui ne manqueraient pas de se présenter. Cette démarche étant alors faite d’accord avec l’Espagne, n’éprouverait aucune difficulté, et serait la plus convenable à un système injuste d’ambition et d’agrandissement. Ce n’est pas cependant la marche que nous suivons ; les projets d’agrandissement qui ont aveuglé l’Espagne en 1807, ne nous ont pas encore ébloui ; outre cela nous n’avons pas besoin d’agrandissement ; ce n’est pas le territoire que nous manque ; nous en avons de reste ; mais l’état inquiet des colonies espagnoles, que la fausse politique du Cabinet de Madrid non-seulement conserve, mais le rend encore plus formidable, et qui est soutenu par des Puissances qui, tout en y soufflant le feu de la révolte, ont l’air de soutenir les intérêts de la Monarchie Espagnole, cet état alarmant exige du Gouvernement du Brésil des mesures, indispensables pour son propre salut, et pour éviter que ce mal contagieux

dade aos escravos portuguezes que se reunissem ao partido dos revoltosos !

1816
Dezembro
26

O Governo do Brazil foi obrigado por este motivo a mandar vir tropas de Portugal para resistir hoje aos mesmos que d'antes expulsou apenas com cinco mil homens de tropas brazileiras. Depois d'este exemplo, Portugal, a quem cumple sempre attender á sua propria conservação e independencia, não deve deixar-se levar pelos principios que a Hespanha adopta, apezar do seu verdadeiro interesse, instigada talvez por Gabinetes interessados em manter na America Meridional o germen da revolução.

Se a má fé que a Hespanha suppõe em nós existisse com efecto, o modo de lograrmos o nosso intento seria muito differente do que adoptâmos; e bastantes nos teem oferecido as circumstancias. Podiamos : 1.^º, conservar o territorio que occupámos no anno doze ; 2.^º, aceitar os offerecimentos que a Republica de Buenos Ayres por diversas vezes tem feito ao Governo do Brazil; e emfim, 3.^º, abraçar o plano de alliança offensiva que a Hespanha nos propoz, ocupar o territorio em questão, e conserval-o depois sob pretextos que de certo não faltariam. Este modo de proceder, sendo de accordo com a Hespanha, não encontraria dificuldade alguma, e seria o mais conveniente a um systema injusto de ambição e engrandecimento. Não procedemos entretanto assim; os projectos de engrandecimento que cegaram a Hespanha em 1807, ainda não nos deslumbraram; além d'isto nós não temos precisão de nos engrandecermos; não nos falta territorio; temol-o de sobra; mas o estado inquieto das colonias hespanholas, que a falsa politica do Gabinete de Madrid não sómente conserva, mas torna ainda mais temível, e que é sustentado por Potencias, que ao mesmo tempo ateiam n'ellas o fogo da revolta, e apparentam sustentar os interesses da Monarchia Hespanhola, este estado assustador exige que o Governo do Brazil tome medidas indispensaveis para a sua propria salvação, e para evitar que este mal contagioso ataque as suas possessões, do que não teriam esca-

1816
Dezembro
26

n'atteigne pas ses possessions : ce dont elles n'auraient déjà échappé si l'on se serait rendu à la pressante invitation de rétablir en Europe le siège du Gouvernement. En évitant ce piège, le Roi a sauvé son empire dans le Brésil.

La proposition que j'ai avancée, que la révolution des colonies espagnoles était soutenue par les intrigues de Puissances Étrangères, n'est pas sans fondement, et je suis prêt à la développer, bien fâché cependant de ne pas avoir avec moi dans ce moment les documents importants que j'en possède, et qui tôt ou tard serviront à écrire l'histoire de ces pays, que la nature semble avoir créés pour le bonheur, et que l'ambition rend chaque jour plus malheureux.

Il existe encore une autre question, qui a beaucoup de relation avec celle-ci, et qui peut-être reveille l'Espagne dans ce moment, mal à propos toujours ; mais peut-être sa propre conscience lui marque-t-elle cette occasion comme celle dont le Portugal devrait profiter, pour mettre un terme à toutes les discussions au sujet des limites entre le Brésil et l'Amérique Espagnole ; puisque jusqu'à ce moment le Gouvernement Espagnol s'est constamment refusé à finir définitivement une question si intéressante pour le repos et le bonheur des deux Nations. Je passe à donner un léger aperçu de cette ancienne querelle.

Par le Traité de 1777, on a cherché de mettre un terme à toutes les contestations qui existaient entre les deux Gouvernements, au sujet des limites de leurs possessions respectives dans l'Amérique Méridionale. Ce Traité en ayant marqué les points principaux, on y stipulait que les deux Gouvernements nommeraient des Commissaires, lesquels d'un commun accord traceraienr la ligne de la frontière ; ce qui ferait après l'objet d'un Traité définitif de limites.

Par l'article 15 du dit Traité on stipulait aussi que, dans le cas de discordance entre les Commissaires, l'affaire serait rapportée aux Cabinets respectifs. Les Commissaires Espagnols se sont bientôt prévalu de cette stipulation, pour empêcher les démarcations, dans la partie contigüe au Gouvernement de la Rivière de la Plata ; mais pour ce qui regarde

pado, se se houvesse annuido ao instante convite de restabelecer na Europa a séde do Governo. Fugindo d'este laço, o Rei salvou o seu Imperio no Brazil.

1816
Dezembro
26

Não é sem fundamento a proposição que avancei de que a revolução das colonias hespanholas era sustentada pelas intrigas de Potencias estrangeiras, e estou prompto a desenvovel-o, sentindo muito entretanto não ter commigo n'este momento os importantes documentos que posso, e que mais tarde ou mais cedo servirão para escrever a historia d'estes paizes, que a natureza parece ter criado para a felicidade, e que a ambição faz cada dia mais desgraçados.

Ha ainda outra questão que se relaciona muito com esta, e que talvez agora desperte a Hespanha, sempre fóra de proposito; mas pôde ser que a sua propria consciencia lhe indique esta occasião como a de que Portugal devia aproveitar-se para acabar com todas as discussões sobre os limites entre o Brazil e a America Hespanhola, pois até hoje o Governo Hespanhol tem recusado constantemente findar de uma vez uma questão tão interessante para o repouso e felicidade das duas Nações. Passo a apresentar uma leve noticia d'esta antiga pendencia.

Pelo Tratado de 1777 procurou-se pôr termo a todas as contestações existentes entre os dois Governos ácerca dos limites das suas respectivas possessões na America Meridional. Este Tratado, tendo marcado os pontos principaes, estipulava que os dois Governos nomeariam Commissarios para traçarem de commun accordo a linha da fronteira; o que seria depois objecto de um Tratado definitivo de limites.

Pelo artigo 15.^º do dito Tratado estipulava-se tambem que, no caso de discordancia entre os Commissarios, se recorreria aos respectivos Gabinetes. Os Commissarios Hespanhoes prevaleceram-se dentro em breve d'esta estipulação para impedir as demarcações na parte contigua ao Governo do Rio da Prata; mas pelo que toca ás demarcações nos Go-

1816
Dezenbro
26

les démarcations dans les Gouvernements du Matto-Grosso et du Pará, les Commissaires Espagnols n'y ont pas comparu pendant quelques années, et ce n'est qu'après que les Commissaires Portugais, fatigués de les attendre en vain s'en étaient allés chez eux, que ceux de l'Espagne se sont présentés, en prétendant de faire leurs investigations sur notre territoire, sans la coopération de nos Commissaires ; ce qu'on leur refusa.

Il faut remarquer que, par l'article 2^e du Traité mentionné, on stipula la restitution réciproque de l'artillerie, des munitions de guerre, des vaisseaux ainsi de guerre que marchands, etc., et que le Gouvernement Portugais s'empressa de remplir cette stipulation, en rendant à l'Espagne tout ce qu'il en avait en son pouvoir, y compris le vaisseau de ligne le *Saint-Augustin*; tandis que l'Espagne, se contentant de faire de petites restitutions, a éludée celle de différents articles de conséquence, qui se trouvent légalisés par les propres autorités Espagnoles, et qui se montent à la somme de 1.305:000 *pesos duros*, outre cinq listes, qui ne se trouvent pas encore suffisamment constatées.

L'affaire était là, lorsqu'en 1804 l'Espagne déclara au Portugal la guerre injuste, qui a été terminée par le Traité de Badajoz. Pendant cette guerre, les troupes Portugaises s'emparèrent d'une portion de territoire, connu sous le nom des Sept Missions, et situé sur la rive méridionale de l'Uruguay. Cette conquête était le résultat de la guerre injuste que l'Espagne nous avait déclarée, et il est à remarquer que le Prince de la Paix, qui était le négociateur, ou, pour mieux dire, le dictateur du Traité de Badajoz, omit captieusement et à dessein prémedité, de mentionner dans le dit Traité la restitution de ce qu'on aurait conquis dans l'Amérique ; ce qui est une clause que l'on rencontre toujours dans les anciens Traités.

Ce silence frauduleux du Prince de la Paix avait son principe dans l'espoir qu'il avait conçu, que le Gouverneur de l'Assumption serait heureux dans l'attaque qu'il lui avait ordonnée de faire sur le fort portugais, dit de Coimbra. Le Gou-

1816
Dezembro
26

vernos de Matto Grosso e do Pará passaram-se annos sem que os Commissarios Hespanhoes ahi comparecessem, e só depois de se haverem retirado os Commissarios Portuguezes, já cansados de os esperarem em vão, é que se apresentaram os de Hespanha, pretendendo fazer investigações no nosso territorio, sem a cooperação dos nossos Commissarios, o que se lhes recusou.

Cumpre notar que se estipulou pelo artigo 2.^º do mencionado Tratado a restituição reciproca da artilheria, munição de guerra, navios, tanto de guerra, como mercantes, etc., e què o Governo Portuguez se apressou a cumprir esta estipulação, entregando á Hespanha tudo que tinha em seu poder a ella pertencente, comprehendendo a nau *Santo Agostinho*, ao passo que a Hespanha, limitando-se a fazer pequenas restituições, fugiu á de diferentes artigos de importancia, que se acham legalisados pelas proprias autoridades hespanholas e montam á somma de 1.305:000 pesos duros, alem de cinco listas que não estão ainda sufficientemente documentadas.

Achava-se o negocio n'este estado quando a Hespanha em 1801 declarou a Portugal a injusta guerra, que foi terminada pelo Tratado de Badajoz. Durante esta guerra as tropas portuguezas apoderaram-se de uma parte do territorio, conhecido com o nome das Sete Missões, e situado na margem meridional do Uruguay. Esta conquista era o resultado da guerra injusta que a Hespanha nos tinha declarado, cumprindo notar que o Principe da Paz, que era o negociador, ou antes o dictador do Tratado de Badajoz, deixou capciosamente e de caso pensado de mencionar no dito Tratado a restituição do que se tivesse conquistado na America; o que é uma clausula que se encontra sempre nos antigos Tratados.

Este silencio fraudulento do Principe da Paz fundava-se na esperança que concebéra de que o Governador da Assumpção seria feliz no ataque que lhe mandára fazer contra o forte portuguez, chamado Forte de Coimbra. O Governador

1816
Dezembro
26

verneur avait en effet attaqué ce fort, subitement et sans déclaration préalable de guerre ; mais il avait été heureusement rechassé. S'il aurait eu le succès dont le Prince de la Paix se flattait, tout le reste de la frontière portugaise tomberait avec le fort, et le Gouvernement Espagnol, se fondant sur le silence malicieux du Traité, aurait conservé ses conquêtes.

L'Espagne cependant, malgré l'avantage que lui donnait un tel traité, ne l'a pas exécuté de son côté. En effet, en donnant un sens forcé à l'article 3^e du dit Traité, non-seulement elle s'est conservée en possession d'Olivença, mais aussi elle a gardé le territoire de Juromenha, lequel ne lui était pas cédé ; et qu'aussi elle n'a jamais fait la restitution des prises, stipulée dans l'article 1^{er} du dit Traité. Les Agents de l'Espagne ne tardèrent pourtant de demander la restitution de la conquête des Missions, et quoique le silence du Traité et l'heureuse mais inexcusable faute de notre Plénipotentiaire, nous donnât un droit incontestable à sa conservation, cependant le Gouvernement Portugais, se laissant mener du désir da maintenir la paix et l'harmonie entre les deux Nations, s'est compromis à faire la remise de sa conquête légitime, sous la seule condition que l'Espagne rendrait justice aux équitables réclamations de la Cour de Portugal, touchant l'exécution des articles 1^{er} et 2^e du Traité de Badajoz. L'Espagne n'a jamais consenti à cette condition, et nous avons par conséquence conservé le territoire conquis.

Pendant ces contestations, le Chargé d'Affaires d'Espagne a touché la matière litigieuse des démarcations, en demandant que l'on nommât de nouveaux Commissaires pour s'en occuper. Peu de temps après l'Ambassadeur Campo d'Alange est arrivé, et il a de nouveau insisté sur la restitution des Missions. Ou lui a répondu qu'il était juste et convenable de traiter en même temps de toutes les démarcations ; de quoi il est convenu, à condition que cet arrangement définitif de limites serait conclu immédiatement entre les deux Gouvernements, sans dépendance de l'expédition de nouveaux Com-

1816
Dezembro
26

tinha com efeito atacado este forte, subitamente e sem pre-ceder declaração de guerra, mas felizmente fôra repellido. Se elle tivesse obtido o exito que o Principe da Paz esperava, todo o resto da fronteira portugueza cairia com o forte, e o Governo Hespanhol, fundando-se no silencio malicioso do Tratado, teria conservado as suas conquistas.

Entretanto a Hespanha, apezar da vantagem que um tal Tratado lhe dava, não o executou pela sua parte. Com effeito, dando um sentido forçado ao artigo 3.^º do dito Tratado, não sómente conservou a posse de Olivença, mas tambem a da territorio de Juromenha, que não lhe era cedido, e outrossim nunca fez a restituição das presas, estipulada no artigo 1.^º do dito Tratado. Comtudo os Agentes da Hespanha pediram dentro em breve a restituição da conquista das Missões, e posto que o silencio do Tratado, e a feliz, mas imperdoavel falta do nosso Plenipotenciario nos dessem incontestavel direito á sua conservação, o Governo Portuguez todavia, levado pelo desejo de manter a paz e harmonia entre as duas Nações, comprometteu-se a entregar a sua legitima conquista, com a unica condição de que a Hespanha attenderia as justas reclamações da Corte de Portugal ácerca da execução dos artigos 1.^º e 2.^º do Tratado de Badajoz. A Hespanha não consentiu jámais n'esta condição, e nós por conseguinte conservámos o territorio conquistado.

Durante estas contestações o Encarregado de Negócios de Hespanha tocou na litigiosa materia das demarcações, pedindo que se nomeassem novos Commissarios para a tratarem. Pouco tempo depois chegou o Embaixador Campo d'Alange, e novamente insistiu na restituição das Missões. Respondeu-se-lhe que era justo e conveniente tratar ao mesmo tempo de todas as demarcações; no que elle conveiu, com a condição de que esse accôrdo definitivo de limites seria concluido immediatamente entre os dois Governos, sem dependencia da expedição de novos Commissarios. Esta

1816
Dezembro
26

missaires. Cette proposition était en contradiction manifeste avec la précédente faite par le Chargé d'Affaires.

Le Traité de Fontainebleau est survenu, ainsi que ses bien connues et extrêmement injustes conséquences.

Il n'existe donc point de Traité définitif de limites entre l'Espagne et le Portugal, pour ce qui regarde leurs possessions respectives dans l'Amérique Méridionale, et cet état d'incertitude sur les véritables bornes du Royaume du Brésil, peut lui amener des conséquences assez pernicieuses.

Voilà à présent le résumé général de toute la question, et un projet pour son arrangement.

La conduite du Portugal envers les colonies espagnoles revoltées, sera appréciée de tous ceux qui voudront réfléchir sérieusement et de sang froid, sur les circonstances difficiles où se trouve un Royaume, entouré de toutes parts de pays agités par l'esprit révolutionnaire qui, après avoir ravagé l'Europe, a passé en Amérique, et qui véritablement n'a pas aucune autre barrière que la Monarchie du Brésil.

Ces circonstances exigent impérieusement du Gouvernement Portugais des mesures énergiques et promptes, et si ce Gouvernement s'y méprend encore, en écoutant les avis de Puissances, qui décelent en Amérique un système qu'à peine peuvent-elles cacher en Europe, bientôt la nouvelle Monarchie du Brésil se trouvera au milieu du danger, et difficilement pourra-t-elle s'en sauver. Il faut donc prendre les précautions nécessaires pour écarter la communication dangereuse de ces boute-feu, d'autant plus à craindre dans un pays rempli d'esclaves, lesquels, à la première secousse révolutionnaire, ne laisserait pas de présenter l'image sanglante et affreuse de Saint-Domingue. Le salut public exige pourtant impérieusement que l'on repousse ces dangereux voisins au delà de la rivière de la Plata, à fin d'écarter par ce moyen de péril imminent qui le menace.

Tels étaient les sentiments du Gouvernement du Brésil à cet égard, et il est de toute impossibilité qu'on en ait changé.

1816
Dezembro
26

proposta estava em contradicção manifesta com a precedente feita pelo Encarregado de Negocios.

Sobreveiu o Tratado de Fontainebleau, assim como as suas consequencias bem conhecidas e summamente injustas.

Não ha, pois, Tratado definitivo de limites entre Hespanha e Portugal no tocante ás suas possessões respectivas na America Meridional, e este estado de incerteza ácerca dos verdadeiros limites do Reino do Brazil pôde trazer-lhe consequencias bastante perniciosas.

Eis agora o resumo geral de toda a questão, e um projecto para o seu accôrdo.

O comportamento de Portugal para com as colonias hespanholas revoltadas será apreciado por todos que quizerem reflectir seriamente e a sangue frio nas diffiseis circumstancias em que se acha um Reino, cercado de toda a parte por paizes agitados pelo espirito revolucionario, que, depois de ter assolado a Europa, passou á America, e que verdadeiramente não encontra outra barreira alguma senão a Monarchia do Brazil.

Estas circumstancias exigem imperiosamente do Governo Portuguez medidas energicas e promptas, e se este Governo se deixa ainda illudir, dando ouvidos aos conselhos de Potencias que patenteiam na America um systema, que apenas podem occultar na Europa, dentro em breve a nova Monarchia do Brazil achar-se-ha no meio do perigo, e com difficuldade poderá ser salva. É preciso, pois, tomar as precauções necessarias para impedir a communicação perigosa d'este incendio, tanto mais para temer n'um paiz cheio de escravos, os quaes, ao primeiro abalo revolucionario, de certo repetiriam as scenas sanguinolentas e terriveis de S. Domingos. A salvação publica exige, portanto, imperiosamente que se repilam estes perigosos vizinhos para além do Rio da Prata, a fim de arredar por este meio o perigo imminente que a ameaça.

Taes eram os sentimentos do Governo do Brazil a este respeito, e é inteiramente impossivel que elles hajam mudado.

1816
Dezembro
26

La question est donc facile à résoudre. Pendant que dans cette partie de l'Amérique Espagnole existera le germe révolutionnaire, le Brésil ne pourra jamais, sans s'écartez des principes qui doivent le guider pour la conservation de son repos, laisser la rive occidentale de la Plata au pouvoir des insurgents Espagnols ; au contraire il doit de toute nécessité mettre cette rivière entr'eux et lui, pour lui tenir lieu de retranchement et de barrière, et pour éviter leur dangereuse communication. Si les choses changent, comme il est à désirer, le Gouvernement du Brésil ne demande, ne désire, et ne veut autre chose que des frontières bonnes, sûres et qui garantissent le repos des deux pays. Je crois même que, si dès ce moment on s'accorderait sur les principes d'une négociation à ce sujet, tout doute serait levé et toute crainte ou soupçon écartés.

Je mettrai ici les principes que je proposerais pour la négociation préliminaire, dont je garantis l'approbation du Gouvernement du Brésil :

1^o Pour assurer le repos et le bonheur des deux Nations, il est nécessaire d'établir d'une manière fixe et solide les limites de leurs possessions respectives dans l'Amérique ; ce dont les deux Gouvernements s'occuperont aussitôt que les circonstances le leur permettront.

2^o Pour écarter tout sujet de contestation à l'avenir, on doit tracer les limites par les marques les plus distinctes et les moins susceptibles de donner prise à des interprétations arbitraires.

3^o A cette fin on préférera les rivières aux montagnes.

4^o Pour parvenir à la fixation définitive des limites d'après les principes énoncés ci-dessus, on s'accorde à faire des échanges de territoire à l'agrément des deux Gouvernements.

On pourra ajouter à ce project, d'autres articles que l'on juge à propos, et pour éclaircir la question et pour la terminer de la manière la plus tranchante et solide.

1816
Dezembro
26

A questão é facil, portanto, de resolver. Em quanto n'esta parte da America Hespanhola existir o germen revolucionario, o Brazil nunca poderá, sem se desviar dos principios que o devem guiar para a conservação do seu repouso, deixar a margem occidental do Rio da Prata em poder dos insurgentes hespanhoes; pelo contrario torna-se-lhe necessidade indispensavel pôr este rio entre si e elles, como entrancheiramento e barreira, a fim de evitar a sua perigosa communicação. Se o estado das cousas muda, como é para desejar, o Governo do Brazil não pede, não pretende, não quer senão fronteiras boas e seguras, que sejam garantia de socego para os dois paizes. Acredito mesmo, se desde agora se chegasse a um accôrdo sobre os principios de umâ negociação a este respeito, que se acabariam todas as duvidas, temores e suspeitas existentes.

Porei aqui os principios que eu proporia para a negociação preliminar, para que garanto a approvação do Governo do Brazil:

1.^º A fim de assegurar o descanso e a felicidade das duas Nações, é preciso estabelecer de um modo fixo e solido os limites das suas respectivas possessões na America; do que os dois Governos tratarão logo que as circumstancias lh'o consintam.

2.^º Para arredar qualquer assumpto de contestação no futuro, deve-se traçar os limites por meio de signaes muito distinctos e que menos logar offereçam a interpretações arbitrarias.

3.^º Por isto preferir-se-hão os rios ás montanhas.

4.^º Para chegar á fixação definitiva dos limites, segundo os principios acima declarados, concorda-se em fazer trocas de territorio ao agrado dos dois Governos.

Poder-se-ha accrescentar a este projecto outros artigos que se julgarem convenientes, não só para esclarecimento da questão, mas tambem para que ella se acabe da maneira mais decisiva e firme.

Alvará concedendo ao Príncipe D. Pedro,
e aos mais, o título de Príncipe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil
e Algarves, e Duque de Bragança

(Collecção de Leis do Brazil, tom. III, pag. 4.)

1817
Janeiro
9

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará com força de lei
virem, que tendo o Senhor Rei D. João IV, de gloriosa memória,
determinado pela sua carta de doação de 27 de Outubro de 1645, que os Príncipes primogenitos da Corôa de Portugal tivessem o título de Príncipes do Brazil, para o possuirem em título sómente, e se chamarem d'alli em diante Príncipes do Brazil e Duques de Bragança; e reconhecendo eu que este título de Príncipe do Brazil tornou-se incompatível depois da carta de lei de 16 de Dezembro de 1815, pela qual hei servido elevar o Estado do Brazil à dignidade de Reino, unindo-o aos de Portugal e dos Algarves; e querendo que o Príncipe D. Pedro, meu muito amado e prezado filho primogenito, e todos os mais Príncipes que forem primogenitos desta Corôa gosem de hum título ainda mais preeminentes, e que seja adequado á sobredita união: hei por bem que o dito Príncipe meu filho tenha d'ora em diante o título de Príncipe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, conservando sempre o de Duque de Bragança, e que destes mesmos títulos hajam de gozar os Príncipes primogenitos desta Corôa que depois delle vierem; havendo assim por declarado nesta parte tão sómente a mencionada carta de doação de 27 de Outubro de 1645, que ficará em tudo o mais em seu vigor; assim como a carta regia de 17 de Dezembro de 1734, pela qual o Senhor Rei D. João V, de saudosa memória, houve por bem que os filhos primogenitos dos Príncipes do Brazil se intitulassem Príncipes da

1817
Janeiro
9

Beira. E este se cumprirá como nelle se contém, sem embargo de quaequer leis em contrario, as quae hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor; e valerá como carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar hum e mais annos, não obstante a ordenação em contrario.

Dado no palacio do Rio de Janeiro, aos 9 de Janeiro de 1817.

Rei, com guarda.

Conde da Barca.

Alvará com força de lei, por que Vossa Magestade ha por bem que o Principe D. Pedro, seu muito amado e prezado filho primogenito, e os mais Principes filhos primogenitos desta Corôa que depois delle vierem, tenham o titulo de Principe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, e Duque de Bragança, em logar do titulo de Principe do Brazil, que lhes foi conferido pela carta de doação de 27 de Outubro de 1645, tudo na fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa o fez.

Entrada das tropas Portuguezas em Montevideu

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 501.)

1817
Janeiro
19

Nesta M. T. reconquistadora e benemerita cidade de S. Philippe e S. Thiago de Montevideu, aos 19 dias do mez de Janeiro de 1817 annos, o Ex.^{mo} Cabildo, Justiça e Governo della, reunido em sua sala capitular, da forma que pratica em todas as occasiões, quando chamam á sua attenção assuntos de interesse publico, e servindo de presidente o Sr. Alcaide de segundo voto D. João de Medina, na ausencia do primeiro voto D. João José Durão, e assistindo o Cavalheiro Syndico Procurador Geral da cidade D. Jeronymo Pio Vianqui, este principiou a fallar, e fez proposta sobre a adopçao dos meios de que cumpriria lançar mão, depois da sahida da força armada, que opprimia o districto, representando os desejos de paz e tranquillidade que o povo tinha manifestado constantemente, e que fôra obrigado a suffocar até agora; mas que, visto estar livre daquella oppressão, se achava no caso de declarar e demonstrar publicamente, se a violencia tinha sido o motivo de tolerarem Artigas e de lhe obedecerem.

Penetrado então S. Ex.^a da exposição do Syndico, e feita a discussão que exigia a gravidade do assumpto, accordaram unanimemente os Senhores que compõem actualmente esta corporação, que havendo desapparecido o tempo, em que a sua representação estava ultrajada, os seus votos desprezados e constrangidos a obrar do modo que determinava a força armada, vexados até pelo mesma soldadesca, e obrigados a dar alguns passos, de que se teriam dispensado em outras circumstancias, deviam patenteiar os seus verdadeiros

1817
Janeiro
49

sentimentos, pedindo e admittindo a protecção das armas de Sua Magestade Fidelissima que marchavam em direcção á praça. Convieram para esse efecto em encarregar ao Sr. Alguasil Maior D. Agostinho Estrada, e ao Sr. Cura e Vigario desta cidade D. Damaso Antonio Lárranaga, de conduzirem ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General em Chefe D. Carlos Frederico Lecor hum officio do teor seguinte:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O Cabildo desta cidade de Montevideo acaba de reassumir a autoridade publica e militar, desde que as tropas da sua guarnição a desampararam, marchando para outros destinos. A municipalidade, portanto, se acha á testa de hum povo pacífico e absolutamente tranquillo, o qual, bem longe de defender-se com o uso da força, deseja unicamente que chegue quanto antes o momento de ver-se amparado e seguro debaixo da protecção das armas portuguezas.

«Com este objecto dirige o Cabildo à V. Ex.^a a presente deputação, autorisada com plenos poderes, para que, arranjando com V. Ex.^a a maneira e fórmula por que deve ocupar esta praça, e ratificadas as condições por esta municipalidade, passe V. Ex.^a a ocupal-a com as forças do seu comando, para commun satisfação.

«Apezar de não haver constado oficialmente ao Cabildo a intimação feita ao Governo sobre o motivo da guerra, chegou não obstante aos seus ouvidos que o objecto de Sua Magestade Fidelissima he restabelecer a ordem publica, para segurança de suas fronteiras e que pelo demais afiançava a segurança individual de todos os habitantes desta província, e a inteira posse dos seus bens e propriedades rurales e urbanas, dos seus estabelecimentos scientificos, e de todos os seus louvaveis usos e costumes. Se com este beneficio vier tambem o de libertar de contribuições hum districto empobrecido¹ e exhausto, esta cidade reputaria completa a sua

¹ Fôra este o mesmo fito que levára o Governo Portuguez a abrir a campanha de 1812, e se então não se alcançou o resultado de 1817, causa foi a interferencia do Gabinete Britânico, que originou o armistício de 26 de Maio daquelle anno. E, para que não acoimem de parcial

1817
Janeiro
19

ventura, á sombra de tão alto protector; taes poderão ser as bases das condições favoraveis que esta pacifica cidade espera que lhe concedam.

«Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Montevideu, 19 de Janeiro de 1817.—(Assignados) João Medina—Filippe Garcia—Agostinho Estrada—Lourenço Perez—Jeronymo Pio Vianqui.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General em Chefe das tropas de Sua Magestade Fidelissima, D. Carlos Frederico Lecor.»

O General Lecor, para mostrar que estava de perfeito acordo com as proposições do Cabildo, lhe fez transmittir o seu manifesto; e continuou a sua marcha, e durante a qual se procedeu na sala do Cabildo ao acto formal da entrega, depois de lido o dito manifesto, o qual teve logar na entrada da cidade em o dia seguinte.

ou inexacta esta asseveração, transcrevemos o seguinte parágrapho da *Gazeta do Rio de Janeiro* de 15 de Julho de 1812:

«Tendo-se espalhado nesta cidade, entre outros escriptos impressos que chegaram ultimamente de Buenos Ayres, um supplemento com o titulo de *Extraordinaria Ministerial de Buenos Ayres*, em que se annuncia hum armisticio ajustado entre Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor e o Governo daquelle provincia, sobre principios pouco decorosos á soberania e independencia de Sua Alteza Real, e á energia e valor de suas tropas, estamos autorisados a desmentir o referido anuncio na parte em que se diz que fôra Sua Alteza Real quem solicitára o armisticio, quando o mesmo Senhor não fez mais que condescender com as beneficas vistas e desejos manifestados pelo seu grande aliado o Rei da Gran-Bretaña, facultando quanto estava da parte de Sua Alteza Real o feliz resultado do empenho em que se achava áquelle Monarca de conseguir, pela sua mediação, a tranquillidade desejada das provincias do Rio da Prata, poupando, com a suspensão das hostilidades, a effusão de sangue, a que repugna sempre a conhecida humanidade de Sua Alteza Real.»

Aviso prohibindo os navios hespanhoes de se armarem
nos portos de Portugal para irem fazer o commercio de escravos
nos portos da costa de Africa

(Gazeta de Lisboa n.º 145, de 21 de junho de 1817.)

Sua Magestade, querendo dar aquellas providencias que possam melhor contribuir para a restricta e inviolavel execução do Tratado de 22 de Janeiro, pelo qual houve por bem prohibir aos seus vassallos o commercio da escravatura em todos os portos da costa de Africa ao norte do Equador, e em alguns ao sul desta linha, aonde a Corôa do Reino Unido não tem dominio ou direito; e havendo reconhecido que huma das medidas mais efficazes para precaver as simuladas violações do referido Tratado, he sem duvida a de prohibir que os navios hespanhoes se armem nos portos deste Reino, para irem fazer o trafico de escravos naquelles portos da costa de Africa, em que teem direito de continuarem ainda o mesmo trafico, e que são os que se acham comprehendidos entre o Equador e o decimo grau de latitude septentrional: he o mesmo Senhor servido ordenar que, tres mezes depois da data do presente aviso, se entenda prohibido aos navios hespanhoes o armarem-se nos portos do Reino Unido, para irem fazer o commercio de escravos, nos portos da costa de Africa acima designados, cumprindo que as autoridades, a quem compete fiscalisar a carga e aprestos de semelhantes navios, dêem todas as providencias que entenderem necessarias, para que esta proibição haja de sortir o seu devido effeito. O que participo a V. S.^a para sua intelligencia e para que o faça exactamente cumprir pela parte que lhe toca.

1817
Fevereiro
17

Deus guarde a V. S.^a Paço, em 17 de Fevereiro de 1817.

Conde da Barca.

Sr. Luiz José de Carvalho e Mello.

Oficio do Conde da Barca para o Conde de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1817
Fevereiro
20

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Subindo á augusta presença de Sua Magestade os officios reservados de V. Ex.^a de n.^{os} 1 a 6, tomou o mesmo Senhor em séria consideração os tres objectos principaes sobre que versam os referidos officios, a saber: os quesitos que V. Ex.^a faz no de n.^º 1, a sua informação sobre o Tratado que projectaram os Plenipotenciarios das Potencias signatarias do Tratado de Paris de 20 de Novembro de 1815, reunidos em Londres para concertarem as medidas relativas á abolição do commercio de escravos, e por ultimo a participação de V. Ex.^a, tanto sobre o que se passou entre Lord Castlereagh e o Embaixador de Sua Magestade Catholica residente nesta Corte, como sobre a resolução que tomou o Ministerio Hespanhol de recorrer ás Cortes de Londres, Paris, Vienna, Berlim e Petersburgo, ácerca do facto da entrada das tropas Portuguezas no territorio áquem do Uruguay, que o dito Ministerio qualifica de aggressão.

Em resposta aos quesitos de V. Ex.^a, manda Sua Magestade participar-lhe o seguinte :

1.^º Que no caso de se tornarem a reunir os Plenipotenciarios das referidas Potencias, haja V. Ex.^a de assistir ás suas conferencias e tratar com elles, em virtude do pleno poder que para este efecto agora se lhe envia, e segundo as instruções conteúdas neste e nos precedentes despachos.

2.^º Que devendo a abolição do Tratado de commercio de 1810 ser condição *sine qua non* da prefixação do prazo para a cessação do trafico de escravos por parte dos vassallos Portuguezes, deve V. Ex.^a estipular que as relações commerciales entre esta e essa Corôa ficarão em Portugal, ilhas dos

Açores e Madeira no *statu quo*, e no Brazil no pé da carta regia de 28 de Janeiro de 1808.

1817
Fevereiro
20

3.^º Que V. Ex.^a poderá modificar as clausulas conteúdas nos §§ 5.^º e 6.^º do antecedente despacho de n.^º 49, dirigido ao seu antecessor e concernentes á penal que deviam ter os cruzadores ingleses que fizessem injustas presas, e ao modo de calcular a indemnisação dellas.

4.^º Que sempre foi da Real intenção que o ajuste da Convenção ordenada pelo citado despacho de n.^º 49 precedesse á verificação do valor das embarcações portuguezas injustamente capturadas pelos cruzadores ingleses depois do 1.^º de Junho de 1814, e bem assim que esta verificação se effectuasse antes da conclusão da negociação pela qual Sua Magestade ha de prefixar o prazo da abolição total e definitiva.

Quanto ao Tratado projectado pelos referidos Plenipotenciarios, tenho a dizer a V. Ex.^a que Sua Magestade prevê grandes difficuldades no estabelecimento do pretendido Almirantado na Goréa. Como porém o mesmo Senhor não conheça ainda o desenvolvimento que elles pretendem dar ao seu projecto, não pôde por ora ajuizar sobre elle.

Sendo de presumir que nas futuras conferencias dos mesmos Plenipotenciarios se haja de tratar sobre tal objecto, determina Sua Magestade que V. Ex.^a, no caso de intervir nas ditas conferências, proponha e solicite a adopção das condições seguintes :

1.^a Que nenhuma Potencia possa dar commissão a Juiz de huma outra Nação ;

2.^a Que os membros do sobredito Almirantado não possam ser Juizes nos feitos em que os seus compatriotas forem partes ;

3.^a Que os escravos que componzerem a carga de huma embarcação que for julgada boa presa deveriam ser restituídos ao porto ou portos de Africa, e exportal-os do seu paiz natal para qualquer outro paiz; porque este recrutamento he efectivamente hum simulado trafico de escravos, e como tal deve ficar sendo illicito.

Quanto ao terceiro objecto tratado nos citados officios de

1817
Fevereiro
20

V. Ex.^a refiro-me ao meu precedente despacho de n.^o 3, e ao que levo dito no que remetto inclusa a sêllo volante, para que V. Ex.^a, depois de inteirado das noções que nelle se contém, haja de servir-se delles e de outros que o seu zélo lhe sugerir, assim para malograr as machinações do Embaixador de Sua Magestade Catholica residente nessa Corte, como para segurar officialmente a esse Ministerio, que Sua Magestade não tem vistas de conquista sobre as províncias do Rio da Prata, e que propondo-se méramente a defender-se contra as forças de Artigas, e arrojal-as para além do Uruguay, não pretende senão ocupar o territorio áquem deste rio, para reprimir nelle a anarchia, e ahi permanecer até o fim da contenda entre as colônias do Rio da Prata e a sua mãe patria, porque sómente então poderá o mesmo Senhor contar com a segurança deste Reino, e reclamar, de quem de direito for, a indemnisação dos danos que os seus vassallos teem soffrido, e das despezas de guerra a que o Chefe Artigas o provocou, e a que a negligencia do Gabinete de Madrid o decidiu.

Além deste seguro official cumpré que V. Ex.^a confidencialmente confirme a Lord Castlereagh, que durante a ocupação do territorio áquem do Uruguay pelas tropas Portuguezas, os interesses commerciaes dos vassallos Britânicos, bem longe de sofrerem, serão especialmente favorecidos, porque haverá franqueza de commercio e navegação.

Remetto a V. Ex.^a as copias inclusas, assim da correspondencia que tem havido entre o Governo de Buenos Ayres e o General Lecor, como de huma carta e proclamação de Artigas que ultimamente lhe foram apprehendidas, e que provam as tramas deste Chefe para o fim de revoltar o povo das Sete Missões que as armas de Sua Magestade conquistaram na guerra de 1801.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Fevereiro de 1817.

Conde da Barca.

BREVE DO PAPA PIO VII PARA O PRÍNCIPE DA BEIRA E A ARCHIDUQUEZA LEOPOLDINA CAROLINA JOSEFA
CONCEDENDO-LHES DISPENSA DE PARENTES PARA CASAREM

Breve do Papa Pio VII para o Príncipe da Beira
concedendo-lhes dispensa de

(Torre do Tombo, maço 63-A de Bullas, n.º 42.)

PIUS PAPA VII

1817
Março
15

Dilectissime in Christo fili noster, ac dilectissima in Christo filia nostra, salutem, et apostolicam benedictionem. Circumspecta Romani Pontificis in supremo Apostolicæ Sedis solio, et potestatis plenitudine a Domino constituti benignitas Principibus, aliisque sublimibus personis ea plerumque concedit quæ Sacrorum Canonum rigor generaliter interdicit. Oblata siquidem nobis pro parte vestra super petitionis series continebat, quod vos inclitæ Domus vestra necessitudinem novo foedere arctius constringendi studio, aliisque rationabilibus causis animos vestros noventibus matrimonialiter invicem conjungi summopere desideratis: verum quia duplici tertio, ac forsitan aliis consanguinitatis, seu etiam affinitatis gradibus invicem conjuncti estis, seu vos attinetis, desiderium vestrum hac in parte adimplere non potestis absque speciali nostra, et hujus Sanctæ Sedis dispensatione: Quare pro parte vestra nobis humiliter supplicatum fuit, ut vobis in promissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur specialem vobis gratiam facere volentes, et vestrum singulares personas a quibusvis excommunicationis, et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris et poenis a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodata existunt, ad effectum presentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes, et absolutas fore censemtes, hujusmodi supplicationibus inclinati, eisque benigne annuentes,

e a Archiduqueza Leopoldina Carolina Josefa,
parentesco para casarem

(Traducção particular.)

PIO PAPA VII

Ao nosso muito amado filho em Christo e á nossa muito amada filha em Christo, saude e benção apostolica. A prudente benignidade do Romano Pontifice, constituido por Deus no solio supremo e na plenitude do poder, concede de ordinario aos Príncipes e ás outras pessoas grandes o que o rigor dos Canones Sagrados prohíbe geralmente. A petição que por vossa parte ha pouco nos foi offerecida, continha que vós desejaes muito unir as vossas almas por meio do matrimonio, pela vontade que tendes, além de outros motivos, de apertar mais e com laço novo o paréntesco da voçsa illustre Casa; que porém, por serdes ligados e approximados pelo segundo e terceiro grau, e talvez por outros, de consanguinidade ou mesmo de affinidade, não podeis cumprir vosso desejo n'esta parte sem nossa especial licença e dispensa d'esta Santa Sé: pelo que da vossa parte humildemente nos foi supplicado que nos dignassemos providenciar em tal caso oportunamente por meio da benignidade apostolica. Nós, portanto, querendo fazer-vos especial graça, e absolvendo e tendo por absolvidas vossas distinctas pessoas, pelas presentes, e só para por ellas haver effeito, de qualquer excomunhão e interdicto, e de outras sentenças ecclesiasticas, censuras e penas, estabelecidas pelo direito ou pelo homem, por qualquer occasião ou motivo, se por algumas de algum modo estão presas, e outrosim inclinados á dita supplica, e annuindo benignamente a ella, concedemos-vos dispensa,

1817
Marco
15

4817
Marco
45

vobisum super prænarratis dupli, tertii, et forsitan aliis consanguinitatis, vel etiam affinitatis gradibus, et aliis a Sacris Canonibus, ac generalibus, et œcumenicis Conciliis, Constitutionibusque apostolicis provenientibus impedimentis, si quæ ullo unquam tempore apparuerint, seu apparuere possent; ita ut illis, et apostolicis, ac in universalibus, provincialibusque, et synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus cœterisque contrariis quibuscumque nequaquam obstantibus, matrimonium inter vos publice, etiam publicationibus, seu proclamationibus desuper juxta formam Concilii Tridentini non factis, nec propositis, servata alias præfati Concilii Tridentini forma, contrahere, illudque in facie Ecclesiæ solemnisare ac in eo postmodum remanere libere, et licite possitis, et valeatis, auctoritate apostolica tenore præsentium de speciali dono gratiæ dispensamus: Prolem exinde suscipiendam legitimam nuntiando. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XV Martii MDCCCXVII Pontificatus Nostri anno decimo septimo.

Pro Domino Cardinali Braschio de Honestis
G. Bernius, Subs.

Dilectissimo in Christo filio nostro Petro ab Alcantara Antonio Josepho Principe Beira, ac dilectissima in Christo filia nostra Leopoldina Carolina Josepha Austria Archiducessa.

1817
Março
15

por graça especial, pelo teor das presentes, e em virtude da autoridade apostolica, dos ditos segundo, terceiro e talvez outros graus de consanguinidade ou de affinidade, e dos mais impedimentos provenientes dos Sagrados Canones, e dos Concilios geraes e ecumenicos, e das Constituições apostolicas, se algumas n'algum tempo apparecerem ou podérem aparecer, de modo que, não obstante, de maneira alguma, esses impedimentos, nem as Constituições apostolicas nem as geraes ou especiaes, promulgadas nos Concilios universaes e provinciaes e nos synodaes, e as ordenações, e as outras cousas em contrario, vos seja concedido contrahirdes matrimonio entre vós publicamente, ainda que não sejam feitas, nem propostas as publicações ou proclamas competentes, conforme o Concilio Tridentino, observando-se aliás a fórmula do dito Concilio, e para que solemniseis o dito matrimonio em face da Igreja, e n'elle possaes depois permanecer livre e licitamente, a prole do qual annunciamos deverá ser tida por legitima. Dado em Roma em S. Pedro, sob o annel do Pescador no dia XV de Março de MDCCCXVII, no anno decimo setimo do nosso Pontificado.

• Pelo Senhor Cardeal Braschio de Honestis
G. Bernius, Subs.

Ao nosso muito amado filho em Christo, Pedro de Alcântara Antonio José, Príncipe da Beira; e à nossa muito amada filha em Christo, Leopoldina Carolina Josefa, Archiduqueza de Austria.

Oficio de José Manuel Pinto de Sousa para o Marquez de Aguiar, ácerca das exequias em Roma pela morte da Rainha D. Maria I, abolindo-se o costume que a Sé Romana sempre conservára de não celebrar exequias pela morte das Soberanas, mas unicamente pelos Soberanos

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1816
Outubro
20

N.^o 50. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — § I. Tenho a particular satisfação de poder annunciar a V. Ex.^a a feliz conclusão de hum negocio, o qual, posto que me não fosse expressamente encarregado pela Corte, comtudo interessando elle a honra nacional, e muito particularmente ao decoro e piedade filial de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor, interpretando eu as suas Reaes intenções, e tendo em vista as obrigações do meu cargo, assentei que devia promovel-o com toda a efficiacia que exigia a importancia do seu objecto. He elle relativo ás honras funebres que na Capella Pontificia se devem fazer á nossa defunta Soberana a Senhora D. Maria I.

§ II. As quatro principaes Potencias catholicas, a saber : o Imperador de Austria, El-Rei de França, El-Rei de Hespanha, e El-Rei de Portugal, além das regalias que lhes competem, de poder nomear hum Cardeal na pessoa de hum dos seus vassallos, todas as vezes que o Papa faz huma geral promoção de Cardeaes, de não poderem os Nuncios destas respectivas Córtes sahir dellas sem serem promovidos á dignidade cardinalicia, e de poderem na occasião de conclave pôr exclusiva á pessoa do novo Papa, tem tambem o privilegio de se lhes fazerem exequias na Capella Pontificia pelo

1816
Outubro
20

seu fællecimento, ás quaes assiste Sua Santidade com todo o Sacro Collegio, celebrando-se huma missa solemne por hum Cardeal, e recitando-se hum discurso latino por hum Prelado em louvor do defunto Soberano.

§ III. Este ultimo privilegio, porém, nunca se accordou pela Santa Sé senão aos Soberanos varões das quatro respectivas Potencias, e de nenhuma fórmula ás Senhoras, posto que tivessem reinado, e pelas leis fundamentaes dos seus respectivos Estados tivessém subido ao throno. He difficil o descobrir huma razão que justifique esta singularidade, mas o facto he verdadeiro. França não pôde subministrar algum exemplo a este respeito, porque pelas suas leis fundamentaes as mulheres são excluidas do throno, e das outras Familias Soberanas ha sómente dois exemplos, o da Rainha D. Isabel, mulher de D. Fernando Catholico de Hespanha, e o da Imperatriz Maria Thereza.

§ IV. A primeira destas Soberanas teve exequias na Capella Nacional Hespanhola em Roma no dia 26 de Fevereiro de 1505, mas o Papa Julio II não consentiu que se lhe fizessem na Capella Pontificia estas honras funebres, depois de ter consultado os Mestres de ceremonias daquella epocha, cujo voto eu li, porque ainda se conserva no cartorio do actual Mestre de ceremonias do Sacro Palacio, Monsenhor Fornici. Não allegam motivo algum para esta diferença, mas todos elles se fundam sómente na pratica e antigo costume a este respeito. Eis aqui como termina o voto de hum dos Mestres de ceremonias, consultado pelo Papa Julio II : «He stata antica, e costante prattica osservata dalli Sommi Pontefici nella contingenza che dia seguita la morte de qualche Imperatrice, ò di qualche Regina di non fare veruna dimostrazione, non darne parte in consistorio, e non fargli l'esequie nella Capella Pontificia, anche la Regina, che muere sia padrona del Regno, in cui in virtù di legge la successione passi nella persone delle donne in mancanza di linea masculina».

§ V. O segundo exemplo mais chegado a nossos dias he da Imperatriz Maria Thereza, morta no tempo do Summo Pontifice Pio VI. Competiam a esta Soberana as honras fu-

1816
Outubro
20

nebres, não em qualidade de mulher do Imperador, mas em qualidade de Soberana independente e absoluta de Hungria, de que se intitulava Rei. Com effeito, o Papa Silvestre II concedeu a Santo Estevão e a todos os seus successores o titulo de *Apostolico*, com o privilegio de serem nas publicas solemnidades precedidos por hum Bispo com a cruz alcada; e este titulo foi pelo Papa Clemente XIII confirmado á mesma Imperatriz Maria Thereza. Os Soberanos varões da Hungria tinham tido exequias na Capella Papal, e por consequencia só a diferença do sexo não podia privar destas honras a defunta Imperatriz. Apezar disto o Cardeal Kertran, Embaixador de Sua Magestade o Imperador José II na Corte de Roma nesta epocha, que fez as maiores instâncias ao Governo Pontificio para se fazerem na Capella do Papa exequias a Maria Thereza, viu com o maior desgosto sem effeito a sua pretensão. O Papa Pio VI consultou o Mestre das ceremonias, Monsenhor Dini, o qual respondeu que não havia exemplo a este respeito, mas que Sua Santidade o podia introduzir a favor da Imperatriz Maria Thereza, no que tambem fazia hum particular obsequio ao Imperador José II, cujo Embaixador o requeria com tanta instancia. Pio VI, porém, decidiu que não queria introduzir exemplos novos, e que se observasse a antiga pratica. A historia desta discussão vem em resumo indicada na vida de Pio VI, impressa em Veneza na lingua italiana com o titulo «*Istoria de Pio VI. Pontefice ott. mass. dell' Abate F. B., Academico Appatista. tom. 4. Venesia. 1801*, no tomo 1.º, pag. 219.

§ VI. Á vista do referido não he necessario que eu observe a V. Ex.^a as grandes opposições que encontraria na pretensão das honras funebres para a nossa defunta Soberana, porque além dos dois exemplos em contrario, tinha de superar a pertinacia com que na Curia Romana se manteem as antigas maximas consagradas pelo andar dos tempos, ás quaes se costuma unir huma especie de infallibilidade. Tratei primeiramente este negocio por conferencias vocaes, e tive sempre resposta negativa: eram de voto contrario os Mestres das ceremonias, e grande parte das pessoas do Go-

1816 -
Outubro
20

verno aferradas ao antigo uso e costume. Não me desanimei por isso, e julguei que era da minha obrigação entrar oficialmente nesta discussão, e escrevi ao Cardeal Secretario d'Estado a nota de que mando copia a V. Ex.^a no n.^o 1. Esta nota, depois de varias discussões, tanto vocaes como por escripto, que não refiro a V. Ex.^a para não engrossar inutilmente este officio, teve a resposta que vae copiada no n.^o 2.

§ VII. Em consequencia desta resposta representei a Sua Santidade, em huma audiencia particular que lhe pedi, assim como tambem ao Cardeal Secretario d'Estado, que havia alguma diferença entre o caso das duas Soberanas indicadas e o da Rainha de Portugal, e que quando esta diferença se não quizesse admittir, em todo o caso a interpretação e intelligencia que se tinha dado ao privilegio era absolutamente arbitaria e inconsequente, pois que não sendo as Soberanas reinantes privadas pela Santa Sé de algum dos tres outros privilegios, a razão do sexo não podia prival-as de hum pio suffragio necessario a ambos os sexos, segundo os principios da nossa santa religião. Com effeito o Cardeal Secretario d'Estado me confessou confidencialmente nesta occasião que huma semelhante practica era destituida de fundamento, e que só tinha a seu favor o ser antiga, mas que era necessário conciliar a verdadeira intelligencia deste privilegio com o decoro e respeito devido ás Côrtes a quem se tinha fallado; e que para este fim Sua Santidade tinha resolvido que se declararia ter-se até agora mal interpretado este privilegio, que para o futuro as Soberanas reinantes teriam exequias na Capella Pontifícia da mesma fórmula que os Soberanos varões das quatro Reaes Familias, e que esta resolução se comunicaria ás Côrtes a quem tocava. A Corte de Austria, pela sua actual influencia na Italia, e dependencias que della tem a Santa Sé, era o maior impedimento politico deste negocio. Deu portanto o Cardeal Secretario d'Estado communicação por cortezia ao Conde Appony, que he interinamente Ministro de Sua Magestade o Imperador de Austria nesta Corte, o qual a participou á sua Corte; e bem que eu nada

1816
Outubro
20

tivesse tratado com o dito Ministro a este respeito, recebi do mesmo a carta, de que mando copia no n.^o 3; e finalmente, depois desta grande lucta, o Cardeal Secretario d'Estado me escreveu a nota official, de que vae copia no n.^o 4, acompanhada de hum bilhete de seu proprio punho, que tambem aqui incluo a V. Ex.^a

§ VIII. Logo que Sua Santidade volte da casa de campo de Castelgandolfo, que será antes do fim do corrente mez, fará hum consistorio em que, segundo o costume, annunciará a todo o Sacro Collegio a morte de Sua Magestade a Rainha D. Maria I, e fixará ao mesmo tempo o dia para a capella de exequias; e por este modo esta religiosa ceremonia, até agora sómente reservada aos Soberanos do sexo masculino, se verificará pela primeira vez na pessoa de huma Soberana Portugueza, augusta mãe do beneficentissimo Monarca que felizmente nos governa.

Nota de José Mannel Pinto de

1816
Agosto
27

Il sottoscritto, Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima il Rè del Regno unito del Portogallo, del Brasile e degli Algarvi, per obbligo del suo Impiego si crede in dovere di rappresentare all' Eminentissimo Signore Cardinale Consalvi, Segretario di Stato di Sua Santità, perchè possa farne consapevole sua Beatitudine, ch'essendo morta la Regina Fedelissima D. Maria I sua augustissima Sovrana nel giorno 20 Marzo del corrente anno, ed avendo il di lei successore, ed augusto figlio Sua Maestà il Rè D. Giovanni VI felicemente regnante comunicato al Santo Padre questo infausto e dolorosissimo avvenimento con sua lettera in data dello stesso giorno 20 Marzo, ha la sua Côte tutto il motivo di sperare dalla generosa e paterna bontà della Santità Sua, che si celebrino alla defonta Regina Fedelissima l'Esequie solite a farsi nella Cappella del

1816
Outubro
20

Deus guarde à V. Ex.^a Roma, 20 de Outubro de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Aguiar.

José Manuel Pinto de Sousa.

P. S. — Estimarei muito poder ser autorisado por Sua Magestade para agradecer em seu Real nome ao Cardeal Secretario d'Estado o muito que contribuiu com a sua influencia para o bom exito deste negocio.

Quanto ás exequias na Capella Nacional de Santo Antonio, de que já fallei a V. Ex.^a no meu officio n.^o 40, podem fazer-se, se assim aprouver a Sua Magestade, no dia anniversario da morte, a 20 do futuro mez de Março, e convirá que sejam feitas com solemnidade, porque tendo precedido as exequias na Capella Papal, costuma tambem assistir todo o Sacro Collegio ás da Capella Nacional.

Sousa para o Cardeal Consalvi

(Traducç^{ão} particular.)

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima o Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, em virtude do seu cargo, julga dever representar ao Eminentissimo Senhor Cardeal Consalvi, Secretario d'Estado de Sua Santidade, para que o possa fazer saber ao Santo Padre, que, tendo falecido a Rainha Fidelissima D. Maria I, sua augustissima Soberana, no dia 20 de Março do corrente anno, e havendo o seu successor e augusto filho, Sua Magestade o Rei D. João VI, felizmente reinante, comunicado a Sua Santidade este infasto e dolorosissimo acontecimento, em carta datada do mesmo dia 20 de Março, tem a sua Côrte todas as razões de esperar da generosa e paternal bondade de Sua Santidade que se celebrem pela falecida Rainha Fidelissima as exequias que se costumam celebrar na Capella do Quirinal pelos

1816
Agosto
27

1816
Agosto
27

Quirinale per li quattro Sovrani Cattolici, cioè, L'Imperator di Germania, il Rè di Francia, il Rè di Spagna, ed il Rè di Portogallo, ed in questa qualità dovute alla defonta Fedelissima Regina.

Conosce il sottoscritto, che questi onori non sono stati giammai compartiti alle Imperatrici, e Regine nella qualità di mogli di Sovrani Regnanti : la defonta Regina Fedelissima però debbe annoverarsi frà li Sovrani Regnanti di Portogallo, poichè per diritto di successione, a norma della costituzione del Regno, ereditò il trono dal suo augusto genitore il Rè D. Giuseppe I, non può dunque dubitarsi che non le siano dovuti gli onori, che competono ai Sovrani Regnanti di ciascuna delle quattro riferide Potenze.

I Sovrani Regnanti di Portogallo ebbero da remoti tempi quest'onore, ed il primo, che ne godè, di cui il sottoscritto abbia memoria, fu il Rè D. Sebastiano, per cui si tenne la Cappella di esequie nel Quirinale il di 8 Ottobre 1578, e da quel'epoca in poi tutti li Sovrani Regnanti del Portogallo hanno avuto il medesimo onore fino al Rè D. Pietro III, per cui ebbe luogo la detta Cappella di esequie nel giorno 20 di Settembre dell' anno 1786.

La defonta Fedelissima Regina non merita meno dei Regnanti suoi predecessori questa onorificenza. Essa fu quella, che stabili, e fermò nell' anno 1778 quel concordato frà la Santa Sede, e la Corte di Portogallo, ch'è attualmente in vigore; fu essa, che nel fondare un suntuosissimo monastero, istituì la festa del Santissimo Cuor di Gesù, che si celebra con messa solenne, ed uffizio innalzata al rito doppio di prima classa in tutti i suoi vastissimi domini; essa fece sborsare al Sommo Pontefici Pio VI 1.800:000 sendi per rimborso delle spese fatte pel mantenimento dei Jesuiti suoi suditi: Essa per la prima volta fondò una stamperia nel Collegio di Goa nelle Indie orientali per intraprendere delle edizioni di Libri sacri negli idiomi di quelle remote regioni. E finalmente stata essa la Sovrana, che ha data alla Santa Sede le più grandi riprove di fedetta, di filiale attaccamento e di divozione; titoli tutti, che non possono che aggiunger

1816
Agosto
27

quatro Soberanos Catholicos, a saber : o Imperador de Alemanha, o Rei de França, o Rei de Hespanha e o Rei de Portugal, e que n'esta qualidade são devidas á fallecida Rainha Fidelissima.

O abaixo assignado bem sabe que semelhantes honras nunca foram tributadas ás Imperatrizes e Rainhas, mulheres de Soberanos reinantes ; mas a fallecida Rainha Fidelissima deve contar-se entre os Soberanos reinantes de Portugal, pois pelo direito de successão, e segundo as leis do Reino, herdou o throno de seu augusto pae, o Rei D. José I; não pôde portanto duvidar-se que não lhe sejam devidas as honras que competem aos Soberanos reinantes de cada huma das quatro Potencias referidas.

Os Soberanos reinantes de Portugal gosaram d'esta honra desde tempos remotos, e o primeiro d'elles, segundo a lembrança do abaixo assignado, foi o Rei D. Sebastião, por quem se celebraram exequias na Capella do Quirinal a 8 de Outubro de 1578, e desde essa epocha todos os Soberanos reinantes de Portugal teem tido a mesma honra até o Rei D. Pedro III, por quem houve exequias na dita capella no dia 20 de Setembro de 1786.

A fallecida Rainha Fidelissima não merece menos esta honra do que os Soberanos reinantes seus antecessores. Foi ella que ordenou e concluiu no anno de 1778 a concordata, que actualmente está em vigor, entre a Santa Sé e a Corte de Portugal; foi ella que por occasião de fundar um sumptuosissimo mosteiro instituiu a festa do Santissimo Coração de Jesus, a qual se celebra com missa solemne e officio, elevada ao rito duplex de primeira classe em todos os seus vastissimos dominios; foi ella que mandou pagar ao Summo Pontifice Pio VI 1.800:000 escudos como reembolso das despezas feitas com o sustento dos jesuitas seus subditos; foi ella a primeira que fundou uma typographia no Collegio de Goa, nas Indias Orientaes, para imprimir livros sagrados nos idomas d'aquellas remotas regiões; e foi ella, finalmente, a Soberana que deu á Santa Sé as maiores provas de fidelidade, de affecto filial e de zélo, titulos estes que devem reforçar

1816
Agosto
27

forza agli altri già sufficiente per determinare l'animo benigno di Sua Santità ad accordarle quest'ultimo, e ben meritato officio.

Profitta il sottoscritto di questa occasione per rinnovare a Sua Eminencia Reverendissima il Signore Cardinale Segretario di Stato i sensi della sua più distinta considerazione.—
(Sottoscritto) Il Commendatore Pinto. — Palazzo della Legazione Portoghese li 27 Agosto 1816. — A Sua Eminenza Reverendissima il Signore Cardinale Consalvi Segretario di Stato di Sua Santità.

Nota do Cardeal Consalvi para

1816
Setembre
29

Il Cardinale Segretario di Stato ha ricevuto la nota di Vostra Eccellenza in data dei 27 del passado Agosto, nella quale s'esprime che essendo passata agl'eterni riposi la Regina Fedelissima Donna Maria I nel giorno 20 di Marzo dell' anno corrente ha tutto il motivo di sperare che si celebrino l'esequie nella Capella Pontificia.

Vostra Eccellenza aggiunge, che ben conosce che ciò non si è mai fatto per le Imperatrici e Regine, nella qualità di Mogli dei Regnanti, ma che la defonta Regina debbe annoverarsi fra i Sovrani Regnanti di Portogallo, poichè per diritto di successione ereditò il Trono del suo augusto genitore.

Termina l'Eccellenza Vostra con far osservare che non solo sono dovute ad essa tuti esequie nella Capella Pontificia come Sovranna ma oriandio come sommamente benemerita della Religione e della Santa Sede, rilevando le esimie qualità, ed i particolari meriti della illustre Reale defonta.

Il sottoscritto essendosi fatto un dovere di mettere sotto gl'occhi di Sua Santità la nota di Vostra Eccellenza, il Santo Padre ha veduto con singolare sodisfazione il Religioso inte-

os outros já de si sufficientes para determinarem o animo benigno de Sua Santidade a conceder-lhe estes ultimos e bem merecidos officios.

1816
Agosto
27

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a Sua Eminencia Reverendissima o Senhor Cardeal d'Estado os protestos da sua mais elevada consideração.—(Assignado)
O Commandador Pinto. — Palacio da Legaçao Portugueza,
27 de Agosto de 1816.—A Sua Eminencia Reverendissima
o Senhor Cardeal Consalvi, Secretario d'Estado de Sua Santidade.

José Manuel Pinto de Sousa

(Traducção particular.)

O Cardeal Secretario d'Estado recebeu a nota de V. Ex.^a com data de 27 de Agosto proximo passado, na qual declara que tendo passado ao eterno descanso a Rainha Fidelissima D. Maria I, no dia 20 de Março do anno corrente, tem todas as razões de esperar que se celebrem as suas exequias na Capella Pontifícia.

1816
Setembro
29

Acrescenta V. E.^a que bem sabe que tal nunca se praticou por morte de Imperatrizes e Rainhas, como mulheres de Soberanos reinantes, mas que a falecida Rainha deve contar-se entre os Soberanos reinantes de Portugal, pois por direito de successão herdou o throno de seu augusto pae.

Termina V. Ex.^a observando que não sómente são devidas à mesma Rainha essas exequias na Capella Pontifícia como Soberana, mas também como sumamente benemerita da religião e da Santa Sé, e pondo em relevo as eximias qualidades e os particulares merecimentos da illustre e Real defunta.

O abaixo assignado, anuniando ao desejo de V. Ex.^a, apresentou a Sua Santidade a sua nota, que o Santo Padre viu com singular satisfação pela religiosa solicitude que leva

1816
Settembre
29

resse che anima Sua Maestà Fedelissima per ottenere i Pontifici suffragi per l'augusta genitrice defonta. Ha quindi ordinato al sottoscritto di rispondere all'Eccellenza Vostra, che avrebbe col più volenteroso animo secondato senza ritardo tali pii desideri, se il fatto non si opponesse alla celebrazione nella Capella Pontificia dei funerali delle Regine, non meno nella qualità di mogli di Sovrani Regnanti, che in quella ancora di Sovrane Regnanti.

Il sottoscritto può additare alla Eccellenza Vostra due casi identifici, nei quali tali esequie non furono altrimenti eseguite, quello cioè della morte accaduta nel 1504 della Regina Isabella di Castiglia, e l'altro nel 1779 della Imperatrice Regina Maria Teresa d'Austria.

Queste due auguste defonte erano Sovrane Regnanti, come Vostra Eccellenza ben conosce.

Così stando le cose, la non mai interrotta consuetudine, ed i riguardi che si debbono trarre loro i Governi esiggendo da Sua Santità una delicata condotta in questo affare presentano con dispiacere di Sua Santità una difficoltà per dare nel momento alla Eccellenza Vostra quella risposta, che Sua Santità bramerebbe relativamente alla augusta defonta, la quale oltre all'appartenere alla Reale Famiglia dei Re Fedelissimi, si distinse vivendo per tante virtù, si fece tanto ammirar per la sua religione, e tanto si segnalò con opere di magnanimità e di grandezza.

Se gli enunciati motivi però, e quelli segnatamente dei riguardi dovuti a quelle Potenze, alle quali appartenevano le due regnanti sopra indicate impediscono a Sua Santità di soddisfare prontamente il proprio desiderio nel secondare quello di Sua Maestà Fedelissima, tale però è la sua brama di corrispondervi, che non ha lasciato di dar dei passi opportuni all'oggetto, e si lusinga d'essere messa quanto prima in istato di potere dare alla Eccellenza Vostra una sodisfacente risposta.

Tanto deve il sottoscritto significarle per ordine del Santo Padre, e profitta di questo incontro per rinnovare all'Eccellenza Vostra i sentimenti della sua distinta considerazione.—

1816
Setembro
29

Sua Magestade Fidelissima a procurar obter os suffragios pontifícios por alma de sua augusta mãe. Por isso ordenou ao abaixo assignado que respondesse a V. Ex.^a que teria com a melhor vontade annuido logo a tão pios desejos, se os factos não se oppozessem á celebração na Capella Pontifícia dos funeraes das Rainhas, não só como mulheres de Soberanos reinantes, mas tambem como Soberanas reinantes.

O abaixo assignado pôde apontar a V. Ex.^a dois casos idênticos, em que taes exequias tambem se não celebraram, a saber : por occasião da morte da Rainha Izabel de Castella em 1504, e quando em 1779 morreu a Imperatriz Rainha Maria Thereza de Austria.

Estas duas augustas fallecidas eram Soberanas reinantes, como V. Ex.^a bem sabe.

Sendo assim, o nunca interrompido costume e as attenções que devem ter entre si os Governos exigem de Sua Santidade uma conducta delicada n'este negocio, e offerecem, o que Sua Santidade bastante sente, uma dificuldade para dar agora a V. Ex.^a a resposta que Sua Santidade desejaria relativamente á augusta fallecida, a qual, além de pertencer á Real Familia dos Reis Fidelissimos, se distinguiu na vida por tantas virtudes, foi tão admirada pela sua religião, e tanto se abalisou por obras de magnificencia e grandeza.

Se, porém, os ditos motivos, e principalmente as attenções devidas áquellas Potencias, a que pertenciam as duas Soberanas reinantes acima indicadas, impedem Sua Santidade de satisfazer promptamente o seu proprio desejo anuindo ao de Sua Magestade Fidelissima, é tal, entretanto, a sua vontade de lhe comprazer n'este ponto, que não deixou de dar os passos convenientes, e espera dentro em pouco achar-se habilitado para responder a V. Ex.^a satisfactoriamente.

É isto o que compete ao abaixo assignado participar-lhe por ordem do Santo Padre, aproveitando esta occasião para renovar a V. Ex.^a os protestos da sua elevada considera-

1816
Setembro
29

(*Sottoscritto*) E. Cardinal Consalvi.— Signore Commendatore Pinto de Sousa, Ministro Plenipotenciaro di Sua Maestà Fedelissima.

Carta do Conde A. Appony para

1816
Outubro
14

Rome, ce 14 Octobre 1816.

Monsieur le Commandeur.— Je m'empresse de vous communiquer, mon cher collègue, ce que le Prince de Metternich m'a écrit en réponse à mon rapport relatif aux obsèques de la Reine défunte de Portugal. Voici le contenu principal de cette dépêche, que m'a été adressée en date du 25 Septembre. «Les relations de amitié et de confiance, actuellement existantes entre Sa Majesté l'Empereur et le Roi de Portugal sont telles, qu'on désire à Vienne de ne négliger aucune occasion pour les consolider, en se prêtant aux vœux de la Cour du Brésil. Vous êtes autorisé en conséquence, Mr. le Comte, à déclarer à Mr. le Cardinal Consalvi, que l'Empereur ne s'oppose point à ce que la demande du Roi de Portugal soit accueillie par le Saint Père, et que Sa Majesté verra même avec plaisir, que les obsèques pour la feue Reine soient célébrées dans la Chapelle Papale. Vous saisirez ensuite la première occasion convenable pour faire part à Mr. le Ambassadeur de Portugal de l'intérêt avec lequel notre auguste Maître a appuyé à Rome la demande de la Cour de Rio de Janeiro, en y ajoutant que cette démarche n'a pu être dictée que par le désir bien sincère de Sa Majesté de faire chose agréable au Roi, et de lui donner une nouvelle preuve de ses sentiments, et du prix qu'elle met à resserrer les liens de confiance heureusement existantes entre les deux Cours». Je viens de prévenir également le Cardinal Secrétaire d'État du succès de cette affaire; je m'estime très heureux, mon cher collègue, de pouvoir vous l'annoncer, et je vous prie de recevoir les assurances de ma haute con-

ção. — (*Assignado*) E. Cardeal Consalvi. — Sr. Commendador Pinto de Sousa, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima.

1816
Setembro
29

José Manuel Pinto de Sousa

(Traducçao particular.)

Roma, 14 de outubro de 1816.

Sr. Commendador: — Apresso-me a comunicar-vos, meu querido collega, o que o Principe de Metternich me escreveu, respondendo á minha exposição ácerca das exequias da fallecida Rainha de Portugal. Eis o conteúdo principal d'este despacho, que me foi dirigido com a data de 25 de setembro. «São taes as relações de amizade e confiança actualmente existentes entre Sua Magestade o Imperador e o Rei de Portugal, que em Vienna se procura aproveitar todas as occasiões de consolidal-as, prestando-se aos desejos da Corte do Brazil. Ficaes, pois, Sr. Conde, autorisado a declarar ao Sr. Cardeal Consalvi que o Imperador não se oppõe a que o pedido do Rei de Portugal seja acolhido pelo Santo Padre, e que Sua Magestade até mesmo folgará de que as exequias pela fallecida Rainha sejam celebradas na Capella Papal. Em seguida aproveitareis a primeira occasião conveniente para participardes ao Sr. Embaixador de Portugal a solicitude com que nosso augusto amo apoiou em Roma o pedido da Corte do Rio de Janeiro, ao que juntareis que semelhante procedimento só foi inspirado pela muito sincera vontade que Sua Magestade nutre de agradar ao Rei, e de lhe dar uma nova prova dos seus sentimentos, assim como pelo apreço que faz de apertar os laços de confiança felizmente existentes entre as duas Cortes». Acabo de prevenir tambem o Secretario d'Estado do bom exito d'este negocio; julgo-me felicissimo, meu querido collega, por vol-o poder annunciar, e rogo-vos que aceiteis os protestos da minha elevada consideração e de toda a minha estima. — (*Assignado*) A. Ap-

1816
Outubro
14

1816
Outubro
14

sidération, et de tout mon attachement.—(Signé) A. Appony. — S. Ex.^{ee} Mr. le Commandeur Pinto, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle à la Cour de Rome.

Nota do Cardeal Consalvi para

1816
Outubro
18

Dalle stanze del Quirinali li 18 Ottobre 1816.

In data dei 29 Settembre il Sottoscritto Cardinal Segretario di Stato riscontrando la nota di Vostra Eccellenza del 27 Agosto relativa alla brama della Regia Corte di Portogallo per la celebrazione nella Capella Papale, delle esequie per la defonta Regina Maria I, ebbe l'onore d'esporre qual era Stato l'uso antichissimo della Santa Sede su tal proposito, e quale condotta s'era tenuta anche recentemente in consimili casi, aggiungendo che nel desiderio di secondare le pie brame di Sua Maestà Fedelissima il Santo Padre aveva ordinato al Sottoscritto di dare dei passi opportuni all'oggetto, lusingandosi d'essere messo sollicitamente in istato di potere dare all' Eccellenza Vostra una sodisfacente risposta. Il Sottoscritto ha ora il contento d'annunziare a Vostra Eccellenza che questa lussinga non è stata vana, e che mediante le premure pratticate dal Santo Padre si celebraranno da Sua Beatitudine le sudette Eseguie n'ella Cappella Pontificia, riserbando il Sottoscritto di concertarsi sull' oggetto con l'Eccellenza Vostra, alla quale ha l'onore di rinnovare intanto l'assicurazioni della sua distinta considerazione.— E. Cardinal Consalvi.— S. E.^{za} Il Signore Commendatore Pinto, Invitato Straordinario e Ministro Plenipotenziario de Sua Maestà Fedelissima.

Falla de Sua Santidade Pio VII, em consistorio privado, no dia 14 de Abril de

1817
Abril
14

Venerabiles Fratres. — Quo sensu nos affecerit tristis de obitu carissimae in Christo filiae nostrae Mariae Franciscae

4816
Outubro
14

pony.—S. Ex.^a o Sr. Commendador Pinto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro de Sua Magestade Fidelissima na Corte de Roma.

José Manuel Pinto de Sousa

(Traducao particular.)

Residencia do Quirinal, 18 de outubro de 1816.

4816
Outubro
18

O abaixo assignado, Secretario d'Estado, respondendo, com data de 29 de setembro, á nota de V. Ex.^a, de 27 de agosto, a respeito do desejo da Corte Real de Portugal, de que se celebrassem exequias pela falecida Rainha D. Maria I na Capella Papal, teve a honra de expor qual fôra o uso antiquissimo da Santa Sé em taes casos, e o que se tinha praticado recentemente em circumstancias semelhantes, accrescentando que o Santo Padre, pela vontade que tinha de annuir aos pios desejos de Sua Magestade Fidelissima, ordenára ao abaixo assignado que dêsse alguns passos oportunos, confiando que brevemente estaria habilitado a responder a V. Ex.^a satisfactoriamente. O abaixo assignado tem agora o prazer de annunciar a V. Ex.^a que essa confiança não foi vã, e que, mediante as diligencias empregadas pelo Santo Padre, Sua Santidade celebrará as ditas exequias na Capella Pontificia, ficando a cargo do abaixo assignado entender-se a este respeito com V. Ex.^a, a quem tem a honra de renovar entretanto os protestos da sua elevada consideração.—(Assignado) E. Cardeal Consalvi.—A S. Ex.^a o Sr. Commendador Pinto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro de Sua Magestade Fidelissima.

1817, ácerca da morte de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria I

(Investigador Portuguez, vol. xviii, pag. 524.)

4817
Abril
14

Veneraveis Irmãos.—He escusado dizer-vos, Veneraveis Irmãos, quão muito nos affligiu a triste noticia da morte da

1817
Abril
14

Portugalliae et Algarbiorum Reginae Fidelissimae nuntius, opus non est, Venerabiles Fratres, ut pluribus vobis declareremus. Vobis enim ipsis ignotum non est, in praestantissima, quam amisimus, Regina, christianorum virtutum semina vel a prima se adolescentia explicavisse, quae late in dies germinantia, saluberrimos ex omni parte fructus postea ediderunt. Exarsit enim cum rerum potita est catholicae religionis colendae, propagandaeque zelo, mirificam exercuit in subditos sibi populos charitatem, spirituali, ut omnia uno verbo complectamus, ac temporali eorumdem bono, maxima semper cura, et assiduitate consuluit. Hinc factum est, ut fel. record. praedecessor noster Pius VI *illam exemplo verae virtutis in omni posteritate futuram asserere non dubitaverit.* Sapientissima Pontificis judicium eventu comprobatum esse testantur magnifica templa regio sumptu ab eadem erectora, et liberalissime ditata; aedesque sacrae Salesianis monialibus attributae, ut adolescentulas ad pietatem instituant, et ad omnem civilem cultum informent: testantur magistratus creati, ut sontium carceribus inclusorum curam gerant, et miserum eorum sortem, quantum fas est, mitigent, aliaque id genus plura, quae praeterimus, quod omnium sermonibus celebrata sint, atque etiam nunc celebrentur. Silentio tamen praeterire non possumus constans propositum, quo Regina Sedis Apostolicae observantissima diligenter cavit, ne quid unquam fieret, quod Conventionis a se cum praedecessore nostro Pio VI habitae articulos vel minimum laederet. Nihil enim magis optabat, quam ut eadem Sedes Apostolica, et Lusitaniae Regnum perpetuo charitatis, amicitiaeque vinculo continerentur. Tam eximia, tamque praeclara pientissimae Reginae in Rem Christianam promerita, et ejus memoriam in perpetua benedictione futuram dubitare non sinunt, et firmam simul in spem nos erigunt illam Caelo receptam virtutum suarum premia jam esse consequatam.

Quamvis autem praedecessores nostri Imperatoribus, ac Regibus quidem, non vero Imperatricibus, ac Reginis, etsi (quod perraro accidit) Regni gubernacula tenuissent, parentare consueverint, nos tamen, ut intimo pertinacique caris-

1817
Abril
44

nossa mui cara filha, Maria Francisca, Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves. Nenhum de vós ignora que desde a sua mocidade manifestou a excellente Rainha, que perdemos, todas as boas sementes das virtudes christãs que, desenvolvidas depois, produziram os mais bellos fructos. Assim que subiu ao throno distinguiu-se logo pelo zêlo da honra e propagação da religião catholica, mostrou um incomparável amor para com o seu povo, e para dizer tudo de uma vez, dedicou-se toda ao bem espiritual e temporal de seus vassallos. E foi em razão disto que o nosso bom predecessor Pio VI confiadamente declarou *que ella seria em todas as idades futuras o exemplo das verdadeiras virtudes.* Que o sapientissimo Pontifice não se enganará, bem o mostram os magnificos templos que erigiu, e liberal e regiamente dotou; mostram-no os collegios das religiosas *Salesias*, instituidos para nelles se educarem as meninas na piedade christã e em todas as prendas civis e domesticas; e emfim o mostram os magistrados e as leis em beneficio dos miseraveis destinados ao castigo das prisões, e outras muitas cousas semelhantes que omittimos, mas que teem sido e ainda continuam a ser universalmente elogiadas. Não podemos, comtudo, deixar em silencio o constante cuidado que esta Rainha, mui devota da Sé Apostolica, sempre teve em que se não quebrantassem, nem menos offendessem algum dos artigos da *Convenção* que havia feito com o nosso predecessor Pio VI. Seus desejos só eram que a Sé Apostolica e o Reino Lusitano vivessem unidos em perpetuo vinculo de caridade e amizade. Tamanhas e tão illustres acções desta piedosa Rainha a favor da Igreja Christã não só nos fazem crer que sua memoria será perpetuamente abençoada, mas até nos confirmam na persuasão de que suas virtudes já estão coroadas no ceo com os prémios que merecem.

Bem que os nossos predecessores só costumassem celebrar a memoria dos Imperadores e Reis, e nunca a das Imperatrizes e Rainhas, ainda que (o que raras vezes sucede) tivessem com effeito reinado, nós, todavia, para consolar-

1817
Abril
14

simi in Christo filii nostri Joannis Portugalliae, Brasiliae et Algarbiorum Regis Fidelissimi dolori solamen aliquod afferamus, a recepta consuetudine discedere, ac solemnes amantissimae ejus matri exequias in Pontificio nostro Sacello persolvere constituimus. Cum autem in sacris hisce funebribus peragendis Imperatoria ac Regia dignitas et potestas spectetur, nova lege sancimus, ut foeminis quoque omnibus, quae Imperium ac supremam potestatem in Populos exercuerint, idem posthac honor habeatur.

Crastina igitur die publicas in Pontificio nostro Sacello exequias immortalis memoriae Mariae Franciscae Portugalliae et Algarbiorum Reginae Fidelissimae celebrabimus . . .

1817
Abril
14

mos na sua íntima e penetrante magoa ao nosso mui caro filho em Jesus Christo João, Rei Fidelissimo de Portugal, Brazil e Algarves, determinámos desviar-nos do antigo costume; e resolvemos celebrar as solemnes exequias de sua querida mãe em a nossa Capella Pontifícia. E como a celebração d'estas honras funebres é sempre dedicada á dignidade e caracter Imperial ou Real, por *uma nova* lei ordenâmos que de hoje em diante as mesmas honras sempre se façam a todas as mulheres que tiverem sido Soberanas.

No dia de ámanhã (15 de abril de 1817) celebraremos, pois, em a nossa Capella Pontifícia, as exequias em memoria da immortal Maria Francisca, Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves...

1815
Março
31

Carta do Principe Regente para o Rei de Espanha

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

Senhor meu bom irmão, primo e cunhado.— Com extremo prazer recebi a carta de Vossa Magestade, em data de 22 do Outubro do anno passado, em que Vossa Magestade me repeete a participação da feliz epocha do seu regresso, e por consequencia da restauração e tranquillidade da sua Monarchia. A satisfação que me causou esta noticia foi tão grata ao meu coração, quanto tinha sido pungente a minha pena tomndo parte nos trabalhos e desgostos que Vossa Magestade tem soffrido, como já expressei a Vossa Magestade nas minhas antecedentes cartas.

Sem duvida resta ainda a Vossa Magestade o desprazer da continuaçao dos movimentos revolucionarios dos seus vassallos neste continente, de que teem resultado e resultarão grandes males contra os proprios interesses destas colonias, e por consequencia da capital; e, quanto aos meus Estados, cada vez se manifesta mais a necessidade de estabelecer huma vigorosa defeza.

Vossa Magestade terá já noticia de que o partido de Artigas expulsou-o de Buenos Ayres em Montevideu, e que depois de se haver singido partidista do seu legitimo Soberano, nas corrierias que fez na margem oriental de Uruguay, propoz agora união aos revolucionarios de Buenos Ayres, os quaes fazem, segundo se annuncia, disposições muito violentas para sua defeza, e contra os Europeus.

Segundo as communicações confidenciaes que tenho tido, Vossa Magestade mudou o destino da expedição que de Cadix se dirigia a Buenos Ayres, o que deve produzir alterações em qualquer ajuste que se houvesse de fazer entre as nos-

• 1815
Março
31

sas forças militares para cooperar conjunctamente em commum beneficio. Eu estimarei sempre poder mostrar a Vossa Magestade aquelle leal affecto, que, além de ser inspirado por hum estreito parentesco, deveria em todo o tempo existir, e principalmente nas actuaes circumstancias, em que he visivelmente de interesse reciproco a mais perfeita harmonia entre os dois Estados.

Nosso Senhor guarde a vida de Vossa Magestade dilatados annos. Rio de Janeiro, em 31 de Março de 1815.

De Vossa Magestade
Bom irmão, primo, cunhado e affectuoso amigo.

João.

Carta de El-Rei D. João VI para o Rei de Hespanha

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1817
Fevereiro
15

Meu mui querido irmão. — Bem longe estava eu de presumir que a justa defeza que emprehendi contra os teus vassallos insurgentes que infestavam os meus territorios, e nomeadamente contra Artigas e os seus sequazes, dêsse occasião á hum protesto pela tua parte, e fosse na tua carta qualificada de aggressão. Quando a fidelidade do meu carácter não fosse tão conhecida e provada, e não bastasse por si sómente para abonar a lealdade da minha politica, estava persuadido de que a referida minha empreza se achava sobejamente justificada pelo notorio facto da diuturna insurreição das tuas colonias do Rio da Prata, pela impossibilidade com que toleravas o progresso e os funestos effeitos della, e ainda mais pelo manifesto e imminentे perigo em que estava a fronteira do Rio Grande de S. Pedro de ser invadida pelas consideraveis forças que o audacioso Artigas havia reunido para este effeito, as quaes se tornavam temiveis, como o facto o está provando, tanto pelo grau de disciplina que haviam já recebido de alguns Officiaes Europeus, como por estarem providas de toda a qualidade de petrechos de guerra.

Outrosim parece-me que tendo a Regencia de Hespanha feito malograr-se a minha primeira empreza no anno de 1811, e havendo ultimamente o teu Ministerio simulado o verdadeiro destino da expedição do General Morillo até ao ponto de participar officialmente ao meu Ministro residente em Madrid que ella se destinava para o Rio da Prata, quando teve effectivamente mui diversa direcção, não se devia pretender do meu Ministerio huma illimitada confidencia ácerca do plano de defeza que tinha a seguir. Agora, porém, que

muito a meu pezar estou persuadido de que tu hesitas sobre a sinceridade dos meus designios, julgo digno de mim e dos estreitos laços de amizade e parentesco que nos unem, assegurar-te que as minhas tropas não marcham a conquistar o territorio á quem do Uruguay, porém a occupal-o como a unica linha de defeza que pôde ter o Brazil, emquanto a sua segurança estava compromettida pelo estado revolucionario das colonias vizinhas..

No entretanto estou prompto a entender-me contigo (e sem ingerencia de huma outra Potencia), tanto sobre este, como sobre os demais negocios que respeitam ás nossas Co-rôas, porque reconheço que da conclusão delles depende a consolidação da nossa mais perfeita amizade e boa intelligen-cia. Espero que estejas, como eu, animado destes sentimen-tos, e que hajas de confiar nos de cordeal e constante af-fecto que tem por ti,

Teu irmão, que do coração te estima,

João.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Fevereiro de 1817.

1817
Fevereiro
15

Nota da conferencia de París, em 16 de Março de 1817, pelos Ministros das cinco Córtes de Austria, Prussia, França, Inglaterra e Russia, ao Marquez de Aguiar, Ministro dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro, reclamando contra a entrada das tropas Portuguezas nas possessões hespanholas do Rio da Prata

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 126.)

1817
Março
46

París, 16 de Março de 1817.

A occupação de huma parte das possessões hespanholas na margem do Rio da Prata pelas tropas Portuguezas do Brazil, desde que foi conhecida na Europa, foi objecto de passos officiaes, simultaneamente dados pelo Gabinete de Madrid perante as Córtes de Vienna, de Paris, de Londres, de Berlim e de S. Petersburgo, para protestar solemnemente contra esta ocupação, e reclamar o apoio dellas contra huma tal aggressão. Talvez a Corte de Madrid podesse julgar-se com direito de recorrer immediatamente aos meios de defensa, que a Providencia poz nas suas mãos, e de repellir a força com a força; mas guiada pelo espirito da moderação e da prudencia, ella quiz empregar primeiramente os meios da negociação e da persuasão, e preferir, apezar da desvantagem que lhe resultava para as suas possessões ultramariñas, dirigir-se ás cinco Potencias sobreditas, e reclamar a intervenção e mediação dellas, a fim de aplanar amigavelmente a sua questão com a Corte do Brazil, e evitar huma ruptura, cujas consequencias seriam igualmente funestas para os dois paizes e poderiam perturbar a paz dos dois hemispherios.

Huma tão nobre resolução não podia deixar de encontrar a inteira approvação dos Gabinetes, aos quaes se dirigiu a

1817
Março
16

Côrte de Hespanha; e animadas do desejo de prevenir as más consequencias que poderiam resultar do estado actual das cousas, as Côrtes de Austria, França, Gram Bretanha, Prussia e Russia, igualmente amigas de Portugal e de Hespanha, depois de haverem tomado em consideração as justas reclamações desta ultima Potencia, encarregaram os abaixo assignados de fazer conhecer ao Gabinete de Sua Magestade Fidelissima que elles acceitaram a mediação que a Hespanha lhes pede.

Que elles viram com verdadeiro pezar, e não sem surpresa, que no momento mesmo em que hum duplicado casamento devia estreitar os laços de familia, já existentes entre as duas augustas Casas de Bragança e de Bourbon, e em que huma tal alliança devia tornar mais intimas e mais amigaveis as relações entre os dois paizes, Portugal tinha invadido as possessões hespanholas na margem do Rio da Prata, e as tinha invadido até sem explicação prévia e sem nenhuma declaração. Que os principios de justiça e de equidade, que dirigem o procedimento das cinco Côrtes, e a firme resolução que elles teem tomado de conservar, em quanto lhes for possivel, a paz do mundo comprada por tão grandes sacrificios, as determinaram a tomar conhecimento e parte neste negocio, com a intenção de o terminar da maneira a mais justa e a mais conforme ao seu desejo de manter a tranquillidade geral. Que as ditas Côrtes não dissimulam que huma questão entre Portugal e a Hespanha poderia perturbar esta paz, e occasionar huma guerra na Europa, que seria, não sómente fatal para os dois paizes, mas incompativel com os interesses e a tranquillidade das outras Potencias. Em consequencia, elles estão decididas a fazer conhecer ao Governo de Sua Magestade Fidelissima os seus sentimentos a este respeito, a fornecer explicações sufficientes sobre as suas vistas, a tomar as medidas as mais promptas e as mais proprias para dissipar as justas apprehensões que a invasão nas possessões americanas da Hespanha já causou na Europa, e a satisfazer tanto aos direitos reclamados por esta ultima Potencia, como aos principios de justiça e de im-

1817
Marco
46

parcialidade que guiam os mediadores. A recusa de prestar-se a tão justas pretensões não deixaria nenhuma dúvida sobre as verdadeiras intenções do Gabinete do Rio de Janeiro. As consequencias temiveis que poderiam resultar para os dois hemisphérios recahiriam unicamente sobre Portugal, e a Hespanha, depois de ter visto a sua conducta prudente e moderada applaudida pela Europa inteira, acharia na justiça da sua causa e no apoio dos seus aliados os meios sufficientes para obter a reparação dos seus aggravos. Os abaixo assignados cumprindo, deste modo, as ordens de suas Côrtes, teem a honra de offerecer, etc., etc.

Barão de Vincent.
Richelieu.
Ch. Stuart.
Conde de Goltz.
Pozzo di Borgo.

Nota dos Ministros reunidos das cinco Côrtes ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de Hespanha

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

Londres, 4 de Abril de 1817.

1817
Abril
4

Logo que Sua Magestade Catholica se dirigiu aos Gabinetes de Vienna, Paris, Londres, Berlim e S. Petersburgo, participando-lhes a invasão das possessões hespanholas, no Rio da Prata, pelas tropas Portuguezas do Brazil, e reclamando os bons officios e a mediação delles neste negocio, de certo Sua Magestade Catholica conhiceria, pela maneira com que os Gabinetes acolheram esta reclamação, quanto elles se lisonjeavam por esta prova de confiança da parte de Sua Magestade Catholica; quanto apreciavam o procedimento prudente e moderado do Governo, que em logar de recorrer logo, como poderia ter feito, aos meios da força, preferiu o caminho da moderação; e quanto desejavam ver aplanar todas as diferenças occorridas entre a Corte de Madrid e a do Brazil, a fim de evitar-se huma ruptura, que poderia tornar-se igualmente funesta para os dois paizes.

Suas Magestades Imperiaes e Reaes, tendo pensado que o modo mais seguro de empregarem efficazmente a sua mediação era de encarregal-a a seus respectivos Ministros em Paris, os abaixo assinados, em conformidade das ordens recebidas, acabam de se dirigir em commun ao Gabinete do Rio de Janeiro, para lhe notificar que as suas Côrtes aceitaram a mediação que lhes pediu a Hespanha; que elles estão decididas a manter a paz geral; que em consequencia tomaram a deliberação de interferir na questão entre a Hespanha e Portugal; que se lisonjeiam de que a Corte do Brazil dará explicações sufficientes para esclarecer os factos; e

1817
Abril
4

convidam Sua Magestade Fidelissima a que tome as medidas mais promptas e mais apropriadas, para dissipar as justas inquietações que a sua invasão causou ás Potencias e para satisfazer aos direitos da Hespanha.

Os abaixo assignados, apressando-se em participar ao Governo de Sua Magestade Catholica o passo commun que deram junto ao Governo do Rio de Janeiro, não podem deixar ao mesmo tempo de expressar, em nome das suas Côrtes, o vivo desejo de verem perseverar Sua Magestade Catholica no caminho da moderação e da prudencia, que até agora seguiu de hum modo tão exemplar e tão conforme ao espirito que presidiu ás ultimas transacções europeas; e de verem evitar, durante a mediação, tudo o que poderia contribuir a perturbar o estado de paz na Europa. As Côrtes mediadoras lisonjeiam-se de que Portugal não será surdo á voz da razão e da justiça, e de que a Hespanha brevemente recolherá o fructo da sua prudencia e da sua moderação.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião, etc.

Barão de Vincent.
Richelieu.
Carlos Stuart.
O Conde de Goltz.
Pozzo di Borgo.

NOTA DE JOÃO PAULO BEZERRA PARA OS PLENIPOTENCIARIOS DE AUSTRIA, FRANÇA,
GRAN-BRETANHA, PRUSSIA E RUSSIA

1817
Julho
16

Nota de João Paulo Bezerra para os Plenipotenciarios

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

Le soussigné, Ministre et Secrétaire d'État des Finances, Président du Trésor, et chargé par intérim du Département des Affaires Étrangères et de la Guerre, a eu l'honneur de mettre sous les yeux du Roi son Maître la note officielle en date du 16 Mars dernier, que Leurs Excellences Messieurs les Plénipotentiaires d'Autriche, de France, de la Grande-Bretagne, de Prusse et de Russie, réunis à Paris, ont adressée au feu Marquis d'Aguiar, pour notifier au Cabinet de Sa Majesté Très-Fidèle.

Que l'occupation d'une partie des possessions espagnoles sur la Rivière de la Plata n'était pas plutôt connue en Europe, que la Cour de Madrid a fait des démarches officielles auprès des cinq Cours sus-mentionnées, afin de protester solennellement contre cette occupation, et de réclamer leur médiation pour applanir par la voie de négociation le différend actuel entre le Portugal et l'Espagne. Que les Cours de Vienne, de Paris, de Londres, de Berlin et de Saint-Petersbourg, ayant pris en considération les justes réclamations de l'Espagne, et fermement résolues à conserver la paix du monde achetée par d'aussi grands sacrifices, ont accepté la médiation que l'Espagne leur a demandée, et se sont déterminées à prendre part dans le susdit différend, qui pourrait bien troubler cette paix et reproduire la guerre en Europe.

Et qu'en conséquence elles se sont décidées à inviter le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle à vouloir bien fournir des explications suffisantes sur ses vues; à prendre les mesures les plus promptes et les plus propres à dissiper les justes alarmes que son invasion dans les possessions

4817
Julho-
46

de Austria, França, Gran-Bretanha, Prussia e Russia

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Erario, e encarregado interinamente do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, teve a honra de apresentar ao Rei seu amo a nota official, datada de 16 de março ultimo, que S. Ex. ^{as} os Srs. Plenipotenciarios de Austria, de França, da Gran-Bretanha, da Prussia e da Russia, reunidos em Paris, dirigiram ao fallecido Marquez de Aguiar para notificarem ao Gabinete de Sua Magestade Fidelissima.

Que, apenas constou na Europa a ocupação de uma parte das possessões hespanholas no Rio da Prata, a Corte de Madrid tratou oficialmente com as cinco Côrtes supramencionadas, a fim de protestar solemnemente contra semelhante ocupação, e reclamar a sua mediação para ser aplanada pela via diplomatica a contenda existente entre Portugal e Hespanha. Que as Côrtes de Vienna, Paris, Londres, Berlim e S. Petersburgo, tendo considerado as justas reclamações da Hespanha, e estando firmemente resolvidas a conservarem a paz do mundo comprada por tamanhos sacrificios, aceitaram a mediação que a Hespanha lhes pediu, e resolveram tomar parte na dita contenda, a qual poderia muito bem perturbar essa paz e renovar a guerra na Europa.

E que por conseguinte determinaram convidar o Governo de Sua Magestade Fidelissima a apresentar explicações satisfactorias ácerca dos seus intentos, a tomar as medidas mais promptas e mais proprias para dissipar os justificados susitos que a sua invasão nas possessões americanas da Hespa-

1817
Julho
46

américaines de l'Espagne a déjà causé en Europe, et à satisfaire, tant aux droits réclamés par cette dernière Puissance, qu'aux principes de justice et d'impartialité qui guident les médiateurs ; et tout cela sous la clause comminatoire que si cette Cour se refuse à d'aussi justes demandes, les suites funestes qui en résulteraient, tomberaient uniquement à charge de Portugal ; et que l'Espagne après avoir vu applaudir l'Europe entière à sa conduite sage et modérée, trouverait dans la justice de sa cause et dans l'appui de ses alliés des moyens suffisants pour obtenir le redressement de ses griefs.

Le Roi a pris en considération la teneur de la note de Leurs Excellences, et a chargé le soussigné de leur faire une réponse tellement franche et détaillée, que puisse mettre hors de doute la fidélité de sa politique. Telle est la tâche importante, dont le soussigné va s'acquitter.

Sa Majesté Très-Fidèle, après avoir fait des efforts aussi efficaces que mal récompensés pour la restauration de la paix en Europe, prend un égal intérêt à son inviolable maintien, ainsi elle n'a pu, qu'applaudir au motif pour lequel les Puissances ont bien voulu intervenir dans le différend hautement proclamé par la Cour de Madrid.

Mais quelque honorable que soit le motif de leur intervention, le Roi, plein de confiance dans les sentiments d'amitié et d'impartialité des Souverains respectifs, était bien éloigné d'attendre qu'elle lui serait intimée, au lieu d'être offerte, et encore moins que Leurs Excellences avant de recevoir les explications demandées à cette Cour, que jugeraient la question sous l'inexact exposé du Cabinet de Madrid, et sans avoir pris en considération ni l'état notoire de la rébellion des provinces espagnoles de la Rivière de la Plata, ni le risque imminent de la propagation des idées révolutionnaires, qui commençaient à produire déjà leur désastreux effet, ni les hostilités commises par Artigas sur les frontières de ce Royaume.

Quoique vivement blessé de cette abstraction des formes

4817
Julho
46

nha já causou na Europa, e a dar satisfação não só aos direitos reclamados por esta ultima Potencia, mas tambem aos principios de justiça e imparcialidade que encaminham os mediadores; e tudo isto com a clausula comminatoria de que se esta Corte recusasse annuir a tão justos pedidos, as funestas consequencias que d'ahi resultassem cairiam unicamente sobre Portugal, e que a Hespanha, depois de ter visto approvado pela Europa inteira o seu comportamento prudente e moderado, acharia na justiça da sua causa e no apoio de seus aliados meios sufficientes para obter a reparação dos seus aggravos.

O Rei tomou em consideração o teor da nota de S. Ex.^{as}, e encarregou o abaixo assignado de lhes dar uma resposta tão franca e circumstanciada que tire qualquer duvida quanto á fidelidade da sua politica. Tal é o importante encargo de que o abaixo assignado vae desempenhar-se.

Sua Magestade Fidelissima, depois de ter feito esforços tão efficazes, quanto mal recompensados, para a restauração da paz na Europa, toma o mesmo interesse para que ella seja mantida inviolavelmente, e por isso não pôde deixar de applaudir o motivo que levou as Potencias a intervirem na contenda tão ousadamente anunciada pela Corte de Madrid.

Mas, por mais honroso que seja o motivo d'a sua intervenção, o Rei, confiado plenamente nos sentimentos de amizade e imparcialidade dos respectivos Soberanos, não podia esperar que ella, em vez de lhe ser offerecida, lhe fosse intimada, e ainda menos que S. Ex.^{as}, antes de receberem as explicações pedidas a esta Corte, prejudicassem a questão com a exposição inexacta do Gabinete de Madrid, e sem terem atendido ao estado notorio de rebellião das provincias hespanholas do Rio da Prata, nem ao risco imminentíssimo da propagação das idéas revolucionarias, que já começavam a produzir o seu desastroso efecto, nem ás hostilidades commetidas por Artigas nas fronteiras d'este Reino.

Posto que muito offendido por esta falta das praticas or-

1817
Julho
16

ordinaires et des considérations bien essentielles pour envisager sans prévention le sujet de la querelle, Sa Majesté Très-Fidèle veut bien accéder à l'invitation que lui a été faite par les Cours intervenantes de fournir des explications sur ses vûes ; de prendre des mesures pour dissiper les justes alarmes causées par l'invasion dans les possessions américaines de l'Espagne, et de satisfaire aux droits réclamés par la Cour de Madrid.

Quant à la première et seconde parties de cette invitation, comme elles concernent privativement le Roi, il ne peut balancer à manifester aux Puissances les raisons justificatives de ses démarches et de ses vûes ; et le soussigné est autorisé à en faire l'exposition dans les termes suivants.

Dès lors que l'insurrection a formellement éclaté dans les colonies espagnoles de la Rivière de la Plata, Sa Majesté s'est empressée à faire avancer ses troupes pour coopérer avec celles de Sa Majesté Catholique et à faire des démarches pour réconcilier ces mêmes colonies avec la métropole ; mais le Général Espagnol Elio ayant signé une convention séparée avec la Junta de Buenos Ayres, le 22 Octobre 1811, les troupes Portugaises sont restées toutes seules en buttes aux hostilités des insurgents ; et tel fut le prix de leur généreux secours.

En outre, les contrariétés de la Régence d'Espagne, et les instances amicales de la Cour de Londres ont été si répétées, que le Roi, malgré toute sa prévision, s'est décidé à consentir à la conclusion d'un armistice illimité avec le Gouvernement de Buenos Ayres au 26 Mai 1812.

Sa Majesté n'a pas tardé à reconnaître que cet act n'avait fait cesser, ni les dévastations des frontières du Brésil, ni les atteintes portées à son commerce et à sa navigation, et que bien au contraire la sûreté de ce Royaume perclitait à mesure que le susdit Gouvernement acquérait plus de force.

Le Roi n'attendait que le moment d'une paix assurée en Europe pour faire passer au Brésil une division de l'armée du Portugal. Ce projet a été mis en exécution, et les Cours

1817
Julho
16

dinarias e das considerações tão essenciaes para encarar sem prevenção o assumpto da contendâ, Sua Magestade Fidelissima acode ao convite que lhe foi feito pelas Côrtes interventoras, para explicar os seus intentos, tomar medidas a fim de dissipar os justificados sustos causados pela invasão nas possessões americanas da Hespanha, e dar satisfação aos direitos reclamados pela Corte de Madrid.

Quanto á primeira e segunda parte d'este convite, como dizem respeito particularmente ao Rei, Sua Magestade não hesita em manifestar ás Potencias as razões justificativas da sua conducta e dos seus intentos; e o abaixo assignado acha-se auctorizado a expol-as nos termos seguintes.

Desde que rebentou definitivamente a insurreição nas colônias hespanholas do Rio da Prata, Sua Magestade apressou-se a mandar avançar as suas tropas para cooperar com as de Sua Magestade Catholica, e a procurar reconciliar estas mesmas colonias com a metropole, mas tendo o General hespanhol Elio assignado uma convenção separada com a Junta de Buenos Ayres, a 22 de outubro de 1811, as tropas portuguezas ficaram sós entregues ás hostilidades dos insurgentes. Tal foi a recompensa do seu generoso socorro.

Além d'isto, as contrariedades da Regencia de Hespanha e as instâncias amigas da Corte de Londres foram tão repetidas, que o Rei, apezar de todas as suas previsões, decidiu-se a consentir na conclusão de um armistício illimitado com o Governo de Buenos Ayres em 26 de maio de 1812.

Sua Magestade dentro de pouco tempo reconheceu que este acto não pozera termo nem ás devastações das fronteiras do Brazil, nem aos ataques contra o seu commercio e navegação, e que, pelo contrario, a segurança do Brazil perclitava á medida que o mencionado Governo adquiria mais força.

O Rei só esperava que se assignasse a paz na Europa para mandar passar ao Brazil uma divisão do exercito de Portugal. Este projecto foi executado e as Côrtes de Madrid e Lon-

1817
Julho
46

de Madrid et de Londres ont été prévenues sur le prémédité emploi de ces troupes.

Sa Majesté aurait bien voulu menager le sang de ses sujets, et laisser à l'Espagne le soin de soumettre ses colonies insurgées de la Rivière de la Plata, mais voyant que l'expédition du Général Morillo, que le Cabinet de Madrid lui avait annoncé comme devant agir contre ces mêmes colonies, avait eu de fait une autre destination, il a reconnu encoré plus la nécessité de compter sur ses propres forces et sur ses propres moyens.

Cette nécessité est devenue plus impérieuse depuis que la province de Montevideo est tombée sous la tirannie d'Artigas; et depuis que ce chef audacieux, poursuivant le même système de rapine et de dévastation sur les frontières de ce Royaume, et faisant des démarches pour y faire éclater la révolte, a commencé à réunir des forces considérables pour faire l'invasion qu'il a réalisé dans le territoire portugais.

Il est évident, que dans ce pressant danger, le Roi n'avait aucun autre parti à prendre, que celui de rechasser par la force un si dangereux ennemi, et de le poursuivre jusqu'à le mettre hors d'état de réaliser ses desseins.

Cette mesure, devenue le seul moyen qui restait au Roi pour sa sûreté et celle de ses possessions, ne peut, ni doit jamais être considérée comme une aggression, mais simplement comme une démarche de nécessité absolue pour sauver ses droits et ses États. Et le soussigné fait une si haute idée des principes de justice et d'impartialité des Puissances médiatrices, qu'il est pleinement convaincu qu'elles ne la considéreront pas autrement.

Tels ont été les motifs et le but de l'entrée des troupes Portugaises dans le territoire occupé par Artigas, ennemi commun de Portugal et de l'Espagne; et la résistance opiniâtre de ce chef et ses adherents justifie assez la nécessité de cette entreprise, dont les suites ne pourront nullement porter atteinte aux droits incontestables de souveraineté de Sa Majesté Catholique sur le susdit territoire, d'autant plus que le Roi a fait manifester par le Général Commandant en Chef de

1817
Julho
16

dres foram prevenidas a respeito do emprego determinado d'estas tropas.

Bastante desejava Sua Magestade poupar o sangue dos seus subditos, e deixar á Hespanha o cuidado de submeter as suas colonias do Rio da Prata insurgidas; mas, vendo que a expedição do General Morillo, que o Gabinete de Madrid lhé tinha anunciado, deveria operar contra estas mesmas colonias, tivera outro destino, reconheceu ainda a necessidade de contar com as suas proprias forças e meios.

Esta necessidade tornou-se mais imperiosa desde que a provincia de Montevideu caíu debaixo da tyrannia de Artigas, e desde que este chefe audacioso, continuando o mesmo sistema de rapina e devastação nas fronteiras d'este Reino, e esforçando-se por fazer rebentar n'elle a revolta, começou a reunir forças consideraveis para praticar a invasão que realizou no territorio portuguez.

É claro que á vista de perigo tão imminente, o unico partido que o Rei tinha a tomar era repellir pela força um inimigo tão perigoso e perseguil-o até o inhabilitar de realizar os seus designios.

Esta medida, o só meio que restava ao Rei para tratar da sua segurança e da das suas possessões, nunca pôde nem deve ser considerada uma aggressão, mas simplesmente um procedimento de necessidade absoluta para salvar os seus direitos e Estados; e o abaixo assignado faz tão grande idéa dos principios de justiça e imparcialidade das Potencias mediadoras, que está plenamente convencido o hão de considerar do mesmo modo.

Taes foram os motivos e o fim da entrada das tropas portuguezas no territorio ocupado por Artigas, inimigo commun de Portugal e Hespanha; e a resistencia tenaz d'este chefe e dos seus adherentes justifica bastante a necessidade d'esta empreza, cujas consequencias não poderão prejudicar de modo algum os direitos incontestaveis de soberania de Sua Magestade Catholica sobre o dito territorio, tanto mais que o Rei fez manifestar pelo General Commandante em

1817
Julho
16

ses troupes, que l'occupation de ce territoire serait temporaire et dépendant du rétablissement de la pacification dans les provinces limitrophes.

Une semblable déclaration a été faite amicalement par Sa Majesté Très-Fidèle à Sa Majesté Catholique en sa lettre autographe du 15 Février dernier; et en même temps elle a chargé ses Ministres résidants auprès des principales Cours de l'Europe de faire une exposition aussi franche que détaillé de toutes ses démarches et de tous ses desseins. Ce qui doit avoir fait cesser l'alarme, que la précipitation de la Cour de Madrid a causé en Europe, et qui n'aurait pas eu lieu, si elle s'était directement adressée au Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle.

Quant à la dernière partie de l'invitation des Puissances intervenantes, comme elle regarde l'état révolutionnaire des colonies espagnoles, aussi bien que le système de neutralité que le Roi est invariablement décidé à suivre dans leurs querelles avec la métropole, il croit qu'elle doit être l'objet d'un arrangement amicale avec la Cour de Madrid.

Et, d'après cette conviction, Sa Majesté Très-Fidèle s'est anticipé par sa dite lettre du 15 Février à signaler à Sa Majesté Catholique son désir bien sincère de l'entendre directement avec elle sur ce même objet, et sur ceux qui s'opposent depuis long-temps à la consolidation de la parfaite harmonie entre les deux Couronnes.

Le Roi se flatte donc que Sa Majesté Catholique ayant toujours soutenu, et soutenant encore que la restitution de la ville d'Olivença (regardant le Portugal et l'Espagne en particulier) n'était nullement du ressort du Congrès, et devait être exclusivement traitée entre les parties intéressées, ne pensera pas autrement au sujet de la manière de traiter la présente question.

En tout cas le Roi est aussi sensible au zèle bienfaisant des Puissances intervenantes; qu'il est prêt à s'entendre avec Sa Majesté Catholique, soit qu'elle veuille traiter exclusivement avec lui, soit sous la médiation de ces mêmes

Chefe das suas tropas que a occupação d'este territorio seria temporaria e dependente do restabelecimento da pacificação nas provincias limitrophes.

1817
Julho
16

Declaração identica foi feita amigavelmente por Sua Magestade Fidelissima a Sua Magestade Catholica na sua carta autographa de 15 de fevereiro ultimo; e ao mesmo tempo Sua Magestade Fidelissima encarregou os Ministros residentes junto das principaes Côrtes da Europa de lhes exporem franca e circumstancialmente todos os seus passos e designios; o que deve ter acabado o susto que a precipitação da Corte de Madrid causou na Europa, e que não se dera se ella se tivesse dirigido directamente ao Governo de Sua Magestade Fidelissima.

Quanto á ultima parte do convite das Potencias intervencionistas, como elle se refere ao estado revolucionario das colônias hespanholas, assim como ao systema de neutralidade que o Rei está invariavelmente decidido a seguir nas contendas entre as mesmas e a metropole, julga elle que esta parte deve ser o objecto de um accôrdo amigavel com a Corte de Madrid.

E, conforme esta convicção, Sua Magestade Fidelissima antecipou-se patenteando na dita sua carta de 15 de fevereiro de Sua Magestade Catholica o sincero desejo que tinha de tratar directamente com ella d'este objecto, e dos mais que se oppõem ha muito tempo á consolidação da perfeita harmonia entre ambas as Corôas.

O Rei confia pois que Sua Magestade Catholica, tendo sempre sustentado, e sustentando ainda que a restituição da cidade de Olivença (relativa a Portugal e á Hespanha, em particular) não era de modo algum da competencia do Congresso, e devia ser exclusivamente tratada entre as partes interessadas, pensará identicamente quanto á maneira de tratar a questão sujeita.

Em todo o caso o Rei reconhece tanto a solicitude bemfazeja das Potencias interventoras, que está prompto a entabolar negociações com Sua Magestade Catholica, ou esta queira tratar exclusivamente com elle, ou, como parece mais regu-

1817
Julho
16

Puissances, ou comme il paraît plus régulier, sous la médiation de celles avec lesquelles le Portugal et l'Espagne ont des rapports de parentée, et de priorité d'alliance. Sur quoi, par comble de générosité, le Roi se remet volontiers à l'option du Cabinet de Madrid, autorisant à ces effets Mr. le Comte de Palmella, qui se rendra à Paris en qualité de son Plénipotentiaire.

Par cet empressement le Roi se plaît à témoigner, et le prix qu'il met à l'invitation des Puissances, et son désir bien sincère de terminer sans délai les contestations existantes entre les deux Couronnes de Portugal et d'Espagne.

Le soussigné en s'acquittant ainsi des ordres du Roi son Maître, a l'honneur de prier Leurs Excellences Messieurs les Plénipotentiaires d'Autriche, de France, de la Grande-Bretagne, de Prusse e de Russie d'agréer l'assurance de sa haute considération.

Palais du Rio de Janeiro, ce 16 Juillet 1817.

Le Chevalier Bezerra.

1817
Julho
16

lar, pela mediação d'aquellas com quem Portugal e Hespanha teem relações de parentesco e de prioridade de alliance. Além d'isto, para cumulo de generosidade, o Rei sujeita-se voluntariamente á escolha do Gabinete de Madrid, autorizando para estes fins o Sr. Conde de Palmella, que irá a Paris na qualidade de seu Plenipotenciario.

Com este empenho o Rei folga de mostrar não sómente o apreço que faz do convite das Potencias, mas tambem o seu sincero desejo de terminar sem demora as contestações existentes entre as duas Corôas de Portugal e de Hespanha.

O abaixo assignado, cumprindo d'este modo as ordens do Rei seu amo, tem a honra de pedir a S. Ex.^{as} os Srs. Plenipotenciarios da Austria, da França, da Gran-Bretanha, da Prussia e da Russia que acceitem os protestos da sua elevada consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1817.

O Cavalheiro Bezerra.

Conferencias em Londres e Aix-la-Chapelle sobre o commercio da escravatura

As primeiras conferencias começaram em Londres no mez de Dezembro de 1817, para continuar a monumental questão da abolição do trafico da escravatura, em que a Inglaterra estava tão empenhada, segundo o artigo addicional ao Tratado de Paris, de 20 de Novembro de 1815. Assistiram a estas conferencias os Ministros da Gram Bretanha, Lord Castlereagh; da Russia, Conde de Lieven; da Prussia, Barão de Humboldt; da Austria, Principe de Esherhasy; e o Encarregado de Negocios de França, Conde de Caraman: e convidaram o Ministro Portuguez, Conde de Palmella, para que fosse presente. Em huma destas conferencias (4 de Fevereiro de 1818) leu Lord Castlereagh hum memorandum, no qual entre outras cousas, referiu S. S.^a, «que se havia revivido consideravel trafico em escravos, especialmente na costa de Africa ao norte do Equador, depois do restabelecimento da paz; e que os traficantes em escravos haviam adoptado a pratica de fazer este commercio em navios armados e bons de vela; que este trafico era, além disto, notavel por novos horrores, pela maneira deshumana por que estes desesperados aventureiros accumulavam os escravos a bordo dos navios, assim melhor adaptados para se escaparem da interrupção dos corsarios, do que para o transporte de entes humanos; e que o melhoramento da Africa, especialmente em ponto de vista commercial, tinha avançado, á proporção que se tinha supprimido o trafico da escravatura; ao mesmo tempo que declinava todo o prospecto de industria e melhoramento, com a restauração deste trafico».

Destas conferencias em Londres não resultou arranjo algum definitivo. Em Aix-la-Chapelle renovaram-se as nego-

ciações, e Lord Castlereagh em hum officio, dirigido ao Conde Bathurst, datado d'ali aos 2 de Novembro de 1818, diz que na conferencia de 24 de Outubro expoz aos Plenipotenciarios o estado actual do commercio de escravatura, e lhes notificou que em outra occasião lhes submetteria duas proposições: 1.^a, para dirigir huma representação directa da parte das cinco Côrtes, a El-Rei de Portugal e Brazil, instando com Sua Magestade para que decretasse a abolição final do commercio de escravatura em seus dominios, na epocha já concordada com Hespanha, a saber, aos 20 de Maio de 1820; 2.^a, que as Potencias alli representadas adoptassem o principio de hum direito de visita, condicional e mutuo. S. S.^a accrescenta, que não podia deixar de perceber, pela breve discussão, que se seguiu, que havia consideravel hesitação, especialmente da parte do Plenipotenciario Francez, quanto ao principio desta ultima medida.

Ha tambem huma memoria de Lord Castlereagh, dirigida ao Duque de Richelieu, sobre esta materia, em que S. S.^a combate as diversas objecções que se tinham feito áquella medida.

Em huma sessão subsequente do Congresso (4 de Novembro) fez Lord Castlereagh huma proposição, que foi adoptada unanimemente, para que se escrevesse huma carta a El-Rei de Portugal e Brazil, em nome dos Soberanos, instando da maneira mais encarecida, e ao mesmo tempo nos termos de maior affeição, a fim de o obrigar a fixar os 20 de Maio de 1820 como termo final do trafico em seus dominios, e apresentou huma copia da carta.

Propoz tambem Lord Castlereagh, que seria util e talvez necessario considerar o trafico em escravos como crime contrario ao direito das gentes e assemelhado á pirataria. Isto submetteu-se unicamente como materia para consideração.

Em huma carta de Lord Castlereagh ao Conde Bathurst, datada de Aix-la-Chapelle aos 23 de Novembro, se incluiram as notas dos Ministros Russiano, Prussiano, Francez e Austriaco, sobre as duas proposições submettidas ao Congresso. S. S.^a diz que o resultado destas notas era para desanistar

muito as suas esperanças, e que se determinára examinar de novo as objecções á medida de se conceder mutuamente o direito de visita ; isto principalmente da parte do Plenipotenciariô Francez.

O resultado, porém, de todas as deliberações, foi huma declaração dos Soberanos aliados, representados no Congresso, de que dariaim instrucções a seus respectivos Ministros em Londres, para continuar as discussões sobre este objecto, e Lord Castlereagh em seu ultimo officio ao Governo Inglez, datado de Paris aos 10 de Dezembro de 1818, diz que não pôde dar esperanças de progressos immediatos, mas que se aventura a ter huma ardente esperança de que com a mesma perseverante e conciliatoria tempera, da parte da Gram Bretanha, com que já se tem feito tanto na causa de abolição, se poderá resolver o Governo Francez, em periodo não muito distante, a unir os seus esforços navaes aos das outras Potencias aliadas, para a suppressão do trafico illicito em escravos, debaixo dos regulamentos modificados, submettidos aos Plenipotenciarios em Aix-la-Chapelle.

Dos documentos apresentados ao Parlamento copiámos o que diz respeito a Portugal.

Officio do Conde de Palmella para Thomás Antonio de Villa Nova Portugal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1819
Março
8

N.^o 71.—Reservado.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a, inclusos neste officio, alguns documentos importantes, e que merecem a mais séria attenção: 1.^o, os papeis apresentados ao Parlamento por Mylord Castlereagh, referindo as transacções que resultaram do Congresso de Aix-la-Chapelle, entre os quaes se encontra tudo o que diz respeito ás negociações em que se tratou ha hum anno a esta parte de promover a abolição do trafico da escravatura; 2.^o, hum folheto de Mr. Robert Thorpe, no qual se commenta miudamente a Convenção concluída em 1817 entre Sua Magestade Fidelissima e Sua Magestade Britannica para reprimir o commercio illicito da escravatura; 3.^o, copia de huma memoria, acompanhada de huma nota que dirigi ultimamente a Mylord Castlereagh, indicando os principaes inconvenientes que resultam do Tratado de commercio de 1810, e sugerindo as bases sobre as quaes conviria proceder á rectificação do sobredito Tratado. Os documentos marcados n.^o 1, estabelecem mais claramente a posição em que nos achâmos relativamente á questão da escravatura, e nelles verá V. Ex.^a confirmada a constante reserva com que eu me conduzi na negociação preliminar que a esse respeito se entabolou em Londres pelos Plenipotenciarios das cinco Côrtes aliadas antes da reunião de Aix-la-Chapelle. Ao mesmo tempo achará V. Ex.^a nos sobreditos documentos mais huma prova evidente do incansavel zélo com que este Governo promove a adopção de todas as medidas tendentes á abolição final e universal do trafico; e na verdade o Ministerio vê-se obrigado, sob pena de perder toda a sua popula-

1819
Marco
8

ridade, a mostrar o mais vivo interesse por huma questão que he actualmente a que mais excita o entusiasmo da Nação Ingleza. Esteja V. Ex.^a bem persuadido que, por melhores que sejam as razões que nos assistem, o Governo Britannico não cessará de empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance, *sem excluir mesmo os da violencia*, para induzir o nosso a condescender nesse ponto com os seus desejos; e considerando que somos já agora os *unicos* que nos achâmos em campo para sustentar a continuaçao do tráfico de escravatura além do anno de 1820, e que os demais Gabinetes da Europa facilmente se deixam induzir a seguir as idéas philantropicas quando dellas lhes não resulta prejuizo algum, creio que *nenhum* objecto merece mais do que este de ser tomado por Sua Magestade em mui séria consideraçao, e julgo do meu dever de não perder huma só occasião de repetir esta verdade.

Bem longe está do meu pensamento o querer indicar que El-Rei nosso Senhor deva condescender promptamente e sem resistencia aos desejos do Ministerio Britannico; e os combates que sobre este mesmo assumpto tenho sustentado ha quatro annos a esta parte, são huma prova bem evidente do contrario. Só pretendo enunciar que, vista a certeza quasi completa que devemos ter de que tarde ou cedo nos veremos obrigados a ceder, convém desde já antecipar as medidas necessarias para que essa resoluçao final seja o menos nociva que possivel for para os interesses do Brazil.

O documento marcado com o n.^o 3 dará a V. Ex.^a huma idéa mais clara ainda do que eu o pude fazer nos meus proprios officios, da vantagem, temporaria he verdade, que nos resulta das estipulações da Convençao de 28 de Julho de 1817.

Finalmente a memoria n.^o 3 que entreguei sobre o Tratado de commercio de 1810 he o resultado das longas e trabalhosas indagações que tenho feito e das consultações que dirigi aos negociantes portuguezes mais instruidos e bem intencionados para discorrer sobre os meios de remediar por quanto possivel for até ato anno de 1825, aos pre-

1819
Março
8

juizos que nós resultam do Tratado de commercio de 1810. Se se tratasse de formar hum novo ajuste commercial, a minha opinião seria de adoptar como base *reciproca* a que os Ingleses adoptaram para si mesmos no artigo XIX do Tratado de commercio de 1810, isto he, de estipular que os dois Governos ficassem igualmente livres de carregar mais ou menos de direitos, até prohibitivos, as importações dos generos hum do outro, com tanto que reciprocamente os generos ingleses nos dominios portuguezes, e os generos portuguezes nos dominios britannicos fossem tratados sobre o pé da *Nação mais favorecida*: a isto se poderia talvez fazer a unica excepção de conservar illeso o Tratado de Methwen para a admissão dos vinhos de Portugal em Inglaterra, e dos lanifícios ingleses em Portugal. Como, porém, o nosso caso não he agora de formar hum Tratado novo, mas só de reformar *do melhor modo possível* o existente, julguei inutil o propor huma base que de certo se nos não concederia, e limitei-me á que V: Ex.^a achará expressada nas tres proposições com que remata a Memoria, e para as quaes espero ansiosa e respeitosamente a approvação de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor. Só acrecentarei dois principios em que me proponho de insistir firmemente: o 1.^º he que a transacção, qualquer que ella seja, que agora houvermos de fazer, não exceda o limite dos seis annos em que ainda estará em vigor o Tratado de 1810, de modo que com tanto que as actuaes transacções sejam hum pouco melhores que o sobredito Tratado, nada perdemos em as concluir; 2.^º, que o ajuste que resultar desta negociação se não complique de modo algum com o assumpto da escravatura, pois sobre este ultimo ponto já declarei que me não achava agora autorizado a tratar. He certo que as concessões que o Governo Inglez está agora disposto a fazer-nos lhe darão ao depois novas armas para insistir sobre a abolição final do trafico, nem este Governo as fará com outro fim. Porém, he certo igualmente que, ou se verifique ou não a reforma do Tratado de commercio, sempre nos havemos de ver no mesmo aperto relativamente ao negocio da escravatura; e se por fim have-

1819
Março
9

mos de ver-nos obrigados a fazer sacrifícios, convem ao menos retirarmos agora a unica vantagem que as circumstanças nos offerecem, vantagem que de dia em dia perderá do seu preço, por se approximar a epocha da extincção do Tratado, com tanto que a recebamos sem nos obrigarmos por isso a nenhuma concessão.

Taes são as reflexões que me parecem solidas e me induziram a dar agora actividade á negociação que se achava encetada desde Vienna para a reforma do Tratado de 1810.

Deus guarde a V. Ex.^a Londres, 8 de Março de 1819.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Thomás Antonio de Villa Nova Portugal.

Conde de Palmella.

Papeis apresentados ao Parlamento Inglez, no mez de Fevereiro de 1819,
por Mylord Castlereagh, referindo as transacções que resultaram
do Congresso de Aix-la-Chapelle

N.^o 1

Extrait du protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires de l'Autriche,
de la France, de la Grande-Bretagne, de Prusse et de Russie,
tenue à Londres, le 4 Décembre 1817

1817
Dezembro
4

Présents :
Lord Castlereagh, Plénipotentiaire de la Grande-Bretagne.

Le Comte de Lieven, Plénipotentiaire de Russie.
Le Baron de Humboldt, Plénipotentiaire de Prusse.

Le Prince Esterhazy, Plénipotentiaire de l'Autriche.

Le Comte de Caraman, Chargé des Affaires de France.

Messieurs les Plénipotentiaires de la Grande-Bretagne, de Russie, de Prusse, et de l'Autriche, et Monsieur le Chargé des Affaires de France, étant convenus entre eux de se réunir pour donner suite aux conférences relatives à l'abolition de la traite des nègres.

Lord Castlereagh présente deux conventions conclues par son Gouvernement dans le courant de cette année, l'une avec le Portugal, l'autre avec l'Espagne, relativement à l'abolition de la traite des nègres. Son Excellence demande de remettre à un autre jour l'examen de ces deux transactions pour les mesures ultérieures, qu'il y aurait encore à prendre à l'égard de cette question dans les circonstances présentes. Les deux pièces sus-mentionnées se trouvent jointes au présent protocole sub litt. A et B.

On fait ensuite lecture d'une note adressée par Monsieur

le Ministre de Portugal en date du 19 Février 1817, à Messieurs les Plénipotentiaires, sur la question de l'abolition de la traite des nègres, et Leurs Excellences conviennent d'en prendre en considération le contenu, aussitôt que cette affaire sera reprise par elles, et en ordonnent en attendant l'insertion au protocole, où elle se trouve jointe sub litt. C.

1817
Dezembro
4

En suite de quoi la présente séance a été levée.

(Signés) Humboldt.

Lieven.

Castlereagh.

Esterhazy.

C. de Caraman.

ANNEXE C

Note du Comte de Palmella aux Plénipotentiaires de cinq Cours

A Londres, ce 19 Février 1817.

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle, ayant reçu de sa Cour les instructions demandées par son prédécesseur, Mr. de Freire, sur l'invitation qui lui avait été addressée par Leurs Excellences Messieurs les Plénipotentiaires des Puissances signataires de l'article additionnel du Traité de Paris, du 20 Novembre 1815, il se fait un devoir d'en porter le contenu à la connaissance de Leurs Excellences; dans la persuasion qu'elles y trouveront une preuve satisfaisante de la marche simple et franche que Sa Majesté le Roi son Maître a suivi depuis le commencement de cette négociation.

1817
Fevereiro
19

Sa Majesté le Roi de Portugal n'ayant point signé l'article additionnel du Traité de Paris, du 20 Novembre 1815, ne se croit point engagé à prendre part aux conférences établies à Londres en vertu de cet article, d'autant plus que lorsque ces mêmes conférences furent proposées par le Congrès de Vienne, les Plénipotentiaires Portugais refusèrent positivement d'y concourir.

Sa Majesté cependant, voulant donner encore cette nou-

1817
Fevereiro
19

velle preuve du désir qu'elle éprouve de concourir avés les hautes Puissances signataires de l'article additionnel, à l'accomplissement du vœu proclamé par la déclaration du Congrès de Vienne du 8 Février 1815, malgré les efforts et les sacrifices qu'il en a déjà couté et qu'il en coutera encore au Brésil pour y parvenir, a autorisé le soussigné à accepter l'invitation de Messieurs les Plénipotentiaires des Puissances signataires de l'article additionnel susmentionné, et à se joindre à leurs conférences, dès que Leurs Excellences auront bien voulu lui donner la certitude que cette négociation sera fondée sur les principes suivants :

1^{er} Que, conformément à la déclaration solennelle du Congrès de Vienne, on aura égard dans la cause de l'abolition de la traite des nègres, aux intérêts, aux habitudes, et même aux préventions des sujets des Puissances qui permettent encore ce trafic.

2^o Que chacune de ces Puissances ayant le droit d'effectuer l'abolition finale à l'époque qu'elle jugera convenable, la fixation de cette époque sera déterminée entre les Puissances par voie de négociation.

3^o Que la négociation générale qui pourrait s'établir, ne nuira point à la stipulation de l'article 4^{me} du Traité du 22 Janvier 1815, entre Sa Majesté Très-Fidèle et Sa Majesté Britannique, par lequel il est dit que l'époque où le susdit commerce devrait cesser universellement et être prohibé dans les domaines Portugais, serait déterminé par un Traité séparé entre les deux hautes parties contractantes.

Les principes ci-dessus exposés paraissent au soussigné si clairs et si conformes à tout ce que Messieurs les Plénipotentiaires, auxquels il a l'honneur de s'adresser, lui ont eux mêmes communiqué, qu'il n'hésite pas à croire qu'ils voudront bien les ratifier explicitement dans la réponse qu'il a reçu l'ordre du Roi son Maître de leur demander, et en conséquence de laquelle il se croira dûment autorisé à accepter l'invitation adressée par Leurs Excellences à son prédécesseur, et à prendre part à la négociation proposée dans la séance du Congrès de Vienne du 20 Janvier 1815.

Le soussigné saisit avec empressement cette occasion pour demander à Leurs Excellences de vouloir bien agréer l'assurance de sa très haute considération.

1818
Fevereiro
49

(Signé) Le Comte de Palmella.

A Leurs Excellences Messieurs les Plénipotentiaires des Puissances signataires de l'article additionnel du Traité définitif, de Paris, du 20 Novembre 1815.

N.^o 2

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cours
du 4 Février 1818

Présents :

Le Prince Esterhazy.
Le Marquis d'Osmond.
Le Baron de Humboldt.
Le Comte de Lieven.
Lord Castlereagh.

1818
Fevereiro
4

Lord Castlereagh fait lecture d'une note verbale contenant une proposition de la part de son Gouvernement, ayant pour but de faire une Convention entre les Puissances représentées par Messieurs les Plénipotentiaires réunis, à l'effet d'abolir la traite illicite des nègres, et invite en conséquence Messieurs ses collègues de demander au plutôt à leurs Cours respectives des instructions à cet égard, dans le cas où ils n'en eussent pas de suffisantes pour négocier une pareille Convention.

Lord Castlereagh fait ensuite lecture de plusieurs renseignements provenant des différentes sociétés occupées de l'abolition de la traite des nègres, et relatifs à l'étendue et à la nature de ce trafic sur les côtes d'Afrique, et dépose au protocole la proposition susmentionnée avec les dits rensei-

1818
Fevereiro
4

gnements, servant d'annexes à cette proposition. Tous ces documents s'y trouvent placés sub litt. A, B, C, D.

Messieurs les Plénipotentiaires conviennent de faire inviter verbalement, Mr. le Comte de Palmella, Ministre de Portugal, d'assister à la conférence prochaine sur l'abolition de la traite des nègres, et ajournent la suite à donner à leurs délibérations.

(Signés) Castlereagh.

Lieven.

Esterhazy.

Osmond.

Humboldt.

N.^o 3

1818
Fevereiro
7

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cours
du 7 Février 1818

Présents :

Le Baron de Humboldt.
Lord Castlereagh.
Le Comte de Lieven.
Le Marquis d'Osmond.
Le Prince Esterhazy.

Lecture ayant été faite du protocole de la dernière conférence, Messieurs les Plénipotentiaires l'ont approuvé et signé.

Mr. le Comte de Palmella s'étant rendu à l'invitation verbale qui, conformément à ce qui avait été convenu à la conférence du 4 Février, lui a été fait de la part de Messieurs les Plénipotentiaires, Lord Castlereagh lui fait communication de la Convention conclue entre son Gouvernement et celui d'Espagne, le 23 Septembre 1817, sur l'abolition du commerce de la traite des nègres, et l'invite, de concert avec Messieurs les Plénipotentiaires ses collègues, de vouloir bien joindre ses efforts aux leurs, afin d'atteindre un but qui in-

téresse autant l'humanité, et qui ne sera complet que lorsque Sa Majesté Très-Fidèle aura adopté de semblables mesures.

1818
Fevereiro

Le Comte de Palmella a répondu, qu'en acceptant, par sa note du 17 Février 1817, l'invitation qui avait été adressée à son prédécesseur, pour prendre part aux conférences qui avaient lieu, en conséquence de l'article additionnel du Traité de Paris du 20 Novembre 1815, il avait, par ordre de sa Cour, énoncé les conditions d'après lesquelles il était autorisé à assister à ces conférences, et qu'il ne doutait pas, d'après l'invitation nouvelle qu'il venait de recevoir de la part de Messieurs les Plénipotentiaires, que ces bases ne fussent acceptées, d'autant plus qu'elles étaient toutes fondées sur les principes les plus justes.

Le Comte de Palmella a ajouté qu'il s'empresserait de transmettre à sa Cour la communication du nouveau Traité, qui venait d'être conclu entre les Gouvernements Britannique et d'Espagne pour l'extinction de la traite des nègres de la part des sujets de Sa Majesté Catholique, et que Sa Majesté Très-Fidèle ne pourrait que voir avec une véritable satisfaction les avantages qui en résulteraient pour la cause de l'humanité, d'après les principes qu'elle professait elle-même, que les Plénipotentiaires avaient solennellement déclarés au Congrès de Viennè, et auxquels le Comte de Palmella se référail entièrement, ainsi qu'aux explications qui ont été données à la même époque, pour ce qui regarde les circonstances particulières du Brésil.

Sur quoi la présente séance a été levée.

(Signés) Humboldt.

Esterhazy.

Osmond.

Lieven.

Castlereagh.

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cours
du 11 Février 1818

1818
Fevereiro
11

Présents :

Lord Castlereagh.
Le Comte de Lieven.
Le Baron de Humboldt.
Le Marquis d'Osmond.
Le Prince Esterhazy.

Lecture ayant été faite du protocole de la dernière conférence du 7 Février, il a été approuvé et signé.

Le Comte de Palmella ayant déclaré, dans la conférence du 7 Février, qu'il serait prêt à recevoir et à transmettre à sa Cour la communication de la Convention conclue entre la Grande-Bretagne et l'Espagne, en date du 23 Septembre 1817, Messieurs les Plénipotentiaires sont convenus de la lui adresser par une note qui est consignée au présent protocole sub litt. A.

Messieurs les Plénipotentiaires ne se croient pas appelés à entrer actuellement en discussion sur les conditions mentionnées dans l'office de Mr. le Comte de Palmella du 17 Février 1817, auxquelles il s'est référé à la dernière conférence, croyant devoir s'en rapporter, quant au principe et au but de leur démarche actuelle, entièrement à ce qui a été consigné aux protocoles des conférences tenues sur cet objet au Congrès de Vienne, ainsi qu'à la déclaration solennelle des Puissances en date du 8 Février 1815, faite au dit Congrès.

Sur quoi la séance a été levée.

(Signés) Humboldt.
Esterhazy.
Osmond.
Lieven.
Castlereagh.

ANNEXE AU PROTOCOLE

Note des Plénipotentiaires des cinq Cours, adressée à Mr. le Comte de Palmella,
Londres, le 11 Décembre 1817

Les soussignés, en suite de la communication faite à
Mr. le Comte de Palmella dans la dernière conférence en
date du 7 Février de cette année, s'empressent d'avoir
l'honneur de transmettre ci-inclus à Son Excellence le Traité
conclu entre Sa Majesté Britannique et Sa Majesté Catholique,
qui stipule de la part de l'Espagne l'abolition définitive de la
traite des noirs, et présente ainsi un résultat bien satisfai-
sant de la sollicitude que leurs Cours respectives aportent à
remplir l'engagement qu'elles ont contracté par l'article ad-
ditionnel du Traité du Paris, du 20 Novembre 1815. La réa-
lisation entière de ce but intéressant, ne tenant plus qu'à la
renonciation de la Cour de Portugal à cette partie du trafic
des nègres qu'elle s'est encore réservée au sud de l'Équa-
teur, les soussignés ont l'honneur d'inviter Mr. le Comte de
Palmella à solliciter de sa Cour des pleins pouvoirs, qui le
mettent à même de travailler de concert avec eux, aux
moyens d'atteindre un résultat aussi désirable.

Ils ont en même temps l'honneur d'ajouter ci-joint les ex-
traits des protocoles des dernières conférences sur cet objet
pour l'information de Son Excellence, et saisissent cette
occasion pour lui offrir les assurances de leur considération
très distinguée.

(Signés) Lieven.

Humboldt.

Castlereagh.

Osmond.

Esterhazy.

1817
Dezembro
11

Extrait du protocole de la séance du 14 Février 1818

1818
Fevereiro
14

Présents :

Le Marquis d'Osmond.
Lord Castlereagh.
Le Baron de Humboldt.
Le Prince Esterhazy.
Le Comte de Lieven.

Messieurs les Plénipotentiaires ayant approuvé le protocole de la dernière conférence du 11 Février, il a été signé.

On fait lecture de la réponse du Comte de Palmella à la note que Messieurs les Plénipotentiaires lui ont adressé le 11 Février de cette année, et elle est consignée au présent protocole, sub lit. A.

ANNEXE A

Note du Comte de Palmella aux Plénipotentiaires des cinq Cours

1818
Fevereiro
12

Londres, ce 12 Février 1818.

Le soussigné a reçu la note que Messieurs les Plénipotentiaires des Cours signataires de l'article additionnel du Traité de Paris du 20 Novembre 1815 lui ont fait l'honneur de lui adresser en date d'hier.

Il s'empressera de porter à la connaissance de sa Cour le Traité conclu entre Sa Majesté Britannique et Sa Majesté Catholique, dont Leurs Excellences ont bien voulu lui faire la communication officielle, ainsi que les extraits des protocoles de leurs deux dernières conférences sur cet objet.

Le soussigné se trouvant déjà actuellement muni des pleins pouvoirs et des instructions nécessaires pour assister aux conférences de Leurs Excellences, et pour y discuter, de concert avec elles, les moyens d'atteindre le but désirable dont il s'agit, ne se croit pas dans le cas de devoir demander de nouveaux pleins pouvoirs, à moins que la question ne change absolument de nature par le refus (auquel le

1818
Fevereiro
12

soussigné ne peut s'attendre de la part de Messieurs les Plénipotentiaires) d'admettre les principes énoncés dans la première note qu'il a eu l'honneur de leur adresser. Lorsque Leurs Excellences se croiront appellées à entrer en discussion sur ces principes, elles verront qu'ils découlent tous évidemment et immédiatement de la déclaration du Congrès de Vienne du 8 Février 1815, et du Traité conclu entre Sa Majesté Britannique à l'époque du même Congrès pour l'extinction de la traite du nord de l'Équateur.

Le soussigné profite de cette occasion pour offrir à Leurs Excellences l'assurance de sa haute considération.

(Signé) Le Comte de Palmella.

Protocole de la conférence entre les cinq Cabinets, à Aix-la-Chapelle,
le 24 Octobre 1818

1818
Outubro
24

Lord Castlereagh a fait part à la conférence des résultats obtenus jusqu'ici par les mesures adoptées par l'abolition générale de la traite de nègres, et de l'état actuel des choses par rapport à cette question intéressante, en distinguant entre la traite licite et la traite illicite.

Son Excellence a observée que, depuis la Convention du 23 Septembre 1817, par laquelle l'Espagne a fixé l'année 1820 pour terme final de ce trafic, le Portugal était la seule Puissance qui ne se fût pas expliquée sur l'époque de l'abolition définitive.

Lord Castlereagh a ajouté que tant qu'il y avait un État, dont les lois autorisaient la traite, ne fût ce que partiellement, et un pavillon qui pût la protéger, il ne serait guères possible d'empêcher la continuation de ce commerce par les voies de la contrabande, dont l'accroissement avait été très considérable dans les dernières années, et que lors même, que la traite des nègres serait défendue par les lois de tous les pays civilisés, une surveillance active et permanente, pourrait seule garantir l'exécution de ces lois.

1818
Outubro
24

A la suite de cet exposé, Lord Castlereagh a communiqué plusieurs pièces relatives à la question, en se référant aux détails déjà soumis aux Ministres réunis à Londres. Il a en même temps développé ses idées : 1^o, sur le moyen de poursuivre l'application du principe de l'abolition légale de la traite ; 2^o, sur les moyens d'assurer l'exécution des lois et Conventions qui s'y rapportent.

Relativement au premier objet, Lord Castlereagh a proposé de convenir d'une démarche vis-à-vis de la Cour de Rio de Janeiro, pour l'engager à s'expliquer le plutôt possible sur le terme qu'elle comptait fixer l'abolition finale de la traite.

Relativement au second objet, Son Excellence propose d'adopter généralement, et dans une forme obligatoire, les mesures arrêtées par les derniers Traités entre la Grande-Bretagne, l'Espagne, le Portugal et le Royaume des Pays-Bas.

Ces propositions ont été pris *ad referendum*, et on est convenu de reprendre la délibération dans une séance prochaine.

(Signés) Metternich.

Richelieu.
Castlereagh.
Hardenberg.
Bernstorff.
Nesselrode.
Capo d'Istria.

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cabinets,
à Aix-la-Chapelle, le 4 Novembre 1818

1818
Novembro
4

A la suite des communications faites à la conférence le 24 Octobre, Lord Castlereagh a développé aujourd'hui ses propositions relatives à l'abolition de la traite des nègres, propositions dont le but est, d'un côté de compléter et d'éten-dre les mesures adoptés jusqu'ici pour parvenir à l'extinction

1818
Novembre
4

définitive de ce commerce, et de l'autre côté d'assurer l'exécution et l'efficacité de ces mesures. Quant au premier objet, Lord Castlereagh a proposé, qu'il soit faite une démarche auprès de Sa Majesté le Roi de Portugal et du Brésil, moyennant une lettre rédigée au nom des Souverains, dans les termes les plus pressants, et en même temps les plus affectueux, pour engager Sa Majesté Très-Fidèle, en lui rappelant la part qu'elle a eue à la déclaration de Vienne du 8 Février 1815, à fixer sans plus de délai l'époque de l'abolition définitive de la traite dans la totalité de ses possessions, époque qui, d'après les engagements pris par les Plénipotentiaires de sa dite Majesté à Vienne, et consigné au protocole du 20 Novembre 1815, ne pourrait outrepasser l'année 1823 ; mais que les Souverains alliés désiraient dans l'intérêt de cette grande cause, voir coïncider avec celle que Sa Majesté le Roi d'Espagne avait adoptée, en fixant au 30 Mai 1820 le terme final de la traite : cette proposition a été reçue à l'unanimité.

Lord Castlereagh, en portant l'attention de la conférence à la déclaration de Messieurs les Plénipotentiaires de Sa Majesté Très-Fidèle émise à Vienne, le 6 Février 1815, «qu'ils étaient forcés d'exiger comme une condition indispensable pour l'abolition finale, que Sa Majesté Britannique se prêtât de son côté aux changements qu'ils avaient proposés dans le système commercial entre le Portugal et la Grande-Bretagne ;» a renouvelé l'assurance que Sa Majesté le Roi de la Grande-Bretagne était prête à accéder à toutes les modifications raisonnables, que l'on proposerait aux Traités actuels de commerce avec le Portugal ; assurance qu'il avait donnée à plusieurs reprises au Ministre de Portugal à Londres. Lord Castlereagh a surtout désiré de faire remarquer à la conférence l'expression «modifications raisonnables» dont il s'était servi, parce qu'il ne saurait supposer que le Ministère Portugais eût l'intention d'exiger, de la part d'une seule Puissance, des sacrifices qu'un État ne peut guères attendre d'un autre, comme conditions indispensables d'une mesure générale, n'ayant pour but que le bien de l'humanité.

1818
Novembre
4

Quant au second objet, Lord Castlereagh a communiqué un memorandum (A) renfermant des éclaircissements sur les Traités conclus en 1817 entre la Grande-Bretagne, l'Espagne et le Portugal, et le Royaume des Pays-Bas, établissant le droit de visite contre les vaisseaux évidemment suspects de se livrer à la traite, en contravention directe des lois déjà existantes, ou à porter plus tard par les différents États. Persuadé qu'après les explications données, et les modifications proposées dans le dit memorandum, une mesure pareille pourrait être adoptée sans aucun inconvénient grave, Lord Castlereagh a invité Messieurs les Plénipotentiaires de s'en occuper dans le sens le plus favorable au succès de l'abolition, et à l'accepter, ou si non, à y substituer au moins quelque contre-projet propre à prévenir efficacement l'abus que le commerce clandestin ne manquerait pas de faire, du pavillon des Puissances qui répugneraient à concourir à la susdite mesure générale. Le memorandum de Lord Castlereagh a été consigné au protocole sub lit. A.

Lord Castlereagh a ajouté à ces propositions que selon l'avis de plusieurs personnes, dont l'autorité était d'un grand poids dans cette question, il serait utile et peut-être nécessaire, de considérer la traite sous le point de vue d'un crime contre le droit des gens, et de assimiler à cet effet à la piraterie, dès que, par l'accession du Portugal, l'abolition de ce trafic serait devenue une mesure universelle. Il a prié Messieurs les Plénipotentiaires de prendre cet avis en considération, sans en faire pour le moment l'objet d'une proposition formelle.

(Signés) Metternich.

Richelieu.

Castlereagh.

Wellington.

Hardenberg.

Bernstorff.

Nesselrode.

Capo d'Istria.

Opinion du Cabinet de Russie sur la traite des nègres, à Aix-la-Chapelle,
le 7 Novembre 1818

Le Cabinet de Russie a mis sous les yeux de l'Empereur,
et pris d'après ses ordres en mûre considération les diverses
communications faites aux conférences d'Aix-la-Chapelle par
les Plénipotentiaires de Sa Majesté Britannique au sujet de
la traite des nègres.

Il n'est point de question à laquelle Sa Majesté Impériale
prenne un plus vif intérêt, et dont elle et plus à cœur de
voir la décision répondre à la fois aux commandements de la
religion chrétienne, au voeu de l'humanité et aux droits et
convenances soigneusement ménagés de toutes les Puissances
appelées à prendre part à l'œuvre.

Si l'on ne peut se dissimuler que des mesures dans les-
quelles se trouvent réunies ces conditions indispensables,
ne sont point sans difficultés, Sa Majesté Impériale se plaît
toutefois à espérer que les obstacles ne seront pas insur-
montables : elle n'a pu que donner une pleine et entière ad-
hésion à l'idée proposée par le Cabinet Britannique, d'une
démarche amicale adressée à la Cour du Brésil pour s'enga-
ger à mettre un terme final et très rapproché, à la faculté
qu'elle s'est réservée, d'exercer la traite. La force des motifs
sur lesquels s'appuie le voeu des Puissances alliées, et celle
de l'exemple qu'elles ont déjà donné, suffira sans doute pour
influer sur la détermination, d'ailleurs parfaitement libre,
que le Portugal est appellé à prendre. Le Cabinet de Russie
s'est empressé de rédiger, d'après l'invitation qui lui a été
faite par les Plénipotentiaires Britanniques, le projet de la
lettre qui pourrait être adressée dans ce sens au Roi de Por-
tugal. Ce projet se trouve joint-ici.

C'est avec satisfaction que l'on envisage la réussite proba-
ble de cette démarche, dont le succès complétera par le fait,
l'accession de tous les États chrétiens à l'abolition entière et
à perpétuité de la traite.

Ce n'est que lorsque cette abolition aura été ainsi solen-

1818
Novembre
7

1848
Novembre
7

nellement prononcée partout et sans nulle réserve, que les Puissances pourront promulguer à son sujet, sans être démenties par des exceptions facheuses et contradictoires, le principe général qui caractérisera la traite, et la placera au rang des attentats les plus graves.

Alors, et prenant ce principe pour base, pourraient être pratiquées les mesures qui lui serviront d'application. Le Cabinet de Sa Majesté Britannique a fait connaître celles par lesquelles il a déjà commencé à donner suite au principe de l'abolition, c'est-à-dire, les Conventions avec le Portugal, l'Espagne et les Pays-Bas:

Il propose en outre de généraliser parmi les Puissances maritimes l'adoption des règlements établis par ces trois Conventions, et plus particulièrement de statuer en principe général le droit réciproque de visite à exercer par les croiseurs respectifs.

Le Cabinet de Russie, en rendant hommage aux intentions qui ont présidé à ces dispositions, arrêtée entre le Gouvernement Britannique et celui des trois Cours susmentionnées, et en appréciant toute leur efficacité, dans la supposition que ces mesures fussent universellement adoptées, n'aurait à former qu'un vœu: ce serait de pouvoir se convaincre que les convenances particulières et de première importance, que chacun des États maritimes est dans les cas de consulter, ne s'opposeront pas à ce qu'elles obtiennent une adhésion générale. Car autant il est vrai que l'établissement universel du droit de visite réciproque, contribuerait à faire atteindre ce but, autant il est également incontestable que le concert des mesures en question devient illusoire, pour peu qu'un seul État maritime, de quelque cathégorie que se soit, se trouve dans l'impossibilité d'y adhérer. C'est donc à produire ce consentement universel et sans exception, que devraient tendre les efforts des Puissances alliées, si, parvenues à s'accorder entr'elles sur le principe du droit de visite, elles pouvaient présumer d'obtenir la libre adhésion de toutes les autres, à cette base qu'elles auraient déterminée. C'est avec regret que le Ministère de Sa Majesté l'Empereur

1818
Novembre
7

de Russie se voit dans l'impossibilité de prévoir une accession aussi unanime. Il lui paraît hors de doute, qu'il existe des États qu'aucune considération ne pourra décider à soumettre leur navigation à un principe nouveau d'une aussi haute importance. Dès lors on ne peut se dissimuler, que ce n'est point dans ce principe qu'il paraît possible de chercher la résolution de la difficulté.

On s'est demandé s'il ne pourrait être proposé quelqu'autre mode également sûr dans ses effets, et dont on pût prévoir plus aisément l'admission générale de la part de tous les États.

Sans préjuger sur le résultat que pourront avoir les ouvertures du Cabinet Britannique, on expose ici, pour le cas où elles ne seraient pas admises, sans exception à l'égard du droit de visite, un mode, qui peut-être obtiendra le suffrage des États non moins sincèrement pénétrés du désir d'accomplir un saint devoir en mettant fin aux horreurs de la traite. Ce moyen consisterait dans une association spéciale entre tous les États, ayant pour but la destruction du trafic des noirs. Elle prononcerait, comme principe fondamental et servant de lien, la loi qui caractérisait ce brigandage odieux en la qualifiant de piraterie, et le rendant punissable comme tel. Il paraît évident que la promulgation en commun d'une loi semblable ne saurait avoir lieu, avant que l'abolition ne fût universellement prononcée, c'est-à-dire, avant que le Portugal n'eût renoncé en tout et partout à la traite.

L'exécution de la loi sera confiée à une institution dont le siège serait dans un point central des côtes d'Afrique, et à la formation de laquelle tous les États chrétiens prendraient part. Déclarée neutre à perpétuité, étrangère à tous les intérêts politiques locaux, ainsi que l'alliance fraternelle et chrétienne dont elle serait une manifestation pratique, cette institution poursuivrait le seul but de maintenir strictement l'exécution de la loi. Elle consisterait en une force maritime composée d'un nombre suffisant de vaisseaux de guerre appropriés à la destination qui leur serait assignnée ; en un pouvoir judiciaire qui jugerait tous les délits en matière de traite

1818
Novembre
7

suivant une législation établie à ce sujet par la loi commune, en un conseil suprême, en qui résiderait l'autorité de l'institution, qui réglerait les opérations de la force maritime, reviserait les sentences du tribunal, les ferait exécuter, surveillerait tous les détails, et rendrait compte de sa gestion aux futures réunions européennes. Le droit de visite et de détention serait accordé à cette institution comme moyen de remplir son but; et peut-être aucune nation maritime de l'Europe ne refusera-t-elle de soumettre son pavillon à cette police exercée d'une façon limitée, clairement définie, et par un pouvoir trop faible pour se permettre des vexations, trop désintéressé dans les questions maritimes et commerciales, et surtout trop sagement combiné dans ses éléments pour ne pas observer une justice sévère mais indistincte envers tous.

Ne pourrait on, ainsi qu'on vient de le dire, composer cette institution d'éléments si divers, que la seule tendance où elle pût marcher sans se désunir, serait celle du devoir? Les frais qu'elle occasionerait, repartis sur tous les États chrétiens, ne sauraient être extrêmement onéreux et sa durée, se réglerait sur le temps nécessaire pour que le développement de la civilisation africaine, qu'elle protégerait, puisse amener un heureux changement dans le système de culture des colonies.

En soumettant ces vues à la sagesse des Cabinets alliés, celui de la Russie se réserve pour le cas où ils désireraient les examiner et approfondir, d'entrer à leur sujet en de plus amples explications.

Mémoire français sur la traite des nègres

La France a prouvé de la manière la plus évidente qu'elle voulait concourir efficacement à l'abolition complète de la traite des noirs. Engagée par la déclaration qu'elle a sousscrise, le 8 Février 1815, à Vienne, avec les Puissances signataires du Traité du 30 Mai, à faire usage, pour atteindre

1818
Novembre
7

ce but : « de tous les moyens qui se trouvaient à sa disposition, et à agir dans l'emploi de ces moyens avec tout le zèle et toute la persévérance due à une si grande et belle cause », elle se flatte d'avoir satisfait à cet engagement ; en effet peu de mois après la déclaration de Vienne, elle a renoncé à la stipulation de 1814, qui lui avait donné un délai de cinq années pour effectuer la cessation de la traite. Elle a déclaré le 30 Juillet 1815, qu'à partir de ce jour, la traite cesserait de sa part partout et pour toujours. Les actes de son administration ont été conformes à cette déclaration. Les instructions données dans les ports de France et dans les colonies ont précédé une ordonnance spéciale du Roi, portant prohibition de la traite. Cette ordonnance a été fortifiée par une loi, rendue en Mars 1818, qui prononce contre les infracteurs des dispositions arrêtées par les Gouvernements, les peines les plus sévères que puisse comporter la législation de France. Des mesures de surveillance ont été prescrites dans la vue d'assurer l'exécution de la loi ; et une croisière a été par ordre du Roi établie sur la côte occidentale de l'Afrique, pour visiter les bâtiments qui seraient soupçonnés de continuer le commerce, dont la prohibition est consacrée.

Tels sont les actes du Gouvernement Français ; ils prouvent clairement qu'il a fait usage « des moyens qu'il avait à sa disposition » pour réprimer la traite. Il y a mis du zèle puisqu'il a créé les moyens qui lui manquaient à cet égard en provoquant l'adoption d'une loi formelle. Cependant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, qui met pour parvenir à la repression de la traite une ardeur que ne peut qu'ajouter à la gloire que s'est acquise la Nation Anglaise, en accueillant toutes les idées qui ont pour objet le bien de l'humanité, a été informé que le but de ses efforts et de ceux des autres Puissances n'était point encore atteint, et que le commerce des noirs, fait en contrabande, et en dépit des mesures prises contre lui, enlevait sur la côte d'Afrique un grand nombre d'esclaves.

Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique a pensé que ces infractions aux ordres donnés de toutes parts, pouvaient

1818
Novembre
7

tenir à l'insuffisance des dispositions faites pour en assurer l'exécution. Il a cru que des mesures combinées entre les principales Puissances engagées d'ailleurs, par une clause du Traité du 20 Novembre 1815, à ce concerter à cet égard, pourraient extirper le mal dans sa racine. Il a proposé, entr'autres mesures de visiter rigoureusement les bâtiments qui navigueraient sur la côte occidentale d'Afrique ; et, pour que cette visite pût avoir tout son effet, il a jugé qu'il convenait que chacune des Puissances accordât aux autres le droit de l'exercer sur les bâtiments portant son propre pavillon. La création de commissions mixtes, chargées de prononcer sur la légitimité des expéditions suspectées de fraude, forme la seconde partie du projet de l'Angleterre.

Il serait impossible de ne pas reconnaître qu'en proposant une telle mesure, le Gouvernement de Sa Majesté Britannique a fait tout ce qui a dépendu de lui, pour l'accompagner de précautions propres à en prévenir l'abus.

Ainsi, le soin de déterminer le nombre des bâtiments de guerre chargés de la visite, les lieux où elle peut être exercée, le rang des officiers qui peuvent seuls y procéder, fait foi de son respect pour l'indépendance et les droits de chacun.

Trois Puissances, l'Espagne, le Portugal, et le Royaume des Pays-Bas, ont souscrit à ses propositions.

Le Gouvernement de Sa Majesté Très-Chrétienne suivrait avec empressement un tel exemple, si, portant exclusivement ses regards sur le but d'entreprise, il pouvait ne point apercevoir, dans les moyens indiqués pour l'atteindre, des dangers, qui se rattachent peut-être à sa position particulière, mais qu'il est de son devoir de prévenir.

Il serait inutile de discuter ici, sous le rapport du droit, la question de la visite sur mer en pleine paix.

Le Gouvernement Anglais a rendu hommage au principe qui assure à cet égard l'indépendance de tout pavillon, et ce n'est que comme une dérogation à ce principe, et non une dénégation de son existence, qu'il propose d'accorder à chaque Puissance la faculté d'arrêter les bâtiments portant le

pavillon des autres, et de s'assurer de la légitimité de leurs expéditions.

1818
Novembre
7

Mais déjà sur ce point, le Gouvernement de Sa Majesté Très-Chrétienne trouverait à la proposition de l'Angleterre un obstacle invincible.

La France, par cela seul, qu'elle a approuvé, dans ces derniers temps, des revers et des maux, qui, s'ils n'ont point effacé, ont du moins obscurci la gloire qu'elle s'était acquise ; est fondée à se montrer plus jalouse de sa dignité que si la fortune ne l'eût point trahie. La Nation, heureuse de se retrouver sous le sceptre de son Roi légitime, ne regretterait point de vaines conquêtes, mais le sentiment de son véritable honneur a pu n'en devenir que plus vif, et son Monarque doit craindre de toucher à ce dépôt.

Sans doute une concession, faite avec toutes les précautions qui peuvent l'adubcir, avec cette clause de réciprocité qui devrait sauver la dignité de chacun, peut être proposée sans crainte de blesser la vanité de personne.

Mais c'est toujours une concession, et l'opinion d'une Nation, habituée à trouver dans la vivacité de son imagination le jugement qu'elle porte des actes de son Gouvernement, peut s'effrayer de lui voir abandonner, même avec toutes les modifications possibles, un droit qu'elle regarde avec raison comme l'un des plus précieux. Elle peut y voir compromis l'honneur du pavillon, ce point délicat qui a tant et depuis si long-temps excité sa susceptibilité. Elle peut voir, enfin, dans l'abandon de ce droit, un sacrifice nouveau, attaché, comme une condition indispensable, à l'évacuation de son territoire, et comme un monument de l'état de dépendance, dans lequel elle s'est trouvée momentanément placée. Il n'y a aucun doute qu'en donnant un généreux exemple, en se soumettant, par réciprocité, à la visite qu'elle regarde comme propre à atteindre le but qu'on se propose, l'Angleterre garantit que la visite n'est point incompatible avec l'honneur du pavillon. Mais placée dans des circonstances différentes, soutenue par l'opinion de la Nation Anglaise, qui, depuis vingt cinq ans, appelait l'abolition de sa Traite, la Grande-Bretagne

1818
Novembre
7

conserve tous les avantages, même en paraissant en abandonner l'exercice absolu, et elle ne peut craindre qu'on rattache à la concession qu'elle fait, l'idée d'un sacrifice qu'elle ne pouvait éviter.

Mais quand le Gouvernement de Sa Majesté Très-Chrétienne se croirait autorisé à passer par dessus de si puissantes considérations, et à adopter, malgré le danger qu'il y trouve en théorie, le projet relatif à la visite, il verrait encore dans l'application de graves sujets d'inquiétude.

Ce serait trahir la vérité, sans espoir d'en imposer à personne, que de nier qu'il existe entre les sujets de l'Angleterre et de la France, et comme mêlé à l'estime qu'ils s'inspirent réciproquement, un sentiment de rivalité, qui, exalté par de nombreuses et malheureuses circonstances, a souvent pris le caractère de l'animosité. Il est malheureusement trop probable que l'exercice mutuel du droit de visite en mer, lui fournirait de nouveaux aliments. En effet, quelques précautions qui soient prises, quelque douceur qui y soit employée, la visite est une chose incommode, et qui est regardée par les navigateurs comme un acte vexatoire. Peut-on penser que le bâtiment qui croira pouvoir l'échapper, n'en cherchera pas tous les moyens ? Il sera donc nécessaire que le vaisseau visiteur y mette une certaine rigueur. Cette rigueur peut amener de la résistance, des voies de fait. Dans de hautes mers éloignées de toutes relations, les sujets des deux Puissances peuvent être portés à ne se croire plus liés par les ordres de leur propre Souverain, mais à écouter la voix d'un faux point d'honneur, et en venir aux mains pour le défendre. En vain les mesures les plus sages auront elles été prescrites : Le capitaine du vaisseau de guerre, chargé de la visite, consentira-t-il à montrer sa commission au petit bâtiment de commerce qu'il soumettra à cette épreuve ? S'il ne le veut point, comment l'y contraindre, et quelle garantie aura le bâtiment arrêté que la visite n'est point uniquement un acte arbitraire ? Comment prévenir, de même, les infractions possibles des règlements convenus pour adoucir la visite ? Il restera donc à s'en plaindre et à en réclamer la pu-

1818
Novembre
7

nition. Mais on sait par expérience combien ces sortes d'abus sont difficiles à préciser. — L'opprimé ne sera-t-il pas souvent hors d'état de savoir, quel est le capitaine qui aura abusé envers lui du droit réservé aux croiseurs, ou qui se le sera arrogé indument? Quelles preuves apporter d'incidents qui se passent loin de tous témoins, et que chacune des parties est maîtresse de représenter sous un jour différent. Le Gouvernement Anglais sait que, quand il a lui-même voulu punir quelques abus commis par ses bâtiments sur la côte de France, ou dans les limites de sa mer territoriale, il en a été empêché par l'impossibilité de recueillir des documents assez positifs pour trouver les coupables.

Ces inconvénients, qu'il serait imprudent de ne pas prévoir, ont d'autant plus d'importance, qu'à la longue ils porteraient de l'exaspération dans l'esprit des peuples, et l'on sait trop que tels sentiments entre les sujets, ont souvent troublé la paix entre les Gouvernements. Si un tel malheur devait s'en suivre, l'Europe ne serait-elle pas en droit de demander aux Puissances un compte rigoureux de ces mesures, qui, concertées pour le bien de l'humanité, auraient compromis ce bien précieux, en troublant sa tranquillité?

Il est une autre considération qui arrêterait encore le Gouvernement de Sa Majesté Très-Chrétienne, quand il ne verrait point déjà l'impossibilité d'admettre la proposition de la visite, c'est celle qui se rapporte à l'institution des commissions mixtes chargées de juger les prises faites par suite des règlements contre le Traité. La conséquence immédiate d'une telle institution, est de soustraire les sujets de Sa Majesté à leurs juges naturels; et sa conscience ne lui permet pas de croire qu'elle en ait le droit. La juridiction est, de tous les droits de la souveraineté, celui qui est le plus essentiellement destiné à la défense du sujet, et l'on peut dire qu'il est presque uniquement dans l'intérêt de ce dernier. Il est des circonstances dans lesquelles le droit commun de l'Europe admet, que la juridiction du Souverain cesse de droit, parce qu'elle ne peut s'exercer de fait; c'est lorsqu'un sujet commet, sur un territoire étranger, un délit contre les lois du

1818
Novembre
7

pays dont dépend ce territoire. Il est possible de l'application de ces lois, et son Souverain, qui ne peut s'y opposer la tolère. Mais, hors de ces circonstances, le Souverain ne peut consentir à ce que son sujet passe sous une juridiction étrangère. En vain alléguerait-on que la commission mixte n'exerce pas de juridiction au criminel, et qu'elle ne fait que prononcer «sur la légalité de la saisie du navire, ayant illicitemen^t des esclaves à son bord». Prononcer sur la légalité de la prise, c'est juger la question autant qu'il est possible de le faire ; c'est décider que le capturé a ou n'a pas encouru les peines portées contre le délit qu'il a commis. Son sort est dès-lors fixé. Il importe peu que les peines, qu'il a ou n'a point encourues, soient déterminées par le code de son pays, ou par celui d'un autre. Quand il a subi l'examen de la commission, il ne s'agit plus que d'une application de ce code, où de sa mise en liberté : il est donc véritablement jugé, et il ne l'a point été par ses juges naturels.

Sa Majesté Très-Chrétienne, on le répète, ne se croirait point en conscience le droit de consacrer un tel changement dans la législation de son Royaume, et quand elle penserait que ce droit peut lui appartenir, il est hors de toute probabilité que les pouvoirs dont la coopération lui serait nécessaire pour que ce changement fût admis, voulussent le lui reconnaître.

Il résulte de ce qui précède que la France a fait tout ce qui dépendait d'elle pour parvenir à l'abolition complète de la traite des noirs.

Qu'elle voit dans le projet proposé par l'Angleterre pour réprimer toute continuation possible de cet odieux commerce, des dangers qui ne lui permettent pas de l'admettre ; qu'en un mot, il lui semble, que, pour prévenir à un but fort désirable à coup sûr dans l'intérêt d'une portion de l'humanité, on courrait le risque de compromettre des intérêts plus précieux encore, puisqu'ils se rapportent au maintien de la paix et du repos de l'Europe.

Elle émet d'autant plus librement son opinion à cet égard, qu'elle a une franche volonté d'atteindre le but qu'elle a fixé

1818
Novembre
7

par les actes de son administration, qu'elle ne se sent aucune des arrière-pensées qu'avait dû laisser un sacrifice, auquel elle n'avait pu se préparer, et qu'elle a l'espoir que les mesures qu'elle a prises, auront un effet salutaire. En effet, les rapports qui annoncent que la traite se continuait avec une sorte d'activité sont antérieurs à l'époque où la croisière française a été établie sur la côte d'Afrique, et où des instructions nouvelles ont été envoyées aux autorités Françaises du Sénégal, pour qu'elles eussent à redoubler d'activité contre tout commerce frauduleux. C'est peut-être ici le lieu de remarquer, que l'on pourrait ne pas accorder une foi implicite aux rapports parvenus contre les autorités du Sénégal.

Ces rapports, qui les impliquent d'une manière tellement grave que la bonne foi devrait faire aux accusateurs la loi d'en produire les preuves, sont rédigés en quelques parties, par des personnes qui, sous d'autres rapports, ont cru avoir à se plaindre de ces autorités.

Au surplus, la France ne croirait point avoir assez prouvé son désir de coopérer aux mesures de répression contre la traite, si elle n'indiquait à son tour de nouveaux moyens d'y parvenir.

Jusqu'à présent les dispositions faites à cet égard ont été dirigées contre le transport des esclaves, puisque c'est principalement sur la manière d'arrêter en mer les navires qui s'emploient à ce commerce, qu'on a cherché à se concerter. Cette voie est bonne, puisque la longueur du trajet offre une certaine probabilité, pour que la contrebande soit interceptée. Mais d'un autre côté, l'incertitude de la mer, et conséquemment l'espérance d'échapper à la surveillance, de même que l'énormité des bénéfices, offrent assez de chances et un appât assez puissant, pour que les marchands d'esclaves ne soient pas totalement découragés. Des mesures qui tiendraient à frapper le commerce des noirs, non dans son cours moyens, si l'on peut appeler ainsi le transport des esclaves, mais, à sa naissance et à son terme, c'est-à-dire, sur les points où se consomment l'achat et la vente des nègres, pourraient avoir un genre d'efficacité, qui, joint aux autres dis-

1818
Novembre
7

positions, serait propre à consommer l'œuvre salutaire que l'on se propose. On pourroit donc établir dans les comptoirs où se font habituellement les achâts des noirs, des Commissaires chargés de les signaler à l'autorité, et investis, comme le Ministère Public, du droit d'en poursuivre la punition devant les tribunaux.

On pourrait également faire dans toute colonie où les propriétaires sont intéressés à recruter des nègres, des règlements à l'instar du Registry Bill, pour constater le nombre de noirs existant sur chaque habitation, et s'assurer par de dénombremens périodiques que la loi n'a point été étudée.

La confiscation des noirs trouvés sur chaque habitation en sus du nombre précédemment déclaré (sauf l'augmentation qu'aurait pu produire l'union des esclaves), et une forte amende par tête des noirs furtivement introduites, seraient la punition infligée aux délinquents.

Ces mesures, qui rentrent dans l'administration intérieure de chaque Gouvernement, peuvent cependant être concerées entre tous, et au lieu de commissions mixtes chargées de prononcer sur la culpabilité des individus qui transportent les noirs, ou pourrait établir des comités qui auraient la mission de surveiller les individus qui les achètent, et de faire connaître aux autorités supérieures du pays les infractions que les agents en sous ordre pourraient mettre de la tiédeur à poursuivre. Ces dispositions sont dans la mesure de celles que le Gouvernement de Sa Majesté Très-Chrétienne peut prendre, sans craindre de blesser les droits de ses sujets, et il est prêt à s'entendre à cet égard avec les Puissances qui unissent leurs efforts pour parvenir à l'entière abolition du commerce odieux signalé à l'animadversion générale.

Opinion du Cabinet de l'Autriche sur la question de la traite des nègres

Depuis que l'abolition de la traite des nègres est l'objet des délibérations communes des Puissances de l'Europe, le Cabinet d'Autriche n'a cessé de vouer à cette question tout

1818
Novembre
7

l'intérêt qu'elle mérite, dans ses grands rapports avec le bien de l'humanité, ainsi qu'avec les préceptes de la saine morale et de la religion. Fidèle aux principes solennellement proclamés à cet égard à l'époque du Congrès de Vienne, et aux engagements successifs fondés sur ces bases, l'Autriche, quoique peu en état, vu sa position géographique, de coopérer directement au succès d'une aussi belle et noble entreprise, n'en a pas moins concouru avec empressement à tout ce qui pourrait l'avancer et la perfectionner ; et c'est en partant de cette disposition immuable, que le Ministre d'Autriche a examiné avec l'attention la plus sérieuse les propositions faites par Messieurs les Plénipotentiaires de Sa Majesté Britannique aux conférences actuelles, tant pour compléter et étendre le système poursuivi jusqu'à présent pour parvenir à l'extinction finale de la traite, que pour assurer l'exécution et l'efficacité de ce système.

Sa Majesté l'Empereur est prêt à prendre part aux démarches que les Souverains alliés vont faire auprès du Cabinet de Rio Janeiro pour l'engager à fixer le plutôt possible le terme de l'abolition définitive.

Sa Majesté ne peut que reconnaître que le Souverain de Brésil doit rencontrer dans cette route des difficultés plus réelles peut-être et plus fortes que n'en avait à surmonter aucune autre Puissance qui ont consenti à cette mesure salutaire. Mais elle compte trop sur la loyauté de ce Souverain, pour admettre que des obstacles quelconques l'empêcheraient à donner suite à un engagement sacré tel que celui qu'il a contracté à la face du monde par la déclaration du 8 Février 1815.

Quant aux mesures proposées par Messieurs les Plénipotentiaires Britanniques pour mettre fin à la Traite illicite, comme il semblait admis de toute part qu'un système de surveillance permanente ne saurait être efficacement établi, que lorsque l'abolition de la Traite aura été généralement et définitivement prononcée par toutes les Puissances, le Cabinet d'Autriche est d'avis, qu'en ajournant à cette époque la discussion ultérieure des mesures à adopter pour cet effet, on

1818
Novembre
7

pourrait utilement employer le temps intermédiaire à appâner et à concilier toutes les opinions, persuadé, que pourvu que le principe fondamental, celui d'arriver à l'abolition universelle et efficace de la traite, ne soit jamais perdu de vue, et que chaque Puissance continue à seconder de ses soins et de ses efforts ceux que le Gouvernement Britannique a consacré jusqu'ici à une cause aussi honorable, on finira par s'accorder sur les moyens d'exécution les plus propres à la faire complètement réussir.

Le Cabinet d'Autriche désire, en outre, que la conférence ministérielle établie à Londres pour s'occuper de cette question, continue ses travaux dans le sens le plus conforme aux principes qui les ont guidés jusqu'ici.

Opinion du Cabinet de Prusse sur la traite des nègres

Invariablement attaché aux principes de morale et d'humanité qui depuis long-temps avaient réclamé l'abolition de la traite des nègres, et fidèle aux engagements qu'il a pris à cet effet, le Gouvernement Prussien est constamment prêt à concourir à tout ce qui peut servir à l'accomplissement définitif de ce noble but.

Il n'hésite, par conséquent, pas à accéder à la proposition d'une démarche collective à faire auprès de la Cour de Brésil, pour l'engager à accélérer, autant que les circonstances et les besoins de sa situation pourront le lui permettre, l'abolition entière de la traite.

Quant aux mesures de police générale que l'on pourrait adopter pour prévenir ou pour faire cesser la traite illicite, le Gouvernement Prussien ne saurait se dissimuler les inconvénients inséparables de la concession d'un droit de visite, exercé en mer ouverte, concession qui ne deviendrait que trop facilement une source d'abus et de mal-entendus, et qui assujetterait des navigateurs paisibles et innocents à des molestations, dont la seule idée les indisposerait peut-être encore plus que la réalité même.

Le Gouvernement Prussien croit par conséquent devoir

accorder la préférence à tout moyen de précaution et de surveillance qui pour être borné au point de départ et au point d'arrivée, savoir à la côte d'Afrique et aux colonies intéressées à favoriser ces entreprises illicites, n'en admettront qu'une exécution plus rigoureuse et plus décisive.

1818
Novembre
7

Projet de lettre de cabinet à Sa Majesté le Roi de Portugal

Monsieur mon frère. — A l'époque du Congrès de Vienne, la voix de la religion et les plaintes d'une humanité souffrante, ont obtenu le plus consolant succès. Le monde a vu en perspective le terme d'un fléau qui a si long-temps désolé l'Afrique, et Votre Majesté s'est justement acquis des droits à l'éternelle reconnaissance des Nations en proclamant, de concert avec ses alliés, le principe de l'abolition universelle de la traite des nègres. Depuis lors les actes conclus à Paris en 1815, et l'heureuse issue de plusieurs négociations vouées à l'exécution progressive de cette mesure, ont fortifié les généreuses espérances du siècle, et présagé le parfait accomplissement de la transaction qui les avait solennellement consacrée.

Si les résultats des conférences d'Aix-la-Chapelle qui consomment la pacification et garantissent les prospérités de l'Europe, laissent encore un vœu à former: c'est celui de voir assurer le triomphe final de la déclaration du 8 Février 1815, au moyen d'un acte décrétant l'abolition du commerce des nègres en tous lieux et pour toujours. Qu'il nous soit donc permis, à mes alliés et à moi, de ne nous séparer qu'en tournant des regards confiants vers la Puissance à laquelle le suprême arbitre des destinées de la terre a réservé la gloire de mettre fin aux douleurs d'une population不幸née.

Ce succès définitif sera sans doute le fruit des rapports intimes de Votre Majesté avec le Gouvernement de la Grande-Bretagne, parce qu'un concours d'intentions conciliantes et de concessions réciproques est seul de nature à faire pros-

1818 Novembre 7 pérer une œuvre également méritoire devant Dieu et aux yeux des hommes.

C'est à la suite de cette dernière négociation, que des mesures de surveillance mutuellement arrêtées pour la stricte exécution d'une loi devenue générale, couronneraient les nobles efforts de toutes les Puissances appelées à régir les différentes parties du globe par les mêmes sentiments de fraternité, de justice et de religion.

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cours,
à Aix-la-Chapelle, le 11 Novembre 1818

1818 Novembre 11 Mr. le Duc de Richelieu a fait lecture de ses observations sur les moyens proposés par Messieurs les Plénipotentiaires de la Grande-Bretagne, pour surveiller et réprimer la traite illicite des nègres. Les observations de Mr. le Duc, ainsi que l'opinion du Cabinet de l'Autriche, et celle que le Cabinet de Prusse avait fait connaître dans une séance précédente, se trouvent annexées au Protocole.

(Signés) Metternich.
Richelieu.
Castlereagh.
Wellington.
Hardenberg.
Bernstorff.
Nesselrode.
Capo d'Istria.

Protocole de la conférence entre les Plénipotentiaires des cinq Cours,
à Aix-la-Chapelle, le 19 Novembre 1818

1818 Novembre 19 Pour résumer la discussion des mesures ultérieures à adopter contre la traite de nègres, Lord Castlereagh a donné lecture d'un memorandum, dans lequel, en s'expliquant sur les différentes propositions dont on s'était occupé dans les

1818
Novembro
49

conférences précédentes, il a exprimé ses sincères regrets de ce que la présente réunion, n'ait pas amené un résultat plus décisif pour le succès final de l'abolition, ni surtout quelque résolution directement applicable à la répression des abus cruels, par lesquels le commerce frauduleux a éludé jusqu'ici et frustré de leur effet les mesures déjà unanimement arrêtées, et les lois et règlements en vigueur dans les différents États. Après avoir analysé et discuté en détail les objections mises en avant pour combattre le système de la visite réciproque des bâtiments suspects de se livrer à la traite illicite, e notamment celles qui ont été développées dans la note de Monsieur le Plénipotentiaire de France, ainsi que les moyens d'exécution proposés par Messieurs les Plénipotentiaires de Russie, Lord Castlereagh, en appellant de nouveau l'attention la plus sérieuse des Puissances sur une cause aussi digne de leur intérêt, a demandé, qu'il soit enjoint aux Ministres des Cours prenant part aux conférences de Londres, de donner suite à leurs délibérations sur cette question, sans attendre l'effet, que pourrait produire la demande solennelle, que les Souverains viennent de faire envers Sa Majesté le Roi de Portugal et du Brésil, d'autant plus que le résultat de cette démarche n'était pas un préliminaire indispensable des résolutions à adopter d'un commun accord pour supprimer efficacement le trafic illicite sur les côtes au nord de la ligne.

Le memorandum de Lord Castlereagh a été annexé au protocole, et Messieurs les Plénipotentiaires sont convenus d'instruire les Ministres des Cours à Londres dans le sens de cette dernière proposition.

Lors de la lecture de ce protocole, Messieurs les Plénipotentiaires de Russie ont ajouté, qu'indépendamment de l'instruction convenue entre les Cours, l'Ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur à Londres serait informé du désir de Sa Majesté Imperiale de voir la conférence ministerielle de Londres, s'occuper non-seulement de la question générale relative aux bases du système à adopter contre la traite illicite, mais en même temps de la question pratique de l'envoi des

1818
Novembre
19

forces nécessaires pour l'exécution des mesures communes,
Sa Majesté l'Empereur de Russie étant prête à fournir son
contingent aussitôt que l'on se serait entendu sur les principes réglementaires à établir pour cet effet.

(Signés) Metternich.
Richelieu.
Castlereagh.
Hardenberg.
Nesselrode.
Wellington.
Bernstorff.
Capo d'Istria.

Alvará de 26 de Janeiro de 1818,
que estabelece penas para os que fizerem o commercio prohibido
de escravos

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 398.)

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que attendendo a que a proibição do commercio de escravos em todos os portos da costa de Africa ao norte do Equador, estabelecida pela ratificação do Tratado de 22 de Janeiro de 1815 e da Convenção addicional de 28 de Julho de 1817, exige novas providencias que, prescrevendo as justas e proporcionadas penas, que hão de ser impostas aos transgressores, sirvam de regra certa de julgar e decidir nos casos occorrentes sobre este objecto, aos Juizes e mais pessoas encarregadas da sua execução : hei por bem ordenar o seguinte :

1818
Janeiro
26

§ 1.^º Todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, que fizerem armar e preparar navios para o resgate e compra de escravos, em qualquer dos portos da costa de Africa situados ao norte do Equador, incorrerão na pena de perdimento dos escravos, os quaes immediatamente ficarão libertos, para terem o destino abaixo declarado ; e lhes serão confiscados os navios empregados nesse trafego com todos os seus apparelhos e pertences, e juntamente a carga, qualquer que seja, que a seu bordo estiver por conta dos donos e fretadores dos mesmos navios, ou dos carregadores de escravos ; e os officiaes dos navios, a saber : capitão ou mestre, piloto e sobrecarga, serão degredados por cinco annos para Moçambique, e cada hum pagará huma multa equivalente á soldada e mais interesses que haveria de vencer na viagem. Não se poderão fazer seguros sobre taes navios ou

1818
Janeiro
26

sua carregação, e fazendo-se, serão nulos; e os seguradores, que scientemente os fizerem, serão condemnados no tres-dobro do premio estipulado para o caso de sinistro.

§ 2.^º Na mesma pena de perdimentos dos escravos, para ficarem libertos e terem o destino abaixo declarado, incorrerão todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição, que os conduzirem a qualquer dos portos do Brazil em navios com bandeira que não seja portugueza.

§ 3.^º Todos os sobreditos casos serão objecto de denuncia, e, no caso de ter havido confisco de navio e de sua carga, a metade de todo o preço que se realizar em arrematação publica, bem como a metade das outras penas pecuniarias, será para os denunciantes, e a outra metade para a minha Real Fazenda, á qual pertaincerá tudo, quando não houver denunciante. No caso, porém, de ter havido presa de navio, feita por embarcação de guerra, a respeito delle e sua carga se observará o que he escripto pelo artigo 7.^º do regulamento para as commissões mixtas, addicionando em numero terceiro a sobredita Convenção de 28 de Julho de 1817. Porém só poderão ser demandados dentro de tres annos, contados, no caso de presa ou confisco do navio, do dia da entrada do navio no porto da descarga, e, findo este espaço, ficarão prescriptas e extintas as acções.

§ 4.^º As denuncias e todos os autos do processo até sentença final e sua execução, serão feitos perante os Juizes dos contrabandos e descaminhos do logar ou distrito onde os escravos forem conduzidos, ou perante qualquer outro Magistrado ou Juiz que essa jurisdição exercitar, aos quaes hei por bem commetter esta jurisdição, bem como a necessaria para executarem as sentenças proferidas pelas commissões mixtas, nos casos do seu conhecimento, e para julgar e conhecer dos outros casos que occorrerem e suas dependencias, dando os competentes recursos na forma da ordenação. Qualquer das partes, porém, poderá requerer á commissão mixta para que julgue se he ou não caso de prohibição; e neste caso se lhe remetterão os autos no estado em que estiverem, e o que por elle for decidido se executará.

1818
Janeiro
26

§ 5.^º Os escravos consignados á minha Real Fazenda pelo modo prescripto no sobredito 7.^º artigo do regulamento para as commissões mixtas, e todos os mais libertos pela maneira acima decretada, por não ser justo que fiquem abandonados, serão entregues no Juizo da Ouvidoria da comarca, e, onde o não houver, naquelle que estiver encarregado da Conservatoria dos Indios, que hei por bem ampliar, unindo-lhe esta jurisdicção, para ahi serem destinados a servir como libertos por tempo de quatorze annos, ou em algum serviço publico de mar, fortalezas, agricultura, e de officios como melhor convier, sendo para isso alistados nas respectivas estações, ou alugados em praça a particulares de estabelecimento e probidade conhecida, assignando estes termo de os alimentar, vestir, doutrinar e ensinar-lhes o ofício ou trabalho que se convencionar, e pelo tempo que for estipulado, renovando-se os termos e condições as vezes que for necessário, até preencher o sobredito tempo de quatorze annos. Este tempo, porém, poderá ser diminuido por dois ou mais annos, áquelles libertos que, por seu prestimo e bons costumes, se fizerem dignos de gosar antes delle do pleno direito da sua liberdade. E, no caso de serem destinados a serviço publico na maneira sobredita, quem tiver autoridade na respectiva estação nomeará huma pessoa capaz para assignar o sobredito termo, e para ficar responsável pela educação e ensino dos mesmos libertos. Terão hum curador, pessoa de conhecida probidade, que será proposto todos os triennios pelo Juiz e approvado pela Mesa do Desembargo do Paço desta Corte ou pelo Governador e Capitão General da respectiva província; e a seu ofício pertencerá requerer tudo o que for a bem dos libertos; e fiscalizar os abusos, procurar que no tempo competente se lhe dê resalva do serviço e promover geralmente em seu beneficio a observância do que se acha prescripto pela lei a favor dos orphãos, no que lhes poderá ser applicado, para o que será sempre ouvido em tudo o que ácerca delles se ordenar pelo sobredito Juiz.

§ 6.^º Nos portos ao sul do Equador, em que he permittido o commercio de escravos, se observará o que está ordenado

1818
Janeiro
26

pelo alvará de 24 de Novembro de 1843, com as modificações e declarações seguintes, a saber : Ficará abolida a distinção entre toneladas que excederem o numero de duzentos e hum, e que não excederem este numero ; e sem effeito o que ácerca destas ultimas he ordenado no dito alvará, para ser regulada a carga de escravos á razão de cinco por cada duas toneladas do porte de qualquer navio, medida pelo antigo padrão. Da proibiçao das marcas feitas com ferro no corpo dos escravos, serão exceptuadas e permittidas as marcas impressas com carimbos de prata.

Será licito aos donos ou fretadores dos navios empregar no serviço destes caldeiras de ferro ou de cobre indistinctamente, comtanto que estas sejam todas as viagens estanhadas de novo, o que se fiscalisará nas visitas que se hão de fazer a bordo dos mesmos navios. E quando a bordo destes não possam andar cirurgiões para curar os escravos, pelos não haver ou por outra razão equivalente, serão os donos ou fretadores obrigados a trazer a bordo dos ditos navios pretos sangradores, intelligentes e experimentados no tratamento das molestias de que ordinariamente são infectados os ditos escravos, e no conhecimento dos remedios proprios e adequados, de que elles usam em seus curativos, porque em todos estes objectos tem mostrado a experiençia ser necessário declarar as providencias dadas naquelle alvará, que se observará (com as sobreditas explicações) em tudo o mais que nelle he disposto.

§ 7.^º Attendendo a que a mudança e alteração superveniente ao commerçio dos escravos pelas restricções ajustadas no sobredito Tratado e Convenção addicional, exige que em grande parte se alterem e modifiquem as disposições das antigas leis a este respeito, feitas sem attenção áquelle posterior mudança, pela qual muitas até ficaram sem ter applicação : hei por bem ordenar que em todos os portos do Brazil seja licito importar escravos trazidos dos portos em que for feito este commerçio, e que os fretes fiquem á disposição e convenção das partes.

Este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando

1818
Janeiro
26

à Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario, Conselho da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil e dos meus dominios ultramarinos, e a todos os Ministros da justiça e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento deste alvará, o cumpram e guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que hei por bem derogada para este effeito sómente. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da lei em contrario,

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Janeiro de 1818.

Rei, com guarda.

Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.

Traducçao da carta do Dessai de Vuspa

(Livro 3.^o de Pazes, fl. 57.)

1818
Fevereiro
19

Amparo dos amigos, conservador da verdadeira amizade, grandioso Senhor Manuel José Gomes Loureiro, Conselheiro e Secretario do Estado, cuja amizade seja perpetua.

Com cordial respeito eu Haria Gaunso, Dessai da provin-
cia de Manerim, envio esta com as cortezias de muitos sa-
lamos gozando de saude, e desejando que V. S.^a queira
annunciar as suas boas novas. Recebendo a carta de V. S.^a
de 16 de Fevereiro corrente, a venerei elevando a cabeça, e
fiquei muito satisfeito. As condições que se me impõem decla-
radas na dita carta, parecem ser para prevenir a minha insi-
delidade, que se desconfia, pois o magestoso Estado conhe-
cerá e experimentará a minha conducta, se he verdadeira ou
falsa ; a protecção que eu solicito do Estado para me favore-
cer com boa vizinhança desvanecerá toda a desconfiança, e eu
terei este grande amparo. Todos os colonos da minha terra
roubados, dispersamente estão emigrados, e são necessarios
alguns dias para se recolherem; o seguro do Governo do Es-
tado fará recolher a alguns. O mais a meu respeito tenho es-
cripto na minha carta antecedente : peço a V. S.^a que to-
mando na sua attenção esta minha representação, queira
leval-a á presença do magnifico Senhor Conde Vice-Rei, e
espero que o Estado me favoreça em todas as exigencias
que eu deprecar por escripto, assim como huma mãe, que de-
pois de reprehender a seus filhos, os reaffaga. As condições
que V. S.^a me remetteu lhe transmitto assignadas por mim,
conservando em meu poder a sua traducçao gentilica, e não
pude sellal-as como V. S.^a ordenou, porque o meu xico e
mortab (sêllo e pequeno sêllo) se perderam com todo o meu

precioso fato e altar, por occasião do saque acontecido no anno passado, sobre o que pretendo fazer a minha representação a S. Ex.^a, e o mais escreverá o Sar Dessaí Sodecar. Espero a continuaçāo das suas cartas, e queira conservar-me na sua graça e amizade.

1818
Fevereiro
49

Esta he a carta.

No sobrescripto consta ser escripta em 19 de Fevereiro de 1818.

Traduzida em 23 de Fevereiro de 1818 pelo Lingua do Estado, Sacarama Naraena Vaga.

Condições

S. Ex.^a o Sr. Conde do Rio Pardo, do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, e do da sua Real Fazenda, Gram Cruz da Ordem de Christo, Cavalleiro da Torre e Espada, Vedor da Casa Real, Tenente General dos Reaes exercitos, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, etc., viu a carta do honrado amigo datada aos 28 de Janeiro precedente, pela qual implora perdão das offensas por elle praticadas contra o magestoso Estado, que pozeram a S. Ex.^a na urgente necessidade de recorrer a meios hostis para reparal-as, e supplica a restituição dos territorios que nessa occasião lhe foram conquistados. S. Ex.^a sempre predisposto a conceder a paz á quem a pede com animo sincero de se acolher á protecção do magestoso Estado, e não ambicionando augmentar as possessões portuguezas por meio de conquistas, manda insinuar ao honrado amigo as condições seguintes:

1818
Fevereiro
46

1.^a Que S. Ex.^a, em nome de El-Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, seu amo, perdoa ao honrado amigo as offensas passadas, e lhe dá todo o territorio que fôra conquistado pelas tropas do magestoso Estado o anno passado além da margem direita do arroio de Salém, para que o possua com a mesma jurisdicção que antes n'elle exercia; mas isto sob as clausulas infra especificadas.

2.^a Que o honrado amigo será obrigado a prestar ao ma-

1818
Fevereiro
16

gestoso Estado o contingente de cem sipaes pagos, mantidos e muniiciados á custa delle honrado amigo, todas as vezes que lhe for ordenado pôr este Governo, seja para obrarem só por si, ou em união de tropas do Estado contra quem for, sem poder pedir instrucçao alguma antecipada das operaçoes a que hajam de destinar-se.

3.^a Que a elle honrado amigo não será permittido auxiliar com forças algumas nenhum potentado de qualquer ordem, sem licença expressa deste Governo; nem tão pouco pactuar com elles Tratado, Convenção ou arranjamento, que primeiro não manifeste a este mesmo Governo, e obtenha consentimento seu para o ultimar.

4.^a Que a elle honrado amigo será obrigado apprehender, e remetter a este magestoso Estado, toda a qualidade da pessoa existente no territorio doado, logo que o Governo assim lhe ordenar.

5.^o Que elle honrado amigo evitará quanto lhe for possível, que pelo territorio da sua jurisdicção passem Pundas a roubar as aldeias do magestoso Estado; e a esse sim prohibirá sob penas as mais rigorosas, que das fronteiras delle saiam individuos alguns sem se qualificarem com chitos seus de abonação da conducta e destinos a que vem; ficando na intelligencia de que todos os apprehendidos neste Estado dis providos de taes attestados serão reputados e punidos como Pundas.

6.^a Que a elle honrado amigo não lhe será lícito o pôr o menor embaraço ao transito das tropas deste Estado pelo territorio da sua jurisdicção para onde quer que marcharem, antes ficará obrigado a fornecer-lhes os compativeis soccorros sem accrescimo do preço ordinario, e o mesmo se entenderá a respeito do commercio entre os vassallos Portuguezes e os de outros dominios em geral.

7.^a Que elle honrado amigo fica inhibido de erigir ou redificar obra alguma de fortificação sem preceder licença deste Governo.

8.^a Que aceitas estas supra declaradas condições sem exclusão de mais pequena parte, e sendo ellas garantidas pelo

honrado Dessai de Sodó Essovoutá Rau, em contemplação do qual o Senhor Conde Vice-Rei muito particularmente accordou este accommodamento, S. Ex.^a fará retirar as suas tropas de Manerim, e mandará desembaraçar as estradas de Vuspa, e permittirá que o honrado amigo exerça a mesma jurisdicção que antes tinha sobre o territorio agora por graça deste Governo novamente adquirido.

1818
Fevereiro
16

Eu participo o acima expendido ao honrado amigo, e fico esperando a correspondencia delle, e do honrado Essovoutá Rau, Dessai de Sodó, para o fazer presente a S. Ex.^a

Deus illumine ao honrado amigo em a sua divina graça.

Secretaria do magestoso Estado, em 16 de Fevereiro de 1818.

Manuel José Gomes Loureiro.

Honrado Haria Gaunso, Dessai de Vuspa.

Eu me convenho nestas condições e me obrigo cumprir as mesmas.

Hoje, 19 de Fevereiro de 1818. — (*Assignado*) Haria Gaunso, Dessai de Vuspa.

Prometto fazer cumprir pelo Honrado Haria Gaunso, Dessai de Manerim (Vuspá), as sobreditas condições, e assim dou a minha garantia; e eu Vincapá Sodecar, Careuno do honrado Essovoutá Rau, Dessai de Canapur, o escrevi, em 20 de Fevereiro de 1818 — (*Assignados*) Essovoutá Rau, Sar Dessai — Vincapá Sodecar, Careuno do Dessai de Sodó.

Traduzidas pelo lingua do Estado em 23 de Fevereiro de 1818. — (*Assignado*) Sacarama Naraena Vaga.

Carta do Rei de França Luiz

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1818
Novembro
24

Monsieur mon frère et cousin.—À l'époque du Congrès de Vienne la voix de la religion et les plaintes d'une humanité souffrante ont obtenu le plus consolant succès.

Le monde a vu en perspective le terme d'un fléau qui a si long-temps désolé l'Afrique, et Votre Majesté s'est justement acquis des droits à l'éternelle reconnaissance des Nations, en proclamant, de concert avec ses alliés, le principe de l'abolition universelle de la traite des nègres. Depuis lors, les actes conclus à Paris en 1815 et l'heureuse issue de plusieurs négociations vouées à l'exécution progressive de cette mesure, ont fortifié les généreuses espérances du siècle et présagé le parfait accomplissement de la transaction qui les avait consacrées.

Si les résultats des conférences d'Aix-la-Chapelle qui consomment la pacification et garantissent les prospérités de l'Europe, laissent encore un vœu à former, c'est celui de voir assurer le triomphe final de la déclaration du 8 Février 1815, au moyen d'une acte décrétant l'abolition du commerce des nègres en tous lieux et pour toujours. Qu'il nous soit permis à mes alliés et à moi de tourner en ce moment des regards confiants vers la Puissance à laquelle le suprême arbitre des destinées de la terre a réservé la gloire de mettre fin aux douleurs d'une population infortunée. Ce succès définitif sera sans doute le fruit des rapports intimes de Votre Majesté avec le Gouvernement de la Grande-Bretagne, parce qu'un concours d'intentions conciliantes et de concessions réciproques ne manquera pas de faire prospérer une œuvre également méritoire devant Dieu et aux yeux des hommes.

XVIII para El-Rei D. João VI

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo. — Na occasião do Congresso de Vienna a voz da religião e as queixas dolorosas da huma-
nidade obtiveram o mais satisfactorio resultado.

1818
Novembro
24

O mundo viu em perspectiva o termo de um flagello que por tanto tempo affligiu a Africa, e Vossa Magestade adquiriu justos direitos ao eterno reconhecimento das Nações proclamando, juntamente com os seus aliados, o principio da abolição universal do trafico da escravatura. Desde então os actos concluidos em París em 1815, e o feliz resultado de varias negociações para a execução progressiva d'esta medida, avigoraram as generosas esperanças do seculo e presagiaram o cabal cumprimento da transacção que as tinha consagrado.

Se os resultados das conferencias de Aix-la-Chapelle que completam a pacificação e garantem as prosperidades da Europa, deixam ainda alguma cousa a desejar, é ver assegurado o final triumpho da declaração de 8 de fevereiro de 1815 por meio de um acto que decrete a abolição do trafico da escravatura em toda a parte e para sempre. Seja-nos permitido, aos meus aliados e a mim, volver n'este momento os olhos cheios de esperança para a Potencia a que o arbitro supremo dos destinos da terra reservou a gloria de terminar as dores de uma população desgraçada. Este resultado definitivo será certamente o fructo das relações íntimas de Vossa Magestade com o Governo da Gran-Bretanha, porque um concurso de intenções conciliadoras e de concessões reciprocas não deixará de fazer prosperar uma obra meritoria tanto perante Deus, como perante os homens.

1818
Novembre
24

C'est à la suite de cette dernière négociation que des mesures de surveillance mutuellement arrêtées pour la stricte exécution d'une loi devenue générale, couronneraient les nobles efforts de toutes les Puissances appellées à régir les différentes parties du globe par les mêmes sentiments de fraternité, de justice et de religion.

Ne doutant pas de rencontrer, à cet égard, les sentiments de Votre Majesté, je la prie d'agrérer en même temps ceux du sincère attachement et de la considération la plus distinguée avec lesquels je serai constamment

Monsieur mon frère et cousin,
de Votre Majesté
Le bon frère et cousin

Louis.

Paris, le 24 Novembre 1818.

1818
Novembro
24

É em consequencia d'esta ultima negociação, que medidas de vigilancia adoptadas mutuamente para a estricta execução de uma lei tornada geral viriam coroar os nobres esforços de todas as Potencias chamadas a governar as diferentes partes do globo pelos mesmos sentimentos de fraternidade, justiça e religião.

Confiado que encontrarei, a este respeito, em Vossa Magestade sentimentos identicos aos que me animam, peço-lhe que acceite ao mesmo tempo os de sincera estima e distinssima consideração com que será sempre

Senhor meu irmão e primo,
de Vossa Magestade
Bom irmão e primo

Luz.

Paris, 24 de novembro de 1818.

Carta do Principe Regente de

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

4818
Dezembro
9

Monsieur mon frère et cousin.—A l'époque du Congrès de Vienne la voix de la religion et les plaintes d'une humanité souffrante ont obtenu les plus consolants succès.

Le monde a vu en perspective le terme d'un fléau qui a si long-temps désolé l'Afrique, et Votre Majesté s'est justement acquis des droits à l'éternelle reconnaissance des Nations, en proclamant, de concert avec ses alliés, le principe de l'abolition universelle de la traite des nègres. Depuis lors, les actes conclus à Paris en 1815 et l'heureux issue de plusieurs négociations vouées à l'exécution progressive de cette mesure, ont fortifié les généreuses espérances du siècle et présagé le parfait accomplissement de la transaction qui les avait solennellement consacrés.

Si les résultats des conférences d'Aix-la-Chapelle, qui consomment la pacification et garantissent les prospérités de l'Europe, laissent encore un vœu à former, c'est celui de voir assurer le triomphe final de la déclaration du 8 Février 1815, au moyen d'un acte décrétant l'abolition du commerce des nègres en tous lieux et pour toujours. Qu'il nous soit donc permis, à mes alliés et à moi, de ne nous séparer qu'en tournant des regards confiants vers la Puissance à laquelle le suprême arbitre des destinées de la terre a réservé la gloire de mettre fin aux douleurs d'une population infortunée. Ce succès définitif sera sans doute le fruit des rapports intimes qui subsistent entre nous, parce qu'un concours d'intentions conciliantes et de concessions réciproques ne manquera pas de faire prospérer un œuvre également méritoire devant Dieu et aux yeux des hommes.

Inglaterra para El-Rei D. João VI

(Traducción particular.)

Senhor meu irmão e primo. — Na occasião do Congresso de Vienna a voz da religião e as queixas dolorosas da humana-
dade obtiveram o mais satisfactorio resultado.

1818
Dezembro
9

O mundo viu em perspectiva o termo de um flagello que por tanto tempo affligiu a Africa, e Vossa Magestade adquiriu justos direitos ao eterno reconhecimento das Nações proclamando, juntamente com os seus aliados, o principio da abolição universal do trafico da escravatura. Desde então os actos concluidos em Paris em 1815, e o feliz resultado de varias negociações para a execução progressiva d'esta medida, avigoraram as generosas esperanças do seculo e pre-
sagiaram o cabal cumprimento da transacção que as tinha consagrado solemnemente.

Se o resultado das conferencias de Aix-la-Chapelle, que completam a pacificação e garantem as prosperidades da Europa, deixam ainda alguma cousa a desejar, é ver assegurado o final triumpho da declaração de 8 de fevereiro de 1815, por meio de um acto que decrete a abolição do trafico da escravatura em toda a parte e para sempre. Seja-nos pois permittido, aos meus aliados e a mim, que não nos separemos, sem volver os olhos cheios de esperança para a Potencia, a que o arbitro supremo dos destinos da terra reservou a gloria de terminar as dores de uma população desgraçada. Este resultado definitivo será certamente o fructo das relações íntimas subsistentes entre nós, porque um concurso de intenções conciliadoras e de concessões reciprocas não dei-
xará de fazer prosperar uma obra meritoria tanto perante Deus, como perante os homens.

1818
Dezembro
9

C'est à la suite de cette dernière négociation que des mesures de surveillance mutuellement arrêtées pour la stricte exécution d'une loi dévenue générale, couronneraient les nobles efforts de toutes les Puissances appelées à régir les différentes parties du globe par les mêmes sentiments de fraternité, de justice et de religion.

Je ne doute pas rencontrer à cet égard les sentiments de Votre Majesté, et je la prie d'agrérer les assurances de la considération distinguée et de l'attachement sincère avec lesquels je suis

Monsieur mon frère et cousin,
de Votre Majesté
Le bon frère et cousin

George P. R.

Londres, le 9 Décembre 1818.

A Monsieur mon frère et cousin le Roi de Portugal et du Brésil.

É em consequencia d'esta ultima negociaçāo, que medidas de vigilancia adoptadas mutuamente para a estricta execuçāo de uma lei tornada geral viriam coroar os nobres esforços de todas as Potencias chamadas a governar as diferentes partes do globo pelos mesmos sentimentos de fraternidade, justiça e religião.

1818
Dezembro
9

Confio que encontrarei, a este respeito, em Vossa Magestade sentimentos identicos aos que me animam, e peço-lhe que accepte os protestos de distincta consideraçāo e de sincera estima com que sou

Senhor meu irmão e primo,
de Vossa Magestade
Bom irmão e primo

Jorge P. R.

Londres, 9 de dezembro de 1818.

Ao Senhor meu irmão e primo o Rei de Portugal e do Brasil.

Convenção entre o Cabildo de Montevideu e o General Lecor,
chefe das forças Portuguezas, relativa á cessão, em favor da Capitania
do Rio Grande de S. Pedro do Sul, de uma parte na fronteira
do território da província oriental do Rio da Prata

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 251.)

Actas do Cabido de Montevideu, conhecidas com o nome de Convenção de 1819,
em que foram cedidos ao Brazil alguns terrenos na respectiva fronteira

Acta reservada

1819
Janeiro
45

En la ciudad de San Felipe y Santiago de Montevidéo,
a 15 de Enero de 1819: el Ex.^{mo} Cabildo, justicia e regimiento de ella, reunido en su sala capitular para tratar asuntos tocantes a la felicidad publica segun sus instituciones, y como lo ha de costumbre, presidiendo el Señor Alcalde de primer voto, Brigadier de los reales ejercitos, y Gobernador Intendente interino D. Juan José Duran, con asistencia del Caballero Sindico Procurador General de ciudad D. Gerónimo Pio Bianqui, y presente el infrascripto Secretario; en este estado se tomó en consideracion la urgentissima necesidad de llevar a cabo la importante obra del faro en la isla de Flores, para evitar las repetidas desgracias que sucedian diariamente, entre las cuales no podia el Cabildo recordar sin dolor el reciente naufragio de la sumaca *Pimpon*, que tenia al pueblo cubierto de luto, y que, habiendo-se dado principio a la obra por el real consulado, bajo la protección superior del Gobierno, con una lentitud inevitable a causa de los pequeños recursos con que se había emprendido, parecia digno del zelo del Cabildo arbitrar medios que puedan facilitar aquel establecimiento el mas importante a

1819
Janeiro
45

los intereses de la provincia, y el mas util a los progresos de la navegacion, del comercio, y de la riqueza territorial. En este estado y despues de haber reflexionado sobre la imposibilidad de gravar a los pueblos, y especialmente al vecindario de esta ciudad casi arruinado con las guerras civiles de siete años, se hizo presente por algunos de los Señores Vocales, que tal vez podria acomodar a los intereses del Gobierno Portugués adquirir un derecho sobre la fortaleza de Santa Teresa, y fuerte de San Miguel, que se hallaban casi en escombros sin poder ser de ninguna utilidad futura en el estado actual de las cosas; y tambien arreglar ó rectificar la linea divisoria de esta provincia y la capitania del Rio Grande de San Pedro do Sul, fijando la demarcacion por el Arapey en los terminos que estaban indicados en el plano geografico que se tube a la vista: y que en este concepto podria proponerse este arbitrio a la consideracion de S. E. el Ill.^{mo} y Ex.^{mo} Baron de la Laguna, Gobernador y Capitan General de esta provincia, para que en el caso de adoptarlo se dignase contribuir por via de indemnizacion de los terrenos, que debian quedar agregados a la capitania limitrofe en la nueva demarcacion de limites, con el dinero y demas auxilios que fuesen precisos para activar y concluir la grande obra del fanal de la isla de Flores. Que de este modo, con la cesion de una pequena parte del territorio de la frontera, siempre expuesto a las contingencias futuras, se conseguia fijar los limites sin los peligros de incertidumbre, y proporcionar a la provincia las ventajas permanentes del fanal del Rio de la Plata, é independiente de los sucesos politicos, que no podian compararse con el corto valor de los terrenos cedidos en la nueva linea propuesta. Y finalmente que, siendo este Cabildo electo por todos los pueblos de la provincia, y no habiendole sido hasta ahora revocado sus poderes, tenia un derecho positivo a promover lo conveniente al bien general y felicidad de sus representados por todos los medios posibles, que no contravengan a los principios de la razon y del orden publico; y por consequinte se hallaba el Cabildo en el caso de hacer aquella propuesta sin ofender

1819
Janeiro
45

por eso, ni los altos respetos de la autoridad del Gobierno, ni los intereses de los pueblos que representa. Todo lo qual oido y discutido se resolvio de unanime acuerdo que se hiciese aquella proposicion a S. E. el Il.^{mo} y Ex.^{mo} Señor Capitan General Baron de la Laguna en via reservada, mediante a que las circunstancias hacian inverificable todo otro arbitrio conducente a un objeto de tanta importancia, y a la necesidad de cubrir los credito's que adeuda esta corporacion a la real tesoreria por emprestitos de cantidades destinadas a las atenciones publicas, que debrian comprenderse tambien en la indemnizacion. Con lo qual, y no siendo para mas esta acta, se cerró y firmó por S. E. conmigo el Secretario, de que certifico. — Juan José Duran — Juan Benito Blanco — Juan Correa — Agustin Estrada — Juan Francisco Giró — Juan Mendez Caldeyra — Lorenzo Justiniano Perez — Francisco Joaquim Muñoz — José Alvarez — Geronimo Pio Bianqui — Francisco Solano de Antuña, Secretario.

Otra acta reservada

1819
Janeiro
30

En la ciudad de San Filipe y Santiago de Montevidéo, a 30 de Enero de 1819: el Ex.^{mo} Cabildo, justicia y regimiento de ella, cuyos miembros son a saber: el Señor Brigadier de los reales ejercitos, Alcalde Ordinario de primer voto y Gobernador Intendente interino de esta provincia D. Juan José Duran; el Señor Alcalde de segundo voto D. Juan Benito Blanco; el Señor Regidor decano D. Juan Correa; el Señor Alcalde provincial D. Agustin Estrada; el Señor Regidor Alguacil Mayor D. Juan Francisco Giró; el Señor Regidor fiel ejecutor D. Juan Mendez Caldeyra; el Señor Regidor defensor de pobres D. Lorenzo Justiniano Perez; el Señor Regidor juez de policia D. Francisco Joaquim Muñoz; el Señor Regidor juez de fiestas D. José Alvares; y el Caballero Sindico Procurador General de ciudad D. Geronimo Pio Bianqui, se reunio en la sala de sus sesiones para tratar asuntos de interés publico segun sus instituciones, y como lo ha de costumbre, presente el infrascripto Secretario. En este es-

4819
Janeiro
30

tado mandáron traer a la vista la comunicacion pasada en virtud del acuerdo de 15 del presente al Il.^{mo} y Ex.^{mo} Señor Baron de la Laguna, Capitan General de esta provincia, sobre proponer una nueva linea divisoria de esta provincia y la capitania general del Rio Grande de San Pedro do Sul, cediendo los terrenos que quedan en ella a favor de dicha capitania, con calidad de auxiliar el superior Gobierno con dinero y demas recursos la ejecucion y conclusion pronta de la obra del fanal en la isla de Flores, sin cuyo establecimiento no puede prosperar el comercio del Rio de la Plata, siendo dicha comunicacion a la letra como sigue :

«Il.^{mo} y Ex.^{mo} Señor.— Cada dia tristes experencias nos enseñan la urgente necesidad del establecer el fanal en la isla de Flores, cuyo proyecto se ha emprendido bajo la respetable proteccion de V. E. El desgraciado naufragio de la sumaca *Pimpon*, que acaba de sumergir-se sobre el banco Inglés en su regreso de Maldonado con mas de cincuenta personas, y con crecidos intereses, ha cubierto de luto a esta ciudad, y los gemidos de las familias, que han quedado por la muerte de sus hijos y esposos en la mas horrible orfandad, penetran el corazon de todas las almas sensibles. El Cabildo entre sus meditaciones por la felicidad de la provincia que representa, busca con anhelo algunos arbitrios capaces de sufragar a las crecidas erogaciones de aquel grande, util y necesario establecimiento, para que, concluida la obra con la prontitud que demanda la voz de la humanidad, no vuelvan a repetirse esas escenas espantosas que arruinan el pais con prejuicio de los intereses de la Nacion. Hasta ahora en la ejecucion del proyecto, todo camina con una lentitud afigente por falta de recursos para emprender las operaciones con la rapidez que seria de desear. En esta situacion desagradable le ha ocurrido al Cabildo un pensamiento, que si merece la superior aprobacion de V. E., seria talvez el unico que, allanando aquellos inconvenientes, podria dar impulso a las obras del fanal, y asegurar a V. E. y al Cabildo la gloria de la conclusion de un establecimiento el mas util a los grandes intereses de la parte oriental del grande

1819
Janeiro
30

Rio de la Plata. V. E. sabe que los limites que separan esta provincia de la del Rio Grande de San Pedro do Sul no estan bien demarcados, y que la linea divisoria de ambos territorios podria rectificarse con utilidad comun. Basta examinar el plano geografico de dichas provincias, para convencerse de esta verdad. Si la linea de demarcacion se tirase por los puntos que indica la naturaleza de los terrenos, rios y montanas de sus inmediaciones, desapareceria la confusion de limites que ha dado merito a tantas desavenencias, y resultando un superabit a favor del Rio Grande de San Pedro do Sul, podria V. E. hacer un beneficio considerable a aquel territorio con la nueva agregacion de preciosos campos, y a esta provincia con la indemnizacion de los valores respectivos a la parte cedida. Este Cabildo, como sabe V. E., fue electo por todos los pueblos, representa sus derechos, y, conservando todavia sus poderes para promover lo que convenga a la prosperidad comun, se crée autorizado en el estado presente de las cosas para intervenir y ejecutar licitamente la permuta ó cesion de una pequena parte del territorio limitrofe, quando sus productos hayan de invertirse com grande utilidad del pais en algun establecimiento de importancia. Ninguno puede ser comparable al del fanal de la isla de Flores; y por eso el Cabildo propone a V. E. la demarcacion de la linea de ambos territorios sobre las bases, y con las condiciones siguientes:

«Primera. — La linea divisoria por la parte del S. entre las dos capitania de Montevidéo y Rio Grande de San Pedro do Sul empezará en la mar a una legua al S., O. y NO. del fuerte de Santa Teresa, seguirá al NO. del fuerte de San Luis, incluyendose los cerros de San Miguel. De alli seguirá la margen occidental de la Laguna Merin segun la antigua demarcacion, continuará como antes por el Rio Jaguaron hasta las nacientes del Jaguaron Chico; y siguiendo el rumbo del NO. caminará en linea recta al paso de Lescano en el Rio Negro, mas alla de la confluencia del Pirahi: despues continuará por la antigua divisoria hasta Itaquatiá; y de alli costeará al ON. en derechura a las nacientes del

1819
Janeiro
30

Arapey, cuya margen izquierda seguirá hasta la confluencia en el Uruguay, dividiendo los limites del territorio de ambas capitanias, segun se indica con mas exactitud en el plano topografico que presentamos a V. E.

«Segunda.— Si V. E. se digna aceptar la cesion del territorio que se agrega, bajo la indicada demarcacion, a la capitania del Rio Grande de San Pedro, se obligará esa superioridad a garantir las propriedades particulares de los vecinos hacendados en el territorio cedido; porque la cesion solo deberá entenderse con respeto al alto dominio jurisdiccional relativamente al territorio de las dos provincias, y a la fortaleza de Santa Teresa y fuerte de San Miguel, que, atendido el mal estado en que se hallan y las relaciones politicas de ambas capitanias, deben considerarse como inutiles a esta provincia en todos respetos.

«Tercera.— En el caso de merecer la proposicion el fiat de esa superioridad, se obligará V. E. por vía de indemnizacion de los valores del territorio cedido, a condonar a este Cabildo las cantidades, que le dió V. E. por vía de empresitio a su entrada en esta plaza para las atenciones y establecimientos publicos; y tambien será de la obligacion de ese superior Gobierno contribuir con las sumas de dinero e demas auxilios que nesesite el Real Consulado para activar y concluir la grande obra del fanal de la isla de Flores en el menos tiempo posible. El Cabildo, S. Ex.^{mo}, solo encuentra este recurso, como el unico, para proporcionar arbitrios bastantes a la ejecucion de un proyecto en que interesan todos los ramos de la prosperidad publica del pais; la navegacion, el comercio, la poblacion, la industria y la pastoria; crée que está en los principios de su deber sacrificar una pequena parte de la vasta extension de este territorio a la felicidad de la provincia; se considera autorizado para este compromisso en virtud de los poderes que le confiaron los pueblos por la situacion politica, en que los constituyó la revolucion, y que hasta ahora no le fueron revocados, ni por los representados ni en fuerza de las variaciones de las circunstancias que se han sucedido desde el principio de la

1819
Janeiro
30

revolucion, en que se declararon estas provincias independientes de su antigua Metrópoli. Si V. E. quiere segundar los votos del Cabildo aceptando la cesion del territorio indicado en la nueva linea demarcada, bajo las expuestas condiciones, el Cabildo tendrá la satisfacion de haber hecho un beneficio inestimable a los pueblos que lo constituyeron; y los pueblos constituyentes un motivo mas de gratitud a la generosa proteccion del Gobierno Portugués bajo la sabia direccion de V. E. El Cabildo solo espera la contestacion de V. E. para estender sus actas en el caso que el pensamiento propuesto sea digno de la acogida de V. E.

«Dios guarde a V. E. muchos años. Sala capitular de Montevideo, a 15 de Enero de 1819.—Juan José Duran—Juan Benito Branco—Juan Correa—Augustin Estrada—Juan Francisco Giró—Juan Mendez Caldeyra—Lorenzo Justiniano Perez—Francisco Joaquim Muñoz—José Alvarez—Geronimo Pio Bianqui.—Il.^{mo} y Ex.^{mo} Sr. Baron de la Laguna, Capitan General de esta provincia.»

Y enterados que fueron de su contenido se leyó a continuacion la respuesta de S. E. el expresado Baron de la Laguna y Capitan General de esta provincia, cuyo tenor es como sigue:

«Ex.^{mo} Sr.—Convengo desde luego en las proposiciones de V. E. sobre la nueva linea divisoria entre esta capitania y la del Rio Grande de San Pedro do Sul, con todas las condiciones que V. E. expone en su oficio de 15 del que rige; y me es muy satisfactorio emplear las facultades, que me ha conferido mi Soberano, para dar a V. E. y a los pueblos de esta Banda Oriental un testimonio de mis deseos de hacer quanto esté al alcance de mi autoridad por el bien y felicidad de toda la provincia. Puede V. E. estender sus actas a la mayor brevedad incertando en ellas esta communicacion, en que se obliga este superior Gobierno a contribuir, en remuneracion del terreno cedido en la nueva demarcacion, y de las fortalezas arruinadas de Santa Teresa y San Miguel, con el dinero y demas auxilios que necesitan para llevar a cabo la grande é importante obra del establecimiento de una farola

1819
Janeiro
30

en al isla de Flores, tan necesaria para la seguridad de la peligrosa navegacion del rio, como util a los intereses del comercio y de la prosperidad publica. Yo espero que V. E. se sirva remitirme por duplicado copia de las actas, que se estiendan sobre el particular, para remitir a la corte, afin de que, aprobada esta convencion por Sua Magestad, se proceda a formar la nueva linea que ha de fijar los limites de ambas capitanias, desapareciendo la incertidumbre y confusion que ocasionó en otro tiempo contestaciones desagradas.

«Dios guarde a V. E. muchos años. Montevideo, 30 de Enero de 1819.—Baron de la Laguna.—Ex.^{mo} Cabildo y Ayuntamiento de esta ciudad de Montevideo».

Con cuyo conocimiento dijeron, que en uso de los derechos, acciones y facultades, que creian pertenecer a este ayuntamiento, delegadas de los pueblos en situacion que las circunstancias politicas habian reasumido en ellos de echo las altas atribuciones jurisdiccionales de todo el territorio de la Banda Oriental, y no revocados ni por sus instituyentes, ni en fuerza de la ocupacion interina de las tropas de Sua Magestad Fidelissima; y, cierto el Cabildo de la necesidad de hacer un pequeno sacrificio a una grande utilidad en favor de toda la provincia, utilidad permanente é invariable en qualesquiera casos de la fortuna, se obliga del modo mas solemne y legal a ceder a favor del territorio de la capitania general del Rio Grande de San Pedro do Sul, y del dominio de Sua Magestad Fidelissima la fortaleza de Santa Teresa, y el fuerte de San Miguel en su estado actual de ruina, con todo el territorio que se comprende entre la antigua linea divisoria y la nueva demarcacion propuesta en los terminos que se detallan por menor en la citada comunicacion de 15 del presente Enero, y que van señalados en el plano geografico; con las obligaciones a que se liga el superior Gobierno a nombre del Soberano de contribuir por via de indemnizacion con el dinero y demas auxilios necesarios para emprender y concluir la importante obra del fanal en la isla de Flores, a la mayor brevedad posible, bajo la direccion del

1819
Janeiro
30

Consulado, y de que se incluirán en la dicha indemnización tambien las cantidades que adeuda este Cabildo a la tesorería real por vía de emprestito, quedando chancelados todos los creditos anteriores, y passandose por S. E. los avisos oportunos a las officinas correspondientes para la chancelacion en los respectivos libros. En cuya virtud, y para constancia de este Convenio, mandó el Ex.^{mo} Cabildo, que se estendiese esta acta reservada, y se pasasen con oficio copias por duplicado al Il.^{mo} y Ex.^{mo} sr. Baron de la Laguna, Gobernador e Capitan General de esta provincia, para los efectos convenientes. Con lo qual, y no siendo para mas el presente acuerdo, lo firmó S. E. commigo el Secretario, de que certifico. — Juan José Duran — Juan Benito Blanco — Juan Correa — Agustin Estrada — Juan Francisco Giró — Juan Mendez Caldeyra — Lorenzo Justiniano Perez — Francisco Joaquim Muñoz — José Alvarez — Geronimo Pio Bianqui — Francisco Solano d'Antuno, Secretario.

Es copia fiel de las actas originales que expresan sus contextos, para pasarlas al Il.^{mo} Sr. Baron de la Laguna, Capitan General de esta provincia, segun en ellas se expresa, las certifica este ayuntamiento en su sala capitular de Montevideo a 5 de Febrero de 1819. — (*Assignados*) Juan José Duran — Juan Benito Blanco — Juan Correa — Agustin Estrada — Juan Francisco Giró — Lorenzo Justiniano Perez — Francisco Joaquim Muñoz — José Alvarez — Geronimo Bianqui.

Auto de demarcación

1819
Novembro
3

Don Prudencio Murguiondo, diputado por el Ex.^{mo} Cabildo, justicia y regimiento de la ciudad de Montevideo, como representante suyo, y en su nombre; y Don Juan Bautista Alves Porto, nombrado por el Ex.^{mo} Sr. Conde de Figueira, Gobernador y Capitan General de la capitania de San Pedro, por parte de ella, tratando de fijar los limites de ambas referidas provincias, en los terminos convencionados por el Ex.^{mo} Sr. Teniente General Baron de la Laguna, y segun las ordenes que nos fueron expedidas, hemos recorrido y exa-

4819
Noviembre
3

minado, levantando la planta, determinado y fijado de hecho y de derecho la nueva linea divisoria entre las dos citadas capitanias da Montevidéo y de San Pedro, cuya direccion y detal es como sigue:

«En 16 de Septiembre de 1819, los dos diputados arriba referidos, pasámos a observar el punto, que la naturaleza mejor fijava para limite conocido é invariable de las dos citadas capitanias; y hallámos que hacia la parte del SO. del fuerte de Santa Teresa ofrecia mayor ventaja, y mutuo interés para ambas las provincias, una linea divisoria, que partiese el isthmo ó faja del terreno denominada la Angustura, comprendido entre la punta meridional de la Laguna de Palmares, y unos pequeños médanos, que existen en la playa de la mar al rumbo E. $\frac{1}{4}$ SE. corrigido: continuando la diligencia de limites el dia 18 del mismo Septiembre, observámos que sigua dicha Laguna de los Palmares, con sus desaguaderos y sangraderos al rumbo de NO. corrigido, a la parte mas meridional de las Sierras de S. Miguel que estan en contacto con la Cañada Chica, vertientes a los referidos sangraderos, y que dicha Cañada Chica salva los serros de S. Miguel, y se une al Arroyo S. Luis a legua y media distante de su barra en la Laguna Mini ó Merin: el 19 y siguientes del citado mes, prosiguiendo la misma comision, partimos del Arroyo S. Luis, y recorrimos la parte margen occidental de la Laguna Mini ó Merin; la del Yaguaron desde su confluencia en dicha Laguna, hasta la del Yaguaron Chico, y la margen occidental de Este, hasta el origen del gajo principal que queda al S. y proximo a la estancia que fue de Domingo Ruy Dias: desde dicho punto nos dirigimos en linea recta al paso del Lescano, vulgarmente de la Carpinteria, en el Rio Negro, que es un poco mas abajo de la barra que hace San Luis en dicho rio, que demora de aquel punto al NO. $\frac{1}{4}$ O. del mundo: continuámos por la margen direcha del Arroyo S. Luis hasta su naciente en la Cuchilla, que corre al NO. del mundo, hasta el Serro de Itaguatiá; de aqui al ONO. del mundo hasta las nacientes del Arapey Grande en sus dos puntas principales, tomadas en el Serro Lunarejo

1819
Noviembre
3

serviendo las mas meridional para determinar la secuencia de la linea limitrofe con la corriente de dicho río, hasta su confluencia en el Uruguay, y que conserva una misma dirección no interrumpida al rumbo de EO. del mundo; y pareciéndonos que dicha linea formaría una ventajosa é invariable divisoria segun está indicado, a saber: principiando en la mar, en los pequeños médanos, que existen en la playa al rumbo de E. $\frac{1}{4}$ SE. corrigido de la Laguna de Palmares; continuando por los desaguaderos y sangraderos de dicha Laguna de Palmares al rumbo de NO. corrigida, hacia la parte mas meridional de los Serros de S. Miguel que están en contacto con la Cañada Chica, vertientes a los referidos sangraderos; despues por dicha Cañada Chica que salva los Serros de S. Miguel, y se une al Arroyo S. Luis a legua y media distante de su barra en la Laguna Mini ó Merin; por la margen occidental de dicha Laguna Mini ó Merin, hasta la confluencia de Yaguaron Grande, inclusa la distancia de dos tiros de cañon por toda la margen de dicha Laguna Miri; por la margen derecha del Yaguaron Chico, desde su confluencia en el Yaguaron Grande, hasta el origen del gajo principal que queda al S. y proximo a la estancia que fue de Domingo Ruy Dias; por una linea recta al paso del Lescano, vulgarmente de la Carpinteria en el Rio Negro, que es un poco mas abajo de la barra de hace S. Luis en dicho río, que demora de aquel punto al NO. $\frac{1}{4}$ O. del mundo; por la margen derecha del Arroyo S. Luis hasta su naciente en la Cuchilla que corre al NO. del mundo hasta el Serro de Itaquatiá; de aqui por un rumbo al NO. del mundo hasta las nacientes del Arapey Grande en su gajo mas meridional; y finalmente por la corriente de este río hasta su confluencia en el Uruguay: declaramos por los poderes de que nos hallamos, respectivamente, revestidos por las autoridades que representamos, que dicha linea divisoria formará de aqui en adelante el limite de ambas capitanias confinantes; y para este fin Don Prudencio Murguiondo, en nombre de la provincia de Montevideo, ha dado sobre los lugares indicados, y dá a Don Juan Bautista Alves Porto, nombrado por la provincia

1819
Novembro
3

de S. Pedro, posesion real, civil y politica de todo el territorio comprendido entre la antigua y presente demarcacion, salva la propiedad particular; y Don Juan Bautista Alves Porto, en nombre de la capitania de S. Pedro, ha recibido sobre dichos lugares indicados, y recibe de Don Prudencio Murguiondo, diputado de la provincia de Montevidéo dicha posesion real, civil y politica del referido territorio, comprendido entre la antigua y presente demarcacion, salva la propiedad particular; en fé de lo qual hacemos este auto, que por nós es firmado, y que deberá ser presentado, y confirmado en tiempo competente, por las autoridades que nos constituyeron.

Porto Alegre, 3 de Novembro de 1819 — (*Assignados*)
Prudencio Murguiondo — João Baptista Alves Porto.

Ratificado. Porto Alegre, 26 de Novembro de 1819. — (*Assignado*) Conde da Figueira.

Ratificado por este Cabildo de Montevidéo, representante de la Provincia Oriental. Sala capitular de Montevidéo, Outubro 17 de 1820. — (*Assignados*) Juan José Duran — Luis de la Rosa Brito — Juan Correa — Agustin Estrada — José Alvarez — Geronimo Pio Bianqui.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Maria Monteiro,
Capitão de Mar e Guerra e Commandante da esquadra no estreito
de Gibraltar

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1818
Outubro
31

Recebi, incluido no seu officio n.^o 53, o projecto da Convenção para a tregoa com o Bey de Tunes, por dois annos, como por V. M.^{cê} foi concordado com o Embaixador, em consequencia da autorisação que este para esse effeito obteve do dito Bey.

Sua Magestade approvou os passos que V. M.^{cê} tem dado neste negocio, reconhecendo o zélo e circumspecção com que se tem havido, e aceitando mesmo a Convenção convinda, mas para o ultimo caso, e quando V. M.^{cê} não possa conseguir a conclusão da referida tregoa de dois annos, sem referencia ao Tratado de 1813, e como vae declarado no projecto inclusivo.

Por motivos ponderosos, e que não podiam estar ao alcance de V. M.^{cê}, convem não reformar o dito Tratado da tregoa, mas sim fazer hum novo nas suas estipulações e substancia, e em que deixem de mencionar-se ostensivamente circumstancias e estipulações inseridas no Tratado de 1813.

Para persuadir a conveniencia reciproca da Convenção proposta por parte de Sua Magestade, deve V. M.^{cê} estabelecer em principio, que, tendo-se seguido á expiração da ultima prorrogação da tregoa o estado actual de guerra, não he coerente fazer reviver hum Tratado que já expirou, e cujas estipulações poderiam servir de estorvo ao fim que se tem em vista de parte a outra, isto he, a conclusão de huma paz definitiva e permanente durante a tregoa.

Tem-se considerado como hum embaraço para a paz com a

1818
Outubro
31

Regencia de Tunes a estipulação do artigo 4.^º do Tratado assignado por Mr. Acourt, para o qual elle não teve instruções, mas que este Governo subscreveu por honra ao negociador, e por outras considerações ligadas á epocha do Tratado, e tambem porque as expressões relativas á estipulação ou promessa de satisfazer Sua Magestade ao Bey, pela perda soffrida por algum dos seus vassallos por occasião da captura de certas mercádorias tomadas por huma fragata portugueza a bordo de hum navio ragusano, não pareceram deverem ser tomadas no preciso sentido de pagar a importancia ou valor das mesmas mercadorias, como ao Bey agrada interpretar a estipulação, mas antes de entrar em explicação a semelhante respeito, ou ainda em composição com o mesmo Bey.

He além disto a reclamação das ditas mercadorias, ou do seu valor, improcedente, porque era mais depressa ao Governo de Ragusa que devia ella ser dirigida, e não a Portugal, que ao tempo do apresamento das mercadorias estava em guerra com Tunes, pois isso teve logar em 17 de Junho de 1799, e o Tratado de tregoa que assignou Rodrigo Pinto foi de 29 do mesmo mez, sem que obste a supposta promessa de Lord Nelson de que as embarcações portuguezas não atacariam ás tunesinas, a qual não podia ser obrigatoria para com as embarcações de huma bandeira que, supposto o estado de guerra, poderiam ser atacadas por forças Tunescinas, se se desse o caso de serem estas superiores.

Não ha pois mais do que a promessa do artigo 4.^º do Tratado assignado por Mr. Acourt, que ainda entendida no sentido mais extenso, ficou exticta pela guerra que annullou o Tratado, e com ella a obrigação nella fundada, qualquer que ella fosse.

Tudo o que fica ponderado o deve V. M.^{cô} convenientemente fazer entender ao Embaixador Tunescino, para que elle se persuada, assim como o Bey, que a obrigação que se tem feito valer do dito artigo 4.^º, he sujeita a discussão e duvidas que o mesmo Bey não suppõe, e que he portanto gratuito tudo quanto agora se fizer em respeito áquelle estipulação.

1818
Outubro
31

Comtudo, desejando Sua Magestade cortar as difficultades e dar huma demonstração não equivoca ao Bey, de que a sua intenção he applanar, mesmo com sacrificio, o caminho para a conclusão da paz, V. M.^{cê} he autorisado para, por meio de composição sobre este ponto, e seguindo mesmo o espirito do estipulado por Mr. Acourt, offerecer a somma de 15:000 duros, em tres pagamentos iguaes, ou até 20:000, como vae expressado no artigo secreto, ficando salva a gratificação convinda em qualquer caso para o Embaixador, mas sem ser expressada na Convenção, e para se verificar no acto da troca das ratificações.

Quanto ao arbitramento da somma offerecida ao Bey, para pôr termo á sua pretensão, pôde V. M.^{cê} dar-se por sabedor de que as mercadorias apresadas em 1799, que em Tunes foram elevadas ao valor de 103:200 duros, em Lisboa ha documentos que provem que a sua arrematação em Messina não chegou a produzir 40:000.

He o outro artigo do Tratado de 1813, que pôde fazer duvida ao Governo Tunesino, que seja excluido da Convenção o que he relativo aos direitos da importação e exportação dos objectos de commercio nos portos dos dois Estados. Mas a este respeito V. M.^{cê} observará que a estipulação sobre direitos das alfandegas he propria para ser inserida no Tratado de paz com conhecimento de causa, e que se pôde dispensar bem na Convenção da tregoa, principalmente quando se observar que, durante os tres annos da ultima tregoa, a estipulação do artigo 2.^º não teve alguma applicação, quanto a pagamento de direitos para nós, havendo motivos que jogam com outras Nações, que fariam perigosa a renovação do conteúdo no dito artigo.

V. M.^{cê} fará valer nas suas proposições da Convenção, e no curso das conferencias, o permittido por nossa parte no artigo 4.^º do projecto, como huma prova da condescendencia deste Governo com os desejos presumidos do Bey.

Igualmente não deixará V. M.^{cê} de inculcar e fazer evidente o sincero desejo que temos de chegar ao resultado final de huma paz subsistente e duradoura, offerecendo agora,

1818
Outubro
31

quando se nos facilita huma tregoa sem dispendio, a avultada somma dos 15:000 duros; o que V. M.^{cê} representará tambem ao Tenente General Governador de Gibraltar, como movido pelo desejo deste Governo, de não deixar de contemplar neste negocio os nomes respeitaveis de Lord Nelson, que se allega por parte do Bey e de Mr. Acourt.

De todas estas circumstancias e razões ponderadas, fará V. M.^{cê} sciente em confidencia ao dito Tenente General Governador, com a discrição que Sua Magestade confia do seu discernimento.

Quando venha a perder V. M.^{cê} toda a esperança de conseguir do Embaixador Tunesino que acceda á Convenção que se propõe, ainda que seja *sub spe rati*, e quando tenha esgotado, sem fructo, os argumentos para persuadir-lhe os maiores embaraços, que ha de encontrar a paz definitiva, sendo a tregoa com as condições da ultima, no que V. M.^{cê} porá toda a sua efficacia, nesse caso assignará V. M.^{cê} a Convenção redigida já por V. M.^{cê} com o Embaixador, mas com as seguintes modificações: que os dois annos da tregoa começrão da troca das ratificações e não da assignatura da Convenção; que se fixará o tempo para a dita troca; e que os corsarios bloqueados só poderão sahir livremente de Gibraltar nos termos do artigo 4.^º do novo projecto da Convenção, como nelle vae declarado.

Logô que estiver assignada a Convenção, e que os corsarios tunesinos tenham deixado Gibraltar, na fórmula estipulada, deve V. M.^{cê} voltar, com todas as embarcações do seu comando, para este porto, porque as ratificações serão trocadas a seu tempo entre o nosso Consul Parral e a pessoa que designar o Bey.

Incluso achará V. M.^{cê} o pleno poder para a assignatura da Convenção, assim como huma copia do Tratado da tregoa de 1813, do que he questão, e a que se refere o 4.^º artigo do projecto da nova Convenção que V. M.^{cê} me remetteu, para a poder ter presente durante a discussão.

Finalmente, não deverá esquecer a V. M.^{cê} agradecer da nossa parte ao General Don os bons officios que tem pres-

1818
Outubro
31

tado, e que se offerece a continuar a bem da nossa causa, como esperâmos que faça.

Deus guarde a V. M.^{cê} Lisboa, no palacio do Governo, em 31 de Outubro de 1818.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Projecto para a nova Convenção

Sua Magestade El-Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, e em seu nome os Governadores dos Reinos de Portugal e Algarves, e Sua Alteza o Baxá Bey de Tunes, estando animados dos mais sinceros desejos de fazer cessar os prejuizos que devem resultar reciprocamente para os seus vassallos da continuaçāo do estado da guerra em que infelizmente se acham; e desejando para esse effeito pôr desde logo termo ás hostilidades, como hum meio indispensavel para se poder conseguir hum tão util e saudavel fim a que se propõem, nomearam para seus respectivos Plenipotenciarios, a saber: os Governadores dos Reinos de Portugal e Algarves a..., e Sua Alteza o Baxá Bey de Tunes a..., os quaes, depois de haverem verificado reciprocamente os seus respectivos plenos poderes, convencionaram e ajustaram os seguintes artigos:

1.^o

Huma tregoa de dois annos, que deve começar desde a data das ratificações da presente Convenção, ficará subsistindo entre os subditos de ambas as Potencias, seus navios e armadas, e nenhum acto de hostilidade se poderá commetter de parte a parte durante este tempo, antes se darão reciprocamente, ou no mar ou nos respectivos portos, os auxilios e soccorros que prescreve o direito das gentes, gosando cada hum nos portos dos dominios da outra as vantagens geralmente concedidas aos subditos das outras Potencias que estão em paz com ellas.

2.^o

Durante este tempo se procurará negociar huma paz fir-

me e estavel entre as duas Potencias, mas quando isso se não possa realizar no espaço da presente tregoa, se poderá ella prolongar pelo mais tempo que for necessario, devendo em todo o caso aquella que a quizer romper prevenir a outra, com a antecipação de quatro mezes, das suas intenções a este respeito.

3.^o

A presente Convenção deverá ser ratificada pelos Governadores dos Reinos de Portugal e Algarves, em nome de Sua Magestade Fidelissima El-Rei dos Reinos Unidos, e por Sua Alteza o Baxá Bey de Tunes, e as ratificações serão trocadas no espaço de quatro mezes, ou mais cedo, sendo possível, nesta praça de Gibraltar, em presença do Tenente General George Don, Tenente Governador della por Sua Magestade Britannica, que assigna como testemunha a presente Convenção.

4.^o

Querendo os Governadores dos Reinos de Portugal e Algarves dar mais huma prova dos sinceros desejos que os animam de estreitar os vinculos de paz e amizade com Sua Alteza o Baxá Bey de Tunes, e a confiança que teem no seu caracter, permitem que logo que a presente Convenção for assignada possam sahir sem serem molestados pelas embarcações de guerra portuguezas, os dois navios de guerra tunesinos, que se acham ha muitos mezes bloqueados neste porto pela esquadra portugueza que cruza nestas paragens, contanto que os ditos navios tunesinos se dirijam a algum porto do Mediterraneo, pois que não poderão em caso algum sahir para o oceano antes da troca das ratificações da presente Convenção, nem estas, nem outras quaesquer embarcações de guerra daquelle Regencia.

ARTIGO SEPARADO E SECRETO

Desejando os Governadores dos Reinos de Portugal e Algarves remover desde logo tudo o que possa empecer o saudavel e util fim que se propõem do restabelecimento de huma paz duravel entre as duas Nações, convem em satisfazer ao

Bey de Tunes a quantia de 20:000 duros, a titulo de indemnisação para aquelles dos seus vassallos que possam ter algumas perdas, por occasião de varias presas feitas no anno de 1799, por navios de guerra portuguezes aos de outras Nações, em que se achavam mercadorias pertencentes aos vassallos Tunescos: devendo esta somma ser paga em tres prestações, a primeira de 2:000 duros ao tempo da troca das ratificações; a segunda de igual quantidade no fim de hum anno, contado da mesma epocha; e a terceira de 8:000 duros no fim de dois annos, ficando por este modo extinta qualquer pretensão que a tal respeito se tenha suscitado por parte do Bey e Regencia de Tunes, relativamente a factos anteriores ao presente tempo.

N. B.—Cumpre observar que da Convenção que se ajustar se devem fazer dois exemplares, em tudo semelhantes, para serem dirigidos, hum para Lisboa e outro para Tunes.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Maria Monteiro,
Capitão de Mar e Guerra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Inclusa remetto a V. M.^ê a copia da carta que o Vice-
Consul Tunesino em Gibraltar, A. I. Faurel, escreveu ao Ca-
pitão de Mar e Guerra Manuel de Vasconcellos Pereira de
Mello, em data de 26 de Fevereiro proximo passado, remet-
tendo-lhe os papeis, que igualmente vão por copia, e que con-
teem a traducçao dos diplomas em lingua turca, que ha-
viam sido enviados a Madrid para esse effeito, conforme
V. M.^ê me participou no seu officio de 15 de Fevereiro
ultimo, e á vista de tudo o que os sobreditos papeis con-
teem, determina Sua Magestade que V. M.^ê seja encarre-
gado de concluir esta negociação, passando com a sua fragata
a Gibraltar, logo que tenha chegado a este porto a *Amazona*,
que deve voltar a elle com toda a brevidade, conforme as or-
dens que para isso se lhe expediram.

4819
Março
46

Tratando-se agora unicamente de assignar pela nossa
parte hum dos exemplares da tregoa já assignada pelo Bey
de Tunes, o deverá V. M.^ê fazer com as declarações e pela
fórmula indicada no documento letra A, e quanto ás pre-
tensões que agora quer fazer valer o dito Consul Faurel de
lhe pagarmos as despezas que fizeram os dois navios blo-
queados no porto de Gibraltar, e que elle calcula do modo
que bem lhe parece, cumpre que V. M.^ê rejeite absoluta-
mente huma tão indecorosa como mal fundada pretensão,
a que não annuiu nunca, nem annuir á Governo de Sua
Magestade. He evidente, pela data do diploma que contém a
estipulação da tregoa, que ella he a consequencia das primei-
ras participações que de Gibraltar fez para Tunes o Embai-

1819
Março
16

xador daquelle Nação, quando viu malograda a tentativa que lhe sugeriram de fazer sahir em huma embarcação ingleza as tripulações dos dois navios bloqueados pela esquadra do seu commando, como V. M.^{cê} me participou no seu officio n.^º 43, de 15 de Agosto do anno passado, e por consequencia anterior ao que depois V. M.^{cê} tratou com o mesmo Embaixador, e me communicou pelo seu officio n.^º 53 em data de 23 de Outubro, e posto que se lhe não chegasse a segurar pela nossa parte a concessão do presente ou regalo que elle mostrou nessa occasião desejar, comtudo como o Governo de Sua Magestade havia já autorisado a V. M.^{cê} para lhe conceder quando se ultimasse a negociação que então se tratava, e confirmando-o ainda mais o que acaba de acontecer na opinião por V. M.^{cê} então sugerida, e pelo Governador de Gibraltar, do bom caracter do dito Embaixador, e de quanto pôde ser proveitosa a sua influencia nas negociações futuras entre nós e aquella Regencia, autorisa o mesmo Governo a V. M.^{cê} para que lhe satisfaça, ou á sua ordem, na mesma praça de Gibraltar, a somma de 8:000 duros de regalo, logo que se tiver ultimado a troca dos diplomas que estabelecem e firmam a tregoa de dois annos entre Portugal e a Regencia de Tunes; devendo V. M.^{cê} desde logo comunicar ao mesmo Embaixador, que consta achar-se ainda no Reino de Marrocos, esta determinação, a fim de que elle possa declarar á pessoa a quem este regalo, que o Governo lhe faz, se deverá entregar, ficando bem entendido que a parte do frete da ultima embarcação que foi a Tunes expedida, e que V. M.^{cê} se comprometteu a pagar, ou alguma outra pequena despesa, que a ultimação deste negocio possa exigir, não se comprehende na derogação do que acima trato.

Procurará V. M.^{cê} ultimar este negocio com a maior brevidade possível, por assim convir muito ao serviço de Sua Magestade, e logo que o tenha concluido voltará a este porto, não só com a fragata do seu commando, mas com as duas escunas que ainda alli se acham. Com o Governador de Gibraltar continuará V. M.^{cê} a ter aquellas aberturas que exige

1819
Marco
16

a intima alliança que existe entre os dois Governos, e o interesse que elle tem tomado nestes negocios, segurando-lhe quanto hum semelhante procedimento tem sido grato e bem avaliado pelos Governadores do Reino, que não deixarão de o fazer chegar, como merece, ao conhecimento de Sua Magestade. O que tudo de ordem do mesmo Senhor communico a V. M.^{cê} para sua intelligencia e prompta execução.

Deus guarde a V. M.^{cê} Palacio do Governo, em 16 de Março de 1819.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Convenção de tregoa e suspensão de armas com a Regencia de Tunes

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1819
Abril
12

Achando-me devidamente autorizado pelos Governadores do Reino de Portugal, em nome de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, assigno e convenho na presente Convenção de tregoa e suspensão de armas, por espaço de dois annos, que deverão começar a contar-se desde a data da presente assignatura, e me obrigo no nome que represento, a que será fielmente cumprida e guardada (excepto a parte que diz respeito aos direitos que devem reciprocamente pagar os navios das duas Nações nos portos da outra, por isso que esta regulação deve ficar reservada para se determinar mais convenientemente em hum Tratado de paz definitivo), e em virtude dos poderes e instruções que para isso me autorisam, ordeno aos Commandantes dos navios de guerra debaixo do meu commando, e requeiro aos de quaesquer outras embarcações de guerra de Sua Magestade El-Rei nosso Senhor, a quem esta, ou a sua copia authenticada pela pessoa que servir de Consul de Portugal junto á Regencia de Tunes, for apresentada, deixem livremente navegar por todo o espaço de tempo que deve durar a presente tregoa, os navios tunesinos, como na mesma Convenção se declara, comprehendendo os dois navios de guerra da mesma Nação, que teem estado e se conservam ainda bloqueados pela esquadra do meu commando na bahia de Gibraltar desde o mez de Fevereiro de 1818. E para firmeza do que, assignei a presente e lhe puz o sinete de que uso, para ficar em poder do Governo de Tunes, recebendo outro igual escripto em lingua turca, e assignado por Sua Alteza o Baixá Bey da dita Regencia, para ser entregue ao meu Governo.

Gibraltar, em 12 de Abril de 1819.

(L. S.) José Maria Monteiro.

Ofício de D. Miguel Pereira Forjaz para José Maria Monteiro,
Capitão de Mar e Guerra

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Sendo presente a Sua Magestade o officio que V. M.^{cê} me dirigi com o n.^º 21 em data de 28 do corrente, no qual participa o haver assignado na praça de Gibraltar em o dia 12 deste mez, na conformidade da autorisação e instrucções que se lhe deram, a Convenção da tregoa por dois annos com a Regencia de Tunes : manda o mesmo Senhor segurar a V. M.^{cê} a sua Real satisfação pela maneira por que V. M.^{cê} desempenhou esta commissão, bem como pela actividade, zélo e intelligencia que manifestou no particular e importante serviço que fôra confiado á esquadra do seu commando : o que será levado á immediata presença de El-Rei nosso Senhor com a recommendação que merece, podendo segurar aos Commandantes das embarcações que compunham a mesma esquadra, e aos officiaes das suas respectivas guarnições, que os seus bons serviços e a recommendação que V. M.^{cê} delles faz, serão igualmente levados á immediata presença de Sua Magestade, para que o mesmo Senhor possa distinguil-os como costuma aos que bem o servem.

1819
Abril
29

Deus guarde a V. M.^{cê} Palacio do Governo, em 29 de Abril de 1819.

D. Miguel Pereira Forjaz.

1819
Julho
18

Decreto de aprovação, confirmação e revalidação da Convenção ajustada entre Portugal e a Regencia de Tunes

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

Havendo subido á minha Real presença a Convenção de tregoa, que aos 12 de Abril do corrente anno fôra ajustada entre a Regencia de Tunes e o Capitão de Mar e Guerra José Maria Monteiro, Plenipotenciario que os Governadores do meu Reino de Portugal e dos Algarves autorisaram em meu nome para negociar a referida tregoa; e tendo attentamente visto e examinado as diferentes estipulações da já citada Convenção, que em tudo me pareceram conformes aos interesses dos dois paizes e ás instruções que eu a tal respeito havia mandado dar: sou servido aprovar, confirmar e revalidar pelo presente decreto a mencionada Convenção. Os mesmos Governadores do Reino o tenham assim entendido e façam adjuntar este ao original della.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1819.

Rubrica de Sua Magestade.

No original e em seguida á assignatura lè-se o seguinte:
«La presente convencion, fué en este dia cambiada con el H.^{mo} Sr. D. José Maria Monteiro, Comandante de la Division Portuguesa en esta bahia, qui en há firmado por orden de su Gobierno otro igual; declarando que los dos años de la tregua deberán principiar desde hoy.

«Gibraltar, en el palacio del Gobierno, y á la presencia de S. E. el General Don, Teniente Gobernador, 12 Abril 1819.»

(Seguem-se as assignaturas do Tenente Governador e do encarregado do Consulado Geral de S. A. o Baxá Bey de Tunes.)

CARTA DE EL-REI D. JOÃO VI AO IMPERADOR DE AUSTRIA

Carta de El-Rei D. João VI

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1819
Agosto
21

Monsieur mon frère et très cher cousin.— Ce fut avec la plus grande reconnaissance et l'estime la plus parfaite que j'ai reçu la lettre de Votre Majesté Impériale du 14 Novembre dernier, par laquelle elle a bien voulu me communiquer ses vœux pour l'abolition générale de la traite des nègres, d'après les résultats des conférences d'Aix-la-Chapelle. Je crois que Votre Majesté Impériale voudra bien me faire la justice d'être persuadée de l'exactitude avec laquelle j'ai fait observer par mes peuples les stipulations du Traité de Vienne pour l'abolition au nord de la ligne; et celle qu'avec d'autres dispositions j'ai déjà donné à ce commerce la direction la plus convenable sans risquer une commotion générale dans le Brésil pour substituer des colons blancs à un peuple noir, dont on ne peut espérer que des travaux rudes, mais sans aucune industrie, ni de l'activité dans ces mêmes travaux. Il est bien désagréable d'être placé entre deux maux dont l'un générera l'accroissement de l'industrie, tandis que l'autre, heurtant contre l'habitude formée par deux siècles, choquerait les opinions des propriétaires, et peut-être exalterait l'imagination des esclaves.

Dans cette crise j'ai préféré les moyens indirects: la traite a déjà diminuée de beaucoup; et j'espère qu'avec le temps

1819
Agosto
21

ao Imperador de Austria

(Tradução particular.)

Senhor meu irmão e muito querido primo.— Com o maior reconhecimento e a mais perfeita estima recebi a carta de Vossa Magestade Imperial de 14 de novembro ultimo, em que houve por bem communicar-me os seus desejos quanto á abolição geral do trafico da escravatura, conforme o resultado das conferencias de Aix-la-Chapelle. Confio que Vossa Magestade Imperial me fará a justiça de acreditar na exactidão com que mandei observar por meus povos as estipulações do Tratado de Vienna no tocante á abolição ao norte da linha, e que por meio de outras disposições já dei a este commercio a direcção mais conveniente, sem me aventurar a uma commoção geral no Brazil, a fim de substituir colonos brancos a um povo negro, do qual não se podem esperar senão trabalhos rudes, mas sem que haja n'estes nenhuma industria nem actividade. É bastante desagradável achar-se collocado entre dois males, um dos quaes produziria o augmento da industria, emquanto o outro, oppondo-se ao habito formado por dois seculos, offenderia as opiniões dos proprietarios, e talvez que exaltasse a imaginação dos escravos.

Em semelhante crise preferi os meios indirectos; o trafico já diminuiu muito, e espero que com o tempo Vossa Ma-

1819
Agosto
24

Votre Majesté Impériale aura la satisfaction de voir réaliser ses vues.

Je suis avec la plus grande estime et la considération la plus parfaite

Monsieur mon frère et très cher cousin.

De Votre Majesté Impériale
Le très affectionné frère et cousin

Jean.

Au Palais de Boa Vista, ce 21 Août 1849.

Na mesma data e nos mesmos termos escreveu El-Rei ao Rei da Prussia e ao Príncipe Regente da Grã Bretanha, e em 10 de Outubro ao Rei de França e ao Imperador da Rússia.

gestade Imperial terá a satisfação de ver realizadas as suas
vistas.

1819
Agosto
21

Sou com a maior estima e a mais perfeita consideração

Senhor meu irmão e muito querido primo.

De Vossa Magestade Imperial
Affectuosissimo irmão e primo

João.

Paço da Boa Vista, 21 de agosto de 1819.

Carta de El-Rei D. João VI para

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1819
Outubro
10

Monsieur mon frère et cousin.— Ce fut avec la plus grande reconnaissance et l'estime la plus parfaite que j'ai reçu la lettre de Votre Majesté du 24 Novembre dernier, par laquelle elle a bien voulu me communiquer ses vœux pour l'abolition générale de la traite des nègres, d'après les résultats des conférences de Aix-la-Chapelle. Je crois que Votre Majesté voudra bien me faire la justice d'être persuadée de l'exactitude avec laquelle j'ai fait observer par mes peuples les stipulations du Traité de Vienne pour l'abolition au nord de la ligne; et celle qu'avec d'autres dispositions j'ai déjà donné à ce commerce la direction la plus convenable, sans risquer une commotion générale dans le Brésil pour substituer des colons blancs à un peuple noir, dont on ne peut espérer que des travaux rudes, mais sans aucune industrie, ni de l'activité dans ces mêmes travaux. Il est bien désagréable d'être placé entre deux maux, dont l'un généreraît l'accroissement de l'industrie, tandis que l'autre, heurtant contre l'habitude formée par deux siècles, choquerait les opinions des propriétaires, et peut-être exalterait l'imagination des esclaves.

Dans cette crise j'ai préféré les moyens indirects: la traite a déjà diminuée de beaucoup, et j'espère qu'avec le temps, Votre Majesté aura la satisfaction de voir réaliser ses vues.

Je suis avec la plus grande estime et la considération la plus parfaite

Monsieur mon frère et cousin.

De Votre Majesté
— Le bon frère

Jean.

Au palais da Boa Vista, ce 10 Octobre 1819.

El-Rei Luiz XVIII de França

(Traducçao particular.)

Senhor meu irmão e primo.—Com o maior reconhecimento e a mais perfeita estima recebi a carta de Vossa Magestade de 24 de novembro ultimo, em que houve por bem comunicar-me os seus desejos quanto á abolição geral do trafico da escravatura, conforme o resultado das conferencias de Aix-la-Chapelle. Confio que Vossa Magestade me fará a justiça de acreditar na exactidão com que mandei observar por meus povos as estipulações do Tratado de Vienna no tocante á abolição ao norte da linha, e que por meio de outras disposições já dei a este commercio a direcção mais conveniente, sem me aventurar a uma commoção geral no Brazil, a fim de substituir colonos brancos a um povo negro, do qual não se podem esperar senão trabalhos rudes, mas sem que haja n'estes nenhuma industria nem actividade. É bastante desagradavel achar-se collocado entre dois males, um dos quaes produziria o augmento da industria, enquanto o outro, oppondo-se ao habito formado por dois seculos, offendria as opiniões dos proprietarios, e talvez que exaltasse a imaginação dos escravos.

1819
Outubro
40

Em semelhante crise preferi os meios indirectos; o trafico já diminuiu muito; e espero que com o tempo Vossa Magestade terá a satisfação de ver realisadas as suas vistas.

Sou com a maior estima e a mais perfeita consideração

Senhor meu irmão e primo.

De Vossa Magestade
Bom irmão

João.

Paço da Boa Vista, 10 de outubro de 1819.

Nota dos Plenipotenciarios Portuguezes aos Plenipotenciarios das Potencias mediadoras

Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1819
Agosto
26

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelissima, teem a honra de transmittir junto aos Plenipotenciarios das Côrtes mediadoras hum memorial, em que, segundo o desejo expressado por S. Ex.^{as}, elles indicam todos os pontos essenciaes do arranjo final que estariam autorisados a concluir com o Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica. Os abaixo assignados lisonjeiam-se de que a conferencia tambem verá no memorial huma fiel exposição do que se passou no decurso da presente negociação, fundada sobre documentos os mais officiaes. Resulta desta exposição: 1.^o, que Sua Magestade Catholica já não tinha liberdade de recusar o seu assentimento ao projecto do arranjo definitivo, que foi proposto pela conferencia no mez de Agosto do anno passado, por isso que este projecto era inteiramente fundado sobre as concessões feitas oficialmente de huma e de outra parte, durante a negociação; 2.^o, que os Plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelissima deram a mais evidente prova dos desejos de conciliação de que está animada a sua Corte, prestando-se a discutir novamente questões que elles deviam ter como já terminadas, desistindo ainda depois disto de muitas estipulações que tinham sido admittidas no projecto da mediação, e que elles com razão consideravam por muito importantes; 3.^o, que logo que os Plenipotenciarios Portuguezes julgaram que estas ultimas concessões tinham tirado toda a especie de motivo e até de pretexto de demora, e que só tinham de avistar-se com o Duque de Fernão Nunes, para se concordar nos detalhes da confecção do Tratado, sucedeu que pela segunda vez a justa esperança delles fôra illudida pela recusa do Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica de nada estipular sobre diversos artigos, que os abaixo assignados desde muito tempo haviam por admitti-

1819
Agosto
26

dos. Não pretendem os abaixo assignados actualmente qualificar nem julgar os factos, que ficam provados de maneira que não pôde contradizer-se; limitar-se-hão a invocar as Potencias mediadoras para testemunhas do seu procedimento nesta negociação, e a repellir para longe delles toda a responsabilidade das desgraças que poderão seguir-se. Desejando sobretudo que as intenções de seu augusto Soberano fiquem constatadas de hum modo claro e irrecusavel, os abaixo assignados declaram, *que elles estão dispostos a assignar* o tratado, a Convenção e as notas, que formam o todo do projecto proposto pelas Côrtes mediadoras, e acceito por elles desde o mez de Agosto de 1818, com as modificações em que depois consentiram, a saber: a desistencia da ocupação de huma linha temporaria, e o pagamento de 7.500:000 francos, em duas prestações, huma vez que a totalidade deste pagamento lhes seja garantida por maneira que elles julguem satisfactoria. Mas as suas instrucções não lhes permitindo desistir de nenhum outro artigo essencial dos que se comprehendem na integra daquelle projecto emanado da conferencia, cumpre-lhes declarar, que se não apartarão da invariavel resolução que enunciam, e que esperam obterá a approvação das altas Potencias mediadoras. Elles declaram, além disto, que no caso de julgar a Corte de Hespanha dever deferir ainda o adoptar huma definitiva resolução, serão os abaixo assignados obrigados a reclamar desde esta epocha a indemnisação das despezas extraordinarias que resultam da prolongação da demora das tropas Portuguezas na margem esquerda do Rio da Prata, segundo o principio que foi reconhecido e admittido sem contestação pelo Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica no artigo 9.^o do projecto de convenção da conferencia dos mediadores.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião, etc.

Conde de Palmella.
Marquez de Marialva.

A S. S.^{as} os Plenipotenciarios das Potencias mediadoras.

Condições com que o departamento de Canelones fez sua submissão ao General Lecor

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 208.)

1819
Dezembro
49

Ex.^{mo} Sr. — Os abaixo assignados, Chefes do departamento e Commandantes dos habitantes armados dos districtos de Santa Lucia e Miguelete, convencidos de que sob a direcção dos caudilhos de D. José Artigas destroe-se a prosperidade da província, tornando interminaveis as desordens que a teem flagellado, e que o mesmo departamento se ha submettido á autoridade da província, não reconhecendo nella outro Governo que o Ex.^{mo} Cabildo de Montevideu, que foi nomeado seu eleito por Deputados de todos os povos da Banda Oriental, e instruidos por outro lado de que as vistas beneficas de V. Ex.^a não se dirigem a fazer a guerra aos habitantes pacificos dellas, mas sim a restabelecer a ordem e a tranquillidade publica, suffocando os effeitos da anarchia, cujo objecto he identico ao que aspiram os abaixo assignados e os officiaes e tropa dô seu mando, temos a honra de propor a V. Ex.^a a sua incorporação ao territorio da sua jurisdição, e a ordem estabelecida nessa capital, debaixo dos artigos seguintes :

Artigo 1.^º O Chefe do departamento de Canelones, officiaes e tropas existentes nos districtos de Miguelete e Santa Lucia, se conservarão organisados e armados, na fórmula que se acham actualmente, e serão auxiliados com munições e o mais necessário.

Art. 2.^º Considerar-se-hão como milicias provinciales e se lhes aggregarão os habitantes dos ditos districtos que voltarem a seus logares.

Art. 3.^º Não se os obrigará a fazer serviço activo fóra de

seu territorio, em o qual serão encarregados de perseguir
aos malfeiteiros.

1819
Dezembro
19

Art. 4.^º Não haverá outro Chefe militar ou Commandante de districto, além daquelle que actualmente exerce esse cargo.

Art. 5.^º Aquelles que tiverem desertado da praça ou das divisões de campanha serão amnistiados e contemplados com piedosa consideração, permittindo-se-lhes o continuar seus serviços onde lhes convier.

Em conformidade destes principios, estão dispostos os habitantes dos ditos districtos a conservar a paz, submettendo-se á ordem estabelecida na capital, e os abaixo assignados teem a honra de propol-o a V. Ex.^a, persuadidos de que fazem hum serviço ao paiz, e de que ministram a V. Ex.^a huma occasião de confirmar as intenções beneficas do seu exercito neste territorio.

Deus guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Departamento de Canelones, 19 de Dezembro de 1819.

Ex.^{mo} Sr. Thomás Burgueño, Tenente.

Joaquim Figueiredo, Tenente.

Santos Casaballe, Tenente.

João Baptista Lopes, Capitão.

Simão do Pino, Commandante da linha.

Fernando Candia, Coronel Chefe do departamento.

Convenção entre os Commissarios do Cabildo de Montevideu
e os Deputados do districto de S. José, ratificada pelo General Lecor
em 2 de Fevereiro de 1820

(Coll.: de Tratados do Brazil, por P. Pinto, tom. II, pag. 210.)

1820
Fevereiro
2

Artigo 1.^º Os habitantes deste departamento conservarão todos os seus privilegios, na conformidade do espirito da capitulação entre o Cabildo de Montevideu e S. Ex.^a o Barão da Laguna; e especialmente serão isentos de todas as contribuições.

Art. 2.^º O artigo da dita capitulação, que estipula que as chaves da cidade de Montevideu se não entregarão aos Hespanhoes, nem outra Potencia estrangeira, no caso de evacuação pelas tropas de Sua Magestade Fidelissima, será igualmente applicavel a este districto.

Art. 3.^º O Chefe, Commandantes, officiaes e tropas deste districto continuarão armados e organisados como estão ao presente, e se poderão augmentar segundo as circumstanças; fornecer-se-lhes-ha munições e outras cousas necessárias para sustentar os seus direitos e a honra da província.

Art. 4.^º Os habitantes dos districtos que voltarem para suas casas, e que servirem nos corpos de guerrilhas, serão considerados como milicias provinciales, e serão incorporados nelles, no caso em que desejem assentar praça, dependendo, porém, do relatorio do Chefe e autoridades.

Art. 5.^º Não serão obrigados a serviço activo fóra dos limites do Chefe do districto, dentro do qual se conservará a tranquillidade.

Art. 6.^º Os desertores portuguezes serão perdoados, e se lhes permitirá o continuarem a servir em qualquer dos districtos.

Art. 7.^º Todos os officiaes e soldados que desejarem a
qualquer tempo partir para outra província, se lhes darão
passaportes para esse fim.

1820
Fevereiro
2

Art. 8.^º Os habitantes deste districto, agora prisioneiros,
serão imediatamente postos em liberdade, dando-se-lhes
permissão para voltarem para suas casas, a menos que te-
nham crimes não connexos com a guerra.

Art. 9.^º Considerando as difficuldades de transporte para
os productos deste districto, se abrirá o porto de Valdes
para os vasos costeiros.

Os sobreditos artigos, comprehendendo o que pediram os
Deputados a bem do districto, sendo concordados pelos Com-
missarios, foram apresentados a S. Ex.^a o Barão da Laguna,
para sua approvação e ratificação pela autoridade Real.
(Assignado pelas partes contratantes.) Em virtude dos po-
deres que me foram conferidos por Sua Magestade.

Confirmada em S. José, aos 2 de Fevereiro de 1820.

Barão da Laguna.

Decreto sobre a admissão de colonias estrangeiras no Brazil

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1820
Março
16

Hei por bem approvar os artigos, que acompanham este decreto, assignados por Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Presidencia do Real Erario, e os autoriso para servirem de regulamento, e se executarem na admissão de colonias estrangeiras neste Reino do Brazil. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e o faça cumprir, expedindo as ordens que forem necessarias. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1820.— Com a rubrica de Sua Magestade.— Cumpra-se e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Março de 1820.— Com a rubrica de S. Ex.^a

Artigos que Sua Magestade Fidelissima
houve por bem approvar por seu de-
creto da data de 16 de Março de
1820, para servirem de regulamento
na admissão de colonias estrangeiras
no Reino do Brazil

Sua Magestade Fidelissima,
tendo em consideração
a tendencia que se mani-
festa nos diferentes povos
de Allemania e de outros
Estados, de emigrarem do
seu paiz em razão da su-

Articles que Sa Majesté Très-Fidèle a bien
voulu approuver par son décret daté
du 16 Mars 1820, pour servir de
règlement dans l'admission des colo-
nies étrangères dans le Royaume du
Brésil

Sa Majesté Très-Fidèle,
prenant en considération la
tendance d'émigrer, qui se
manifeste dans les différents
peuples d'Allemagne et d'autres
États, à cause de l'excès
de la population de ces pays;

perabundancia de populaçao, que alli ha; e julgando conveniente nas presentes circumstancias admittir no Reino do Brazil o estabelecimento de colonias estrangeiras, que sejam reciprocamente vantajosas a este Reino, e ás familias e pessoas que compozerem taes colonias, houve por bem mandar declarar as condições e as vantagens com que serão admittidas e favorecidas as colonias que aqui vierem estabelecer-se.

ARTIGO 1.^o

Sua Magestade concede ás colonias estrangeiras, que passarem para o Brazil com o fim de se estabelecerem neste Reino, datas gratuitas de terras em que possam formar o seu estabelecimento. Estas datas serão de uma legua quadrada para mais ou para menos segundo o numero das familias, ou das pessoas que formarem a colonia. A legua do Brazil contém 3:000 braças, sendo a braça de 7 pés geometricos.

ARTIGO 2.^o

Se a colonia se compozer de familias diversas que se

et jugeant convenable d'admettre dans le Royaume du Brésil l'établissement des colonies étrangères, qui soient réciprocurement avantageuses à ce Royaume et aux familles et personnes qui les formeront, a bien voulu faire déclarer les conditions auxquelles seront admises, et les avantages dont seront favorisées les colonies qui viendront s'y établir.

1820
Marco
16

ARTICLE 1^{er}

Sa Majesté accorde aux colonies étrangères, que passeront au Brésil à dessin de s'établir dans ce Royaume, des portions gratuites de terres, où elles puissent former leur établissement. Ces portions seront d'une lieu carrée plus au moins selon le nombre des familles ou des personnes, qui formeront la colonie. La lieue au Brésil est de 3:000 brasses, et la brasse de 7 pieds géométriques.

ARTICLE 2^e

Si la colonie se compose de différentes familles, qui s'ac-

ajustem entre si, e se reunam para formar a colonia, o terreno que se lhe destinar será repartido em divisões de 400 braças quadradas, pouco mais ou menos, para cada huma das familias, as quaes tirarão por sorte a divisão que ha de pertencer a cada huma. Na mesma occasião se destinará terreno suficiente para estabelecimento da villa, quando se possa formar, para logradouros em commum, etc., etc.

ARTIGO 3.^o

Se porém a colonia se compozer de familias de operarios ou pessoas que hum emprendedor reunir e trouxer á sua custa, o terreno que se lhe destinar será dividido em duas partes, huma para o emprendedor e a outra para ser subdividida pelas familias ou pessoas de que se compozer a colonia. O Governo de Sua Magestade reconhecerá por validos, e fará observar os contratos ou ajustes que o emprendedor tiver feito com as familias ou pessoas que trouxer.

ARTIGO 4.^o

As colonias que se estabe-

cordent entre elles pour se réunir et former la colonie, le terrain, qu'on lui destinerà, sera partagé en lots de 400 brasses carrées à peu près pour chacune des familles, lesquelles tireront au sort le lot qui doit appartenir à chacune. Dans la même occasion on désignera un terrain suffisant pour l'établissement, dès qu'il pourra se former, une ville, des places, et de communes, etc., etc.

ARTICLE 3^e

Mais si la colonie se compose de familles d'artisans ou de personnes qu'un entrepreneur rassemble pour les mener à ses frais, le terrain qu'on lui destinerà sera divisé en deux parties, dont l'une pour l'entrepreneur, et l'autre pour être subdivisée entre les familles ou les personnes qui formeront la colonie. Le Gouvernement de Sa Majesté reconnaîtra valides, et fera observer les contrats ou les capitulations que l'entrepreneur aura faites avec les familles ou les personnes qu'il aura amenées.

ARTICLE 4^e

Les colonies qui seront

1820
Março
16

lecerem por qualquer dos dois modos que ficam aportados, gosarão por tempo de dez annos de isenção de dízimos e de toda e qualquer outra imposição ou tributo, nas terras que lhes forem dadas para o seu estabelecimento. Os colonos, porém, sejam sujeitos a pagar os mesmos tributos ou impostos, que pagarem os nacionaes, nas terras que hajam de comprar já roteadas; assim como aos direitos do quinto se se applicarem á mineração do oiro e aos das alfandegas e registos ou passagens, sobre os generos em que commerciarem.

ARTIGO 5.^o

As familias ou colonos, que quizerem voltar para a Europa antes de dez annos, terão permissão para o poder fazer, mas não poderão vender ou dispor por qualquer forma das terras que se lhe tiverem dado, as quaes neste caso reverterão para a Corôa para serem dadas a outras familias, ou como for do agrado de Sua Magestade; no caso porém que pretendam voltar á sua patria depois de dez annos, o pode-

établies de l'une des deux manières ci-dessus mentionnées jouiront pendant dix années de l'exemption de dîmes et de toute autre imposition quelconque dans les terres qui leur seront accordées pour leur établissement. Cependant les colons seront tenus de payer les mêmes tributs ou impôts que les nationaux dans les terres défrichées qu'ils pourront acheter, ainsi que le droit du quint dans les cas qu'ils exploitent des mines d'or, et les droits de douane, de registres ou de passages sur les denrées qu'ils mettront en commerce.

ARTICLE 5^e

Les familles ou les colons qui voudront retourner en Europe avant dix ans auront la permission de le faire, mais ils ne pourront pas vendre ou disposer de quelque manière que ce soit des terres qui leur auront été accordées, lesquelles en ce cas retourneront à la Couronne pour être distribuées à d'autres familles, ou comme il plaira à Sa Majesté d'en ordonner. Mais dans le cas qu'ils désirent retourner

1820
Março
16

rão fazer livremente, vendendo ou dispondo das terras como melhor lhes convier.

ARTIGO 6.^o

Os colonos que se estabelecerem no Brazil em terras concedidas gratuitamente, serão desde logo considerados vassallos de Sua Magestade, ficarão sujeitos ás leis e usos do paiz, e gosarão de todas as vantagens e privilegios de que gosam os vassallos Portuguezes.

ARTIGO 7.^o

Cada povoação de colonos será administrada provisoriamente por hum director nomeado por Sua Magestade, enquanto a mesma povoação não for suficiente para della se formar villa, e ter então autoridades locaes administrativas e judiciaes segundo as leis portuguezas.

ARTIGO 8.^o

Todos os colonos para serem admittidos como taes, devem ser da religião catholica romana, e serem acreditados pelos seus bons

dans leur patrie après dix ans ils pourront le faire librement, et alors il leur sera permis de disposer des terres à leur grès.

ARTICLE 6^e

Les colons qui s'établiront au Brésil dans des terres accordées gratuitement seront dès lors considérés comme sujets de Sa Majesté, ils seront soumis aux loix et aux usages du pays, et ils jouiront de tous les avantages et priviléges dont jouissent les sujets Portugais.

ARTICLE 7^e

Chaque peuplade de colons sera provisoirement administrée par un Directeur nommé par Sa Majesté jusqu'à ce que la population soit assez nombreuse pour qu'on puisse ériger une ville, et alors y nommer des autorités locales administratives et judiciaires suivant les loix portugaises.

ARTICLE 8^e

Tous les colons pour être admis comme tels, doivent être de la religion catholique romaine, connus par leurs principes et leur bon-

principios e costumes por autoridades competentes, e reconhecidas pelos Ministros ou outros empregados em serviço de Sua Magestade.

nes moeurs, ce qui sera constaté par un certificat reconnu par les Ministres ou autres employés au service de Sa Majesté dans l'Étranger.

1820
Março
16

Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1820.

Thomás Antonio de Villa Nova Portugal.

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

	Pag.
1815 Março 31 — Rio de Janeiro — Carta do Principe Regente para o Rei de Hespanha, dando-lhe os parabens pelo seu regresso aos seus Estados, e tratando dos acontecimentos de Montevideu.....	208
1816 Fevereiro 17 — Pangim — Termo de juramento de fidelidade á Corôa portugueza, prestado pelos Dessaes de Bicholim Rogunata Porobo e e seu irmão Nana Porobo	7
1816 Fevereiro 20 — Londres, Secretaria dos Negocios Estrangeiros — Nota de Lord Castlereagh para Cypriano Ribeiro Freire, accusando a recepção da carta de lei de 16 de dezembro de 1815, que elevou o Brazil á categoria de Reino e o uniu a Portugal sob o titulo de Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.....	62
— Reclamação do exercito portuguez ao Governo Britannico pela quota parte dos despojos tomados aos Francezes em Portugal, Hespanha e França durante a guerra da Peninsula nos annos de 1809 a 1814.....	9
1816 Fevereiro 24 — Rio de Janeiro — Oficio do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire, Ministro em Londres, ordenando-lhe, em nome do Principe Regente, que reclame oficialmente perante o Governo Britanico a parte dos despojos da campanha	

	peninsular a que o exercito portuguez tem direito, etc.....	10
1816 Fevereiro 29	— Paris — Nota do Duque de Richelieu para Francisco José Maria de Brito, accusando a recepção da carta regia que elevou o Brazil a Reino	64
1816 Março	5 — Residencia do Quirinal — Nota do Cardeal Consalvi para José Manuel Pinto de Sousa, remettendo-lhe uma lista de tres individuos, para saber qual d'elles será mais acceito ao Principe Regente para o cargo de Nuncio na Corte portugueza ..	50
1816 Março	6 — Roma, Palacio da Legação Portugueza — Nota de José Manuel Pinto de Sousa para o Cardeal Consalvi, respondendo-lhe que julga será do agrado do Principe Regente a nomeação de Monsenhor Marefoschi para Nuncio na Corte portugueza.....	52
1816 Março	8 — Roma — Officio de José Manuel Pinto de Sousa, Ministro em Roma, para o Marquez de Aguiar, enviando-lhe a nota original do Cardeal Consalvi de 5 do dito mez de março	49
1816 Março	8 — Roma — Carta do Cardeal Consalvi para o Marquez de Aguiar, participando-lhe que Sua Santidade promovéra á sagrada purpura Monsenhor Caleppi, Nuncio Apostolico junto do Principe Regente, etc....	54
1816 Março	18 — S. Petersburgo — Nota do Conde de Nesselrode para Antonio de Saldanha da Gama, accusando a recepção da que participou a elevação do Brazil a Reino ...	66
1816 Abril	2 — Vienna — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Austria ao Encarregado de Negocios de Portugal em Vienna, accusando a recepção da nota que participava que o Brazil fôra elevado á categoria de Reino	68
1816 Abril	16 — Rio de Janeiro — Officio do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire, ordenando-lhe que em occasião opportuna reclame oficialmente ao Governo Britannico a entrega da cidade de Columbo á Corôa portugueza.....	58

1816 Abril	22 — Rio de Janeiro — Officio do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire, sobre a execução que o Governo Britanico devia ter dado á Convención e Tratado de Vienna de 21 e 22 de janeiro de 1815, etc.	14
1816 Maio	6 — Londres — Officio de Cypriano Ribeiro Freire para o Marquez de Aguiar, sobre o pouco resultado que lhe parece terá a reclamação do exercito portuguez, da parte dos despojos tomados aos Franceses, etc.	17
1816 Maio	13 — Palacio do Rio de Janeiro — Carta de lei dando armas ao Brazil, e encorporando em um só escudo real as armas de Portugal, Brazil e Algarves para symbolo da união e identidade dos referidos tres Reinos	72
1816 Maio	27 — Londres — Nota de Cypriano Ribeiro Freire a Lord Castlereagh, reclamando do Governo Britannico a quota parte pertencente ao exercito portuguez, do despojo tomado ao inimigo pelos exercitos alliados nos seis annos da campanha peninsular	20
1816 Maio	30 — Berlim — Nota do Principe de Hardemberg para D. Joaquim Lobo da Silveira, accusando a recepção do officio que participou a elevação do Brazil a Reino.....	70
1816 Junho	4 — Palacio do Rio de Janeiro — Instrucções do Governo Portuguez ao General Lecor para a occupação e governo do território oriental do Uruguay.....	74
1816 Junho	24 — Londres, Secretaria dos Negocios Estrangeiros — Nota de Lord Castlereagh a Cypriano Ribeiro Freire, respondendo á de 27 de maio sobre a reclamação para o exercito portuguez de uma parte dos despojos da campanha peninsular	24
1816 Julho	2 — Londres — Officio (§ 4. ^o do) de Cypriano Ribeiro Freire para o Marquez de Aguiar, remettendo-lhe copia da nota de Lord Castlereagh a respeito da reclamação do exercito portuguez	23

1816 Julho	30 — Palacio do Rio de Janeiro — Officio do Marquez de Aguiar ao Arcebispo eleito de Evora sobre a sua confirmação no arcebispado e participando-lhe que El-Rei não aceita a sua renuncia	90
1816 Julho	30 — Palacio do Rio de Janeiro — Officio do Marquez de Aguiar para José Manuel Pinto de Sousa, comunicando-lhe as ordens de El-Rei sobre o modo por que deve proceder no negocio da confirmação do Arcebispo de Evora	93
1816 Agosto	12 — Palacio do Rio de Janeiro — Officio do Marquez de Aguiar aos Governadores do Reino de Portugal, ordenando-lhes, em nome de Sua Magestade, que não concedam o real beneplacito à bulla de confirmação do Arcebispo de Evora, se não vier expedida de Roma na forma ordinaria	97
1816 Agosto	27 — Roma, Palacio da Legação Portugueza — Nota de José Manuel Pinto de Sousa para o Cardeal Consalvi, comunicando-lhe que a Corte de Portugal espera da paternal bondade de Sua Santidade, que se celebrem exequias pela Rainha Fidelissima D. Maria I na capella do Quirinal..	192
1816 Setembro	29 — Nota do Cardeal Consalvi para José Manuel Pinto de Sousa, participando-lhe que Sua Santidade não pôde annuir aos pios desejos de Sua Magestade Fidelissima para a celebração de exequias pela Rainha D. Maria I na capella pontifícia, por se opporem a isso os factos	196
1816 Outubro	14 — Roma — Carta do Conde A. Appony para José Manuel Pinto de Sousa, participando-lhe que o Imperador da Austria não se oppõe á celebração de exequias pela Rainha D. Maria I na capella pontifícia..	200
1816 Outubro	16 — Rio de Janeiro — Observações do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire, sobre a nota de Lord Castlereagh de 24 de junho	28
1816 Outubro	18 — Residencia do Quirinal — Nota do Cardeal Consalvi para José Manuel Pinto de Sou-	

	sa, participando-lhe que Sua Santidade celebrará exequias na capella pontifícia pela Rainha D. Maria I.....	202
1816 Outubro 20 — Roma —	Ofício de José Manuel Pinto de Sousa para o Marquez de Aguiar, ácerca das exequias em Roma pela morte da Rainha D. Maria I, abolindo-se o costume que a Santa Sé conservava sempre de não as celebrar pelas Soberanas, mas unicamente pelos Soberanos	188
1816 Outubro 30 — Rio de Janeiro —	Ofício (Extracto do) do Marquez de Aguiar para Cypriano Ribeiro Freire, sobre a resposta a dar á nota de Lord Castlereagh de 24 de junho ...	32
	— Noticia do que precedeu a entrega ao Conde Capo d'Istria, da Memoria historica e politica sobre o trafico da escravatura, feita pelo Ministro Plenipotenciario de Portugal, Antonio de Saldanha da Gama : ...	109
1816 Novembro 2 —	Memoria historica e politica sobre o trafico da escravatura.....	120
1816 Novembro 15 — Roma —	Ofício de José Manuel Pinto de Sousa para o Marquez de Aguiar, expondo-lhe as duvidas que se suscitaram á confirmação da nomeação de Fr. Joaquim de Santa Clara para Arcebispo de Evora	99
1816 Novembro 22 — S. Petersburgo —	Carta do Conde Capo d'Istria ao Commandador Saldanha da Gama, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima em S. Petersburgo, accusando a recepção de um despacho, e de uma Memoria sobre o trafico da escravatura, e pedindo a este respeito alguns documentos	114
	— Resumo da exposição sobre o trafico da escravatura	116
1816 Novembro 27 — Paço de S. Miguel —	Resposta do General Carlos Frederico Lecor á intimação que lhe mandou o Director de Buenos Ayres Puyrredon, protestando contra as marchas do mesmo General, as quaes considerava uma violação do armisticio de 1812	154

1816 Dezembro 26 — Noticia dos factos que motivaram a Memoria justificativa do procedimento do Governo do Brazil para com as colonias hespanholas, entregue ao Conde Capo d'Istria, Ministro do Imperador da Russia, pelo Ministro Plenipotenciario de Portugal	155
1816 Dezembro 26 — Memoria justificativa do comportamento do Governo do Brazil com as colonias hespanholas, com um projecto para se resolver a questão existente sobre este assunto entre as duas Cortes.....	158
1817 Janeiro 9 — Palacio do Rio de Janeiro — Alvará concedendo ao Principe D. Pedro e aos mais Principes primogenitos da Corôa de Portugal que lhe succederem, o titulo de Principe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, e Duque de Bragança	174
1817 Janeiro 19 — Montevideu — Acta da sessão do Cabildo, Justiça e Governo de Montevideu sobre as condições para a entrada das tropas do General Lecor, e entrega da cidade ao mesmo.....	176
1817 Fevereiro 15 — Palacio do Rio de Janeiro — Carta de El-Rei D. João VI para o Rei de Hespanha, estranhando que se qualificasse de aggressão a sua justa defesa contra os insurretos das colonias hespanholas confinantes com o Brazil	210
1817 Fevereiro 17 — Paço — Aviso prohibindo aos navios hespanhoes que se armem nos portos de Portugal para irem fazer commercio de escravos nos portos da costa de Africa... — Conferencias em Londres e Aix-la-Chapelle sobre o commercio da escravatura.....	179 231
— Papeis apresentados ao Parlamento Inglez em fevereiro de 1819 por Lord Castle-reagh, referindo as transacções que resultaram do Congresso de Aix-la-Chapelle	238
1817 Fevereiro 19 — Londres — Nota do Conde de Palmella aos Plenipotenciarios das cinco Potencias signatarias do artigo addicional do Tra-	

	tado de Paris de 20 de novembro de 1815, participando-lhes que está autorizado a aceitar o convite para as suas conferencias sobre a abolição do trafico da escravatura, logo que essa negociação se funde nos principios que enuncia	239
1817 Fevereiro 20 —	Palacio do Rio de Janeiro—Officio do Conde da Barca para o Conde de Palmella, respondendo-lhe sobre o Tratado que projectavam os Plenipotenciarios das Potencias signatarias do Tratado de Paris de 20 de novembro de 1815, reunidos em Londres para discutirem as medidas para a abolição da escravatura, e sobre a resolução do Ministerio Hespanhol ácerca da entrada das tropas portuguézas no territorio á quem do Uruguay, etc.....	180
1817 Março 15 —	Roma — Breve do Papa Pio VII a D. Pedro Principe da Beira e á Archiduqueza de Austria Leopoldina Carolina Josephina, concedendo-lhes dispensa de parentesco para casarem.....	184
1817 Março 16 —	Paris — Nota da conferencia de Paris, pelos Ministros das cinco Côrtes de Austria, Prussia, França, Inglaterra e Russia, ao Marquez de Aguiar, Ministro dos Negocios Estrangeiros no Rio de Janeiro, reclamando contra a entrada das tropas portuguézas nas possessões hespanholas do Rio da Prata.....	212
1817 Abril 4 —	Londres — Nota dos Ministros das cinco Potencias ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de Hespanha, participando-lhe que se dirigiram em commun ao Gabinete do Rio de Janeiro, e esperam que este dará explicações sufficientes sobre a invasão das possessões hespanholas	215
1817 Abril 14 —	Roma — Falla do Papa Pio VII em consistorio secreto ácerca do falecimento da Rainha D. Maria I.....	202
1818 Julho 16 —	Palacio do Rio de Janeiro — Nota de João Paulo Bezerra para os Plenipotenciarios de Austria, França, Gran-Bretaña, Prussia e Russia, sobre a ocupação de uma	

		parte das possessões hespanholas do Rio da Prata pelas tropas de Sua Magestade Fidelissima	248
1817	Dezembro 4	— Londres — Protocollo (Extracto do) da conferencia entre os Plenipotenciarios de Austria, França, Gran-Bretanha, Prussia e Russia, na qual Lord Castlereagh apresentou duas Convenções concluidas pelo seu Governo, uma com Portugal e outra com Hespanha, sobre a abolição do tráfico da escravatura, e uma nota do Ministro de Portugal sobre o mesmo objecto	238
1818	Janeiro 26	— Palacio do Rio de Janeiro — Alvará estabelecendo penas para os que fizerem o commercio prohibido de escravos.....	269
1818	Fevereiro 4	— Londres — Protocollo da conferencia dos Plenipotenciarios das cinco Potencias, na qual Lord Castlereagh leu uma nota verbal por parte do seu Governo, com o fim de se fazer uma Convenção entre as cinco Potencias alli representadas para abolir o tráfico da escravatura, e assentou-se em convidar o Conde de Palmella para assistir á proxima conferencia	241
1818	Fevereiro 7	— Londres — Protocollo da conferencia entre os Plenipotenciarios das cinco Potencias, na qual se deu conhecimento ao Conde de Palmella, da Convenção de 23 de setembro de 1817 entre a Inglaterra e a Hespanha para a abolição do tráfico da escravatura, etc., etc.....	242
1818	Fevereiro 11	— Londres — Protocollo da conferencia dos Plenipotenciarios das cinco Potencias, na qual convieram em transmittir ao Conde de Palmella em uma nota a Convenção de 23 de setembro de 1817 entre a Inglaterra e a Hespanha, para a comunicar ao Governo Portuguez, etc.....	243
1818	Fevereiro 11	— Londres — Nota dos Plenipotenciarios das cinco Potencias ao Conde de Palmella, transmittindo-lhe o Tratado concluido entre a Gran-Bretanha e a Hespanha para a abolição definitiva do tráfico da escravatura, e convidando-o a solicitar	244

	da sua Côrte plenos poderes para tratar do mesmo objecto	245
1818 Fevereiro 12 —	Londres — Nota do Conde de Palmella aos Plenipotenciarios das cinco Potencias, participando-lhes que vae remetter ao seu Governo o Tratado da Inglaterra com a Hespanha, e que se acha munido dos plenos poderes e instrucções neces- sarias para assistir ás conferencias, etc.	246
1818 Fevereiro 14 —	Londres — Protocollo (Extracto do) da con- ferencia dos Plenipotenciarios das cinco Potencias, na qual se leu a resposta do Conde de Palmella á nota do dia 11....	246
1818 Fevereiro 16 —	Secretaria do Governo de Goa — Carta do Secretario do Estado a Haria Gaunso, Dessai de Vuspá, participando-lhe que o Vice-Rei Conde de Rio Pardo lhe con- cede perdão, e lhe restitue o territorio que lhe fôra tomado, comtanto que sub- screva as condições que se lhe enviam..	275
1818 Fevereiro 19 —	Carta de Haria Gaunso, Dessai de Vuspá, ao Secretario do Estado da India, Manuel José Gomes Loureiro, enviando-lhe assi- gnadas as condições impostas pelo Vice- Rei Conde de Rio Pardo	274
1818 Outubro 24 —	Aix-la-Chapelle — Protocollo da conferencia dos Plenipotenciarios das cinco Poten- cias, na qual Lord Castlereagh commu- nicou os resultados até agora obtidos com as medidas adoptadas para a aboli- ção total do trafico da escravatura, e propoz que se instasse com a Côrte do Rio de Janeiro para fixar o praso da abolição final do mesmo trafico.....	247
1818 Outubro 31 —	Lisboa — Oficio de D. Miguel Pereira For- jaz para José Maria Monteiro, Capitão de Mar e Guerra, Commandante da esqua- dra no estreito de Gibraltar, approvando os passos que tem dado para uma tregua de dois annos com o Bey de Tunes, e dando-lhe instrucções a este respeito...	298
	— Projecto para a Convenção de uma tregua de dois annos entre Portugal e o Bey de Tunes	302

1818 Novembro 4 — Aix-la-Chapelle — Protocollo da conferen-	
cia entre os Plenipotenciarios das cinco	
Potencias, na qual Lord Castlereagh des-	
envolveu as suas propostas relativas á	
abolição da escravatura, etc., etc.	248
1818 Novembro 7 — Aix-la-Chapelle — Opinião do Gabinete da	
Russia sobre o trafico dos negros	251
1818 Novembro 7 — Memoria franceza sobre o trafico da esgra-	
vatura	254
1818 Novembro 7 — Opinião do Gabinete de Austria sobre a	
questão do trafico dos negros.....	262
1818 Novembro 7 — Opinião do Gabinete da Prussia sobre o	
trafico dos negros.....	264
1818 Novembro 7 — Projecto de carta de gabinete a Sua Ma-	
gestade El-Rei de Portugal para a abo-	
lição total do trafico da escravatura....	265
1818 Novembro 11 — Aix-la-Chapelle — Protocollo da conferen-	
cia dos Plenipotenciarios das cinco Po-	
tencias, na qual o Duque de Richelieu	
leu as suas observações sobre os meios	
propostos para reprimir o trafico illicito	
da escravatura	266
1818 Novembro 19 — Aix-la-Chapelle — Protocollo da conferen-	
cia entre os Plenipotenciarios das cinco	
Potencias, na qual Lord Castlereagh fez	
leitura de um memorandum em que ex-	
primiu o seu pezar de não se haver	
obtido um resultado decisivo para a	
abolição final do trafico de escravos, etc.	266
1818 Novembro 24 — Paris — Carta do Rei de França Luiz XVIII	
para El-Rei D. João VI, expondo-lhe a	
esperança de ver triumphar a declaração	
de 8 de fevereiro de 1815 por meio de	
um acto que decrete a abolição do tra-	
ficco da escravatura em toda a parte e	
para sempre	278
1818 Dezembro 9 — Londres — Carta do Principe Regente de	
Inglaterra para El-Rei D. João VI, sobre	
a esperança de ver realisada a final abo-	
lição do trafico da escravatura.....	282
1819 Janeiro — Convenção entre o Cabildo de Montevideu	
e o General Lecor, Chefe das forças Por-	
tuguezas, relativa á cessão em favor da	
capitania do Rio Grande de S. Pedro do	

		Sul, de uma parte na fronteira do territorio da provincia oriental do Rio da Prata	286
1819 Janeiro	15 —	Montevideu — Acta do Cabildo de Montevideu, em que se assentou propôr ao Governo Portuguez ceder-lhe o forte de S. Miguel e a fortaleza de Santa Thereza que estavam em ruinas, e uma porção de terreno para ratificar a fronteira da capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, mediante compensações do mesmo Governo	286
1819 Janeiro	15 —	Montevideu — Officio do Cabildo de Montevideu ao Barão de la Laguna, Capitão General, propondo-lhe uma nova linha divisoria entre a capitania de Montevideu e a do Rio Grande de S. Pedro do Sul, mediante compensação dada pelo Governo Portuguez	289
1819 Janeiro	30 —	Montevideu — Acta do Cabildo de Montevideu, da qual consta que se obriga a ceder a favor do territorio da capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul a fortaleza de Santa Thereza e o forte de S. Miguel, que estão em ruinas, com todo o territorio que se comprehende entre a antiga linha divisoria e a nova demarcação que se propõe, obrigando-se o Governo Portuguez á despeza do pharol na ilha de Flores, etc.....	288
1819 Janeiro	30 —	Montevideu — Resposta do Barão de la Laguna ao Cabildo de Montevideu, aceitando a sua proposta do dia 15	292
1819 Março	8 —	Londres — Officio do Conde de Palmella para Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, enviando-lhe entre outros documentos alguns sobre as transacções que resultaram do congresso de Aix-la-Chapelle para a abolição do trafico da escravatura, e expondo-lhe algumas idéas sobre a reforma do Tratado de 1810 com a Gran-Bretanha, etc.....	234
1819 Março	16 —	Palacio do Governo — Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Maria Monteiro,	

		Capitão de Mar e Guerra, autorisando-o a assignar um dos exemplares da tregua já assignada pelo Bey de Tunes, etc., etc.....	305
1819 Abril	12	Gibraltar — Convenção de tregua e suspensão de armas por dois annos com a Regencia de Tunes	308
1819 Abril	29	Palacio do Governo — Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Maria Monteiro, Capitão de Mar e Guerra, significando-lhe a satisfação de Sua Magestade Fidelissima pelo modo por que desempenhou o serviço confiado á esquadra do seu commando	309
1819 Julho	18	Palacio do Rio de Janeiro — Decreto approvando, confirmando e revalidando a Convenção ajustada entre Portugal e a Regencia de Tunes.....	310
1819 Agosto	21	Paço da Boa Vista — Carta de El-Rei D. João VI ao Imperador de Austria, em resposta á de 14 de novembro de 1818, sobre a abolição geral do trasfico da escravatura	312
1819 Agosto	26	Nota dos Plenipotenciarios Portuguezes aos das Potencias mediadoras, transmitindo-lhes um memorial, em que indicam os pontos essenciaes do arranjo final que concluiriam com os Plenipotenciarios de Sua Magestade Catholica sobre a demora das tropas Portuguezas na margem esquerda do Rio da Prata	318
1819 Setembro	16	Auto de demarcação de fronteira entre as capitaniais de Montevideu e do Rio Grande de S. Pedro do Sul.....	294
1819 Outubro	10	Paço da Boa Vista — Carta de El-Rei D. João VI ao Rei de França Luiz XVIII, em resposta á de 24 de novembro de 1818, sobre a abolição do trasfico da escravatura.....	316
1819 Novembro	3	Porto Alegre—Auto de posse dos terrenos que ficam pertencendo á capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul em virtude da nova demarcação entre esta capitania e a de Montevideu	294

1819 Dezembro 19 — Canelones — Condições com que o departamento de Canelones fez a sua submissão ao General Lecor	320
1820 Fevereiro 2 — S. José — Convenção entre os Comissários do Cabildo de Montevideu e os Deputados do distrito de S. José, confirmada pelo Barão da Laguna.....	322
1820 Fevereiro 15 — Londres — Nota do Conde de Palmella a Lord Castlereagh, instando pela liquidação da parte que pertence ao exercito portuguez do despojo tomado ao inimigo durante a guerra da Peninsula, e julgando conveniente entrar a este respeito n'uma transacção amigavel	33
1820 Março 16 — Palacio do Rio de Janeiro — Decreto aprovando os artigos que o acompanham, para servirem de regulamento na admissão de colonias estrangeiras no Brazil	324
1820 Julho 1 — Londres — Officio do Conde de Palmella para D. Miguel Pereira Forjaz, participando-lhe que concluirá com Mylord Castlereagh um ajuste sobre a reclamação do exercito portuguez	36
1825 Abril 22 — Lisboa — Memorandum do Conde de Porto Santo para Sir William Acourt, Embaixador de Sua Magestade Britannica, sobre a divisão do despojo tomado na guerra peninsular	45
1825 Abril 22 — Paço — Officio do Conde de Porto Santo para Sir William Acourt, remettendo-lhe o memorandum da mesma data	48
1825 Maio 24 — Londres — Carta do Marquez de Palmella para o Marquez de Campo Maior, comunicando-lhe o mappa da distribuição do dinheiro das presas pertencentes ao exercito portuguez, etc.....	38
1825 Julho 8 — Londres — Carta do Marquez de Palmella ao Marechal Beresford sobre duvidas por este offerecidas a respeito da distribuição da parte dos despojos tomados aos inimigos, pertencente aos Officiaes Portuguezes, e aos Ingleses que serviram no exercito portuguez.....	40

- 1825 Julho 30 — Paço da Bemposta — Oficio do Conde de Porto Santo para o Marquez de Palmella, approvando a resposta que dera ao Marechal Beresford sobre o methodo para a divisão da parte pertencente ao exercito portuguez no despojo da campanha peninsular..... 44

ERRATA

A pag. 455, lin. 7, onde se lê «Presidente» leia-se «Residente».

JX Portugal. Treaties, etc.
826 Collecção dos tratados,
1856 convenções, contratos e actos
t.19 publicos celebrados entre a
 coroa de Portugal e as mais
 potencias desde 1640 até ao
 presente

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
